

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPUBLICA — N. 285

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.165, de 5 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.130, de 25 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.164, de 2 de dezembro de 1932.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 5 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 2 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 1 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 17 de novembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacionais de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central a Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Comissão Central de Requisições.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.139 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1932

Aprova o regulamento para o Conselho Superior e Caixa Geral de Economias da Guerra

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e em vista do disposto no de n. 20.921, de 8 de janeiro de 1932, resolve aprovar o Regulamento para o Conselho Superior e Caixa Geral de Economias da Guerra, que com este baixa, assinado pelo general de divisão graduado da reserva de 1° classe Augusto Inacio do Espirito Santo Cardoso, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inacio do Espirito Santo Cardoso.

Regulamento para o Conselho Superior e Caixa Geral de Economias da Guerra

CAPITULO I

FINS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho Superior de Economias da Guerra (C. S. E. G.) foi criado para ter a incumbencia não só de fiscal-

izar a arrecadação e regular a repartição e aplicação das economias gerais do Ministerio da Guerra, de acôrdo com as necessidades dos respectivos serviços e as regras firmadas neste regulamento, como estabelecer maior uniformidade de doutrina nas questões relativas ao preparo material do Exército.

Paragrafo unico. A Caixa Geral de Economias da Guerra (C. G. E. G.) a que se refere o art. 3º do decreto n. 19.706, de 14 de fevereiro de 1931, será o aparelho coletor dos recursos que o Conselho gerirá.

Art. 2º O C. S. E. G., que se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, é constituído dos seguintes membros permanentes:

Ministerio da Guerra, presidente;
Diretor do Serviço de Intendencia, tesoureiro e diretor da C. G. E. G.;

Diretor do Serviço do Material Belico;
Diretor do Serviço de Engenharia;
Diretor do Serviço de Aviação;
Diretor do Serviço de Saúde;
Diretor do Serviço de Remonta;
Diretor do Serviço de Veterinaria;

Um secretario, official superior, nomeado pelo ministro, sem direito a voto.

Paragrafo unico. Quando o Conselho tiver de deliberar sobre material de guerra ou sobre questões que interessem diretamente á organização, deverá ouvir previamente o Estado-Maior do Exército, podendo mesmo solicitar a presença e o concurso do seu chefe ás reuniões em que tenha de decidir a respeito. Nessas reuniões, para que fôr convocado, o Chefe do E. M. E., gozará de todas as prerrogativas de membro do Conselho.

Art. 3º O Conselho regulará os casos omissos neste regulamento, respeitada a sua orientação geral.

CAPITULO II

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao presidente:

1 — Presidir as reuniões mensais ordinarias e extraordinarias que convocar.

2 — Exercer, pelos órgãos do Conselho, ação fiscal permanente sobre a arrecadação e o emprêgo dos fundos existentes na Caixa Geral.

3 — Sugerir medidas administrativas que facilitem a realização do seu programa ministerial.

4 — Encaminhar o emprego das economias de acôrdo com a orientação geral da administração governamental.

5 — Ordenar, quando julgar necessario, os balanços e inspeções na Caixa Geral.

6 — Rubricar o livro de atas do Conselho.

7 — Fazer encaminhar á apreciação do Conselho as medidas sugeridas pelas diferentes autoridades militares atinentes ás necessidades dos serviços administrativos.

8 — Aprovar ou vetar, em última instancia, as decisões do Conselho, o que deverá constar em atas, motivadamente no caso do veto.

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

1 — Zelar pela organização industrial dos serviços que lhes sejam afetos, propôr novas medidas economicas, procurar ampliar suas dotações de guerra e aumentar suas fontes de renda.

2 — Propôr ao Conselho a aplicação dos recursos da Caixa relativamente a seus respectivos serviços.

3 — Praticar as resoluções do Conselho, justificando por escrito, obrigatoriamente, seus votos, quando contrarios ás decisões da maioria.

4 — Fazer lançar, facultativamente, em ata, justificação de seus votos vencedores, sobretudo si lhes fôr oposto o veto do presidente do Conselho.

5 — Superir quaisquer medidas concernentes a um melhor funcionamento do Conselho e da Caixa.

CAPITULO III

SECRETARIA

Art. 6º O Conselho terá uma secretaria que funcionará junto ao gabinete do Ministro da Guerra e será dirigida por um official superior do Exército, como secretario do Conselho, nomeado pelo Ministro.

Paragrafo unico. O secretario será auxiliado nos trabalhos de expediente por um datilografo, tambem nomeado pelo Ministro.

Art. 7º Compete ao secretario:

1 — Preparar as reuniões do Conselho incluindo todos os documentos e mais esclarecimentos necessarios aos trabalhos previstos.

2 — Preparar a ata da reunião anterior, dela constando obrigatoriamente, além de outros elementos, a justificação dos votos contrarios ás deliberações tomadas, com as razões que tambem obrigatoriamente, oferecerá o presidente do Conselho por escrito quando exercer o direito de veto.

3 — Receber e encaminhar toda correspondencia.

4 — Providenciar a respeito do material de expediente necessario á secretaria e ao Conselho.

5 — Informar todos os assuntos referentes ás atribuições do Conselho, de modo a esclarecer ao presidente e demais membros.

6 — Dirigir-se, em nome do presidente, a todas autoridades administrativas, para colher informações que interessem diretamente ao Conselho.

7 — Tomar todas as providencias que o presidente determinar.

CAPITULO IV

CAIXA GERAL

Art. 8º A Caixa Geral de Economias da Guerra (C. G. E. G.) que terá por fim arrecadar os recursos provenientes das economias gerais do Ministerio da Guerra, será dirigida pelo diretor de Intendencia da Guerra na qualidade de tesoureiro do Conselho.

Paragrafo unico. A Caixa terá para a execução dos trabalhos que lhe cabem, o seguinte pessoal: Um capitão do quadro de Intendentes ou Administração, como gerente; dois officiais (2º ou 1º tenentes) do mesmo quadro, como auxiliares do gerente; um sargento contabilista, um sargento arquivista, um sargento datilografo e dois serventes.

Art. 9º Compete ao diretor da Caixa, além das atribuições de membro do Conselho:

1 — Realizar a contabilidade da Caixa para que a mesma esteja sempre em dia e de acôrdo com o sistema de escrituração por partidas dobradas.

2 — Apresentar nas reuniões mensais do Conselho ou quando lhe fôr ordenado pelo presidente, um resumo da receita e despesa da Caixa Geral, indicando os saldos existentes.

3 — Ordenar os pagamentos de despesas autorizadas pelo Conselho, logo que lhe sejam determinadas pelo presidente.

4 — Providenciar para que todas as rendas permaneçam depositadas no Banco do Brasil em conta corrente sob o titulo de Caixa, podendo estabelecer uma conta a prazo fixo para rendas cuja aplicação não esteja frequentemente sujeita a movimento.

5 — Submeter á aprovação do Conselho Superior, semestralmente, um balancete analítico do movimento da Caixa, acompanhado dos documentos comprobatórios.

6 — Emissar os cheques para retirada de dinheiros destinados ao pagamento das despesas que ordenar.

7 — Rubricar os livros de escrituração da Caixa e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

8 — Nomear ao presidente o official que deva exercer o cargo de gerente da Caixa, bem como os dois outros officiais que devam auxiliá-lo e os sargentos e serventes previstos no paragrafo unico do art. 8º.

9 — Designar uma praça para o serviço de correspondencia da Caixa.

10 — Propôr ao Conselho a aquisição do material necessario a funcionamento da Caixa.

11 — Informar ao Conselho do retardamento ou falta de recolhimento das rendas, por parte das unidades administrativas.

12 — Providenciar para que seja trimestralmente remetida á 4ª Secção da D. I. G., um mapa discriminativo das rendas e economias de cada unidade administrativa, extratado dos balancetes destas, para ser confrontado

tado com os recolhimentos realizados pelas mesmas, dando conhecimento ao Conselho Superior de qualquer divergência verificada.

13 — Providenciar para que a Caixa tenha um boletim diário, onde venham publicados todos os recolhimentos de rendas, com as respectivas especificações.

Art. 10. Compete ao gerente da Caixa:

1 — Executar com o pessoal posto á sua disposição o serviço de escrituração, por cuja clareza e exatidão será o responsável direto perante o diretor.

2 — Não permitir razuras nem emendas nos livros, aplicando, nos casos de enganos, as regras de escrituração para os anular.

3 — Apresentar diariamente ao diretor um boletim da Caixa do movimento do dia anterior, no qual serão discriminadas todas as importâncias recebidas, saldo geral da Caixa, despesas pelos diferentes títulos efetuadas e o saldo que passa para o dia seguinte. Uma cópia desse boletim será enviada á Secretaria do Conselho.

4 — Organizar um resumo da receita e despesa da Caixa com discriminação dos saldos, para ser apresentado ao Conselho Superior pelo diretor, nas reuniões mensais.

5 — Minutar as partidas e distribuí-las pelos auxiliares para os devidos lançamentos.

6 — Liquidar as contas das despesas cujo pagamento tenha sido ordenado pelo diretor.

7 — Assinar os cheques destinados aos pagamentos que a Caixa tiver de efetuar para serem submetidos ao "Visto" do diretor.

8 — Examinar, antes de efetuar qualquer pagamento, se as contas ou outros documentos de despesas que lhe forem apresentados se acham revestidos de todas as formalidades regulamentares; se estão devidamente selados assim como a exatidão dos cálculos aritméticos.

9 — Restituir ao diretor da Caixa as contas que não estejam em condições de serem pagas por falta de quaisquer das exigências referidas na alínea precedente.

10 — Ter a seu cargo todo o material de uso corrente ao serviço da Caixa, o qual deverá ser escriturado em livro com a data do recebimento e preço de cada artigo.

11 — Zelar pela boa ordem dos serviços da Caixa e pela guarda dos livros e documentos que nela derem entrada.

12 — Protocolar todos os documentos que transitarem pela Caixa.

13 — Dirigir o pessoal subalterno em serviço na Caixa.

Art. 11. Compete aos auxiliares do gerente:

1 — Executarem os serviços que pelo gerente lhes forem atribuídos.

2 — Substituir, aquêle a quem competir, o gerente da Caixa.

CAPITULO V

COLETA DE RECURSOS PARA A CAIXA

Percentagens de contribuição e modo de realizá-la

Art. 12. A C. G. E. G. coletará os seguintes recursos:

1 — 20 % das rendas comerciais liquidadas dos serviços industrializados e dos de subsistência. Esta percentagem poderá ser diminuída até 15 % e aumentada até 30 %, a juízo do Conselho, para cada caso concreto.

2 — 50 % a 90 % (a critério do Conselho) das rendas eventuais provenientes da venda de materiais inservíveis, animais julgados imprestáveis, arrendamentos, invernagens de animais ajustadas pelos corpos de tropa, exploração ou transformação de bens que não tenham sido adquiridos com as economias das unidades administrativas, e sejam, no caso de alienação, julgados sem utilidade, de acordo com a legislação vigente, para o serviço do Ministério da Guerra.

3 — 15 % das economias lícitas (Caixa do rancho inclusive) de todas unidades administrativas.

§ 1.º A diferença entre a totalidade das rendas acima referidas e essas percentagens, é propriedade das respectivas unidades administrativas, que a gerirão de acordo com as prescrições deste regulamento e outras vigorantes.

§ 2.º Nos estabelecimentos industrializados essa diferença, referida no § 1.º, será empregada, obrigatoriamente, do seguinte modo: a metade, no mínimo, na aquisição de matéria prima destinada ao fabrico, devendo a parte restante ter emprego no melhor aparelhamento industrial.

§ 3.º As percentagens sobre as economias lícitas (Caixa do rancho inclusive) deverão incidir sobre essas economias logo após a sua realização e o seu recolhimento será imediato.

§ 4.º Da incidência de percentagem a que se refere o § 3.º, dever-se-á excluir a importância correspondente ás economias do mês anterior sobre que já incidiu a percentagem devida á Caixa, para que essa parte das economias não sofra nova incidência de percentagem.

§ 5.º As unidades administrativas nos recolhimentos que fizerem á Caixa, devem obedecer ás seguintes prescrições:

a) os recolhimentos serão feitos normalmente para crédito da Caixa no Banco do Brasil ou por intermédio das agências do mesmo Banco. Na falta deste Banco por intermédio dum estabelecimento idóneo que tenha representação na praça;

b) quando as importâncias não forem depositadas no Banco do Brasil para crédito da Caixa, devem ser remetidas diretamente ao seu diretor (Diretoria de Intendência da Guerra), acompanhadas do mapa modelo I, anexo;

c) quando as importâncias forem remetidas por aviso telegrafico, deve ser, também telegraficamente, comunicada essa remessa ao diretor da Caixa, com discriminação das rendas a que se referem;

d) as rendas eventuais devem ter esclarecidas suas proveniências nas observações dos mapas de remessa;

e) as despesas resultantes das remessas de dinheiro á Caixa devem ser deduzidas das importâncias a remeter.

§ 6.º As unidades administrativas em que as suas economias e rendas apuradas mensalmente (rancho e eventuais) ou trimestralmente (massas) forem inferiores a um conto de réis, ficarão automaticamente dispensadas das percentagens de contribuição á Caixa.

Essas unidades não ficarão, porém, eximidas da remessa mensal ao Conselho e aos respectivos Serviços de Intendência Regionais (S. I. R.) com o balancete mensal ordinário (art. 3.º do R. A. C. T. E. M.), do mapa resumo (modelo I e II, anexo). Estes mapas, com anotações oriundas do confronto realizado por esses serviços na verificação das contas apresentadas pela unidade administrativa, serão encaminhados ao Conselho Superior, para que este órgão possa apreciar a situação financeira da unidade a que elles se referem, e tomar as providências que julgue acertadas.

Art. 13. Também serão recolhidas á Caixa as economias que se realizarem nas dotações orçamentarias consignadas ao Ministério da Guerra.

§ 1.º Como tal se considera o saldo que se apurar no balanço da gestão anual, compensadas, para esse fim, as dotações excedidas com as que tinham deixado saldo.

§ 2.º A Caixa efetuará os pagamentos que, pelos meios regulares, forem ordenados, de dívida cuja liquidação devesse ter sido realizada pelas dotações orçamentarias que tiverem saldos recolhidos aos seus cofres.

CAPITULO VI

APLICAÇÃO DOS FUNDOS DA CAIXA

Art. 14. Das rendas da Caixa referidas no art. 12, alíneas 2 e 3 (rendas eventuais e economias lícitas), 70 % serão empregados livremente pelo Conselho, em prol das necessidades gerais do Exército.

§ 1.º Os 30 % restantes serão creditados á unidade contribuinte para aquisições em seu proprio proveito, mas o seu emprego dependerá do Conselho que ajuizará da oportunidade e propriedade das aquisições á sua conta solicitada.

§ 2.º As contribuições para a Caixa Geral, dos serviços industrializados e dos de subsistência (alínea 1 do art. 12) serão empregadas livremente, na totalidade, pelo Conselho.

Art. 15. Os recursos de que trata o art. 13, serão, na totalidade empregados pelo Conselho em material de guerra, segundo o plano que formulará, e com o auxilio ás dotações que serão regularmente concedidas para esse fim.

Paragrafo unico. Relativamente ao material de guerra, o Conselho estabelecerá os respectivos planos, com o concurso do Estado-Maior do Exército.

Art. 16. Os denominados decimos de alimentação e de forragem, destinados, ás primeiras despesas de mobilização, serão, semestralmente, recolhidos á Caixa, para serem empregados na devida oportunidade, segundo directivas do E. M. E.

CAPITULO VII

EMPRESTIMOS

Art. 17. Os serviços industrializados e os de subsistência poderão, a juízo do Conselho, obter empréstimos na Caixa.

§ 1.º Os pedidos de empréstimos referidos no art. 17 deverão ser encaminhados ao Conselho pelos serviços interessados, acompanhados dos seguintes elementos necessários ao julgamento de sua oportunidade:

a) exposição detalhada do desenvolvimento industrial do serviço;

b) completos esclarecimentos visando salientar que o empréstimo solicitado tem por fim baratear a mão de obra, melhoramento do produto, etc.;

c) garantias oferecidas, anuidades de amortização, prazos de duração, juros, etc.

§ 2.º A taxa dos juros desses empréstimos não poderá ser inferior àquela que fôr estabelecida pelo Banco do Brasil ao depósito da Caixa.

CAPITULO VIII

BONIFICAÇÕES

Art. 18. Nos estabelecimentos industrializados e nos de subsistência, que produzirem renda propriamente dita, o pessoal poderá ser incentivado por meio de bonificações que serão tiradas da sua renda, antes de abatida a percentagem da Caixa Geral, referida no art. 12 alínea 1.

§ 1.º O Conselho, tendo em vista o volume da renda, número de pessoas a serem bonificadas, suas funções, esforço que tenham desenvolvido e outros fatores relevantes, fixará entre 1 e 15 % da renda, a importância global que deva ser empregada com esse objetivo.

§ 2.º A distribuição de bonificação, dentro desse total, será também determinada pelo Conselho, mediante proposta da direção do estabelecimento ou serviço.

§ 3.º A bonificação de que trata este artigo será proporcional aos vencimentos do serventuário, podendo, entretanto, variar a taxa entre os limites de 1 a 25 % numa mesma categoria de serventuário.

§ 4.º Para a variação da taxa a que se refere o parágrafo anterior se deverá levar sempre em conta a contribuição do bonificado para o resultado comercial obtido na forma que estabelece o § 1.º

§ 5.º A bonificação é um prêmio. O seu abono pôde e mesmo deve não ser geral, quer para o pessoal de operação ou administrativo, quer para pessoal subalterno ou operário. Só aqueles que se tenham verdadeiramente esforçado pelo serviço, pela produção, caberá bonificação.

Não procederão, assim, as reclamações que se fundem simplesmente em ter sido a bonificação atribuída a outros que exerçam funções idênticas.

CAPITULO IX

APLICAÇÃO DAS ECONOMIAS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. As economias lícitas (inclusive as do rancho), abatida a percentagem que, de acordo com o art. 12 deverá ser recolhida à Caixa Geral de Economia da Guerra, bem como outras quaisquer rendas que lhe caibam, serão obrigatoriamente empregadas pelo Conselho de Administração, na seguinte conformidade, sem prejuízo do reforço às massas deficientes:

a) nos corpos de tropa:

1 — 50 % em tudo que concorrer para o bem estar, higiene e recompensa das praças.

2 — 20 % nos pequenos reparos e conservação dos imóveis do Patrimônio Nacional que ocupem, independente da verba orçamentaria respectiva, que a alta administração aplicará.

3 — 10 % na aquisição e conservação do material de instrução, independente também das verbas orçamentarias.

4 — 10 % na representação da unidade, facultativamente, podendo esta percentagem reverter a qualquer das alíneas anteriores.

5 — 5 % no concerto e manutenção de veículos empregados no serviço público.

6 — 5 % (percentagem maxima) na manutenção de casinos.

b) nos estabelecimentos de ensino:

1 — 60 % em material de ensino e instrução, bem estar e higiene dos alunos e praças.

2 — 20 % em instalações, pequenos reparos e conservação do imóvel ocupado, independente da verba orçamentaria respectiva que a alta administração aplicará.

3 — 10 % em estímulo ao estudo e representação do estabelecimento

4 — 5 % no concerto e manutenção de veículos empregados no serviço público.

5 — 5 % (percentagem maxima) na manutenção de casinos.

c) nas bibliotecas e depósitos de remonta:

1 — 50 % na conservação de armamentos, melhoria dos campos, material agrário, plantio, etc.;

2 — 20 % em reparos e pequenas construções, na reparação e conservação de açudes. instalação para animais;

3 — 15 % na higiene e bem estar das praças;

4 — 1 % na aquisição de medicamentos e outras necessidades peculiares ao serviço;

5 — 5 % na manutenção e conservação de veículos empregados no serviço público.

d) nos arsenais, fabricas, etc.:

1 — 50 % em proveito do bem estar e higiene do pessoal em geral;

2 — 30 % em pequenas obras, reparos no imóvel ocupado, laboratório e melhoria das instalações em geral;

3 — 10 % em recompensas às descobertas ou modificações úteis ao serviço, na aquisição de aparelhos peculiares ao estabelecimento;

4 — 5 % na manutenção e conservação de veículos empregados no serviço público;

5 — 5 % (percentagem maxima) na manutenção de casinos.

e) nas intendenções e chefias de serviços e quartéis-generais:

1 — 50 % em obras e reparos no edificio ou dependencia ocupado;

2 — 30 % em mobiliário, melhoria de instalações e materiais necessários às suas secções;

3 — 10 % na representação, facultativamente, podendo esta percentagem reverter às alíneas anteriores;

4 — 5 % na manutenção e conservação de veículos empregados no serviço público.

f) nos hospitais, sanatorios, etc.:

1 — 50 % na higiene, conforto e aparelhamento técnico do estabelecimento;

2 — 30 % em pequenas obras e reparos do imóvel ocupado e na melhoria das instalações em geral;

3 — 10 % na aquisição de medicamentos, podendo esta percentagem reverter às anteriores;

4 — 5 % no emprego de dietas especiais;

5 — 5 % na manutenção e conservação de veículos empregados no serviço público.

g) no Serviço Geográfico, Carta Geral, etc.:

1 — 60 % na aquisição de aparelhos peculiares ao serviço, obras técnicas, etc.;

2 — 30 % em pequenas obras, reparos no imóvel ocupado e instalações em geral;

3 — 5 % na representação do serviço, facultativamente, percentagem reverter às anteriores;

4 — 5 % na manutenção e conservação de veículos empregados no serviço público.

§ 1.º As percentagens estabelecidas acima só poderão ser modificadas em cada caso concreto, pelo Conselho, mediante justificativa que lhe seja dirigida pela unidade administrativa interessada.

§ 2.º É absolutamente vedado o emprego direto ou indireto das economias na compra de veículos de passageiros, excção daqueles destinados ao transporte das praças.

§ 3.º Os automóveis de passageiros existentes nas diversas unidades administrativas, por efeito de distribuição regular, serão utilizados, exclusivamente, nos atos publicos em que se faça representar, no transporte de oficiais dos com urgencia por seus chefes e não haja outro meio de transporte, e em outros atos de caráter puramente administrativo, ficando os chefes respectivos responsáveis pela observância da presente regulamentação. Os caminhões e outros veículos devem ser empregados, exclusivamente, no transporte de materiais necessários á vida normal da unidade e em serviços imprescindíveis que não possam ser feitos de outro modo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — General Augusto Espirito Santo Cardoso.

(Modelo n. 1)

(Unidade administrativa)

(Confere do Fiscal administrativo)

Mapa discriminativo das rendas verificadas durante o mês de ou 1º semestre do corrente ano, e entregues á Agencia do Banco do Brasil em tal cidade, para serem creditadas na matriz do mesmo Banco, á Caixa Geral de Economias da Guerra (ou remetidas diretamente).

Classificação das rendas	Rendas											Total
	Comercial		Permanente				Eventual					
	Dos serviços industrializados	Dos serviços de subsistencias	Economias licitas	Economias do rancho	Decimo de alimentação	Decimo de forragem	De aluguel de proprios nacionais	De vendas de....	De exploração de	De transformação de	De	
Importancias...	100\$000	200\$000	2:000\$000	1:500\$000	500\$000	100\$000	20\$000	15\$000	80\$000	35\$000	—	4:550\$000

Importa em quatro contos quinhentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, de de 193...

Almoxarife-pagador

(Modelo n. 2)

(Unidade administrativa)

(Confere do Fiscal administrativo)

Resumo das economias e rendas desta unidade administrativa verificada no mês de com as especificações das economias realizadas, tudo de acôrdo com o balancete do Conselho de Administração.

Classificação das economias	Serviços industrializados (Renda comercial líquida)	Serviços de subsistencia (Renda líquida)	Economias licitas realizadas	Economias do rancho realizadas	Decimos de alimentação	Decimo de forragem	Rendas eventuais	Total
Importancias.	6:384\$200	12:658\$300	9:322\$600	6:652\$400	765\$240	436\$500	102\$200	37:331,440

Importa em trinta e sete contos tresentos e vinte e um mil 440 réis.

(Almoxarife-pagador)

Observações

I — Este «resumo» será organizado por todas as unidades administrativas, que o enviarão ao Conselho e aos Serviços de Intendencia Regional (S. I. R.) juntamente com o balancete mensal ordinario. Esses Serviços farão o necessario confionto e o entregarão diretamente ao Conselho Superior de Economias de Guerra (C. S. E. G.).

II — As importancias carregadas neste «resumo» devem ser um extrato do balancete mensal da unidade administrativa, antes da incidencia das percentagens devidas á Caixa Geral de Economias da Guerra.

DECRETO N. 22.164 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1932

Torna extensivas aos professores civis das Escolas de Auxiliares Especialistas da Marinha as disposições do art. 22 da lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam extensivas aos professores civis da Escola de Auxiliares Especialistas da Marinha, admitidos inicialmente nesse estabelecimento, as disposições do art. 22 da lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.165 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1932

Restabelece a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando o que expôs o ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a conveniência da instituição de uma Ordem Nacional, destinada a galardoar os estrangeiros, civis ou militares que por qualquer motivo se tenham tornado dignos da gratidão do Governo brasileiro;

Considerando que semelhantes instituições devem quanto possível inspirar-se, sem prejuízo do espirito republicano da Nação, na grandeza e tradição do seu passado historico;

Considerando que a Ordem do Cruzeiro foi creada no advento da independencia politica do Brasil;

Considerando, finalmente, que a referida Ordem, desde a sua instituição em 1822 foi sempre concedida para premiar os mais relevantes serviços e as mais nobres virtudes civis e militares;

Decreta:

Art. 1º Fica restabelecida a antiga — Ordem do Cruzeiro — sob a denominação de Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

Art. 2º Esta Ordem será concedida somente a estrangeiros, civis ou militares, que se tenham tornado, a juizo do Governo, merecedores desta distinção.

Art. 3º A Ordem constará de cinco classes: *Gran-Cruz, Grande-Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro*, e as suas insignias serão de acôrdo com os desenhos anexos ao regulamento a ser baixado.

Art. 4º As nomeações serão feitas por decreto e por proposta do ministro de Estado das Relações Exteriores, por cujo ministerio correrão o respectivo expediente e a expedição dos diplomas e insignias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco

DECRETO N. 22.167 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1932

Modifica dispositivos de decretos anteriores, que dispõem sobre a promoção, ao termo do corrente ano letivo, nos institutos de ensino superior, comercial e secundario, bem como nos cursos tecnico-profissionais, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo a conveniencias de natureza transitoria, resolve:

Art. 1º Nos institutos de ensino superior, congregados ou não em universidade, federais, equiparados ou sob o regime de inspeção, bem como nos cursos tecnicos e de administração e finanças do ensino comercial e nos cursos fundamental e geral do ensino da musica, poderão ser dispensados do exame

ou da prova final, para os efeitos de promoção em qualquer disciplina, o termo do corrente ano letivo, pagas as devidas taxas e satisfeitos os compromissos exigidos pelas respectivas tesourarias, os estudantes regularmente matriculados que tiverem obtido, na realização de, pelo menos, duas provas parciais da disciplina considerada, média igual ou superior a quatro.

§ 1º Nos institutos de ensino a que se refere este artigo, nos quais já sido processadas, ou não, provas parciais no segundo período letivo, a dispensa de tais provas para os efeitos de promoção, com dependencia ou não de exame ou de prova final, deverá obedecer ás determinações constantes das portarias e avisos expedidos, até a data deste decreto, pelo ministro da Educação e Saúde Publica.

§ 2º Na avaliação da média, para os efeitos da aplicação deste artigo, serão computadas as notas de todas as provas efetivamente realizadas, bem como a nota de exames escolares obrigatórios, desprezadas as frações inferiores a 1/2 e contadas como unidade as frações iguais ou superiores.

Art. 2º Os estudantes que, ao termo do corrente ano letivo, não satisficam as condições do artigo anterior e respectivo primeiro parágrafo, ficarão sujeitos, para a promoção, ao exame de prova final, de acôrdo com as exigencias do regime escolar do instituto de ensino em que estejam regularmente matriculados, dispensados, entretanto, de média e de aulas teóricas para a inscrição no referido exame ou prova e reduzida a média tres a nota de aprovação em cada disciplina.

Art. 3º Os institutos de ensino superior, congregados ou não em universidade, federais, equiparados ou sob o regime de inspeção, em que se exijam exercicios escolares ou atestados de frequência aos trabalhos praticos e nos quais, no decurso do período letivo, tenha havido suspensão prolongada de aula, pagos as competentes taxas e satisfeitos os compromissos devidos ás respectivas tesourarias, poderão ser promovidos, independentemente das provas regulares de frequência, os estudantes regularmente matriculados que obtenham, em qualquer disciplina, a média necessária para a inscrição no regime escolar do instituto de que sejam alunos.

§ 1º Par os efeitos da aplicação do disposto neste artigo, dos cursos práticos, dos pelo prazo necessario, não excedendo, entretanto, a prorrogação a 15 de janeiro do proximo ano, os cursos práticos das disciplinas em que haja alunos dependentes de frequência ás aulas práticas.

§ 2º Os estudantes que, ao termo da prorrogação referida no parágrafo anterior, não obtiverem a frequência necessaria para a inscrição no exame final de acôrdo com o regime escolar a que estejam sujeitos.

Art. 4º Nos Colegios Pedro II e nos estabelecimentos de ensino secundario, equiparados, livres e sob inspeção preliminar, ao termo do corrente ano letivo, pagas as devidas taxas e satisfeitos os compromissos atualmente exigidos pelas tesourarias, poderão ser dispensados da prova oral para os efeitos de promoção; os estudantes como média aritmetica entre a nota final de cada disciplina e as notas das provas parciais por eles realizadas e, no minimo, em número de duas, ou superior a trinta em cada disciplina e, como média aritmetica igual ou superior a quarenta no conjunto das disciplinas das séries em que se encontrem regularmente matriculados.

Parágrafo unico. Os alunos dos estabelecimentos de ensino mencionados neste artigo, que não tenham realizado duas provas parciais em todas as disciplinas das séries em que estejam matriculados, poderão prestar em segunda época as provas parciais necessarias para os efeitos de promoção nos termos deste decreto.

Art. 5º Os alunos dos estabelecimentos de ensino mencionados no artigo anterior que, no corrente ano letivo em primeira ou segunda época, não tiverem conseguido as médias necessarias para a promoção, ficarão sujeitos ás provas de média aritmetica, dispensados, entretanto, das exigencias de média condicional para a inscrição nas séries e reduzida a quarenta a média minima das notas finais no conjunto das disciplinas de cada série.

§ 1º Para os efeitos da execução do disposto neste artigo, os estudantes que obtiverem nota igual ou superior a trinta em cada disciplina da série, sem, entretanto, alcançarem a média minima para a inscrição no exame final de acôrdo com o regime escolar do instituto a que estejam sujeitos, ficarão sujeitos á prova oral ou pratico-oral nas disciplinas em que não tenham logrado nota igual ou superior a

quarenta e, si a insuficiência de nota fôr em Desenho, a uma prova grafica.

§ 2.º Igualmente, os estudantes que obtiverem média quar-
renta ou superior no conjunto das disciplinas de qualquer
série do curso secundario, sem, entretanto, alcançarem a nota
minima trinta em uma ou mais delas, ficarão somente su-
jeitos á prova oral, prático-oral ou grafica em tais disci-
plinas.

§ 3.º Nos casos anteriormente prévistos, a nota para a
promoção em qualquer disciplina, com dependencia de prova
final, será a média aritmetica entre a nota final de trabalhos
escolares, as notas das provas parciais efetivamente reali-
zadas, em número minimo de duas, e, eventualmente, a nota
de prova oral ou prático-oral, salvo em Desenho que será a
média da nota final dos trabalhos propostos e da nota da prova
grafica acaso exigida.

Art. 6.º Será extensivo aos alunos regularmente matri-
culados no curso propedeutico ou de auxiliar do comércio, ao
termo do corrente ano letivo, o criterio de promoção, com de-
pendencia ou não de prova oral, estabelecido nos arts. 3.º e 4.º,
e respectivos paragrafos, do presente decreto.

Art. 7.º Para os efeitos de promoção nos termos dos ar-
tigos 4.º, 5.º e respectivos paragrafos e do artigo anterior, ficam
mantidas as concessões constantes da portaria e dos avisos ex-
pedidos, até a data deste decreto, pelo ministro da Educação
e Saude Pública.

Art. 8.º Em janeiro do proximo ano de 1933, na época da
realização dos exames de adaptação ao curso seriado oficial-
mente reconhecido, de que trata o art. 3.º, do decreto número
22.106, de 18 de novembro último, será considerado aprovado
o candidato que obtiver a nota trinta, no minimo, em cada disci-
plina e, ao mesmo tempo, média igual ou superior a qua-
renta no conjunto das disciplinas da série em cujos exames
requerer inscrição.

Art. 9.º O criterio de promoção, estabelecido no artigo
anterior e na mesma época, será também extensivo aos candi-
datos sujeitos ao regimen previsto no art. 100, do decreto nú-
mero 21.241, de 4 de abril de 1932, bem como aos que depen-
derem dos exames a que se referem os arts. 6.º e 7.º, do decreto
n.º 22.106, de 18 de novembro último.

Paragrafo unico. Na época mencionada do proximo ano
de 1933, os exames a que se refere este artigo poderão ser
prestados no Colegio Pedro II ou em qualquer estabelecimento
de ensino secundario sob inspeção permanente.

Art. 10. Os estudantes regularmente matriculados no
curso de biblioteconomia ou em cursos tecnicos análogos, ao
termo do corrente ano letivo, poderão ficar dispensados da
prova oral, para os efeitos de promoção, caso obtenham, além
da frequencia regulamentar, a nota minima quatro como mé-
dia das notas de prova escrita em todas as disciplinas da res-
pectiva série.

Art. 11. Nos cursos de enfermagem e nos estabelecimentos
federalis de ensino emendativo, de qualquer gráu, ao termo do
corrente ano letivo, poderão ser dispensados da prova final,
para os efeitos de promoção, os alunos regularmente matri-
culados que obtiverem a nota minima quatro como média, de
acôrdo com o respectivo regimen escolar, seja das notas de
prova escrita em todas as disciplinas da série, seja das notas
dos exercicios escolares no decurso de todo o ano letivo.

Art. 12. Nos estabelecimentos federalis de ensino tecnico-
profissional ao termo do corrente ano letivo, poderão ser dis-
pensados da prova final, para os efeitos de promoção em qual-
quer disciplina do curso, os alunos regularmente matriculados
que tenham obtido, na realização de, pelo menos, duas provas
parciais, média igual ou superior a quatro.

Paragrafo unico. Não será extensivo ás disciplinas que
exijam provas de oficina a dispensa constantes deste artigo.

Art. 13. Os estudantes dos cursos ou dos estabelecimen-
tos de ensino, mencionados nos arts. 10, 11 e 12, deste decreto,
que não satisfizerem as condições previstas nos citados artigos,
ficarão sujeitos a provas finais, de acôrdo com os respectivos
regimens escolares, reduzida, porém, a três a nota minima para
a aprovação em qualquer disciplina.

Art. 14. Na época de exames vestibulares do proximo ano
de 1933, respeitadas os demais dispositivos regimentais de
cada instituto de ensino superior, será reduzida a quatro a
media minima, no conjunto das disciplinas exigidas, para a
classificação dos candidatos á matricula.

Art. 15. Na primeira e na segunda época do corrente ano
letivo de 1932, será facultada aos segundos tenentes commissio-
nados, no Exército ou na Armada, bem como aos inferiores das
referidas classes armadas, a inscrição em exames nos termos
do art. 2.º do decreto n.º 22.106, de 18 de novembro último, em
qualquer estabelecimento de ensino secundario federal, equi-

parado, livre ou sob inspeção preliminar, ficando ainda li-
mitada a dois terço do programa de ensino a materia exigida
no exame de cada disciplina.

Art. 16. No corrente mês de dezembro, será também per-
mitida, no Colegio Pedro II, a realização de exame de admissão
ao curso secundario nas condições previstas no art. 4.º e seus
paragrafos, do decreto n.º 22.106, de 18 de novembro último.

Art. 17. Aos alunos dos institutos, estabelecimentos ou
cursos, a que se refere o presente decreto, será facultada, na
época de encerramento das aulas, a preferencia pela promoção,
de acôrdo com as exigencias do regimen escolar dos cursos
seriados em que se encontrem regularmente matriculados, res-
salvadas, porém, as medidas de emergencia constantes das por-
tarias e dos avisos em vigor.

Paragrafo unico. Será igualmente facultada aos candi-
datos a exames, nos termos dos arts. 8.º, 9.º, 14 e 15, deste de-
creto, a opção pela realização de tais exames, de acôrdo com as
exigencias do regimen instituido para cada caso.

Art. 18. A promoção nos termos deste decreto, com dis-
pensa de exame ou prova final, e, eventualmente, a inscrição
no referido exame ou prova serão feitas mediante requeri-
mento firmado pelo candidato, sobre estampilha federal de
2\$000, ao qual juntará os recibos de pagamento das taxas e de
quitação dos compromissos devidos.

§ 1.º Os estudantes do curso secundario, ainda sujeitos á
seriação da legislação anterior, deverão ainda apôr aos respec-
tivos requerimentos, para cada disciplina considerada final,
uma estampilha federal de 5\$000, que será inutilizada pelo
diretor ou pelo inspetor, conforme o regimen de reconheci-
mento federal do estabelecimento de ensino em que estejam
regularmente matriculados.

§ 2.º No Colegio Pedro II, para os efeitos de promoção
nos termos deste decreto, será exigido o pagamento da taxa
de inscrição em prova oral ou prático-oral, constante da ta-
bela anexa ao decreto n.º 22.106, de 18 de novembro último.

Art. 119. O ministro da Educação e Saude Pública expe-
dirá as instruções que julgar convenientes á execução do pre-
sente decreto.

Art. 20. Ficam revogados os decretos ns. 22.004, de 24
de outubro do corrente ano, e 22.134, de 25 de novembro úl-
timo.

Art. 21. O presente decreto entrará em execução na data
da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932, 111.º da Indepen-
dencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A' S. Ex., o Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Devo manifestar a V. Ex., com a sinceridade a que me
sinto obrigado, a convicção em que estou de ser materialmente
impossivel realizarmos a 3 de maio vindouro a eleição para
a Assembléa Nacional Constituinte, se, por uma providencia
imediate, o Governo não facilitar o alistamento eleitoral.
Adotando-a, nesta altura, quando faltam somente noventa dias
para o termino do referido alistamento, conseguiremos um
núcleo de eleitores relativamente pequeno, em face do mon-
tante da população brasileira; mas, quicá, suficiente para
emitir a opinião politica do país.

Essa impressão não é minha; nem é isolada; é da gene-
ralidade dos estudiosos, dos observadores, dos membros dos
Tribunais Eleitorais, a começar pelo Tribunal Superior, dos ser-
ventuarios da Justiça, dos homens experimentados na lida das
urnas. Todos elogiamos, calorosamente, a obra brilhante que
é o Código Eleitoral, digno de figurar a par dos melhores, no
mundo civilizado. Ninguém negará os efeitos admiraveis que,
da sua pratica, a Nação ha de colher, quando puder exhibir um
eleitorado escoimado de toda suspeita, capaz de investir uma
representação verdadeira, ereta sob todas as garantias defluen-
tes de um genuino registro civico. Mas, o que se objéta —
deante principalmente da carencia de tempo, entre a data
atual e a prefixada para a eleição — é que todo esse con-
junto de normas e de exigencias severas não é praticavel
sinão com vagar, em marcha lenta, dependendo esta ainda do
preparo de elementos indispensaveis aos serviços complexos
creados na lei.

Forçoso é, portanto, que, por um decreto especial, se
consagrem dispositivos de emergencia, para o caso excepcional
da eleição da Assembléa Nacional Constituinte, cuja instalação
não deve ser procrastinada.

Cavindo os competentes, assentei em oferecer á deliberação de V. Ex. o esboço do projeto que esta exposição acompanha. Não se trata, repito, de derogar ou sequer de mutilar o Código Eleitoral. Este ficará de pé, integralmente, na sua estrutura notável, para pleitos futuros.

Legislaríamos apenas para a eleição que nos está ás portas. O projeto visa, tão somente, facilitar e, com isso, apressar o alistamento, ampliando, de alguma forma, a qualificação *ex-officio*, suprimindo certas formalidades á qualificação requerida, e, de um modo geral, promovendo rápida expedição de títulos eleitorais.

Da execução imediata desse projeto, transformado em lei, resultará sem dúvida, uma considerável massa de volantes, entre os quais os provenientes das profissões liberais, das classes armadas, do comércio, da indústria, do funcionalismo, do magistério, do proletariado, etc.

Essa dispensa provisória de formalidades preconizadas pelo Código não acarretará a falência das garantias indispensáveis á verdade eleitoral, porquanto ha sufficiente compensação no projeto que ora tenho a honra de depôr nas mãos de V. Ex. — *Antônio Maciel*.

DECRETO N. 22.168 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1932

Estabelece providências de emergencia para facilitar o alistamento dos eleitores para a Assembléa Nacional Constituinte.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e Considerando que o recente movimento armado, abalando todo o país, acarretou o desaproveitamento de três meses de trabalho eleitorais;

Considerando, portanto, que é indispensavel a adoção de providencias de emergencia para o caso excepcional da eleição da Assembléa Nacional Constituinte, cuja instalação não deve ser procrastinada;

Considerando que tais providencias podem ser adotadas sem prejuizo das garantias necessarias á verdade eleitoral:

Decreta:

Art. 1º Serão observadas as disposições dos artigos seguintes como providencias de emergencia para o alistamento dos eleitores da Assembléa Nacional Constituinte.

Art. 2º Serão qualificados *ex-officio*, quando reúnam os requisitos basicos para serem eleitores:

a) os magistrados e os membros do Ministerio Público;
b) os militares de terra e mar;
c) os funcionarios e empregados públicos efetivos e contratados, federais, estaduais e municipais;

d) os professores dos estabelecimentos de ensino officiaes ou fiscalizados pelos governos federal, estaduais e municipais;
e) os que exercem, com diploma científico, profissão liberal;

f) os comerciantes que tiverem suas firmas registradas, quer em nome individual, quer como socios de sociedades mercantis;

g) os reservistas de 1ª categoria do Exército e da Armada, licenciados até o fim do corrente ano;

h) os membros dos sindicatos reconhecidos de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

Paragrafo unico. São funcionarios públicos efetivos, para os efeitos deste decreto, todos os serventuários da administração publica, federal, estadual ou municipal, nomeados por decreto, portaria ou simples officio, desde que a função seja permanente, embora exercida interinamente ou em comissão; contanto que os seus vencimentos, remunerações ou subsidios sejam pagos em virtude de dotação orçamentaria dos respectivos governos.

Art. 3º Os presidentes, diretores, chefes e comandantes, dos Tribunais de Justiça e dos serviços públicos civis e militares; os reitores e diretores dos estabelecimentos de ensino officiaes ou fiscalizados; os diretores, presidentes ou chefes das juntas e demais repartições encarregadas do registro de diplomas científicos e de firmas comerciais; e, finalmente, os chefes dos serviços de sindicalização do proletariado, que não houverem ainda enviado as listas de qualificação *ex-officio* de que trata o art. 37, §§ 1º e 2º, do Código Eleitoral, são obrigados a fornecer, nos quinze dias immediatos á publicação deste decreto, ao juiz eleitoral, sob cuja jurisdição estiverem, as ditas listas em uma só via, com os nomes dos cidadãos qua-

lificaveis *ex-officio*, nos termos do art. 2º deste decreto, con-ferencia a cada cidadão, a respectiva filiação e mencionadas no citado § 2º do art. 37 do Código Eleitoral.

§ 1º A fidedelidade em qualquer indicação constituirá crime eleitoral punível nos termos do Código; pelo que, em caso de dúvida sobre algum dos requisitos do alistando, deverá a pessoa legalmente encarregada de fornecer a lista de que trata este artigo, e a mesma prova do requisito em dúvida, sob pena de o executor da relação a enviar; prova que remeterá com a lista ao juiz eleitoral.

§ 2º No caso de exclusão por dúvida, fará constar os nomes dos excluidos, com o motivo de cada exclusão, de uma relação supletiva, a ser enviada á primeira.

§ 3º Deixado em 24 horas do recebimento de cada lista, o juiz eleitoral fará remeter ao seu responsável o número necessário das formulinhas de inscrição a que se refere o art. 37, § 5º, do Código Eleitoral.

Art. 4º Para se inscrever, cada cidadão qualificado *ex-officio*, após o exame do juiz preparador da zona que escolher para seu domicílio eleitoral, constante do livro do Tribunal Superior, em formulário, com o local da assinatura em branco, para ser assinado pelo alistando na presença do escrivão que lançará sua rubrica e a da assinatura do alistando, como prova de sua inscrição.

§ 1º Cada cidadão qualificado *ex-officio* entregará ao escrivão os tres retratos de que trata o art. 40, letra a, do Código Eleitoral, com as dimensões e requisitos estabelecidos no paragrafo unico do mesmo artigo.

§ 2º A identificação dos qualificados *ex-officio* far-se-á independentemente da identificação datiloscópica que, para a autenticação das vias do título eleitoral, com a impressão do polegar direito ou, na falta deste, com a de outro dedo, que será indicado, esta autenticação, todavia, só poderá ser exigida onde houver serviço official de identificação datiloscópica.

§ 3º Em seguida procederá o cartório á inscrição na forma estabelecida nos arts. 41 a 44 do Código Eleitoral e no Regulamento Geral das Secretarias, Juizes e Cartórios Eleitorais, aprovadas pelo Tribunal Superior (arts. 15 a 26); excetuadas as rubricas á identificação datiloscópica que passa a ser executada unicamente de acôrdo com o disposto neste decreto.

§ 4º Deixado, sem impugnação, o prazo de cinco dias estabelecido no art. 43 do Código Eleitoral, ou julgada impugnada a inscrição que houver sido posta á inscrição, o escrivão os autos conclusos ao Juiz Eleitoral (depois de atuar as respectivas peças, si ainda não o houverem sido em consequencia de impugnação).

§ 5º Si a inscrição se estiver fazendo perante o Juiz Preparador, no caso de municípios que não são sede de zona eleitoral, o juiz, examinando o processo e verificando que se contém todas as peças legais, ordenará que se remeta ao Juiz Eleitoral da sede da zona, para que este resolva sobre a expedição do título eleitoral, na forma estabelecida no paragrafo seguinte, ou mande suprir as formalidades preteridas.

§ 6º O Juiz Eleitoral, verificando que o processo contém todas as peças exigidas e nelle foram observadas as formalidades legais, ou mandando suprir o que faltar, ordenará a expedição do título eleitoral, depois de assinar a primeira via, abaixo da assinatura do eleitor (nos padrões aprovados) e de rubricar a segunda e a terceira vias.

§ 7º O Cartório afixará á porta do Juizo e publicará no órgão de publicidade official, onde houver, a lista dos inscriptos cujos títulos se acham prontos, para serem entregues a cada cidadão inscripto no art. 46 e seus paragrafos, do Regulamento Geral das Secretarias, Juizes e Cartórios Eleitorais, as expressas neste decreto.

§ 8º Si a inscrição houver sido feita no Cartório do Juiz Preparador e o título não for reclamado na sede da zona até tres dias depois de afixado o edital de que trata o paragrafo anterior, o escrivão providenciará imediatamente para a remessa do título ao cartório onde foi feita a inscrição, para que este afixe mediante aviso, afixado em listas á porta do Juizo, de que os títulos se acham á disposição dos inscriptos.

§ 9º Entrando em vigor este decreto, que seja, o título eleitoral, será o processo enviado ao Tribunal Regional para o necessário registro, jun-

tamente com os demais em condições; remessa que se fará semanalmente. A Secretaria do Tribunal Regional, recebendo-o, dele retirará a 3ª via do título e a remeterá à Secretaria do Tribunal Superior; procedendo em seguida ao registro das peças que lhe são destinadas, como está determinado no Regimento Geral, com as modificações adiante prescritas.

Art. 5.º A qualificação requerida far-se-á na forma estabelecida pelo Código Eleitoral e pelo Regimento Geral aprovado pelo Tribunal Superior; com as modificações expressas neste decreto.

Parágrafo único. No requerimento de qualificação:

a) fica dispensada a afirmação de se achar o requerente, segundo a lei; quite quanto ao serviço militar, ou de não estar

b) será obrigatória a atestação da identidade pessoal do suplicante, por duas testemunhas que assinarão a seguinte afirmação, escrita por uma delas:

"Afirmamos, sob as penas da lei, que o requerente é o próprio". As testemunhas mencionarão sua profissão e sua residência depois das respectivas assinaturas, que também serão reconhecidas por notário público.

Art. 6.º A inscrição dos qualificados a requerimento do próprio alistando, será processada na forma estabelecida pelo Código Eleitoral (arts. 40 a 44) e pelo Regimento Geral aprovado pelo Tribunal Superior, à vista dos documentos e dos retratos a que se referem, respectivamente, os arts. 38 e 40 do Código Eleitoral; mas com as seguintes modificações:

I. Fica provisoriamente dispensada a identificação datiloscópica nas regiões ou municípios onde ainda não haja instituto oficial de identificação.

II. Onde houver, a identificação do alistando consistirá:

a) na tomada da assinatura e das impressões digitais das duas mãos, sucessivamente, a começar pela direita (art. 42, n. 1, do Código Eleitoral), em uma única ficha datiloscópica;

b) na tomada da impressão simultânea dos dedos de cada uma das mãos, direita e esquerda, no verso da 2ª e da 3ª vias dos títulos eleitorais e da assinatura do alistando nas três vias;

c) da impressão dígito-polegar direita ou, na falta de polegar, da de outro dedo, que será então indicado qual foi, na 1ª via do título eleitoral;

III. O processo de inscrição subirá à conclusão do Juiz, como está disposto para os de inscrição dos cidadãos qualificados *ex-officio*, no art. 4º, §§ 4º e 5º deste decreto, para o fim de ser expedido e entregue o título eleitoral pelos juizes e cartórios eleitorais da respectiva zona, nos termos do disposto nos §§ 6º e seguintes ao mesmo art. 4º deste decreto;

IV. Semanalmente serão enviados os processos findos à Secretaria Regional e, por esta, à Secretaria Central a ficha datiloscópica (quando houver) e a 3ª via do título eleitoral.

Art. 7.º Nas Secretarias Regionais organizar-se-ão por enquanto, apenas dois Registros Eleitorais, cada um com duas seções (uma de registro positivo, outra de registro negativo ou de eliminação), a saber:

I. Registro de Processos: com uma 2ª Seção Supletoria para registro dos processos e peças que representam duplicatas de outros já registrados, em consequência da inscrição de cidadãos já inscritos que, por abuso, de novo se inscreveram, bem como para registro dos processos e peças de inscrições canceladas.

II. Registro Eleitoral Regional, organizado de acordo com o que está estabelecido, para o Registro Eleitoral Nacional, no Regimento Geral das Secretarias, Juizes e Cartórios Eleitorais (2ª parte), aprovado pelo Tribunal Superior (art. 73); com uma 2ª seção de Inhabilitados e Excluídos.

Art. 8.º Na Secretaria Central (do Tribunal Superior) serão por enquanto organizados apenas três Registros, cada um com duas seções (uma de registro positivo ou de peças eficientes, outra de registro negativo ou de eliminação), a saber:

I. Registro datiloscópico, com uma 2ª Seção de Inscrições Plurais.

II. Registro de processos, com uma 2ª Seção de Registro Supletorio e cancelamentos.

III. Registro Eleitoral Nacional, com uma 2ª Seção de Inhabilitados e Excluídos.

Art. 9.º Serão aproveitadas para qualificação e inscrição as peças já impressas segundo os padrões aprovados pelo Tribunal Superior, preenchendo-se nelas somente o que não está em desacordo com as modificações de emergência, prescritas neste decreto.

Art. 10. Nos processos de inscrição em andamento, prevalecerão todos os atos até agora praticados nos Cartórios e Tribunais, devendo, porém, obedecer os atos posteriores às disposições de emergência deste decreto; atos esses que se processarão perante o mesmo Juízo ou Tribunal onde houver sido requerida a inscrição.

Art. 11. Continuam em vigor, em tudo quanto não houver sido expressamente alterado por este decreto, ou não for incompatível com o que aqui se preceitua, as disposições do Código Eleitoral (Dec. n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932) e a legislação subsequente que o veio completar.

Art. 12. Tratando-se, neste decreto, de providências de emergência, tendentes à facilitação do alistamento necessário à eleição da Assembléa Nacional Constituinte, todos os cidadãos que se alistarem sem a identificação datiloscópica e sem a prova de quitação, quanto ao serviço militar, terão de sujeitar-se oportunamente a essas exigências do Código Eleitoral.

Art. 13. O presente decreto entrará em vigor, em cada Região Eleitoral, na data de sua publicação, no órgão oficial local; providenciando o Governo para a transmissão imediata de seu inteiro teor aos Estados e ao Território do Acre; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, novembro de 1932, 111 da Independência e 44 da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Washington Ferreira Pires.

Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso.

Protonogenes P. Guimarães.

José Americo de Almeida.

Afranio de Mello Franco.

Oswaldo Aranha.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Mario Barboza Carneiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 de dezembro corrente, foi graduado no posto de tenente-coronel o major da Polícia Militar do Distrito Federal Manoel Vieira da Cruz.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 5 de dezembro de 1932, foi exonerada, a pedido, Georgina de Andrade, do lugar de conservadora do gabinete dentário do Hospital Nacional da Assistência a Psicopatas.

— Por cutros da mesma data foram promovidos no Departamento Nacional de Saúde Pública:

Joaquim Pereira de Lemos, servente de 2ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia, ao lugar de servente de 1ª classe da mesma inspeção.

Paulino de Araujo Pinho, enfermeiro de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis, ao lugar de enfermeiro de 1ª classe e Rosa Rodrigues de Cerqueira, enfermeira auxiliar, a enfermeira de 3ª classe do mesmo hospital.

— Por decretos de 5 de dezembro corrente foi nomeado o Dr. Virgilio Alves Corrêa Netto para exercer, em comissão, as funções de inspetor da Escola de Farmácia de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para exercerem, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário:

No Estado de Mato Grosso, Arnaldo Signorelli;

No Estado de São Paulo, Sylvio Leitão da Cunha Filho.

— Por decreto de 5 de dezembro de 1932, foram nomeados no Departamento Nacional de Saúde Pública:

Conceição Pinto da Costa para exercer as funções de guardião de saúde; Dr. Jorge Jabour, assistente de medicina do Hospital São Francisco de Assis, para exercer, interinamente

e a partir de 9 de novembro último, o cargo de médico interno do mesmo hospital durante o impedimento do Dr. Hamlet de Cavalcanti Mello; Sylvia Autran, auxiliar de dispensário da Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, para exercer, interinamente e a partir de 10 de novembro último, as funções de encarregada de dispensário da mesma inspeção durante o impedimento de Alice Martins Pirajá da Silva.

— Por outro de 5 do corrente mês foi nomeado Aristoteles Ferreira Pires para exercer as funções de fiscal geral da Superintendência do Ensino Comercial de que trata o art. 28 do decreto n. 21.158, de 30 de junho de 1931.

— Por decretos de 5 de dezembro de 1932, foram nomeados na Assistência a Psicopátas:

Maria de Gloria Andrade, conservadora do gabinete dentário, interino, do Hospital Nacional, para exercer as funções de conservadora do gabinete dentário do mesmo hospital;

Pedro Alves Pinto, guarda contratado para ocupar o lugar de dispenseiro do referido hospital.

— Por outros da mesma data foram nomeados, nos termos do decreto n. 22.117, de 21 de novembro do corrente ano, para exercerem o cargo de assistente adjunto da Assistência a Psicopátas, os seguintes assistentes contratados da mesma Assistência, Drs. Deolindo Augusto de Nunes Couto, Genival Soares Londres, Humberto Mathias Costa, Ivar Costa Rodrigues, Helion de Menezes Povoá, Aloysio Cavalcanti Marques, Eurico de Figueiredo Sampaio, Estevão José Pires Ferrão Netto e Antonio de Moraes Austregesilo.

— Por outro ainda da mesma data, foi nomeado o mestre de lancha do posto fiscal de Japurá, em disponibilidade, Raymundo Cabral, para exercer o cargo de porteiro-almoxtarifado da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Amazonas.

— Por outros de 5 do corrente mês foram concedidas licenças, em prorrogação, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 19, § 1º, o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e à vista do disposto no art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 aos seguintes funcionários:

Dr. Oscar de Souza Vieira, químico ensaiador do Laboratório Brmatológico do Departamento Nacional de Saúde Pública e Dario Cesario da Costa, chefe da seção de contabilidade da Inspeção de Águas e Esgotos.

Ministerio da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o capitão de fragata da reserva de primeira classe Camillo Corrêa de Sá e Benevides e conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 173, de 15 de agosto de 1932:

Resolve retificar o decreto de 30 de junho do corrente ano, que transferiu o citado oficial para a reserva de primeira classe, para o fim de conceder-lhe mais uma quota de dois por cento sobre o respectivo soldo anual, além das que percebe, visto contar naquela data trinta e quatro anos, dez meses e dias de serviço.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Por decreto de 1 de dezembro de 1932, foi transferido, conforme requereu, Amaro Muniz Sobrinho do quadro de foguistas da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro para o quadro de motoristas do terceiro classe do mesmo arsenal.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do mês findo, foi promovido ao posto de general de brigada o coronel de artilharia Joaquim Antonio Pereira.

— Por outro de 21 do mesmo mês, foi transferido para a reserva de primeira classe, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, o general de brigada Joaquim Antonio Pereira, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 2 de dezembro de 1932:

Foram aposentados, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.24, de 5 de janeiro de 1915: Eduardo da Rocha Tinoco, chefe de oficinas, em disponibilidade, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Brasílio Antonio de Moraes, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado de S. Paulo; e Edgard Corrêa Lemos, desenhista, em disponibilidade, da extinta Inspeção Federal de Portos, Lajes e Canais.

Foi nomeado o marinheiro da lancha *Mathias Olimpio* Alves de Assis para exercer o cargo de servente da agência postal-telegráfica de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Foram exonerados: a pedido, Bruno Goebel, do cargo de estafeta da agência postal-telegráfica de Santa Cruz, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul, e por abandono de emprego Francisco Antonio Cararino, do cargo de agente, com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica de S. Pedro d'Aideia, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio de Janeiro, de acordo com o n. 6 do art. 130 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

COMISSÃO CONSTITUCIONAL

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DA SUB-COMISSÃO CONSTITUCIONAL

PRESIDENCIA DO SR. MELLO FRANCO

Aos deztoitos dias do mês de Novembro de 1932, na residência do Sr. Ministro Mello Franco, presidente, e com a presença dos Srs. Antunes Maciel, Ministro da Justiça, José Americo, Ministro da Viação, Oliveira Vianna, Arthur Ribeiro, Góes Monteiro, João Mangabeira, Agenor de Roure, Thevalcanti, Prudente de Moraes e Carlos Maximiliano, reuniram-se, às 20 ½ horas, a terceira sessão da sub-comissão constitucional, tendo faltado, com causa justificada, os Srs. Antonio Carlos, Oswaldo Aranha e Assis Brasil.

E' lida e sem observações aprovada a ata da reunião de 15 do corrente, ficando ressalvados aos ausentes o direito de a retificar, se porventura o entenderem conveniente.

O Sr. Antunes Maciel procede á leitura de uma carta do Sr. Astolp de Rezende considerando-se exonerado da comissão pelos motivos que expõe na missiva.

O Sr. Presidente declara que ha dois processos de cos laboração dos membros da Comissão: oferecerem sugestões á Sub-Correlação, durante 15 dias, ou emendas, no plenário da comissão depois de apresentado o projeto. Portanto, não assistirá razão ao autor da carta, quanto á inocuidade dos esforços da comissão, porque somente esta é que terá de decidir sobre a aprovação e redação final do projeto.

O Sr. Antunes Maciel comunica ter recebido uma comissão de tres senhoras, partidárias da Dra. Bertha Lutz, a qual lhe enca para essa senhora assistir á reunião da Sub-Comissão em que se trata dos assuntos referentes á mulher. Respondeu-lhe que apenas lhe era licito transmitir o pedido á sub-comissão, o que faz.

O Sr. José Americo entende que a Dra. Bertha Lutz pode ser atendida apenas como assistente.

Não se cogitando, no momento, desse assunto, o Sr. presidente decide sobre o pedido.

Prosseguindo nos trabalhos da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a continuação da discussão da mudança da Capital Federal, procedendo á leitura do artigo terceiro do projeto Matilliano, o qual diz:

A cidade do Rio de Janeiro continuará a ser a capital do Brasil, enquanto a Assembléa Nacional não resolver, em duas sessões anuas, consecutivas e por maioria absoluta, mudar a séde da administração do

país. Com esse objetivo, o Estado em cujo território a capital deva ser localizada, cederá à União a área de 14.400 quilômetros quadrados, sem direito a indenização alguma, salvo a referente a imóveis particulares para aquele fim desapropriados".

O Sr. Carlos Maximiliano propõe que, em vez de "maioria absoluta" se diga "maioria dos seus membros".

O Sr. Prudente de Moraes procede à leitura da seguinte emenda:

"Art. 3º. A cidade do Rio de Janeiro continuará a ser a Capital do Brasil, enquanto a Assembléa Nacional não resolver mudá-la para outro ponto do território nacional.

§ 1º. A mudança da capital será deliberada em duas sessões ordinárias consecutivas da Assembléa Nacional e por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Continúa pertencendo à Nação, no planalto central da Republica a zona de 14.400 quilômetros quadrados, aí demarcada, para nela se estabelecer a futura Capital, se assim o resolver a Assembléa Nacional.

§ 3º. Resolvida, porém, a mudança para outro ponto, essa zona será devolvida ao Estado de Goiás, e o Estado cujo território fôr escolhido para a localização da nova Capital cederá à União a área que fôr então julgada necessaria e de que dispuser, sem qualquer indenização".

O Sr. Presidente observa que se deve acrescentar: salvo quanto à propriedade particular. Acrescenta que a divergência não é somente quanto à redação do texto, mas também quanto à idéa.

O Sr. José Americo diz que a Constituinte, como órgão de reforma por excelencia, não deve deixar de decidir essas questões fundamentais. Não se deve atribuir deliberações de maior responsabilidade, como essa, a uma lei ordinária quando pode ser definitivamente tomada pela Constituinte. Quanto à oportunidade, oportunidade da mudança, dependente de umas tantas circunstancias, acha que pôde ficar sujeita a Assembléa Nacional. Sinão, ficaria o assunto em suspenso, como o está desde 1891. Em ultimo caso, não faria mesmo questão de que se dissesse que a sede seja o Rio de Janeiro, pois, o essencial é que determine, desde logo, a sede do Governo da Republica, não se deixando o assunto para deliberações futuras da Assembléa Nacional.

O sr. Presidente recorda que, no Estado de Minas Gerais, se decretou a mudança da capital para um dos quatro pontos por lei mencionados e escolhido depois de estudos de uma comissão competente, dentro do período de quatro anos. O Conselheiro Laffayette, mineiro de nascimento, que se mostrara contrario a essa mudança, ouvido mais tarde sobre o dispositivo da Constituição do Estado, foi de parecer que a materia não era constitucional, pois, não dizia respeito à organização dos poderes e fixação de sua competencia. Era materia estranha e, portanto, prescritiva, como qualquer outro do mesmo genero. Assim, desde que a Constituição estadual fixara um prazo de quatro anos e dentro desse prazo, não se fez a mudança, estava prescrito o dispositivo.

O Sr. Arthur Ribeiro recorda que era o art. 15 das "Disposições Transitorias".

O Sr. Presidente menciona que os municipios escolhidos eram os de Varzea do Marçal, S. João D'El Rei, Paraúna e Juiz de Fora.

O Sr. Arthur Ribeiro procede à leitura dos dispositivos da Constituição de Minas Gerais sobre o assunto.

O Sr. Presidente declara que a comissão tem que resolver sobre si a mudança definitiva deve ser estipulada pela propria Constituição, adiando-se a execução do dispositivo para o momento julgado oportuno pela Assembléa Nacional, ou si se deve seguir o projeto do sr. Carlos Maximiliano, que confere à Assembléa Nacional a faculdade de, por uma lei, a ser discutida em duas sessões anuais consecutivas, resolver o assunto.

O Sr. José Americo entende que a Assembléa ordinaria pode decidir da oportunidade da mudança. A Constituinte poderia fazê-lo; mas, bastará que a Constituição o determine para depois a Assembléa decidir da conveniencia do momento.

O Sr. Prudente de Moraes diz que, pela sua emenda, a Constituição determinará a mudança, continuando o Rio de

Janeiro a ser a sede do Governo da União até que a Assembléa Nacional, em duas sessões anuais, e por maioria absoluta de seus membros, decida mudá-la.

O Sr. João Mangabeira diria: "em duas sessões ordinárias consecutivas", para evitar que, dentro de um mesmo ano, se realizem essas duas sessões, como fizeram em Santa Catarina, em sessões de novembro e janeiro. Ruy Barbosa, aliás, esclareceu muito bem o assunto no seu conhecido discurso sobre as palavras "anuais" e "anuais", cuja diferença demonstrou exuberantemente.

O Sr. Prudente de Moraes diz que se pode substituir a palavra "anuais" por "ordinárias".

O Sr. José Americo entende que esses detalhes devem constituir materia para o Congresso ordinario.

O Sr. Presidente sugere que se suprima a expressão: "dentro de cujo territorio está", com o que concorda o sr. Prudente de Moraes.

O Sr. Prudente de Moraes recorda que no projeto de lei aprovado pela comissão de Constituição da Camara dos Deputados, para a mudança da capital, se dizia:

"A Capital Federal será oportunamente estabelecida no planalto central de Goiás, na zona de 14.400 quilômetros quadrados, que, por força do art. 3º da Constituição Federal, pertence à União, para esse fim especial, já estando devidamente medida e demarcada".

O sr. Presidente procede à leitura da disposição que redigira:

"A cidade do Rio de Janeiro continuará a ser a Capital do Brasil, constituindo o seu territorio o Distrito Federal, que será administrado por um prefeito de escolha do Presidente da Republica e terá um poder legislativo organizado pelo modo declarado no artigo seguinte, sob a denominação de Conselho Municipal do Distrito Federal".

Salienta que, em qualquer parte em que haja de ser fixada a Capital da Republica, o Governo da União não poderá ficar como hospede. O distrito deve ter uma organização especial.

Nos Estados Unidos, até 1885, o Congresso experimentou varios sistemas possiveis e somente dessa data em diante, admitindo-se a atual forma de governo local, foi que se conseguiram resultados vantajosos. Demonstrado ficou que essa forma não creava dificuldades ao governo central. Washington é hoje uma grande cidade de quasi um milhão de habitantes, não havendo ali eleitores nem mesmo alistamento e tendo uma administração tranquila. É preciso entender-se que não se trata da cidade do Rio de Janeiro, mas da Capital Federal. O governo do Brasil precisa de intervenção direta na administração do Distrito Federal. Nesse ponto discordou do programa da Aliança Liberal. Ha toda conveniencia em que o governo do país não seja hospede do governo local.

O Sr. Agenor de Roure entende que a propria Assembléa Nacional poderá deliberar legislativamente para o Distrito, não sendo necessario um Conselho Municipal.

O Sr. João Mangabeira entende que o assunto se enquadra em outra seção qual a dos — Estados — Distrito Federal — Territorios e Municipios, onde a idéa poderá ser desenvolvida em varios artigos.

O Sr. Presidente diz que se poderá declarar, sem dizer onde é, que o Distrito Federal será a sede do governo nacional, terá esta ou aquela administração; em seguida, em um paragrafo, se determinará que, enquanto não se decretar a mudança a cidade do Rio de Janeiro continuará a ser a Capital. Esta fórmula obedece à idéa do Sr. José Americo que compreende o territorio nacional, o dos Estados, o Distrito Federal e os municipios.

O Sr. José Americo indaga por que se diz "distrito", quando, na tecnica administrativa, não é realmente um distrito?

O Sr. João Mangabeira diz que se trata de uma expressão consagrada.

O Sr. Presidente recorda que no Imperio a Capital era o Municipio Neutro. Acrescenta que se poderia nomear um relator para redigir o assunto de conformidade com o venenido.

O Sr. João Mangabeira concorda dizendo que poderá redigir um capitulo especial: "Dos Estados, do Distrito Federal, dos Territorios e dos Municipios".

O Sr. Góes Monteiro convidado ao debate pelo Sr. Presidente, diz que vai antecipar o assunto referente ao instituto da Defesa Nacional de que foi incumbido de relatar. Também entende que é necessário mudar a capital para fora do Rio de Janeiro, porque as exigências da defesa nacional devem primar sobre tudo. Si é verdade que o Brasil pôde ser levado a uma guerra — que ainda não se extinguiu da face da terra — o Rio de Janeiro está em pessimas condições, por ser um objetivo muito vulnerável, ante os processos da guerra moderna, podendo ser atacado em vinte e quatro horas. Não quer dizer que se se transportasse a Capital Federal para um ponto central do país, livre se fique dos ataques aereos, e eletro-químicos, mas o fato é que o Rio de Janeiro apresenta os maiores inconvenientes para uma guerra externa: pôde ser facilmente bloqueado, ter suas comunicações cortadas; está sujeito a faceis desembarques. É uma Capital que teria, em caso de guerra, de ser transferida imediatamente. Mas a guerra pôde surgir inesperada e bruscamente, sem declarações, sem ser anunciada e o Rio de Janeiro será um alvo facilimo, que não se terá meios de defender. No caso de guerra interna, não são menos desfavoráveis as condições de defesa do Rio de Janeiro. Naturalmente seus colegas já leram o livro de Malaparte sobre a Técnica do Golpe de Estado de modo que se dispensa de demonstrar que o Rio de Janeiro está completamente exposto a qualquer golpe de momento. Nestas condições, entende que a Constituição deve determinar imperativamente que se mude a capital, deixando-se a oportunidade da mudança á Assembléa Nacional.

O Sr. Presidente declara ter lido um trabalho muito interessante do Dr. José Tolentino de Carvalho, partidario da mudança, no qual se diz que ela não poderá ser feita de maneira teatral, transferindo-se em poucos instantes todo o governo de um lugar para outro. A mudança só poderá ser feita durante um determinado periodo. Se irá pouco a pouco construindo os edificios, transferindo-se as repartições, tudo paulatinamente e, num determinado dia, insensivelmente, o governo estará instalado na nova capital. É da mesma opinião. A mudança da capital de Minas para Belo Horizonte não foi feita propriamente assim, marcou-se um prazo e, antes de findo, o presidente do Estado se transferiu para lá. No entanto nem o palacio do governo ainda estava de todo construido. Já existiam, porém, as casas dos funcionarios, os serviços estavam, mais ou menos, instalados, enfim, havia uma cidade possuindo tudo que era necessario para a administração. É, entretanto, um caso de esfera menor, e que se ha quarenta anos passados, dentro de habitos modestos. Não poderá ser o mesmo com relação ao Distrito Federal.

O Sr. João Mangabeira, voltando ao artigo em discussão, diz que, estabelecendo-se essas exigências de duas sessões ordinarias consecutivas e votação por dois terços dos membros da Assembléa Nacional, já se estabelece uma providencia sensata.

Quanto á defesa nacional, parece-lhe que, em caso de necessidade, a mudança da capital poderá ser feita. Lembra a transferencia da capital da França de Paris para Bordeaux e que, na guerra da secessão, Washington quasi foi tomada.

Replicando, o Sr. Góes Monteiro diz que a situação geográfica e militar do país é que impõe essas considerações. Em certos países, as capitais constituem objetivos estrategicos da maior importancia, como, por exemplo, Paris, Londres, Berlim. Noutros, porém, não se verifica o mesmo como, por exemplo, nos Estados Unidos. A França transferiu sua capital para um porto proximo do mar, porque o dominio dos mares lhe estava assegurado através da Inglaterra. Si o Brasil possuísse o dominio dos mares, não necessitaria de mudar a capital. Deve figurar duas hipoteses de guerra externa: a agressão continental, que é a mais provavel e perigosa e o ataque de uma grande potencia, que só poderia ser possivel para uma intervenção por via maritima e aerea, quando o Brasil estivesse reduzido á condição de uma especie de China. Mas, de qualquer maneira, o mar é o ponto fraco. O país depende das industrias estrangeiras e sem dominio do mar é quasi impossivel a defesa nacional mesmo num caso de guerra sul americana.

O Sr. Presidente vai consultar a sub-comissão sobre a preliminar: a Constituição deve determinar a mudança da capital do país, deixando a execução da determinação para o momento oportuno, o que será deferido á Assembléa Nacional, ou aprova-se o dispositivo dizendo-se que a cidade do Rio de Janeiro continuará a ser a séde do governo nacional, até que a Assembléa resolva mudá-la?

O Sr. Arthur Ribeiro aceita a emenda do Sr. Prudente de Moraes que entende a mais conveniente.

O Sr. genor de Roure pensa que a mudança da capital é indispensavel, ainda que com grande sacrificio, devendo-se consignar exatamente no texto da Constituição; que sua vontade é que se faça a mudança.

O Sr. João Mangabeira vota pela emenda do Sr. Prudente de Moraes

O Sr. hemistocles Cavalcanti manifesta-se pela mudança da capital entendendo que todos os sacrificios serão compensados, quando menos, pelo desenvolvimento do interior do país.

O Sr. liveira Vianna entende que a mudança da capital constitui um tanto tão complexo que seria preferivel deixá-la como uma faculdade conferida ao Governo ou á Assembléa Ordinaria, e maneira que prefere a fórmula do sr. Prudente de Moraes, tornando facultativa a mudança.

O Sr. presidente também vota para que a Constituição determine a mudança, decidindo a Assembléa de sua oportunidade.

Em seguida, posta a votos, são apurados cinco a favor e cinco contra.

O Sr. presidente convida o Sr. Antunes Maciel a dar o voto de desempate.

O Sr. antunes Maciel reafirma o seu proposito de não ter voto. Mas como a votação está empatada, sugere que se adie a decisão até que compareça um ou mais dos sr.s membros da sub-comissão que não se encontram presentes.

Fica a decisão a votação.

Passa-se ao artigo seguinte, n. 4, do projeto de Maximiliano:

Pode uma lei ordinaria tornar autonomo o Distrito Federal, isoladamente ou formando com a antiga provincia do Rio de Janeiro um só Estado. Pelo mesmo processo, o territorio do Acre, passará, oportunamente, a constituir um Estado".

O Sr. presidente diz que na sessão anterior havia cogitado de um artigo em virtude do qual se prejudicava essa parte relativa ao Territorio do Acre.

O Sr. João Mangabeira prefere a fórmula da Constituição atual, porque o Rio de Janeiro pode não querer essa incorporação.

O Sr. presidente acha que a observação é razoavel, tanto mais quanto se diz que os Estados podem se incorporar entre si, dividindo-se, desmembrar-se.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que é diferente e que certamente o Estado do Rio de Janeiro aceitará.

O Sr. genor de Roure diz que na Constituinte de 1891 toda a banda do Estado do Rio de Janeiro pleiteou que se consignasse essa anexação.

O Sr. presidente lê o paragrafo unico do artigo 8º do seu substitutivo, concebido nestes termos:

"Etuada a mudança, a cidade do Rio de Janeiro e o atual Distrito Federal passarão a constituir o Estado de Guanabara".

O Sr. João Mangabeira declara preferir o dispositivo da Constituição de 1891.

Passa-se á votação.

O Sr. Arthur Ribeiro prefere a emenda do Sr. Presidente.

O Sr. genor de Roure prefere o projeto do Sr. Carlos Maximiliano que torna possivel a incorporação do Distrito Federal ao Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Themistocles Cavalcanti aceita a emenda do Sr. Presidente.

O Sr. Prudente de Moraes vota com o Sr. Relator.

O Sr. liveira Vianna aceita a emenda do Sr. Presidente.

O Sr. João Americo preferê que se diga: "passará a constituir um Estado com a denominação de Guanabara".

O Sr. Góes Monteiro vota pela emenda do Sr. Presidente.

O Sr. presidente declara aprovada a emenda de sua autoria por 7 votos contra 3 com a seguinte redação:

"Etuada a mudança, a cidade do Rio de Janeiro e o atual Distrito Federal passarão a constituir um Estado com a denominação de Guanabara".

Passa-se ao artigo 5º que diz:

"Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados; assim como resolver por acôrdo ou duvidas sobre limites tudo mediante aquiescência das respectivas assembléas legislativas, em duas sessões ordinarias, efetuadas em anos sucessivos e aprovação da Assembléa Nacional."

O Sr. Prudente de Moraes diz que, se tratando de materia de limites, deseja fazer uma exposição especial e procede á leitura do seguinte trabalho:

O SR. PRUDENTE DE MORAES. — No art. 5º proponho a supressão das palavras — *assim como resolver por acôrdo as duvidas sobre limites, tudo* — e de todo o paragrafo unico: *Em falta de acôrdo direto, as questões relativas a extremas interestaduais podem ser dirimidas mediante arbitramento, ou por sentença da Côte Suprema.*

Incluir esses dispositivos na nova Constituição importará, a meu vêr, em permitir a eternização das questões de limites interestaduais, que são da maior inconveniência politica, pois que perturbam e embaraçam a harmonia indispensavel entre os Estados. Algumas já são seculares e não obstante todas as tentativas para dirimi-las aí estão de pé, provocando desinteligencias entre Estados vizinhos, e até movimento de tropas militares para defesa de fronteiras. Isso não deve e não pôde continuar. É indispensavel pôr um paradeiro a essas irritantes questões.

E já que o Governo Provisorio não tem querido fazê-lo, como podia, usando de seus poderes discricionarios, cumpre á Constituinte enfrentar e resolver o problema.

Pouco depois do advento do atual Governo, um illustre amigo, que dele fez parte, pediu-me uma sugestão para resolver as questões de limites e eu a ofereci no seguinte esboço de decreto:

"O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, não obstante todos os esforços feitos nos ultimos anos para dirimi-las, subsistem, ainda, diversas questões de limites interestaduais;

Considerando que tais questões são da maior inconveniencia politica, pois que perturbam e embaraçam a harmonia indispensavel entre os Estados;

Considerando que "o maior erro do Governo Provisorio", — segundo se disse ha anos e se vem repetindo frequentemente — "foi não ter, com a derrocada da Monarquia, regulado de vez e para sempre os litigios entre as velhas provincias";

Considerando que cada Estado deve ser mantido e continuar na posse do territorio em que, quer de direito, quer de fato, atualmente se acha, impedida qualquer reivindicacão contra os Estados confinantes;

Decreta:

Art. 1º. Ficam extintas todas as questões de limites interestaduais, qualquer que seja o estado em que se achem.

Art. 2º. São declarados legais, para todos os efeitos, os limites interestaduais atualmente observados, quer sejam limites de direito, quer o sejam apenas de fato.

Art. 3º. O "Serviço Geografico Militar do Exército" fará as diligencias necessarias para o reconhecimento e descrição dèsses limites e procederá ás demarcações convenientes, tudo dentro no prazo de um ano.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Estava e ainda estou sinceramente convencido de que só por uma medida dessa ordem se conseguiria ou se conseguirá acabar definitivamente com tais questões.

Mas, o meu esboço de decreto parece que não agradou e que foi posto á margem, tanto assim que alguns meses depois o Governo Provisorio baixou o Decreto n. 20.437, de 22 de Junho de 1931, instituindo uma comissão especial de sete membros, — "incumbida de dirimir as questões de limites interestaduais, ainda não submetidas á apreciação judiciaria", comissão que ficou autorizada, para se desempenhar da sua incumbencia, a *promover tudo o que entendesse conveniente, ouvindo os Estados interessados, estabelecendo normas processuais, promovendo diligencias e audiências de técnicos ou de quaisquer pessoas competentes, e decidindo afinal, atendendo ás razões de direito, ao uti possidetis e ás conveniencias*

de ordem politica, fixando precisamente os limites que devam prevalecer" (art. 2º). Quanto ás questões judiciais relativas a limites interestaduais, a essas foi apenas assegurada pelo decreto *preferencia sobre todas as outras, afim de terem o mais rapido andamento possivel* (art. 5º).

O Governo não chegou, porém, a nomear essa comissão. E acho que fez bem. Não só seria difficil encontrar sete cidadãos competentes, dispostos a fazerem o penosissimo estudo de todas as questões de limites interestaduais, que estão para ser dirimidas, salvo as já submetidas ao Supremo Tribunal Federal, como semelhante estudo consumiria tempo incalculavel, e que, certamente, ultrapassaria a existencia do regimen ditatorial. Para que os alheios ás questões de limites interestaduais, se é que aqui os ha, possam fazer idéa do que elas exigem de quem se mete a estudá-las, eu, que por força das circunstancias tive de lidar com algumas, informo que só aos autos de uma delas, pendente ainda de julgamento, tive de juntar, depois de examinar um por um, mais de mil e quinhentos documentos manuscritos.

Acredito que a unica solução é mesmo a que consignei no esboço de decreto que já li: — *declarar extintas todas as questões de limites interestaduais, qualquer que seja o estado em que se achem e declarar legais, para todos os efeitos, os limites atualmente observados, quer sejam limites de direito, quer o sejam apenas de fato, incumbido o "Serviço Geografico Militar do Exército" de fazer as diligencias necessarias para o reconhecimento e descrição dèsses limites e proceder ás demarcações convenientes, tudo dentro no prazo de um ano.*

E como o Governo Provisorio não a adotou, naturalmente, por ter certo escrúpulo e não querer melindrar a qualquer dos Estados reivindicantes de territorios, julgo que é dever da Constituinte adotá-la.

Eis porque, propondo, como propuz, inicialmente a supressão, no art. 5º do projeto, de tudo quanto se diz sobre as questões de limites, proponho, agora, finalmente, que constitua o art. 6º do projeto, alterada a numeração dos artigos daí por diante, o seguinte:

"Art. 6º. São declarados legais, para todos os efeitos, os limites interestaduais atualmente observados, quer sejam limites de direito, quer o sejam apenas de fato, ficando assim extintas todas as questões de limites interestaduais qualquer que seja o estado em que se achem.

Paragrafo unico. O Poder Executivo decretará as providencias necessarias para o reconhecimento, descrição e demarcação dèsses limites".

O Sr. José Americo diz que as questões de limites são especialmente irritantes, e que, portanto, devem ser tratadas com grandes cautelas.

As emendas do Sr. Prudente de Moraes podem acarretar grandes injustiças, mas, afinal, definem a situação e constituem o unico meio de dirimir essas questões que se eternizam.

O Sr. Antunes Maciel declara que as emendas do Sr. Prudente de Moraes têm o merito de ser práticas e precisas.

O Sr. Carlos Maximiliano acha-as muito perigosas. Parece-lhe que o dispositivo proposto levantará uma celeuma maior do que as proprias questões de limites.

O Sr. Themistocles Cavalcanti entende que a emenda envolve grandes injustiças e sugere a idéa de um plebiscito entre as populações ocupantes de territorios em litigio.

Postas a votos, pronunciam-se a favor das emendas do Sr. Prudente de Moraes, os Srs. Arthur Ribeiro, Agenor de Roure, João Mangabeira, Oliveira Vianna, José Americo e Góes Monteiro.

O Sr. Presidente declara aprovada a emenda por sete votos, salientando o seu voto contrario bem como o dos Srs. Carlos Maximiliano e Themistocles Cavalcanti.

Passa-se ao artigo 6º:

"Incumbe a cada Estado prover, a expensas proprias, ás necessidades do seu governo e administração; a União, porém, em caso de calamidade pública, prestará socorros ao Estado que os solicitar.

O Sr. Oliveira Vianna deseja formular pontos de vista gerais e oferecer emendas.

"O SR. OLIVEIRA VIANNA. — Não sou contra a organização descentralizada que o regimen federativo implica e que esta primeira parte do ante-projeto parece admitir; mas, não a posso aceitar com a latitude que esta organização apresenta na Constituição atual, porque me parece seria fechar os olhos

evidencia desconhecer os inconvenientes que este regimen trazido para a administração e o governo do país.

Não reconheço força no argumento dos que alegam, a favor da descentralização federativa, o imperativo da nossa extensão territorial:

a) porque reagir, com o fim de consolidar e preservar a unidade nacional, contra a desagregação imposta pela ação dispersiva dos fatores geograficos, é justamente a tarefa suprema de qualquer governo central, a sua obra realmente política de construção da nacionalidade;

b) porque os pontos de revisão, pelos quais propugna, não significam um retorno à antiga centralização imperial, asfixiante e tanto mais nociva quanto eramos então, como ainda somos hoje, um país de circulação desorganizada e deficiente; significam, sim, a modelagem da estrutura política do país sobre bases de um regimen prudente de "descentralização organizada". Este regimen consegue conciliar os dois grandes interesses, assegurando aos Estados a gestão dos seus interesses peculiares pelos seus órgãos locais e a União os da sua supremacia política, como força; que é, de coordenação, orientação e governo da coletividade nacional.

Considero assim o Estado Federativo "um caso especial de descentralização". Nego, portanto, em teoria, quaisquer direitos privativos dos Estados em face da União e lhes reconheço apenas os que a União lhes concede para o fim de melhor gestão dos interesses locais. Transformo, pois, o antigo conceito da — federação de Estado — no conceito mais racional de uma organização descentralizada do país. Daí a conclusão de que nenhum Estado é autorizado a invocar os direitos da sua autonomia ou a defesa de um interesse local para obstar que um interesse de caráter geral ou nacional se possa realizar dentro do seu territorio. Nenhum Estado, como nenhum cidadão e nenhuma classe, tem direitos contra a coletividade nacional; não ha direitos contra a nação — e é a concordância com o interesse desta que dá legitimidade ao interesse do Estado, da classe ou do cidadão.

Este é que parece dever ser o postulado fundamental que nos deve inspirar na elaboração da nova Carta Constitucional. Desde que o aceitemos não creio que possamos conservar a organização federativa, tal como o exprime o art. 65, parágrafo 2º, da Constituição, quando declara caber aos Estados todo e qualquer poder ou direito que não lhe fôr negado por clausula da Constituição. Este dispositivo constitucional exprime uma concepção do Estado Federal que me parece incompatível com as nossas realidades e necessidades presentes e, mesmo, com o sentido superior da Revolução, que é de integração nacional. Os fundamentos da nova estrutura federal que vamos organizar deviam assentar sobre o principio oposto: o da reserva, a favor da União, de todo poder ou direito não confiado expressamente aos Estados.

Ha para isto uma razão poderosa: é a tendencia, que se está observando em nosso país, como aliás já se observa em outros países de regimen também descentralizado — da transformação incessante dos interesses locais em interesses nacionais. Esta tendencia, que é tão sensível nos Estados Unidos, por exemplo, entre nós se está também, nestes ultimos tempos, rapidamente se acentuando. E' assim que os problemas da profilaxia rural, o combate à malária, à anquilostomose, à lepra, à molestia de Chagas, que eram até então considerados de interesse meramente local e, portanto, da competencia exclusiva dos Estados, são hoje considerados de interesse nacional, a que cabe prover o governo da União e não o governo dos Estados. O mesmo se pode dizer do problema das seras e do da defesa e proteção de certos produtos da nossa industria agricola, como o café, o mate, o assucar, que, ha 20 anos, eram considerados materia de interesse puramente local e que hoje ninguém duvida que representam materia de interesse indiscutivelmente nacional. O mesmo está acontecendo ainda com o problema do banditismo sertanejo, que só espiritos superficiais poderão imaginar interessar exclusivamente aos Estados por ele atingido e do qual já se começa a compreender o enorme alcance nacional.

Esta transformação continua e progressiva dos interesses locais em interesses nacionais, que se observa aqui, como em outros países de regimen federal, está exercendo uma repercussão profunda sobre a estrutura política e administrativa destes países — e a forma desta repercussão consiste na ampliação da esfera das atribuições dos poderes centrais em detrimento das atribuições dos poderes locais, cujo ambito de competencia se vai, destarte, restringindo progressivamente.

Esta evolução é um fato reconhecido em todas as organizações federais modernas — e os publicistas americanos e europeus, procuram explicá-la pela ação das causas economicas, sociais e espirituais, que caracterizam a nossa propria civilização das ferrovias, da navegação a vapor, do automovel, do telegrafo, do aeroplano, do radio, da grande imprensa, da

grande industria, da internacionalização progressiva do trabalho.

Seja qual fôr a causa, esta tendencia é um fato indiscutivelmente indiscutível a sua poderosa repercussão sobre a estrutura política, constitucional e administrativa de cada um deles. E todos esses países, de tipo federativo, na Alemanha como nos Estados Unidos, assistimos a esta evolução transformadora dos interesses no sentido nacional e, consequentemente, a penetração cada vez mais sensível e profunda do poder central na esfera até então reservada à ação particular das unidades federadas.

Esta orientação moderna não pode deixar de inspirar a elaboração do nosso ante-projeto. Ela se impõe pelas razões acima aczadas e poderíamos realizá-la.

a) modificando, em favor da União, a prescrição do art. 65, e abelhecendo, ao contrário do que ali se estatue, que caberá à União todo e qualquer direito ou poder que não fôr expressamente ou implicitamente conferido aos Estados;

b) o então, o que me parece mais razoavel, ampliando a esfera de competencia cumulativa da União e dos Estados, sob a condição, porém, de que fique resalvado o principio geral de que os Estados não poderão fazer uso das suas facultades se enquanto a União não usar do seu direito de legislar ou administrar. Isto equivaleria a revivermos a fórmula de José Hygino e Amaro Cavalcanti na primeira Constituição republicana — da "gradação das leis e atos dos governos" — fórmula esta que encerra a verdadeira concepção deste tipo de regimen na quasi totalidade dos Estados Federais contemporaneos.

Neste sentido, e resumindo estas considerações, torno a liberdade e propôr á sub-comissão a seguinte emenda aditiva ao art. 7º:

Art. 7º. Só existe a soberania da União; os Estados são simplesmente autonomos.

1º. Nenhum Estado é autorizado a invocar o direito da sua autonomia ou qualquer interesse local para obstar que um interesse de caráter nacional se possa realizar dentro do seu territorio.

2º. Nos assuntos que forem de competencia da União e dos Estados, as leis federais prevalecerão sobre as disposições incompatíveis das leis e regulamentos locais e na ordem seguinte: 1) a Constituição Federal; 2) as leis federais; 3) as Constituições Estaduais; 4) as leis estaduais."

Propor o também uma modificação na redação do art. 9º, visando a dar a União com a faculdade de intervir, por sua iniciativa, dependentemente de solicitação, para reprimir a anarquia generalizada, creada pelo banditismo sertanejo, que deixou de ser um problema local para ser um problema essencialmente nacional. O art. 9º, § 3º, ficaria assim redigido:

Art. 6º. O Governo Federal não poderá intervir em assuntos peculiares aos Estados, salvo:

3º. Para garantir o livre exercicio de qualquer direitos publicos estaduais, por solicitação dos seus representantes, ou, independentemente de solicitação, respeitada a existencia das autoridades estaduais para estabelecer a ordem pública e o regimen das regiões conflagradas ou anarquizadas."

Por fim, em obediencia aos mesmos fundamentos, proponho também um emenda aditiva ao art. 6º, que ficaria assim redigido:

Art. 6º. Incumbe a cada Estado prover, a expensas suas, as necessidades do seu governo e administração.

§ 1º. Os Estados que, por insuficiencia de renda, não se acharem em condições de atender, de uma maneira fefiva, as necessidades de sua administração e governo, poderão receber o auxilio da União sob a forma de empréstimo financeiro, mediante autorização do Congresso Nacional.

§ 2º. O fato da União suprir financeiramente um Estado importa na faculdade da União de intervir na administração do Estado, ou fiscalizando o serviço ou servico a que o auxilio se destinar, ou avocando-os para ou mesmo cassando temporariamente ao Estado a regalia autonómica."

E' aprovado o art. 6º do projeto do Sr. Carlos Maximiliano, ficando prejudicada a primeira parte da emenda do Sr. Oliveira Vianna.

Passa-se ao § 1º da referida emenda ao art. 6º.

O Sr. José Americo propõe que se diga: "Necessidades ordinarias" com o que concordam os Srs. João Mangabeira e Oliveira Vianna.

O Sr. José Americo pondera que, não estando o Estado em condições, por exemplo, de reprimir o banditismo, e chamando a si o Governo Federal esse serviço, justifica-se que assuma sua direção. Tem dúvidas, porém, quanto á última parte. Compreende a necessidade de se estabelecerem diversas fórmulas. E' partidário do fortalecimento do Governo Federal, mas teme as eventualidades.

O Sr. Presidente observa que a cassação da autonomia dos Estados, mesmo temporariamente, é muito grave. Para os fins que a emenda tem em vista da boa aplicação dos suprimentos financeiros da União aos Estados, é justo que este avoque os serviços assim supridos.

O Sr. Oliveira Vianna recorda que alguns Estados não têm base tributaria, não estando em condições de manter serviços regulares de policia, ensino, etc. E cita como exemplo o Estado do Piauí.

O Sr. Agenor de Roure diz que seriam só alguns serviços e não todos. E indaga: — e a policia do Estado?

O Sr. Presidente diz que o Governo Federal, fazendo essa intervenção, dá um bom exemplo. Num Estado que tenha defeito na sua administração, a intervenção do Governo Federal, avocando determinados serviços ou fiscalizando as despesas, de certo modo melhorará as condições da administração e concorrerá para tirá-lo da crise em que se debata.

O Sr. Oliveira Vianna pondera que o motivo pôde ser permanente e não transitorio.

O Sr. João Mangabeira lembra que, assim, os Estados, por cálculo, poderão passar seus serviços para a União.

O Sr. Presidente diz que o fortalecimento da União já se verificou muito eficientemente depois da Constituição de 1891. Mas é necessario, em muitos casos, garanti-lo ainda mais. Parece-lhe, que pela aplicação do proprio regimen ele se vai fortalecendo cada vez mais. Leu trabalho recente, de 1926, do Deão da Universidade de Columbia, Professor Murray, em que diz que se Tocueville reeditasse agora os livros que escreveu, teria certamente tése oposta. O necessario é fortalecer o governo central. Nos Estados Unidos fortaleceram-se os governos estaduais. O Federal, que nascera sob tão máus auspícios, pelo exercício do poder, foi se fortalecendo. Hoje, até pelo cumprimento da lei seca, com um exército de funcionarios, espalhado por todo o territorio da União, se exerceu tal influencia, que a autonomia dos Estados foi de fato diminuida. E' preciso fortalecer a integridade nacional, mas, cumpre também não perder de vista as necessidades da autonomia estadual.

O Sr. Oliveira Vianna recorda que ha Estados que praticamente não merecem autonomia.

O Sr. Presidente acrescenta que os grandes Estados bem organizados, não aceitariam a aplicação de tal dispositivo, ainda que difficilmente se enquadrasse em sua situação. Mas o principio, em si mesmo, incluído na Constituição, já representa um risco.

O Sr. Antunes Maciel lembra que seja ouvido o Conselho Nacional e que este decida por maioria sobre a suspensão da autonomia de qualquer Estado.

O Sr. Presidente aceita a fórmula, propondo que se diga: ouvido o Conselho Nacional por dois terços dos seus votos.

O Sr. Góes Monteiro está de inteiro acôrdo com tudo quanto disse o Sr. Oliveira Vianna. Já quando se tratou do preambulo e do artigo 1º, emitiu opinião de que, para se obter a mais completa e total unidade politica, moral e juridica, era necessario que o Estado Brasileiro fosse organizado num todo integral, naturalmente compatível com a autonomia administrativa dos Estados.

O Sr. José Americo acha que as duas primeiras hipoteses de assistencia aos Estados, por motivo de insuficiencia administrativa e impossibilidade de manutenção de uns tantos serviços são aceitaveis; entende, porém, que a terceira hipotese da cassação da autonomia é muito delicada, reque-rendo atenções especiais. Talvez a deixasse para o capitulo das intervenções, restringindo-a aos casos de incapacidade absoluta.

O Sr. Prudente de Moraes substituiria esse termo "cassação".

O Sr. Presidente sugere que se diga: "suspendendo-se", no que é apoiado pelos Srs. Antunes Maciel e Oliveira Vianna.

Com essas emendas é aprovado o aditivo do Sr. Oliveira Vianna.

Passando-se ao art. 7º, o Sr. Presidente propõe a seguinte emenda de redação:

"Só a Nação é soberana; os Estados são simplesmente autonomos".

O Sr. Presidente diz que esse principio já vive independentemente de lei; é doutrina corrente no Supremo Tribunal na interpretação da Constituição, como postulado pacifico do nosso direito.

O Sr. João Mangabeira diria "União" em vez de "Nação", porque o que se opõe aos Estados não é a Nação, mas a União.

O Sr. José Americo suprimiria a palavra "simplesmente".

O Sr. Presidente observa que "Nação" é melhor, porque, como dizem os juristas americanos, a União propriamente dita não é sinão o sistema de leis, ao passo que o territorio e o povo constituem a Nação. A União é uma criação legal.

O Sr. João Mangabeira diz que a nação é um territorio com um povo. O que é soberano é a União Federal. A Nação não é propriamente um Estado, tanto que pôde haver muitas nações dentro de um Estado. E' o caso dos flamengos e dos valões na Belgica. Têm usos, costumes, linguas diferentes.

O Sr. Presidente sugere que se diga Estado Federal.

O Sr. Themistocles Cavalcanti propõe que se diga "Nação Brasileira".

O Sr. João Mangabeira apresenta esta fórmula: "A União Federal é soberana; os Estados são autonomos".

E' aprovada a emenda do Sr. João Mangabeira.

O Sr. Presidente diz que o Sr. Oliveira Vianna propõe se consigne no texto constitucional a gradação hierarquica das leis: Constituição Federal; Leis Federais; Constituições dos Estados; Leis dos Estados.

Para o Sr. João Mangabeira isso é superfluo; nunca houve dúvidas no Brasil a esse respeito. E' um principio universal de direito.

O Sr. Oliveira Vianna diz que ele figura na Constituição Alemã.

O Sr. João Mangabeira responde que isto é porque a Alemanha não era uma Federação.

Para o Sr. José Americo é excusado declarar-se o principio que está compreendido pela propria organização politica do país.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que sendo uma verdade não ha inconveniente em declarar-se.

O Sr. João Mangabeira declara que uma Constituição como uma lei não pode ter disposições superfluas.

O Sr. Themistocles Cavalcanti é pela supressão de todo o artigo, e, portanto, dessa parte, que também julga desnecessaria.

O Sr. Presidente também a julga desnecessaria.

O Sr. João Mangabeira diz que o está implicitamente.

O Sr. Agenor de Roure vota a emenda, como por tudo quanto seja para manter a supremacia da lei federal.

O Sr. Prudente de Moraes vota também pela emenda.

O Sr. Arthur Ribeiro acha que não é necessaria.

O Sr. Góes Monteiro diz que, declarando-se que a soberania pelo poder supremo ao Estado pertence a União Federal, não é necessario.

A emenda aditiva do Sr. Oliveira Vianna é rejeitada.

E' aprovada a seguinte emenda do Sr. Oliveira Vianna, modificada pela comissão:

"O art. 6 fica assim redigido:

"Art. 6: Incumbe a cada Estado prover, a expensas proprias, as necessidades do seu governo e administração.

Paragrafo 1º: Os Estados que, por insuficiencia de renda, não se acharem em condições de atender, de uma maneira efetiva, as necessidades ordinarias do sua administração e governo, poderão receber o auxilio da União sob a fórmula de suprimento financeiro, com autorização do Conselho Nacional.

Paragrafo 2º: O fato de suprir a União financeiramente um Estado importa na faculdade de intervir na administração do mesmo, fiscalizando o serviço ou serviços a que o auxilio se destinar, avocando-os para si, ou suspendendo, ao Estado, a regalia autonômica.

Parágrafo unico: Para a suspensão da autonomia, será necessária a aprovação prévia do Conselho Nacional, por dois terços de seus membros".

Passa-se ao art. 8º do projeto Maximiliano.

"Nenhuma lei pôde atribuir mais direitos aos filhos de um Estado que aos de outros."

O Sr. João Mangabeira acha desnecessário, pois, deve haver mais adiante um dispositivo dizendo que todos são iguais perante a lei. Lembra o caso dos estrangeiros naturalizados e das distinções que poderia haver para esse caso.

O Sr. Prudente de Moraes diz que o princípio da igualdade de todos perante a lei compreende a hipótese.

O Sr. Presidente lembra que ha numerosas constituições estaduais proibindo a eleição de cidadãos que não sejam filhos do proprio estado.

O Sr. Carlos Maximiliano dá um exemplo: o do Rio Grande do Sul.

O Sr. João Mangabeira diz que entre os princípios constitucionais da União está o da capacidade para ser eleitor e ser elegível. Portanto, o Estado não pôde modificar a capacidade de ninguém para ser eleitor ou elegível. Lembra que a reforma de 1926 impede que os Estados façam distinções entre brasileiros.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que reformaram a Constituição do Rio Grande depois de 1926 e, no entanto, o dispositivo contrário a esse principio não foi suprimido.

O Sr. José Americo entende que a lei estadual não pôde estabelecer essa distinção.

O Sr. Prudente de Moraes diz que o dispositivo constitucional não impediu o Estado de estabelecer vantagens politicas em relação aos seus filhos.

O Sr. Presidente diz que o dispositivo que figura na maioria das Constituições estaduais é profundamente antipatico. Na de Minas, não existe, mas numerosas Constituições no Brasil proíbem aos que não sejam naturais do Estado o exercicio d'esses logares.

O Sr. João Mangabeira acha que devia ser um caso de intervenção no Estado, a modificação que façam da capacidade eleitoral, porque esse é um principio constitucional.

O Sr. Carlos Maximiliano afirma que a Constituição do Rio Grande do Sul continúa em vigor e só pode ser presidente do Estado quem lá nasceu.

O Sr. João Mangabeira diz que esse principio não pôde vigorar em Estado nenhum, e que a Constituição federal deve declarar que os Estados não têm capacidade para modificar as condições de elegibilidade ou alistabilidade dos cidadãos.

O Sr. Carlos Maximiliano, ao contrário, julga que a Constituição do Estado tem o direito de estabelecer algumas condições para o cidadão ser seu presidente, e a União não o pode proibir.

O Sr. Themistocles Cavalcanti propõe esta modificação: "Nenhum Estado pôde atribuir mais direito aos seus filhos que aos de outro."

O Sr. Presidente entende que a fórmula afirmativa é melhor.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que a União também não deve poder.

O Sr. Prudente de Moraes lembra o caso dos estrangeiros naturalizados residentes nos Estados, e seus direitos politicos.

O Sr. João Mangabeira acha o artigo um pouco anormal; mas, a permanecer, deve compreender tanto os Estados como a União.

Procede-se á votação.

O Sr. Agenor de Roure aceita o artigo com a modificação pelo Sr. Presidente.

O Sr. Themistocles Cavalcanti é pela supressão.

O Sr. Oliveira Vianna vota pelo artigo com a redação do Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Maximiliano também, porque o pensamento é o mesmo.

O Sr. José Americo vota contra, porque parece até uma ideia absurda, que se possa dar mais direito a um brasileiro do que a outro. O dispositivo ficaria bem na organização dos Estados.

O Sr. Presidente acha que o dispositivo abrange a União e os Estados; e assim deve ser porque a lei federal também estabelecer distinções.

O Sr. Agenor de Roure vota pela emenda, que fortalece a ideia de unidade.

O Sr. Góes Monteiro diz que não conhece bem a técnica jurídica e por isso indaga si não seria preferível deixar-se expresso "lei federal, estadual e municipal". E somente para os brasileiros natos, porque quanto aos naturalizados faz restrições.

O Sr. Prudente de Moraes diz que "a lei" compreende tudo: leis federais, estaduais, municipais.

O Sr. Presidente diz que não se deve fazer distinção entre nacionais e naturalizados, salvo para os casos de presidente de Estado.

O Sr. Góes Monteiro diz que o brasileiro naturalizado não residente da republica nem dos Estados, nem mesmo gozar da totalidade dos direitos e deveres.

O Sr. Presidente diz que não o será porque haverá artigo expresso impedindo-o.

O Sr. Góes Monteiro vota a emenda com essa restrição, que o sr. Presidente diz será tomada na devida consideração no momento oportuno.

O Sr. Prudente de Moraes só proíbe a diferença entre os filhos dos Estados. Entende também que os brasileiros naturalizados não possam ser Presidentes da Republica e dos Estados-membros do Supremo Tribunal.

E' aprovado o artigo com a emenda oferecida pelo sr. Presidente.

O Sr. Presidente diz que o artigo seguinte se refere á Intervenção nos Estados, lembrando que o sr. Campos Salles declarou no discurso ser essa materia o coração da Republica. O assunto é de toda a gravidade, de maneira que deve ser adiado para a proxima sessão.

Antes de terminar a reunião o sr. Presidente designa, atendendo á conveniencia dos trabalhos e distribuição das materias, o sr. Themistocles Cavalcanti para ser o relator da parte do projeto referente á organização dos Estados e Municípios, ficando a parte relativa aos direitos individuais a cargo do sr. Antunes Maciel.

O Sr. Antunes Maciel redige a seguinte nota, afim de ser distribuída á imprensa, a qual é aprovada pela sub-comissão:

Sob a presidencia do Sr. Mello Franco, e com a presença do Sr. Antunes Maciel, Ministro da Justiça, reuniu-se, hontem, ás 20 ½ horas, na residencia do primeiro, a terceira reunião da sub-comissão incumbida do estudo do ante-projeto de constituição, tendo faltado, por motivo justificado, os Srs. Assis Brasil, Antonio Carlos e Oswaldo Aranha. Foram discutidos e votados diversos dispositivos do projeto apresentado pelo Sr. Carlos Maximiliano, com emendas propostas pelo Sr. Mello Franco, Prudente de Moraes e Oliveira Vianna, formando, ao todo, 15 artigos. A quarta reunião será realizada na proxima sessão, ás 20 ½ horas, no mesmo local".

Levantou-se a sessão ás 24 horas.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

Carlos Martins da Silva e outros, avaliadores privativos da Fazenda Nacional. — Sélem o requerimento e o documento que o acompanha.

Segunda Secção

Expediente de 3 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Argemiro Valentim, João Mendes da Silva, Helionidas Augusto de Moraes,

Djalma Rozival Brasil, Aristides Ferreira e Arlindo Joaquim Fernandes. — Deferidos.

José Vieira de Castro, Francisco Vieira Bastos, José Henrique da Silva e Petronillo Victorino Brandão. — Sélem devigamente os documentos apresentados.

Armando Barber Auferreira. — Requeira em português, devidamente traduzido.

Alfredo Dutra de Andrade. — Requeira a contagem do tempo, quando pedir aposentadoria.

Ernestina Chaves da Costa. — Junte a autorização para requerer.

Diretoria do Interior

Por portarias de 6 do corrente mês, foram declarados cidadãos brasileiros:

Domingos Virgilio, natural da Italia, nascido a 31 de março de 1878, filho de Vicente Virgilio e de Felicia de Lucca, viuvo, residente no Estado de São Paulo;

Jorge Assis, natural da Syria, nascido a 18 de junho de 1888, filho de José Assis e de Carina Abdalla Assis, casado, residente no Estado de São Paulo;

Matias Villalonga, natural da Espanha, nascido a 29 de abril de 1877, filho de

Jayme Villalonga e de Antonia Anna Círrer, casado, residente nesta Capital;
Remeteram-se ao governo do Estado de São Paulo as portarias dos que ali residem.

Expediente do dia 6 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

Jacinto de Figueiredo Martins, solicitando aproveitamento na Secretaria do Tribunal Regional do Estado de Sergipe. — Não pôde ser aproveitado, por não ser funcionario em disponibilidade.

José Onofre de Carvalho, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, solicitando prorrogação de prazo. — Deferido, por vinte dias, com o desconto de lei.

Eduardo Leite Lopes, pedindo ser reintegrado como escrevente do Juízo Eleitoral. — Prove que exerceu a função em que quer ser reintegrado.

Antonio de Castro Gandra Junior, residente nesta Capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Prove estar transcrito em seu nome o imóvel que alega possuir.

Julio Moritz, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Especifique a prole, si a houver, de legítimo consorcio; declare a data exata de seu nascimento e a sua nacionalidade.

Americo Velloso Ignacio Corrêa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça na Diretoria do Interior desta Secretaria de Estado.

José Joaquim Pereira, residente no Estado de São Paulo, solicitando andamento de seu processo de naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Redolpho Kaufer, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Antonio Moraes Sarmiento e outro, solicitando certidão. — Proven os requerentes a qualidade alegada de representantes da Empresa Industrial Mirai.

Diretoria de Contabilidade

Auditamento ao expediente de 2 de dezembro de 1932

Atos do Sr. diretor geral

Primeira secção

Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

Offícios:

N. 1.800 — Restituiu-se o processo referente a subvenção que compete a Santa Casa de Terezina.

— Ao diretor geral da Contabilidade da Secretaria da Educação e Saude Publica:

N. 1.801 — Transmitindo-se os documentos referentes a subvenção do Dispensario dos Pobres, de Fortaleza:

— Ao Juiz de Direito da Vara de Menores do Distrito Federal:

N. 1.803 — Solicitou-se a demonstração da despesa com o pagamento da diferença de vencimentos dos commissarios de menores, no periodo de 1926 a 1927.

— Ao presidente da Comissão de Inquerito Administrativo na Casa de Detenção:

N. 1.804 — Transmitiram-se os documentos comprobatorios do emprego da importancia de 150:000\$000, posta á disposição do diretor efetivo, Dr. Olin-

do Pinto Coelho; para despesas com o movimento sedicioso em S. Paulo.

Segunda secção

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.802 — Solicitou-se o fornecimento de 500 impressos para a diretoria.

N. 1.805 — Solicitou-se o fornecimento á Biblioteca do ex-Senado Federal, das coleções de leis de 1930 e 1931.

Expediente de 3 de dezembro de 1932

Atos do Sr. ministro

Primeira secção

Avisos:

Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 2.290 — Comunicou-se a aprovação do balancete das "Massas" e "Caixa de Economias Limitadas", em outubro.

— Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral:

N. 2.291 — Transmittiu-se a cópia da relação do material em deposito na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Sergipe e solicitou-se o fornecimento de um exemplar do n. 3 do "Boletim Eleitoral".

Segunda secção

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.292 — Solicitou-se o pagamento da quantia de 1:130\$ a 12 funcionarios, como gratificação, por serviços extraordinarios, em novembro findo.

— Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Sergipe:

Telegrafou-se sobre a remessa da cópia da circular dirigida aos chefes de serviço recomendando preferencia para a Escola Aprendiz Artífices no fornecimento de material.

Atos do Sr. diretor geral:

Primeira secção

Ao secretario da Corte de Apelação:

Offícios:

N. 1.810 — Comunicou-se haver sido atendido o pedido feito em officio numero 15, de 17 do mês findo.

Segunda secção

Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral:

N. 1.806 — Transmittiu-se cópia da relação do material existente na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.807 — Transmittiu-se a primeira via do pedido n. 118, referente á encomenda para a Diretoria do Interior.

— Ao Secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.808 — Idem a segunda via do referido pedido.

N. 1.809 — Idem do pedido n. 24, do pessoal que trabalhou fora das horas de expediente, em novembro findo.

— Ao presidente da Comissão Legislativa:

N. 1.811 — Comunicou-se terem sido dadas providencias no sentido de ser feito o fornecimento de que necessita aquela Comissão.

Requerimentos despachados

Despachos do Sr. diretor geral:

Carolina Bandeira do Valle, pedindo reversão de montepio. — Habilite-se á pensão, desde que se tornou solteira.

Policia do Distrito Federal

Por ato de 29 de novembro, foi elogiado o delegado de primeira entrancia, bacharel Francisco de Paula Pinto, pela proficiencia e dedicacão com que exerceu as funções de diretor do "Presidio do navio Pedro I", demonstrando grande capacidade de trabalho, visto haver desempenhado aquelas funções sem prejuizo das de delegado do 19º Distrito Policial.

— Por outro de 2 do corrente, foi designado médico da Colonia Correçional de Dois Rios o médico doutor Moacyr Medina de Oliveira, com a diaria de 30\$000.

— Ainda por outro de 5 do corrente, foi afastado do exercicio de suas funções o guarda civil de 1ª classe, Antonio Francisco Pereira, visto haver sido julgado em condições de invalidez na inspecção de saude a que se submeteu, para aposentadoria, em 16 de novembro findo.

Expediente de 6 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Maria Luiza Donici, Hans Bayer, Henrique Gomes, Delmina Fernandes e Antonio Ferrão. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Companhia Imperial de Industrias Quimicas no Brasil e Manoel Antonio. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Francisco Gonçalves Portugal Netto. — A Inspetoria da Guarda Civil, para informar.

Fernando Teixeira, José da Silva Soares, José Lopes de Figueiredo, Israel de Carvalho Camara e Antonio Augusto Marques. — Certificuem-se e restituam-se, em termos.

Ataliba do Amaral Silva, Franklin Paiva, Maria Luiza Donici, Benjamin Milanez Dantas, Milton de Andrade Franca e Cyrillo Augusto Ferraz. — Certificuem-se.

Eduardo Blumer, Joaquim Pedro Liberal Junior, Adalberto Leite Ferraz e Walter Burle Marx. — Concedam-se os passaportes.

Verissimo Guimarães, Sylvestre Ferreira da Silva, Sylvio Jordão de Queiroz, André Romero, Waldomiro Ferreira Barbosa, Antonio Leonardo Mathias, Benedicto Moraes, Laudelino Pinto de Mesquita, e Francisco Alves de Souza. — Averhem-se, em termos.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DE 6 DE DEZEMBRO DE 1932

Offícios remetidos:

Ao Sr. contador geral da República:

N. 4.707 — Remetendo a guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 30 de novembro do corrente ano.

N. 4.708 — Idem, idem da renda arrecadada no dia 1 de dezembro do corrente ano.

N. 4.709 — Idem, idem da renda arrecadada em 2 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 4.710 — Comunicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 4.711 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Repartição de Estatística e do Arquivo do Estado de São Paulo:

N. 4.712 — Comunicando ser necessário a importância de 3\$200 para a remessa solicitada.

— Ao Sr. diretor da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 4.713 — Comunicando terem sido enviados os números do *Diário Oficial* constantes da relação junta.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 4.714 — Respondendo ao ofício n. 1.794, de 18 de junho próximo findo, sobre o preço de assinaturas do *Diário Oficial* para as repartições públicas.

— Ao Sr. diretor do Banco dos Funcionários Públicos:

N. 4.715 — Comunicando o falecimento do funcionário Castilho Lacombe.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 4.716 — Encaminhando o requerimento da aprendiz desta repartição, Iracema de Brito, solicitando três meses de licença, com as devidas informações.

N. 4.717 — Encaminhando o requerimento do impressor André Victor Corrêa, solicitando aposentadoria.

Requerimentos despachados:

Luiz Petrino dos Passos, Victor Wanderley Curio, Generosa Roxo Teixeira Barbosa, Nactivo Americano Lessa e Abilio Silverio de Jesus. — Certificou-se e averbe-se.

Franklin Guilherme do Amaral. — Idem, idem.

Antonio Filgueiras Linhares. — Nada ha que deferir.

José Pereira da Costa. — Indeferido.

Firmino Gomes de Oliveira. — Idem.

Eulina Franca da Veiga. — Nada ha que deferir.

H. Sepcard. — Indeferido.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1932	901:093\$285
De 1 de dezembro de 1932	3:291\$100

Total	904:384\$385
Em igual período de 1931	941:009\$318

Diferença para menos em 1932	36:624\$933
--	-------------

Imprensa Nacional, 2 de dezembro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — D. C., 3 de dezembro de 1932. — Pelo chefe, Affonso de Brito.

De janeiro a novembro de 1932	901:093\$285
De 1 e 2 de dezembro de 1932	10:870\$300

Total	911:963\$585
Em igual período de 1931	944:190\$254

Diferença para menos em 1932	32:226\$669
--	-------------

Imprensa Nacional, 3 de dezembro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visto. D. C., 3 de dezembro de 1932. — Pelo chefe, Affonso de Brito.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por portarias de 5 de dezembro do corrente ano, do Sr. ministro, foram concedidas licenças, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos seguintes funcionários da Inspetoria de Aguas e Esgotos:

Nestor Lopes, 4º oficial, pelo prazo de dois meses, nos termos do art. 8º, n. I, ficando a portaria sem efeito se o funcionário não entrar no gozo da licença no prazo de oito dias;

Olga Quadros de Sá, auxiliar de segunda classe, mensalista, pelo prazo de três meses, em prorrogação e nos termos do art. 8º, n. II.

Por outra de 30 de novembro do ultimo, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de três meses, a partir de 14 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Seraphim Horta, auxiliar de 2ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos. (*)

GABINETE DO ENGENHEIRO

Expediente de 6 de dezembro de 1932

Ao diretor geral de Contabilidade:

N. 333-M — Dando parecer sobre a colocação de painéis-anúncios sobre o alinhamento dos fundos do terreno do Hospital de Clínicas.

N. 334-M — Agradecendo a comunicação constante do ofício n. D.C. 1.154 e dando ciência sobre providências para a recepção de 50:000\$, a título de adiantamento para fazer o serviço de balneoterapia do Hospital Nacional.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1932

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.152 — Solicita providência no sentido de ser feito, no Tesouro Nacional o adiantamento da quantia de 50:000\$, ao engenheiro deste ministério, Eduardo Duarte de Souza Aguiar, afim de atender às despesas, durante o mês de dezembro próximo futuro, com as instalações de aparelhos para os serviços de balneoterapia, no Hospital Nacional de Psicopatas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.160 — Solicita providência no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha de diárias, na importância de 1:350\$, a que fez jus, o primeiro oficial da Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério, José Fonseca Mello, em comissão do qual se encontrava no Estado de Minas Gerais, indicando os estabelecimentos subvencionados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1932

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.126 — Comunica, que o senhor ministro resolveu conceder o abono mensal de 50\$, a título de "quebra".

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções.

tesoureiro da Escola Politécnica dessa Universidade, dependendo porém, a realização do pagamento respectivo de saldo a ser verificado no fim do exercício em 1932.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.127 — Comunica que o senhor ministro resolveu aprovar a minuta do termo de renovação do contrato com D. Adalgiza Neiva Rodrigues, para servir na qualidade de professora de música e canto da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, devendo ser redigida a cláusula IX, do referido termo da seguinte maneira:

"O presente termo de renovação de contrato entrará em vigor na data em que for registrado pelo Tribunal de Contas."

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.128 — Comunica que o senhor ministro resolveu autorizar o pagamento das diárias a que fez jus o mestre da secção de Artes Gráficas da Escola de Aprendizes Artífices da Baía, Luiz de Oliveira Santos, no período de 23 de julho a 5 de agosto, em que esteve no Estado de Sergipe.

— Sra. diretora do Orfanato Santa Jeronima:

N. 3.129 — Solicita seja feita a comprovação do emprego dado ao auxilio federal concedido a esse orfanato, para 1931, afim de que tenha andamento o pedido para um auxilio no semestre corrente.

— Sr. provedor da Casa de Caridade S. Vicente de Paulo — Ubá — Minas Gerais:

N. 3.130 — Para completar as provas de habilitação e um auxilio no semestre corrente, torna-se necessario que seja remetido a esta diretoria geral um exemplar dos estatutos dessa instituição.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belmonte:

N. 3.131 — Afim de que possa ter o devido andamento a petição relativa a um auxilio no semestre corrente em proveito dessa instituição, faz-se necessario a apresentação da prova de funcionamento durante o 1º semestre do fluente ano, do relatório administrativo e do balancete da receita e despesa referentes ao mesmo período.

— Ao Sr. provedor do Hospital da Imaculada Conceição — Vila de Santa Maria do Suassui — Minas Gerais:

N. 3.132 — Para completar as provas de habilitação a um auxilio no semestre corrente, falta essa instituição oferecer a certidão de registro dos estatutos, que mencione a data da lavratura do referido compromisso.

— O Sr. provedor do Hospital de Caridade de Goiás:

N. 3.133 — Para que possa ter andamento a petição relativa a um pedido de auxilio no semestre corrente, faz-se necessario a remessa da prova de funcionamento no 1º semestre findo e, bem assim, do relatório e do balancete da receita e despesa do mesmo período.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Campanha — Minas Gerais:

N. 3.134 — Comunica que o andamento dos pedidos de subvenção requeridos por essa instituição, tanto para o primeiro como para o semestre corrente, fica dependendo da apresenta-

ção da prova da aplicação dada ao auxílio que a mesma foi concedido para o exercício de 1931.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia Lima Duarte — Minas Gerais:

N. 3.135 — Solicita a remessa de um exemplar dos estatutos e, bem assim, a certidão de registro do aludido compromisso.

— Ao Sr. provedor do Hospital "Feliz Lembrança" — Iguapé — S. Paulo:

N. 3.136 — Solicita a prova de prestação de contas da subvenção que a mesma foi concedida para o exercício de 1931.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Recife — Pernambuco:

N. 3.137 — Solicita o relatório do semestre passado, o balancete discriminando a receita e despesa do mesmo período e, bem assim, a prova de prestação de contas do auxílio recebido para o exercício de 1931.

— Ao Sr. provedor do Hospital de Queluz — Minas Gerais:

N. 3.138 — Pede a remessa de certidão de registro dos respectivos estatutos.

— Sr. provedor do Hospital São Salvador, Além Paraíba, Minas Gerais:

N. 3.139 — Pede a remessa de um exemplar dos estatutos, a certidão de registro dos mesmos e, bem assim, a prova de que não dispõe de recursos próprios suficientes para o custeio das suas despesas e desenvolvimento dos seus serviços.

— Sr. provedor da Casa de Caridade de N. S. das Mercês, Montes Claros, Minas Gerais:

N. 3.140 — Solicita a prova de personalidade jurídica e o balancete da receita e despesa do primeiro semestre findo.

— Sr. provedor do Asilo de Mendicidade de Limeira, São Paulo:

N. 3.141 — Solicita a prova de prestação de contas do auxílio recebido para o exercício de 1931.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Corumbá, Minas Gerais:

N. 3.142 — Solicita a remessa de estatutos, certidão de registro dos mesmos e atestados de insuficiência de recursos.

— Sr. vice-provedor do Asilo de Mendicidade "Irmão Joaquim", Florianópolis, Santa Catarina:

N. 3.143 — Solicita a prova de prestação de contas da subvenção que lhe foi concedida para o exercício de 1931.

— Sr. vice-provedor da Maternidade de Florianópolis, Santa Catarina:

N. 3.144 — Pede seja apresentada com a maior brevidade, a prova de prestação de contas da subvenção recebida para o ano de 1931.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, Minas Gerais:

N. 3.14 — Pede a prova de prestação de contas da subvenção que a mesma foi concedida para o exercício de 1931.

— Sr. vice-provedor da Casa de Caridade São Vicente de Paulo, Miraf, Minas Gerais:

N. 3.146 — Pede a apresentação dos estatutos e, bem assim, outra certidão que mencione a data do registro do aludido compromisso.

— Sr. presidente da Assistência à Infância de Santos:

N. 3.147 — Solicita a remessa do relatório e o balancete da receita e despesa referentes ao 1º semestre findo.

— Sr. presidente da Associação Damas de Caridade — Caxias — Rio Grande do Sul:

N. 3.148 — Solicita remessa de documento de acordo com o decreto número 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— Sr. diretor do Asilo de Orfãos — Mariana — Minas Gerais:

N. 3.149 — Solicita a apresentação de atestado de insuficiência de recursos para a manutenção do Asilo, firmado por autoridade superior.

— Sr. vice-provedor do Hospital de Vila Paraopeba — Minas Gerais:

N. 3.150 — Solicita a remessa de um exemplar dos estatutos.

— Sr. presidente da Associação Protetora da Infância Desvalida — Santos — São Paulo:

N. 3.151 — Restitue documentos para que sejam devidamente selados.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.153 — Transmite para cumprimento de penalidades legais o processo da firma Leandro Martins & Comp.

— Sr. diretor da Assistência a Psicopatas:

N. 3.154 — Comunica que o Sr. chefe do Governo Provisório por despacho de 22 do corrente, exarado na exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo senhor ministro e publicada no "Diário Oficial" de 28 do corrente, resolveu autorizar a instalação de aparelhos para os serviços de balneoterapia no Hospital Nacional de Psicopatas, nos termos da citada exposição.

— Sr. engenheiro deste Ministério:

N. 3.155 — Comunica as providências sobre a concessão do adiantamento de 50:000\$ para atender a despesas com a instalação de aparelhos para o serviço de balneoterapia do Hospital Nacional de Psicopatas.

— Ao Sr. diretor da Associação de Escoteiros do Alecrim, Natal, Rio Grande do Norte:

N. 3.156 — Solicita a remessa do balancete relativo ao movimento financeiro em 1931, e atestados, quanto à gratuidade de serviços e à insuficiência de recursos da associação.

— Ao Sr. diretor do Orfanato Jesus Christo Rei, Victoria, Espírito Santo:

N. 3.157 — Solicita providências no sentido de serem remetidas a prova de funcionamento nos seis primeiros meses do fluente ano e um novo relatório administrativo que mencione o movimento de orfãos internados durante o referido período.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Sabará, Minas Gerais:

N. 3.158 — Restitue, para serem convenientemente selados.

— Ao Sr. vice-provedor da Santa Casa de Misericórdia de Joazeiro, Bafá:

N. 3.159 — Solicita a remessa do relatório administrativo do período de janeiro a junho do fluente ano.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé, Minas Gerais:

N. 3.161 — Solicita a remessa da prova de prestação de contas do auxílio recebido para o exercício de 1931.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Uberaba, Minas Gerais:

N. 3.162 — Solicita a remessa do relatório administrativo do período de janeiro a junho do corrente ano.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lavras, Minas Gerais:

N. 3.163 — Solicita a remessa do relatório administrativo e o balancete da receita e despesa referentes ao primeiro semestre findo.

— Ao Sr. provedor do Hospital de Nossa Senhora das Dóres, Ponte Nova, Minas Gerais:

N. 3.164 — Solicita a remessa da prova de prestação de contas do auxílio recebido para o exercício de 1931.

— Sr. diretor das Escolas Profissionais Salesianas — Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.165 — Solicita a exibição das provas de prestação de contas das subvenções que foram concedidas aos mesmos para a execução de 1931.

— Sr. diretor do Liceu Salesiano Leão XIII — Rio Grande, Rio Grande do Sul:

N. 3.167 — Solicita a remessa de prova de prestação de contas da subvenção que ao mesmo foi concedido para o exercício de 1931 e, bem assim, um novo balancete que discrimine apenas a receita e a despesa do período de janeiro a junho do fluente ano.

— Sra. madre providencial da Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora no Brasil — São Paulo:

N. 3.168 — Solicita a remessa de documento para que possa ter andamento o pedido de auxílio referente ao 1º semestre findo.

— Sr. provedor da Casa de Caridade São Vicente de Paulo — Abaeté, Minas Gerais:

N. 3.169 — Solicita seja enviado o relatório relativo ao 1º semestre do fluente ano.

— Sr. diretor-presidente da Liga Paulista contra a Tuberculose — São Paulo:

N. 3.170 — Solicita a remessa do relatório e o balancete da receita e despesa do 1º semestre findo.

— Sr. diretor da Assistência a Psicopatas:

N. 3.172 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a abertura de concorrência administrativa para execução das obras de reparos de que carece o edificio em que funciona o Manicômio Judiciário.

— Sr. diretor do Instituto Politécnico — Bafá:

N. 3.173 — Solicita a remessa de outro balancete, do qual consta o movimento financeiro exato, do instituto no semestre passado.

— Sr. presidente da Associação Mantenedora do Hospital do Centenario — Recife, Pernambuco:

N. 3.174 — Solicita a remessa de atestados quanto à gratuidade de serviços e à insuficiência de remessas da instituição, bem assim relatório e balancete de referência ao movimento administrativo na semestre findo.

— Sr. diretor das Escolas Salesianas de Cuiabá:

N. 3.175 — Solicita a remessa da prova de funcionamento no primeiro semestre findo, o relatório e o balancete da receita e despesa referentes ao mesmo período.

— Sr. prior do Hospital de S. João de Deus — Santa Luzia, Minas Gerais:

N. 3.176 — Solicita a remessa do relatório e o balancete da receita e despesa referentes ao primeiro semestre findo.

— Sr. presidente da Sociedade de São Vicente de Paulo — Alvinópolis, Minas Gerais:

N. 3.177 — Solicita a remessa de um exemplar dos estatutos e outro certidão do registro, que menciona a data da lavratura do referido compromisso.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.178 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a Escola Politécnica dessa universidade a proceder às concorrências administrativas permanentes que forem necessárias para os suprimentos, no corrente ano, dos artigos de consumo habitual.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1932

Santa Casa de Misericórdia de Limeira, S. Paulo, por seu procurador, pedindo um auxílio no semestre corrente. — Compareça nesta diretoria geral.

Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, S. Paulo, por seu procurador, solicitando um auxílio no semestre corrente. — Compareça nesta diretoria geral.

Dia 1 de dezembro de 1932

Santa Casa de Misericórdia de Baurú, S. Paulo, por seu procurador, pedindo um auxílio no semestre corrente. — Compareça nesta diretoria geral.

Instituto Hahnemaniano, Distrito Federal, pedindo uma subvenção no semestre corrente em proveito do Hospital Hahnemaniano e da Escola de Medicina e Cirurgia. — Compareça nesta diretoria geral.

Hospital Evangelico do Rio de Janeiro, solicitando uma subvenção no semestre corrente. — Compareça nesta diretoria geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 28 de novembro ultimo, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, a partir de 1º do mesmo mês, a Severina Martins Costa, servente de 1ª classe do Hospital São Sebastião (req. 1.021).

Expediente de 5 de dezembro de 1932 Comunicaram-se:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, em referencia a pedido verbal de desocupação das salas em que, no antigo edificio do Ministerio da Justiça, estão instalados diversos serviços deste Departamento, não ser possível no momento aquela providencia, porquanto o imovel em que estiveram instaladas aquelas dependencias ameaça ruínas, devendo entrar em obras de reconstrução no proximo exercicio, si o orçamento vindouro consignar a verba necessaria. (Of. E. 2.963).

— Ao diretor do Departamento Nacional da Industria, restituindo as segundas vias do relatorio e do desenho e as petições ns. 1.471 e 5.131, de 1932, a cópia do novo parecer emitido pela Diretoria dos Serviços Sanitarios do

Distrito Federal, referente a invenção de "aperfeiçoamentos em escarradeiras de altura variavel para o uso de dentistas ou medicos", da autoria de Lui Wurlod. (Of. E. 2.966).

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que nos foi remetido a Inspeção dos Serviços de Profilaxia, o decreto datado de 14 de novembro p. findo, referente a promoção de Augusto Alves de Moura, servente de 2ª classe, a servente de 1ª classe daquela Inspeção. (Of. E. 2.966).

— Ao diretor do Hospital São Sebastião, em referencia ao officio 678, de 29 de novembro ultimo, com relação a atendente de 1ª classe daquela Hospitalleria da Silva Ribeiro, que o Sr. diretor geral está de acôrdo com a ponderações feitas, solicitando informações sobre o tempo da suspensão. (Of. E. 2.959).

— Ao Sr. diretor de Contabilidade, que em data de 24 de novembro ultimo, o Dr. Virgilio Gondin Uzêda, apresentou-se ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica do Estado de Alagoas. (Of. E. 2.960).

— Ao Sr. inspetor dos Serviços de Profilaxia, o decreto datado de 14 de novembro p. findo, devidamente registrado e anotado na respectiva ficha referente a promoção de Augusto Alves de Moura, servente de 2ª classe, a servente de 1ª classe daquela Inspeção, de que trata o officio E. 2.879, de 25 do mesmo mês. (Of. E. 2.965).

Restituiu-se ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, em referencia ao officio n. 101, de 29 de novembro ultimo, o processo n. 12.933, referente a apuração "ex-officio", do remador do caleres da Alfandega de Aracajú, Eiro Celestino Vieira, comunicando achado devidamente aprovada pelo Sr. diretor geral, o laudo da respectiva inspeção de saúde. (Of. E. 2.961).

Solicitou-se providencia ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, a remessa de mais exemplares de impressos para sentamentos do pessoal na quantidade de 200 dos referidos impressos. (Of. E. 2.958).

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Astolfo de Luca, pedindo certidão. — Certifique-se nos termos da informação (req. 942).

Ermelinda Rodrigues de Figueiredo, pedindo certidão. — Certifique-se á vista do parecer (req. 941).

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA, MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de novembro de 1932

Offícios:

Ao diretor de Contabilidade do Departamento:

N. 1.954 — Remetendo a 3ª via do quadro demonstrativo da renda produzida pela Inspeção de Saude do Porto de Belém, durante o mês de setembro ultimo.

N. 1.955 — Idem, idem, idem, de M náus.

N. 1.956 — Idem, idem, idem, de Rio Grande.

N. 1.957 — Idem, idem, idem, de Recife.

N. 1.958 — Idem, idem, idem, de Fortaleza.

N. 1.959 — Idem, idem, idem, de Maceió.

N. 1.960 — Idem, idem, idem, de S. Luiz.

N. 1.961 — Idem, idem, idem, de S. Salvador.

N. 1.962 — Idem, idem, idem, de S. Francisco do Sul.

N. 1.963 — Idem, idem, idem, de Florianópolis.

N. 1.964 — Idem, idem, idem, de Paranaguá.

N. 1.965 — Idem, idem, idem, de Vitória.

N. 1.966 — Idem, idem, idem, de Aracajú.

N. 1.963 — Transmitindo, por cópia, o officio n. 105, de 29 de setembro ultimo, do Dr. Alfredo de Mello e Alvim, diretor do Lazareto da Ilha Grande, relativamente á fiscalização do fornecimento de energia electrica aos moradores do povoado de Abrahão, na referida ilha.

N. 1.969 — Idem, as terceiras vias das contas relativas á estada e tratamento, no Hospital Paula Candido, de tripulantes do vapor Raul Soares e da lancha Lloyd IV, no mês de outubro ultimo.

N. 1.970 — Idem, a relação de contas de hospitalização de tripulantes e passageiros internados no Hospital Paula Candido, durante o mês de outubro.

N. 1.971 — Idem, idem, idem, de uma passagem do vapor Neptuno.

— Ao diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.972 — Idem, idem, idem, de diversas embarcações.

N. 1.973 — Idem, idem, idem, dos vapores Raul Soares, Neptunia e da lancha Lloyd IV.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.974 — Idem, idem, do vapor Raul Soares e da lancha Lloyd IV.

— Ao sub-inspetor de Saude do Porto de Florianópolis:

N. 1.976 — Comunicando que fica essa repartição autorizada a lançar mão do saldo existente, em compras de material destinado á lancha em serviço na Sub-Inspeção.

— Ao inspetor de Saude do Porto de Fortaleza:

N. 1.979 — Solicitando providencias urgentes no sentido de serem organizadas as folhas de pagamento pelo processo de exercicios findos, em favor de Euvaldo Rodrigues Serra, proveniente da diferença de vencimentos correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1927.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 1.981 — Solicitando providencias no sentido de ser autorizada a Inspeção de Saude do Porto do Rio Grande, a vender o casco da lancha desinfectorio Afonso Reis, cujo estado de conservação foi julgado em condições de não comportar qualquer obra.

Dia 28

Ao inspetor de Saude do Porto de Santos:

N. 1.982 — Solicitando providencias para que essa inspetoria assista ás desinfectões dos vapores e as inspecione, no sentido de apreciar si as mesmas são efficientes, de acôrdo com o regulamento em vigor.

— Ao inspetor de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul:

N. 1.983 — Remetendo o decreto de nomeação de Pio Alves Lopes, para exercer as funções de mestre de lancha nessa inspetoria.

Dia 29

Ao diretor de Contabilidade:

N. 1.985 — Declarando que não se refere a fornecimento de material feito a esta diretoria, a conta que ora devolve, da firma Moreno Borlido & Comp., encaminhada com o officio dessa repartição, de n. 1.867, de 29 de outubro último.

N. 1.987 — Transmitindo a 3ª via da conta relativa á estada e tratamento, no Hospital Paula Candido, do fogueista do vapor *Odete*, no mês de novembro corrente.

— Aos Srs. Aapro & Comp.:

N. 1.988 — Idem, idem, idem.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 1.989 — Idem, idem, idem, de um passageiro do vapor *Monte Sarmiento*.

— Aos Srs. Theodor Wille & Comp.:

N. 1.990 — Idem, idem, idem, idem.

N. 1.991 — Idem, idem, de diversos tripulantes do vapor *Raul Soares*.

— Ao diretor da Campanha de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.992 — Idem, idem, idem.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1932

N. 5.521, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.378, de 1932 — Diocleciano Avelar Pegado. — Deferido.

N. 6.304, de 1932 — Elza de Andrade. — Deferido.

N. 5.519, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.562, de 1932 — José Elias Bandeira. — Indeferido.

N. 3.397, de 1932 — Antenor Alves de Souza. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.345, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.347, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.512, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.590, de 1932 — José Pinto Duarte. — Deferido.

N. 6.499, de 1932 — Dr. Mario Magalhães. — Deferido.

N. 5.439, de 1932 — Olimpio Teixeira de Carvalho. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.948, de 1932 — Antonio J. Ferreira. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 5.950, de 1932 — Antonio J. Ferreira & Comp. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 5.961, de 1932 — Antonio J. Ferreira & Comp. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 6.168, de 1932 — João Roque Alvares de Magalhães. — Deferido.

N. 6.171, de 1932 — Antonio J. Ferreira & Comp. — Deferido.

N. 5.719, de 1932 — Manoel Dias da Cruz Neto. — Deferido.

N. 5.951, de 1932 — Antonio J. Ferreira & Comp. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 6.521, de 1932 — Renato Mafra Firimto. — Deferido, por equidade.

N. 6.474, de 1932 — Frederico Monteiro Martins da Franca. — Deferido, por equidade.

N. 6.522, de 1932 — Antonio Waldomiro de Oliveira Costa. — Deferido, por equidade.

N. 6.532, de 1932 — Durval Armando Torres. — Deferido, por equidade.

N. 5.719, de 1932 — Manoel Dias da Cruz Neto. — Deferido.

N. 6.298, de 1932 — Dr. Mario Magalhães. — Deferido.

N. 5.684, de 1932 — Manoel Dias da Cruz Neto. — Deferido.

N. 5.685, de 1932 — Manoel Dias da Cruz Neto. — Deferido.

N. 6.092, de 1932 — Manoel Dias da Cruz Neto. — Deferido.

N. 5.949, de 1932 — Antonio J. Ferreira & Comp. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.388, de 1932 — Dr. Joaquim David Ferreira Lima. — Deferido.

N. 5.404, de 1932 — Martin H. Smith Co. — Deferido.

N. 4.937, de 1932 — José Mateus Garrido. — Deferido.

N. 6.468, de 1932 — Luiz dos Santos. — Indeferido.

N. 4.735, de 1932 — Pedro Peters. — Deferido.

Dia 30

N. 5.486, de 1932 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.

N. 5.489, de 1932 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.

N. 5.375, de 1932 — Diocleciano Avelar Pegado. — Deferido.

N. 5.374, de 1932 — Diocleciano Avelar Pegado. — Deferido.

N. 5.687, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Arquite-se.

N. 6.112, de 1932 — Maria Augusta F. da Silva. — Deferido.

N. 3.236, de 1932 — Waldemar José Dias. — Arquite-se.

N. 6.300, de 1932 — Dr. Mario Magalhães. — Deferido.

N. 5.376, de 1932 — Diocleciano Avelar Pegado. — Deferido.

N. 207, de 1932 — Custodio Gregorio M. de Almeida. — Deferido.

N. 5.402, de 1932 — Francisco José Macedo. — Deferido.

N. 5.373, de 1932 — Diocleciano Avelar Pegado. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.372, de 1932 — Diocleciano Avelar Pegado. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.491, de 1932 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.

N. 5.485, de 1932 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.

N. 5.488, de 1932 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.

N. 5.487, de 1932 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.

N. 5.484, de 1932 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.

N. 5.490, de 1932 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.

N. 5.056, de 1932 — Francisco C. Bezerra de Carvalho. — Compareça nesta Inspe-

N. 6.682, de 1932 — Carlos Rodolro Hess. — Certifique-se.

N. 5.406, de 1932 — Momsen & Harris. — Deferido.

N. 4.005, de 1932 — Lambert Pharmaceutical Company. — Deferido.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 6.695, de 1932 — João Rodrigues Chaves. — Deferido.

N. 2.466, de 1932 — Lourenço Bernardes Gil. — Compareça nesta Inspe-

N. 6.305, de 1932 — Alexandre Moreira Réga. — Deferido, por equidade.

N. 3.321, de 1931 — Francisco Cornelio Bezerra de Carvalho. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.450, de 1932 — Olimpio Teixeira de Carvalho. — Compareça nesta Inspe-

N. 6.529, de 1932 — Luiz Stingel. — Certifique-se.

N. 6.644, de 1932 — Antonio Casemiro da Mota Pacheco. — Certifique-se.

Dia 2

N. 6.800, de 1932 — Cezar Pereira de Souza. — Certifique-se.

N. 5.898, de 1932 — Dr. Arnaldo Flavio da Rocha e Silva. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.131, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.965, de 1932 — Antonio J. Ferreira & Comp. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 5.369, de 1932 — Diocleciano Avelar Pegado. — Deferido.

N. 5.397, de 1932 — Dr. Joaquim Ferreira Lima. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.389, de 1932 — Dr. Joaquim David Ferreira Lima. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.390, de 1932 — Dr. Joaquim Ferreira Lima. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.542, de 1932 — Raimundo Francisco Monteiro. — Deferido.

Ns. 6.724 e 6.725, de 1932 — Dr. Richard Well. — Compareça nesta Inspe-

N. 5.517, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

Dia 5

N. 5.410, de 1932 — Martin H. Schimith Co. — Deferido.

N. 5.873, de 1932 — Martin H. Schimith Co. — Deferido.

N. 6.376, de 1932 — Pavesi & Comp. — Deferido.

N. 6.377, de 1932 — Benjamin Martins. — Deferido.

N. 6.378, de 1932 — Benjamin Martins. — Deferido.

N. 6.509, de 1932 — Antonio José Ribeiro. — Deferido.

N. 6.510, de 1932 — Antonio Tavares. — Deferido.

N. 6.436, de 1932 — José Alberto De Luca. — Deferido.

N. 6.438, de 1932 — J. Alberto De Luca. — Deferido.

N. 5.388, de 1932 — Dr. Joaquim David Ferreira Lima. — Compareça nesta Inspeção.

N. 6.441, de 1932 — Franklin Silva Araujo. — Certifique-se.

N. 4.558, de 1932 — Lacordaire Duarte. — Satisfaça a taxa de analise.

N. 4.557, de 1932 — Lacordaire Duarte. — Satisfaça a taxa de analise.

N. 6.513, de 1932 — Vicente Picerni. — Satisfaça a taxa de analise.

N. 6.085, de 1932 — José Augusto Pinto Coelho. — Satisfaça a taxa de analise.

N. 5.876, de 1932 — Morsen & Harris. — Satisfaça a taxa de analise.

N. 3.430, de 1932 — Boabidil Pereira da Silva. — Satisfaça a taxa de analise.

N. 3.449, de 1932 — João Marcellino da Silveira Teixeira. — Satisfaça a taxa de analise.

N. 4.298, de 1932 — Emiliano das Chagas e Silva. — Satisfaça a taxa de analise.

N. 4.296, de 1932 — Gilberto Ferreira Alves. — Satisfaça a taxa de analise.

N. 5.624, de 1932 — José Ferreira dos Santos. — Satisfaça a taxa de inscrição.

N. 4.546, de 1932 — Mares Guia. — Satisfaça a taxa de inscrição.

N. 4.273, de 1932 — José Piheiro. — Satisfaça a taxa de inscrição.

N. 4.064, de 1932 — Adolfo Domingues Magalhães. — Arquite-se.

N. 4.099, de 1932 — Maurelio Chiorboli. — Satisfaça a taxa de analise.

N. 4.275, de 1932 — Waldemiro Santos. — Satisfaça a taxa de inscrição.

N. 5.538, de 1932 — João Afranio de Rezende. — Satisfaça a taxa de inscrição.

N. 4.317, de 1932 — Jacob Schuller. — Satisfaça a taxa de inscrição.

N. 4.327, de 1932 — João Caspari. — Satisfaça a taxa de inscrição.

N. 4.346, de 1932 — Luiz Cavalcanti Firpo. — Satisfaça a taxa de inscrição.

N. 4.299, de 1932 — Luiz da Silva Campos. — Satisfaça a taxa de inscrição.

N. 6.728, de 1932 — João da Silva Viana. — Satisfaça a taxa de inscrição.

N. 4.270, de 1932 — Manoel Carneiro de Moraes. — Compareça nesta Inspeção.

N. 4.303, de 1932 — Carmino Sciammarella. — Satisfaça a taxa de inscrição.

N. 3.802, de 1932 — Oldemar Burlamarqui do Rego Monteiro. — Complete os documentos.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 3 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 935 — A. S. Pereira. — Concedo 90 dias.

N. 937 — Assad Safadi. — Concedo 90 dias.

N. 939 — Casemiro Mendes. — Concedo 90 dias.

N. 940 — Bernardo Diederichs & Irmão. — Concedo 30 dias.

N. 944 — Rosa Nogueira dos Santos. — Concedo 60 dias improrrogáveis.

N. 945 — J. Mello. — Indeferido.

N. 951 — Luzes & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 952 — J. S. Magalhães. — Concedo 90 dias.

N. 953 — Antonio Silva. — Concedo 30 dias.

N. 954 — A. F. Martins Correia. — Concedo 90 dias.

N. 955 — João Carlos Rosas. — Concedo 90 dias improrrogáveis.

N. 956 — José M. da Silva. — Concedo 90 dias.

N. 958 — Manoel Pinto. — Concedo 90 dias.

Dia 5

N. 959 — G. Guimarães. — Indeferido.

N. 961 — A. Roubaud. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMMERÇOS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 5 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 5.736, de M. A. Pinto. — Pode funcionar até ulterior deliberação.

N. 5.691, de José Pedro da Silva. — Pode funcionar; n. 5.677, de José Ferreira Martins; n. 5.694, de Braune & Comp. — Pode funcionar; n. 5.681, de Nessim Lun.

Atendido a título precário, de completar as instalações dentro de sessenta dias; n. 5.693, de A. Ramad. — Pode funcionar; n. 5.737, de M. A. Pinto & Comp.; n. 5.575, de Annibal Ribeiro Guimarães; n. 5.738, de A. Ferreira; n. 5.681, de Miguel Antonio Pureza; n. 5.711, de Christovam Lopes. — Certifique-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1932

José Abreu Loureiro, Julieta P. de Mello, Abel Rodrigues Carvalho, Eládio Souza Reis, José M. Teixeira, Manoel Andrade, Antonio A. S. Leite, Armando B. de Freitas, Joaquim Nascimento, Florentino Pereira, Joaquim F. Pinheiro, Justiniano M. Siqueira, Domingos Oliveira, Alvaro Martins, Manoel M. Cardoso, Amancio J. Machado, Augusto da Silva Junior. — Deferido.

Marcelino F. Arruda, Alexandre R. Almeida, Stella N. Galvão, Lourenço A. Bento, Rosalina Thesi, Joaquim Marques. — Transfira-se.

Alfredo Giannini, Arthur F. Duarte, Rosa Pupato Silva, Manoel M. Peixoto, Theodomiro P. Nunes, Joaquim Almeida, José S. Silva Fonseca, Silvino Campos, Antonio P. Caranta. — Rique-se.

Almerinda C. Ribeiro, Ambrosia de Souza, Aristides da Costa. — Inscreva-se.

Juan G. Fernandes, Emilia N. Moraes, David Domingos Perez, José Augusto Paes Mello, Nazareth Papaziani. — Inscreva-se a alteração.

A. Ribeiro Alves & Comp. — Certifique-se.

Julio Kanitz, Joaquim Souza Mendonça, Thereza Jesus Gouvêa. — Compareça a Seção de Expediente.

Isaltina A. Coelho, Abel Monteiro Barros, Esther Guimarães Pagani, Antonio Campos Ledasma, Laura R. Oliveira, José Buarque Macedo, João Pereira Pinto. — Não ha que deferir.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 3 do corrente:

Foi concedida ao consul de 2ª classe em Hamburgo, Antonio dos Santos Torres, licença de 3 meses, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para ser gosada no estrangeiro.

Foi nomeado o primeiro tenente Thales Facó para o cargo de auxiliar-técnico da Comissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Sector Oeste.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 63.692, de 1932 — Oscar Paes Coelho, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro da Alfandega da Bahia. — Indeferido, de acordo com a informação.

N. 63.786, de 1932 — Francisco Doria Costa, pedindo sua nomeação para o lugar de marinhheiro de qualquer das Alfandegas. — Indeferido.

N. 63.289, de 1932 — Hermes Fernandes de Queiroz, ex-trabalhador das Capatazias da Alfandega de Fortaleza, pedindo seu aproveitamento no lugar de servente de uma das repartições de Fazenda. — Oportunamente será atendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1932

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 342. — Informando, com referencia a um telegrama em que o Consulado Geral brasileiro em Liverpool consultou si podem ser reembarcados para o Brasil, com isenção de direitos aduaneiros, 100 fardos de algodão exportados pelo porto de Cabedelo em 1931, — que o assunto de que se trata é regulado pelo § 9º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, que permite o retorno da mercaderia exportada, mediante preenchimento das formalidades ali estabelecidas.

Esclarecendo, ainda, que o prazo de um ano, fixado para o retorno, não prevalece quando a mercaderia volta ao Brasil por não ter sido aceita ou colocada no paiz para o qual foi despachada, caso em que se considera a devolução "coisa imprevista", conforme a decisão do Ministerio da Fazenda constante da ordem da Diretoria da Receita Pública á Delegacia Fiscal em São Paulo n. 438, de 30 de julho de 1924, publicada no *Diario Oficial* do dia seguinte.

N. 344. — Declarando, em resposta ao aviso n. DA/168, de 5 de março último, que, em face do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, a despesa relativa ao fornecimento de gás, luz e energia elétrica e serviço Telefonico ao Ministerio das Relações Exteriores, em 1931, não se enquadra na verba 23ª do atual orçamento do Ministerio da Fazenda, visto não ter sido registrado pelo

Tribunal de Contas o credito aberto pelo decreto n. 20.825, de 18 de dezembro daquele ano, e que se destinava a reforçar as dotações orçamentarias a cuja conta devia correr a mesma despesa.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 318 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.431, de 4 de julho último, em que foi solicitado um suprimento de 30:000\$000 à Estrada de Ferro Central do Brasil, que, tratando-se de importancias relativas a exercicio já encerrado e que não foram recolhidas como depósitos ao Banco do Brasil, no corrente ano fiscal, as respectivas restituições devem ser processadas á conta da verba 23ª do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

Dia 5 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 321 — Solicitando a designação de um funcionario do Ministerio da Viação para, juntamente com o inspetor da Alfandega desta capital, combinar com a companhia arrendataria do porto do Rio de Janeiro a mudança dos serviços das mercadorias navegadas por cabotagem, para os armazens ns. 1 e 5 do Cais do Porto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 176 — Remetendo, afim de ser revalidado o selo do documento, um requerimento de Fernando Puell.

Identico com relação aos requerimentos de Jugurtha de Castello Branco, Clovis Graciano e ao processo referente ao pagamento de 373:035\$, á Societé Anonyme du Gáz de Rio de Janeiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Luiz Mendonça & Comp.

— Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 104 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para aposentadoria, o 2º oficial aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Antonio José Ferreira, que se encontra nesta capital.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 223 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que o 4º escriturario da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, Julio Athayde de Barros Guedes, recentemente promovido a 3º, e que servia na Sub-Contadoria Seccional junto á Alfandega do Rio de Janeiro, volte a ter exercicio na referida Delegacia, visto estar decidido que a promoção do funcionario de Fazenda, comissionado em serviço da Contadoria Central da Republica, importa na sua dispensa, devendo apresentar-se á repartição a cujo quadro pertence.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 104 — Remetendo, afim de ser pago, com revalidação, o respectivo selo, e prestada a necessaria informação, um requerimento em que Fenelon de Albuquerque Montenegro pede sua reintegração no cargo de agente fiscal do imposto de consumo.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 348 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe

do 4º escriturario da Alfandega de Santos, Darcy Guedes de Carvalho, a partir de 4 de abril de 1922, data em que foi nomeado para o lugar de 4º escriturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 5 de dezembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 2.505 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Fazenda — Comunicando que os balanços referentes ao exercicio de 1920, foram encaminhados sob protocolo ao cartorio do Tesouro Nacional.

— As Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 2.506 — Estrada de Ferro Central do Piauí — Sobre o levantamento dos balanços de ativo e passivo, dessa Estrada

N. 2.507 — Delegacia Fiscal no Piauí — Sobre o relatorio da inspeção a que foram submetidos os serviços dessa delegação.

N. 2.508 — Delegacia Fiscal na Bafa — Remetendo processo protocolado nesta contadoria sob o n. P. C. 11.776.

N. 2.509 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Sobre restituições das rendas arrecadadas em exercicio já encerrado.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 5 de dezembro de 1932

Requerimento de Eduardo Burnett & Comp., pedindo cancelamento do registro de sua casa bancaria. (Pr. 64.893/32).

— Satisfaça a firma interessada, as exigencias da informação ao lado.

Requerimento de Manoel Alves Feitosa, reclamando contra a Associação dos Funcionários Civis e Militares. (Processo 10.999/32). — Suspenda-se a entrega da consignação, conforme propõe o fiscal e, feito isto, volte o processo a esse mesmo funcionario para o fim indicado em seu parecer.

Requerimento de Frederico Diehl, apresentando documentos. (Pr. 66.039, de 1932). — Satisfaça a exigencia.

Idem idem da Sociedade Anonima Citrus. (Pr. 66.022/32). — Satisfaça-se primeiro a exigencia relativamente ao selo.

Requerimento da Sociedade Anonima Estabelecimentos Leite e Peixoto sobre entrega de cambio. (Pr. 66.210/32). — Satisfaça-se a exigencia, quando ao selo.

Requerimento do presidente do Sindicato dos Empregados em Camaras, culinarios e Panificadores Maritimos, pedindo autorização para lançar um emprestimo por debentures. (Pr. 66.040/32). — Satisfaça a exigencia da informação.

Requerimento de Souza Valle & Companhia, pedindo prorrogação de prazo. (Pr. 66.044/32). — Concedo a prorrogação pedida, por sessenta (60) dias, contados a partir da data do requerimento, de 24 de novembro.

Requerimento de Hypolito dos Santos, apresentando documentos. (Pr. 66.537, de 1932). — Sele o interessado os documentos apresentados.

Offícios:

Sr. inspetor de Seguros:

N. 995 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 51.993, deste ano, em que é interessada a Com-

panhia Italo Brasileira de Seguros Gerais.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 996 — Solicito vossas providencias no sentido de ser a Associação Beneficente Postal desse Estado, intimada a promover pelo "Diario Oficial" a publicação do decreto de aprovação da reforma de seus estatutos.

— Sr. diretor da Receita Publica:

N. 997 — Reitero o meu officio numero 457, de 11 de junho ultimo, em que solicitei esclarecimentos sobre o processo n. 60.265, de 1931, encarecendo pronta solução.

— Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 998 — Acusando o recebimento do vosso officio de 14 de outubro ultimo, agradeço-vos a gentileza da comunicação.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 999 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 64.275, deste ano, em que são interessados Wilmann, Xavier & Comp. Ltd.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.000 — Incluso vos remeto o processo n. 64.528, deste ano, em que é interessada a Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, para o fim indicado no despacho desta Consultoria.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.001 — Solicito vossas providencias no sentido de serem as Associação Beneficente Civil e Militar, desse Estado e Caixa Protetora dos Trabalhadores da Capatazia da Alfandega do Ceará intimadas a promoverem pelo "Diario Oficial" as publicações dos decretos de aprovação da reforma dos seus estatutos.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1932

Processos:

N. 61.193, de 1932 — The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd., solicitando isenção de direitos. — Indeferido.

N. 60.069, de 1932 — Luiz Augusto de Drumond Alves, protestando contra o lançamento de imposto de renda. — Arquivase.

N. 57.393, de 1932 — Zitrin Irmãos, sobre nomeação de prepostos. — Indeferido.

N. 48.669, de 1932 — Bernardo Kahn, pedindo permissão para entrar a bordo de vapores estrangeiros. — Indeferido, em face do que informa a Alfandega desta capital.

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 945 — Transmittindo o processo fichado sob n. 65.420, deste ano, em que é interessada a Liga Brasileira contra a Tuberculose.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.288 — Restituindo o processo sob n. 66.306, deste ano, em que é interessado Alvaro Sampaio.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.289 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, portaria de 28 de novembro ultimo, resolveu que o fiscal

do selo adesivo no Estado de São Paulo, Bernardino Dias Pereira, continue a servir nessa repartição, até ulterior deliberação, conforme consta do ofício número 501-A, da mesma data, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo número 67.788, de 1932.)

N. 1.290 — Comunicando que Hermínio T. Paiva, efetuou integralmente o pagamento da multa de 2:150\$000, a que foi condenado em virtude do auto número 153, de 1931, dessa repartição. (Processo n. 40.516, de 1932.)

N. 1.291 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 18 de novembro último, deferiu a pedido em que o cobrador da Divisão Ativa da União, Armando Villela, pede o pagamento das percentagens referentes aos meses de julho, agosto e setembro, que deixou de receber por se encontrar em São Paulo, onde ficou retido durante o último movimento revolucionário, conforme consta do processo fichado sob n. 56.369, do ano em curso.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 69 — Remetendo os documentos que deixaram de acompanhar a ordem n. 65, de novembro último. (Processo número 61.416, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 527 — Remetendo, a amostra do processo fichado sob n. 45.932, de 1931, referente ao recurso interposto pela "Folha da Noite" e que deixou de acompanhar a ordem n. 701, de 1931, desta Diretoria, a essa Alfandega.

N. 528 — Remetendo, a amostra do processo fichado sob n. 51.599, de 1928, referente ao recurso interposto pela firma Theodor Wille & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 209, daquele ano, desta Diretoria, a essa Alfandega.

N. 529 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 49.106, de 1923, referente ao recurso interposto pela firma C. Fabrini & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 236, daquele ano, desta diretoria, a essa alfandega.

N. 530 — Restituindo o processo fichado sob n. 57.724, deste ano, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 103 — Confirmando a ordem telegráfica n. 832, de novembro último, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 17 do mesmo mês, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 176, da mesma data, desta diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no Rio Grande do Sul, Basilio Camargo de Brito, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo, e designar para seu substituto, na mesma comissão, o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Oscar Braga, que exercia identica comissão no Estado de Pernambuco, conforme consta do ofício n. 504-A, de 30 do referido mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 67.790, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 56 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 17 de novembro último, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 175, da

mesma data, desta diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Osildo Bracante Machado, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo, conforme consta do ofício número 505-A, de 30 do referido mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 67.789, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 52 — Confirmando a ordem telegráfica n. 824, de novembro último, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 17 do mesmo mês, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 176, da mesma data, desta diretoria, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Virgilio Jorge Salles, para exercer a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Pernambuco, na vaga aberta com a designação do agente fiscal do imposto de consumo na capital do Amazonas, Oscar Braga, que vinha exercendo a aludida comissão, foi indicado para desempenhar identica função no Estado de São Paulo, conforme consta do ofício n. 504-A, de 30 do referido mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 66.815, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 314 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 17 de novembro último, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 176, da mesma data, desta diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Basilio Camargo Brito, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo, conforme consta do ofício n. 504-A, de 30 do mesmo mês, do Sr. sub-diretor geral do Tesouro. (Processo n. 67.790, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 52 — Restituindo o processo fichado sob n. 64.679, deste ano, originado pelo ofício n. 193, de 10 de novembro proximo findo. (Processo número 64.679, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 233 — Confirmando a ordem telegráfica n. 823, de novembro último, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 17 do mesmo mês, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 176, da mesma data, desta diretoria, designar o inspetor fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Oscar Braga, para exercer identica comissão no Estado de São Paulo, indicar para substituí-lo, na vaga aberta com essa designação, o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Alagoas, Virgilio Jorge Salles, conforme consta do ofício n. 504-A, de 30 do referido mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 67.790, de 1932.)

N. 235 — Confirmando a ordem telegráfica n. 911, de novembro último, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 175, do mesmo mês, desta Diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Maranhão Oswaldo Bracante Machado, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo e designar para seu substituto, na mesma comissão, o agente fiscal do imposto

de consumo do interior desse Estado, Francisco Martins Junior, conforme consta do ofício n. 505-A, de 30 do referido mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. — (Processo n. 67.789[32].)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 482 — Confirmando a ordem telegráfica n. 822, de novembro último, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 17 do mesmo mês, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 176, da mesma data, desta Diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no Rio Grande do Sul, Basilio Camargo de Brito, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, e designar para seu substituto na mesma comissão, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Amazonas, Oscar Braga, que exercia identica comissão no Estado de Pernambuco, conforme consta do ofício n. 504-A, de 30 do referido mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. — (Processo 67.790, de 1932.)

N. 483 — Confirmando a ordem telegráfica n. 810, de novembro último, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por ato do mesmo dia, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 175, da mesma data, desta Diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão Oswaldo Bracante Machado, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto, nesse Estado, e designar para seu substituto na mesma comissão o agente fiscal do mesmo imposto no interior de Pernambuco, Manoel Francisco Martins Junior, conforme consta do ofício n. 505-A, de 30 do referido mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. — (Processo n. 67.789[32].)

N. 484 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por portaria de 29 de novembro último, resolveu que o fiscal do selo adesivo em Iguape, nesse Estado, Bernardino Dias Pereira, continue a servir, até ulterior deliberação, na Recebedoria do Distrito Federal, conforme consta do ofício número 501 A, da mesma data, do senhor diretor geral do Tesouro. (Processo n. 67.788, de 1932.)

N. 703 — O diretor interino, da Receita Pública do Tesouro Nacional, declara ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Amazonas, Oscar Braga, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 17 de novembro último, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 176, da mesma data, desta diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Basilio Camargo de Brito, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo, e designá-lo para seu substituto na mesma comissão, conforme consta do ofício n. 504 A, de 30 do referido mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 67.790, de 1932.)

N. 704 — O diretor interino da Receita Pública do Tesouro Nacional, declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Virgilio Jorge Salles, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 17 de novembro último, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 176, da mesma data, desta diretoria, designá-lo para substituir o agente fiscal do im-

posto de consumo na capital do Amazonas, Oscar Braga, que vinha exercendo as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Pernambuco, e foi designado para idêntica comissão no Estado de São Paulo, conforme consta do ofício n. 504 A, de 30 do referido mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 66.810, de 1932.)

N. 705 — O diretor interino da Receita Pública declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Manoel Francisco Martins Junior, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 17 de novembro último, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 175, da mesma data, desta diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Maranhão, Onaldo Bracante Machado da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de S. Paulo, e designá-lo para seu substituto, na mesma comissão, conforme consta do ofício n. 505 A, de 30 do referido mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 67.789, de 1932.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1932

Processos:

N. 48.857 (32) — Ofício n. 452, de 16 de agosto de 1932, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, relativo ao pagamento de diferença de vencimentos a Homero G. do Amaral Varella. — De acordo com os pareceres, indeferido.

N. 64.752 (32) — Pio Dutra da Rocha, solicitando pagamento. — De acordo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica, indeferido.

N. 11.095 (31) — Ofício n. 63, de 12 de fevereiro de 1931, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, referente às pensões de montepio e meio soldo pretendidas por Julieta Paiva de Souza e outra. — Nego provimento ao recurso, para o fim de manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 15.612 (31) — Ofício n. 216, de 6 de março de 1931, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, relativo à habilitação das pensões de montepio e meio soldo pretendidas por Iracema Coelho Borges de Azambuja. — Nego provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, de acordo com o parecer da Consultoria.

N. 59.539 (32) — Ofício n. 516, de 22 de outubro de 1932, da Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bacharel Paulino José Soares de Souza. — De acordo com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal e tendo em vista os pareceres de fls. da Consultoria deste ministério e do Dr. consultor geral da Republica, não podia o suplicante acumular os proventos do cargo de vice-presidente do Estado do Rio com os vencimentos do cargo de fiscal de Seguros, e, sendo assim, foi indevido o pagamento efetuado pelo Tesouro Nacional, no período de 1 de janeiro de 1924 a 9 de março de 1925. — Intime-se, pois, o suplicante a ~~retrair~~

aos cofres publicos a quantia que lhe foi paga no periodo indicado, dentro de 30 dias da data da ciencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 56.834 (32) — Ofício n. 462, de 12 de outubro de 1932, da Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, referente à revisão de montepio de Maria Isabel Corrêa de Meirelles e outros. — Satisfacção a exigencia do parecer.

N. 63.726 (32) — Diva Arruda Côrtes, por seu procurador, solicitando pagamento. — Apresente atestado provando ser a propria viuva do "de cujus", com quem sempre conviveu.

N. 65.298 (32) — Oscar de Rezende Enout, na qualidade de inventariante, pedindo pagamento do pensão. — Satisfacção a exigencia.

N. 58.667 (32) — Octavia Maria de Araujo, solicitando pagamento. — Não ha o que deferir. O pagamento reclamado já foi autorizado pela guia n. 6.070, de 31 de agosto último, conforme está declarado no processo anexo.

N. 17.335 (31) — Ofício de n. 2.780, de 1 de março de 1931, do Departamento Nacional de Saúde Pública, relativo ao pagamento de 110\$ a José Joaquim Pinto. — Prove a qualidade alegada.

NU. 55.148 (32) — Precatoria em favor de Adelina Vieira da Silva. — Satisfacção a exigencia.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Requerimento despachado

Dia 26 de outubro de 1932

Ofício n. 229, de 1 de outubro de 1932, do Sr. secretário do Gabinete do Chefe do Governo Provisório, solicitando providencias sobre a execução de obras complementares às que se estão realizando no Palacio do Catete. — Aprovado. (Processo n. 58.094, de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1932

Edgard Magarão Alvares, relativamente à novação de aforamento de um terreno nacional, situado à rua Barão de Cotegipe (Calçada do Bomfim), distrito dos Mares, Estado da Baía. — Aprovo de acordo com o parecer. (Processo n. 51.951, de 1932.)

Dia 8

D. Maria Amália Paraizo Amaral e outros, relativamente à novação do aforamento de um terreno de marinha à rua Amaralina, freguezia de Brotas, Estado da Baía. — Aprovo, alterando para vinte e cinco mil réis (25\$000) o valor do metro de frente do terreno em apreço. (Processo n. 39.730, de 1932.)

José Maria dos Santos, relativamente à novação de aforamento de um terreno de acrecido de marinha, à Enseada do Porto dos Mestres em Itapagipe, Município de São Salvador, Estado da Baía. — Aprovo, elevando para dois mil réis (2\$000) o valor de metro quadrado do terreno de acrecido, de acordo com o que propõe o parecer acima. (Processo n. 52.092, de 1932.)

Dia 9

D. Nilsa Candeia de Souza, relativamente à novação de aforamento de um terreno de marinha à rua da Ribeira de Itapagipe, freguezia da Penha, Estado da Baía. — Aprovo de acordo com o parecer. (Processo n. 49.089, de 1932.)

Adalberto Plácido Muniz, relativamente à novação de aforamento de um terreno acrecido de marinha, situado na rua Porto dos Mestros, no distrito da Penha, Estado da Baía. — Aprovo, de acordo com o parecer. (Processo n. 57.095, de 1932.)

Franco Ferreira & Comp. Limitada, sobre novação de aforamento de um terreno de marinha n. 27-C, sito à travessa João do Rego, freguezia de Santo Amaro, Município de Recife, Estado de Pernambuco. — Aprovo, de acordo com o parecer. (Processo número 56.253, de 1932.)

Antonio Pinheiro de Andrade, relativamente à novação de aforamento, de um terreno de marinha, situado na testada da fazenda Coitos, freguezia de Paripe, Estado da Baía. — Aprovo, de acordo com o parecer. (Processo número 58.011, de 1932.)

Alfredo Cumming, relativo à novação de aforamento de um terreno de marinha, sito no Porto dos Mestros n. 4, freguezia da Penha, Estado da Baía. — Aprovo, de acordo com o parecer. (Processo n. 31.316, de 1930.)

Ofícios:

Exmo. Sr. interventor federal no Distrito Federal:

N. 1.227 (1899) — Em resposta ao ofício dessa Interventoria n. 411, datado de 30 de janeiro do corrente ano, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, cabe-me informar a V. Ex. que esta Diretoria se vê na impossibilidade de fazer construir muro e passeio nos terrenos de propriedade da União, sitos à praia de São Christovão, junto e depois dos ns. 48, 104 e 210; à rua da Gambôa, esquina da rua da Harmonia; à avenida Francisco Bicalho, entre a rua Francisco Eugenio e a Estrada de Ferro Leopoldina e à avenida Lima, junto e depois dos ns. 19 e 22, em virtude de faltar, no orçamento vigente, verba propria para ocorrer à despesa com as obras em apreço e ainda por se tratar de terrenos disponíveis, os quais provavelmente serão alienados, não convindo, assim, à Fazenda Nacional realizar com os mesmos despesas que não aumentarão o seu valor. (P. 420-32 DP.)

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.228 (1900) — Em referencia ao assunto constante do ofício dessa Estrada n. 132-v-, de 18 de abril do corrente ano, o qual, por cópia, foi encaminhado à esta Diretoria pelo ofício da Diretoria Geral de Expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas n. 1.826, datado de 4 de junho último, cumpre-me esclarecer-vos, afim de evitar futuras concessões indevidas que, de acordo com o art. 3º, do decreto n. 21.235, de 2 de abril proximo passado, está ainda, assegurado à União, o dominio dos terrenos marginais e acrecidos naturais dos rios internacionais, os quais estão sob a jurisdição deste ministério. (Proc. 29.455, de 1932.)

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 1.229 (1901) — Em referencia ao assunto constante do officio dessa Alfandega n. 3.127, de 23 de setembro ultimo, passo ás vossas mãos, por cópia, o relatório apresentado pelo engenheiro desta Diretoria, Aristides Figueiredo, sobre o estado de conservação do predio em que está instalada essa repartição. (Proc. 52.376-932).

— Sr. general Francisco Jorge Pinheiro, D. D. diretor de Engenharia do Ministerio da Guerra:

N. 1.230 (1902) — Acusando o recebimento do vosso officio n. 909-B, (circutar), de 25 de novembro ultimo, em que me comunicais haverdes assumido o exercicio do cargo de diretor dessa repartição, agradeço tal participação.

— Sr. diretor da Escola Politécnica:

N. 1.231/1903 — Acusando o recebimento do vosso officio n. 512-D, datado de 8 de novembro ultimo, relativo á occupação, por funcionarios dessa escola, de proprios nacionais, sob a jurisdição desse instituto de ensino.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.232/1904 — Em solução aos officios desse Departamento ns. 2.363 e 2.626, ambos datados de 30 de setembro ultimo, cabe-me passar ás vossas mãos os inclusos processos, fichados sob ns. 17.998/32, 34.293/32, 364/32 DP, 2.598/32 DP, 10.418/32, 53.291/29, 7.704/29, 71.879/27, 66.579/27, 52.386/27, 34.709/26, 23.750/26, 56.683/24, 35.097/24, 24.068/24, 44.051/23 e 1.21/31 DP, relativos a aforamentos de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz e declarar-vos que os processos referentes ao mesmo assunto, porém, já arquivados, poderão ser consultados por funcionarios desse Departamento ou do Centro Agricola, pois esta diretoria não pôde permitir na saída dos mesmos processos do arquivo desta repartição, onde se acham arquivados.

Igualmente, tenho a informar-vos que os assentamentos existentes na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz poderão também ser examinados por funcionarios dessa repartição, quando julgardes necessario. (Processo 55.249/32.)

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 44/1905 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa Delegacia, n. 105, de 27 de maio do corrente ano, relativo á restituição pretendida pela Companhia Estrada de Ferro Vitoria-Minas, de 19:000\$000, recomendando-vos providencias no sentido de ser, pela mesma companhia, apresentada a planta do terreno de marinha e seu acrescido, e bem assim o inventario dos maquinismos e bemfeitorias, a qua, na escriptura de folhas, constante do mesmo processo, foi dado o valor de réis 400:000\$000. (Processo 28.306/932.)

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.233/1906 — Remetendo para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento do pessoal que trabalha no Palácio Guanabara, na importancia de réis 3:260\$000, relativo ao mês de novembro ultimo.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da Setima Vara Criminal, entrega de 200\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Izidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 2:000\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Eucenio da Conceição Moura. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de João Carlos Lacombe. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 377\$600 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 305\$470 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 272\$720 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 390\$600 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de João Rêgo Medeiros. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Eudonundo José Vieira, Dr.) — Idem.

Juizo da Segunda Vara Federal, entrega de 300\$ a favor de Arquimedes de Miranda. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300 a favor de Artur de Freitas Azevedo. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 290\$600 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Civil, entrega de 300\$ a favor de Francisco José de Moura. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

N. 17.303 — Domingos Latiglia — Junte-se a coleta que motivou a inscrição de que se trata.

N. 19.965 — Motta & Pereira. — Em face do informado, indeferido.

N. 29.656 — Antonio Pereira de Oliveira. — Arquite-se.

N. 20.405 — Miguel Nigre & Comp. — Em face do que informa a respeito o agente fiscal da secção, improcede a representação de fls. pelo que, mando arquivar este processo, depois de feita a entrega da patente de fls. 2 á interessada.

N. 22.898 — Wady Kabarite. — Não ha o que deferir por falta de fundamento legal. Arquite-se.

N. 15.116 — Hernani Guimarães Meneses — Transfira-se. Quanto a alteração da classificação nada ha que providenciar. Imponho a Abilio & Irmão a multa de 50\$ minimo da lei.

N. 24.529 — Juilio V. Vilela. — Procede-se pela forma proposta.

N. 24.528 — Dr. Otavio Franco de Azevedo Macedo. — Idem.

N. 16.952 — Licinio Augusto de Carvalho. — De acôrdo com a informação e parecer, nada ha que deferir. Arquite-se.

N. 4.201 — Cristaleira Paulista Haase & Schenk. — Mediante termo de responsabilidade, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 25.698 — A. Santos Moreira. — Faça-se a cobrança do selo pela forma proposta intimando-se o requerente a satisfazer o pagamento do mesmo dentro de quarenta e oito horas.

N. 25.635 — Olimpio Sá Albuquerque. — Arquite-se.

N. 1.186 — Carlos Chiletto. — Certifique-se.

Autos de infração:

N. 2.706, de 1931, contra Jorge Abdalla Arra. — Prossiga-se o processo. No caso não tem applicação o disposto no art. 1º, letra b, do decreto 22.067, de 9 de novembro ultimo.

Ns. 299, 300 e 308, de 1931, contra Antonio do Carmo Pires & Companhia, Albino Costa & Companhia, e Teixeira Rocha & Companhia — Em 5 de março de 1931, foi lavrado o auto n. 299, no estabelecimento comercial de Antonio do Carmo Pires & Companhia, e apreendidas 9 garrafas de vinho rotuladas "Graves" Expediê en Barriques par A. Lalande & Co — Bordeaux" e uma fatura, sob o n. 5.382, de 31 de janeiro do mesmo ano, de Teixeira Rocha & Companhia, na qual não se especifica a mercadoria vendida, trazendo referencias apenas ás notas ns. 19.535, e 19.606, respectivamente de 3 e 7 do dito mês de janeiro. Na mesma data (5 de março) foi lavrado o auto n. 300, no estabelecimento de Albino Costa & Companhia, e apreendidas 9 garrafas de vinho rotulado "Ste. Emilion", Expediê en Barriques par A. Lalande & Co, Bordeaux, e uma nota de venda sem numeração, datada de 17 de outubro de 1930 da mesma firma Teixeira Rocha & Companhia, da qual consta a venda de 12 garrafas de vinho "St. Emilion e 12 ditas de Salternes".

Em nove do referido mês de março foi lavrado o auto n. 308, no estabelecimento comercial de Teixeira Rocha & Companhia, sendo-lhes apreendidas 61 garrafas de vinho, rotuladas — "Saint Emilion" e 47 ditas rotuladas — "Graves",

com os outros dizeres referentes ás dos autos ns. 299 e 300.

Essas mercadorias, segundo consta dos aludidos autos, foram reputadas falsas pelos autuantes e por isso capitulada a infração do art. 78, parágrafo unico, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Somente a 7 de abril seguinte, decorridos 33 dias da data dos dois primeiros autos e 29 do terceiro, foram os *specimens* á Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, para a devida análise, conforme officios ns. 294, 292 e 293, á fls. 6, 6 e 5, respectivamente dos autos 299, 300 e 308, acima referidos, fôra, portanto, do prazo estabelecido no artigo 200, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que determina — sejam as análises solicitadas dentro de dez (10) dias, contados da data da apreensão.

Defendendo-se, dentro do prazo regulamentar, Antonio do Carmo Pires & Companhia, alegam apenas: "nenhuma responsabilidade lhes caber, por isso que compraram a Teixeira da Rocha & Companhia o vinho já engarrafado, conforme a fatura junta, não juntando, porém, nenhum documento como alegaram. Albino Costa & Companhia não apresentou defesa, apesar de intimados, como consta do termo de revelia de fls. 17, do auto n. 300, e Teixeira Rocha & Companhia, apresentaram defesa em todos os tres autos, contestando tivesse sido a mercadoria apreendida ás firmas Antonio do Carmo Pires & Companhia, e Albino Costa & Companhia, por eles vendida, porquanto, os produtos que importam e vendem trazem os rotulos "Saint Emilion", e a mercadoria apreendida fôra do seu estabelecimento, achava-se rotulada: "Ste. Emilion", como declaram os autos ns. 299 e 300, juntando os rótulos iguais aos dos produtos que importam e vendem. Alegam ainda que os vinhos apreendidos no seu estabelecimento foram despachados na Alfandega depois de analisados pelo Laboratorio Nacional, como é de praxe naquella repartição, pedindo que essa Recebedoria mandasse proceder a um rigoroso exame comparativo entre o produto apreendido na Casa Pires com os que possuem, determinando a juntada dos tres autos a um só processo para o devido julgamento. Remetidos specimens do produto apreendido ao Laboratorio Nacional de Analises, conforme officio n. 59, de 15 de outubro de 1931, affirm de ser analisado, pediu essa directoria que o Laboratorio informasse si se tratava do mesmo produto analisado por ocasião de ser importado, como alegaram Teixeira Rocha & Companhia, sendo apresentado o laudo de fls. 15, do auto numero 303, no qual declara o Laboratorio Nacional de Analises: "Primeira — A amostra contida em uma garrafa de litro, trazendo um rótulo impresso com os seguintes dizeres impressos: Saint Emilion dié en Barriques par A. Lalande & Comp., Bordeaux". "A análise demonstrou ser a referida amostra, um vinho tinto tipo Bordeaux com 9,7 % de alcool em volume. Não possuindo dados de igual vinho importado e por mim analisado, não posso afirmar si o vinho em questão terá a mesma composição."

Segunda. "Amostra contida em uma garrafa de litro trazendo no rotulo impresso, os seguintes dizeres: "Graves — Expédié — en Barriques par A. Lalande & Co. — Bordeaux". Trata-se de um vinho branco com 9 % de alcool em volume e tendo composição igual a igual

vinho engarrafado e importado pela nossa praça". Por esse laudo verifica-se, que os vinhos encontrados e apreendidos no estabelecimento de Teixeira Rocha & Comp., não são falsificados. Examinando cuidadosamente os laudos apresentados pelo Laboratorio Bromatologico, notou esta directoria que entre o de folhas 7, do auto n. 229, e o de folhas 8, do auto n. 308, existe uma grave contradição entre os numeros dos officios desta directoria e os numeros dos autos a que eles se referem: o de numero 294, remeteu specimens do auto n. 299, e o laudo de folhas 7 deste auto, refere-se a esse officio e, nas observações, ao produto do auto n. 308, apreendido a Teixeira Borges & Comp., assinado Teixeira Rocha & Comp.; laudo de folhas 8, do auto n. 308, lavrado no estabelecimento de Teixeira Rocha & Comp., faz referencia no começo ao officio n. 293, e, nas observações, alude ao produto apreendido a A. C. Pires & Comp., e ao auto n. 299. Essa confusão estabelece a duvida quanto ao exame no vinho apreendido de Teixeira Rocha & Comp., porquanto, sendo o vinho "Graves" a que se refere o officio n. 293, apreendido a Teixeira Rocha & Comp., conforme auto numero 308, o laudo refere-se ao dito officio e ao auto n. 299, enquanto que, referindo-se o officio n. 294, ao auto n. 299, o laudo que acusa esse officio alude ao auto 308. O laudo de folhas 6, do auto 308, considera o vinho "Saint Emilion", apreendido a Teixeira Rocha & Comp., como produto bom, toleravel para consumo, ao passo que o laudo de folhas 8, do auto n. 300, considera falsificado o vinho "Ste Emilion", que foi apreendido a Albino Costa & Comp. Ha a considerar ainda, que a fatura de folhas 3, do auto 299, não se refere a vinhos de especie alguma, dela constando apenas as importancias referentes ás notas numeros 19.535, e 19.606, e sobre essas notas nada dizem os autuantes.

No auto n. 300 contra Albino Costa & Comp., quem não se defendeu consta á fls. 3, uma nota de venda de 12 garrafas de vinho Sto. Emilion", efetuada em 17 de outubro de 1930, por Teixeira Rocha & Comp., cinco meses antes da lavratura do dito auto. Esse vinho foi, como acima ficou dito, considerado falsificado, porém Albino Costa & Comp., não provou tivessem sido as nove garrafas que lhes foram apreendidas, as mesmas vendidas por Teixeira Rocha & Comp., deixando o processo corer á revelia.

De tudo isso se conclue que Antonio do Carmo Pires & Comp., e Albino Costa & Comp., adquirentes de outras mercadorias encontradas no seu estabelecimento e consideradas falsificadas, servindo-se de documentos firmados por Teixeira Rocha & Comp., para justificar a existencia ali de tais produtos. A mercadoria encontrada e apreendida na casa de Teixeira Rocha & Comp., foi considerada verdadeira pelo Laboratorio Nacional de Analises, conforme se verifica do laudo de folhas 15, do auto numero 308, repartição que examinou vinhos iguais importados, e competente para faze-lo até 20 de janeiro de 1931.

No processo não existe a prova de que os vinhos apreendidos nos estabelecimentos de Antonio do Carmo Pires & Comp., e Albino Costa & Comp., fossem os mesmos vendidos por Teixeira Rocha & Comp.

Em tais condições, julgo procedente os autos numeros 299 e 300, e imponho á firma Antonio do Carmo Pires & Companhia a multa de 1:200\$ e á Albino Costa & Comp. a de 2:500\$, minimo e maximo do artigo 78, parágrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se tratando quanto ao ultimo, a hipotese do artigo 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

Na forma da lei, recorro, "ex-officio", quanto ao auto n. 308, para a superior autoridade.

N. 69, de 1927, contra D. L. Oliveira. — De acôrdo com o parecer e tendo em vista o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 10 de julho ultimo, a multa imposta a Jose Fonseca, por despacho de 14 de março preterito de folhas 8, está relevada, assim, depois de feitas as devidas anotações, prossiga o processo contra D. L. Oliveira.

N. 1.585, de 1932, contra Jair de Abranches. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas, as alegações da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Jair de Abranches a multa de 1:336\$800, com a obrigação, ainda, de pagar igual quantia, correspondente ao imposto sonegado, nos termos dos artigos 204 e 220 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 117, de 1930, contra Pinto & Companhia e M. M. Costa. — De acôrdo com o parecer, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, a multa imposta a M. M. Costa, por despacho de 2 de maio preterito, de folhas 15, está relevada.

Assim, depois de feitas as necessarias anotações, encaminhe-se o recurso de Pinto & Comp., de folhas.

N. 2.262, de 1931, contra A. Domingos Cordeiro & Comp. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo originado do auto de folhas, lavrado por infração dos artigos 64 e 112 parágrafo 6º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra A. Domingos Cordeiro & Comp.

N. 89, de 1927, contra Liberal, Berliner & Comp., e outros. — De acôrdo com o parecer e tendo em vista o disposto no artigo 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo, as multas impostas a João Pinheiro Tavares Guerra, Rosa Flora, Domingos Silva, Miguel Marques, José Rocha, Domingos Nunes, Eduardo B. Moreira, Hercilia Santos, Amelia Alves, Antonio Ribeiro, Sebastião Amaral, C. Silva Leão Couto, Florentino Marques, Manoel Terzins, Maria Almada, Eduardo Mussi, Francisco Condi, Rubem Barroso, Maria da Gloria, Nival Santos, João Correia, João Rodrigues, Octacilio Menezes, Joaquim Costa, Honorina Sampaio, Anizio de Mattos, Paulo de Bruce, Manoel Leite, Durval Marques, Durval Soares Netto, Fortunato Rabello Junior, Antonio Lins, Gonçalo Lobão.

João Castro Lopes, Rufino A. Uvert, João Cyrillo, Nelson Mattos, Florindo Floriano Mesques, Carlos Santos, Adeline Monteiro, Clemente Rodrigues, Carlos A. Souza, Alvaro Barbosa, Maria Machado, Euclides Bahia, Antonio Lebrão, Antonio de C. Costa, Pedro Barbosa, Elisa Calinte Barbosa, Esterlino James Santos, Duizio Bastos, Alvaro da Cunha, Sotero Silva Serrano, Camillo Domingos Fita, Elonor R. da Silva, Carlos E. Costa, Clea M. da Silva, Oscar Nascimento, José C. Silva, José Francisco Menezes, Alfredo Marini, José Benity, Irineu Viçeira, Raphael Ferreira, Antonio Coelho, Washington Dias, José Figueiredo, Antonio Ferreira, Julia Vianna, João Belmonte, Mário S. Durão, Francisco Faria, Amelia da Silva, Avelino Custodio Couto, Francisco Guimarães, Antonio Lima, Maxio Aguiar Souza, Elpidio Ciranda e Alfredo G. Mattos, por despacho de 2 de abril preterito, de folhas 115 e 116, estão relevadas.

Assim, depois de feitas as devidas anotações, prossiga o processo contra a firma Liberal, Berliner & Comp.

N. 226, de 1932, contra Nogueira da Gama — Provada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impôr a Luiz Nogueira da Gama, a multa de réis 200\$, mínimo do art. 81, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 654, de 1932, contra Manoel Fernandes Domingues e outros — Tem fundamento o auto de fls., visto estar documentado claramente que a firma autuada Manoel Fernandes Domingues expunha à venda, em seu estabelecimento comercial o vinho apreendido e considerado impróprio para o consumo, segundo o laudo de fls. do Laboratorio Bromatologico.

Assim, e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Manoel Fernandes Domingues a multa de 1:200\$, mínimo do art. 78, paragrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.558, de 1932, contra a Sociedade Anonima "Marvin" e Fonseca Almeida & Comp. — Ante o que consta do processo, no caso, ocorreu apenas a infração do art. 30, — a —, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, porque as estampilhas apostas á duplicata de fls. 2, estão devidamente inutilizadas por carimbo, contendo os algarismos indicativos do "dia", "mês", e "ano", como exige o § 3º, do art. 26, do citado decreto.

Assim, julgo procedente o auto de fls., apenas para impôr á Sociedade Anonima Marvin a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto referido (17.535), com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 6\$, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito e tempo, cabi do dispositivo regulamentar citado em primeiro logar.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o

fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.327, de 1932, contra Olyntho, Belfort & Garcia — Provada a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto para impôr a firma supra citada, — Olyntho, Belfort & Garcia, a multa de 200\$, mínimo do art. n. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Processo:

N. 27.107, de 1932 — Officio de Janeiro. — Responda-se que o lamento sobre nomeações de funcionários federais e contratados para serviços federais, mandado executado pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, não faz exclusão mesmo para os contratados, do pagamento do selo de selo, porque são cargos criados por lei, e não, simplesmente, por lei, or lei,

Neste último caso (Referendo aos contratos para executarem serviços necessários á administração pública, permanente ou não, diaristas, mensais e serventes, sem cargo criado por lei), os diretores ou chefes de serviço, farão organizar, oportunamente, nas quais constarão os nomes dos contratados com a especie e local de serviço, etc., etc.

Excluindo de nomeação por decreto ou portaria, somente aqueles que não tenham sido nomeados por lei, que loca o serviço pessoal, entrando unicamente o seu trabalho, no exercício de uma profissão, ou para servir em determinado serviço, como simplificado, enquanto durar o trabalho, como por exemplo, os trabalhadores nas construções de estradas de ferro, estradas de rodagem, etc., etc., que são contratados na quantidade necessária á construção e sem tempo de serviço determinado, tanto que o regulamento do selo vigente, no capítulo das isenções, inclui os

"Contratos de empreitada e de locação de serviços em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o seu trabalho ou industria, e o qual não tenham por objeto trabalhos telegraphicos celebrados por radvogados, médicos, professores, etc."

E, também, os "contratos de parceria, celebrados com colonos"; e, isso quer, o empreiteiro ou o locatário, em tais casos, não pode ser considerado empregado. Neste caso, o empreiteiro ou o locatário tem para com o locatário as obrigações estipuladas no contrato, pelo tempo que durar o serviço, e do entre os contratantes qualquer obrigação, uma vez entregue o serviço contratado ou locado, sem obrigação de qualquer ato declaratorio a esse respeito.

São esses os contratados que não mandam excluir do pagamento do selo, porque não se dá nomeação e sim contratação de serviços que serão pagos em

prestações ou em folha especial, semanal, quinzenal ou mensal, nos termos do art. 7º e seus parágrafos, daquele decreto.

Ainda mais: o nosso sistema financeiro não admite que se façam despesas por conta das rendas arrecadadas pelos respectivos estabelecimentos, porque, estas, devem ser recolhidas aos cofres publicos e aquelas, realizadas de acordo com as dotações orçamentarias anuais. Si permitido fosse o sistema pretendido no parecer do Sr. chefe de Contabilidade da Reitoria da Escola, o orçamento da Republica seria uma mentira porque não representaria a realidade da receita e nem também a despesa; ficariam certas e determinadas rendas e despesas, conhecidas exclusivamente dentro dos estabelecimentos que as arrecadassem e gaslassem.

O art. 8º do referido decreto, contraria o parecer daquele chefe de contabilidade, porque só admite despesas, mesmo com pessoal contratado, pelas verbas proprias de leis orçamentarias, sob a consignação pessoal.

Portanto, estão isentos do selo, somente os contratados diretamente por portaria dos ministros ou pelos diretores e chefes de serviço, mediante autorização por escrito do respectivo ministro, para executarem serviços, necessários á administração pública, permanentes ou não, diaristas, mensais e serventes, sem cargos criados por lei. (Decretos ns. 18.088, de 1928, art. 7º e 17.538, de 1926, art. 28, item 9º).

Processo n. 8.107, de 1932, consulta de Oliveira Junior & Comp. Ltd. — O produto "Magic", anti-sudorifico, de propriedade de Oliveira Junior & Comp. Ltd., de conformidade com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, de 5 de setembro último, é "um preparado de propriedade antiseptica e adstringente, destinado a impedir a transpiração na porção da pele em que for aplicado e a evitar o cheiro desagradavel que a mesma possa ter ou que venha a se desenvolver, com as fermentações, cogumelos, etc. Trata-se de um preparado de tocador, inodoro e não de um preparado para conservar, tingir ou amaciar a pele. Não é também, um desodorante geral."

Ouvido, a respeito, o Departamento Nacional de Saúde Pública, este declara, no officio n. 2.750, de 16 do mês findo, que: "o "Magic" tem por fim evitar a transpiração excessiva de certas partes do corpo e o mau odor consequente, foi licenciado como especialidade farmacêutica, em 1919, e que, tendo referido produto ação topica na hiperidrose, não deixa de ter as características de produto de higiene e de tocador."

Assim, o produto em questão, incide no imposto de consumo da alinea III, do art. 1º, do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, publicado no "Diário Oficial" de 18 do mesmo mês e ano, com retificações no do dia 22.

N. 1.402, de 1932, contra a Fabrica de Lactinios Mineiros — Lincoln Miranda & Comp. Ltd. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr á Fabrica de Lactinios Mineiros — Lincoln Miranda & Comp. Ltd., a multa de 200\$, mínimo do artigo 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 6 de dezembro de 1932

Requerimentos:

- N. 25.543 — Alves & Almeida. — Transfira-se.
 N. 25c.210 — Manoel Barboza. — Idem.
 N. 22359 — Miguel Hernandez Martins. — Idem.
 N. 17.936 — Rafele Caputo. — Idem.
 N. 9.866 — Octavio Soares. — Faça-se a transferencia, "ex-officio": Imponha a multa de 50\$, mínimo da lei.
 N. 20.801 — Luiza Lucia de Castro. — Averbe-se a mudança.
 N. 29.863 — Candido Gomes Ramadilha. — Inscrevam-se os predios em apreço, de acordo com a informação e parecer, com o valor locativo proposto.
 N. 4.213 — Giglio & Garibaldi. — Transcreva-se.
 N. 1153 — João Miguel & Irmão. — Averbe-se a mudança.
 Certidões:
 N. 1.183 — Valenzuela & Fernandez. — Certifique-se o que constar.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos de 5 de dezembro de 1932

Processos:

- N. 25.460, de 1932 — Diogo José da Silveira. — Satisfaca a exigencia.
 N. 8810, de 1932 — Felisardo Gaia. — Satisfaca a exigencia no prazo de 15 dias.
 N. 24.843, de 1932 — Fernando Pinto de Carvalho. — Pague o debito.
 N. 27.29, de 1931 — Maria Gonçalves Ribeiro. — Prove o alegado, nos termos do disposto no art. 10, do regulamento em vigor.
 N. 17.842, de 1932 — Oliveira Vecchi & Comp. — Faça a prova exigida.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 5 de dezembro de 1932, ás 9 horas, a 60ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario Leopoldo P. da Camara, vice-presidente; Raul de Araujo Maia, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, Alberto Andrade de Queiroz, Paulo Seabra, José L. Scarpa, João Alves, Uldarico Cavalcanti, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Misael Penna, secretario. O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão extraordinária, realizada em 28 de novembro último, a qual foi aprovada sem observações. No expediente, foram lidos os seguintes officios, da Diretoria da Receita Pública:

N. 897, de 25 de novembro de 1931, comunicando que o Sr. ministro, no recurso do Sr. representante da Fazenda, da decisão do conselho, constante do acórdão n. 462, relativo á Companhia Sul Americana de Eletricidade, proferiu

o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso, para manter o acórdão recorrido, cuja solução foi tomada por equidade;

N. 899, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, no recurso do Sr. representante da Fazenda, da decisão do conselho, proferida sobre o da Companhia Sul Americana de Eletricidade, e constante do acórdão n. 462, proferiu o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso, para manter o acórdão recorrido, cuja solução foi tomada por equidade;

N. 900, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro, no recurso do Sr. representante da Fazenda, de decisão do conselho, constante do acórdão n. 506, e relativo ao recurso de Ch. Morat, proferiu o seguinte despacho: "Tomo conhecimento do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para restabelecer a decisão da alfandega desta Capital, de conformidade com o disposto no art. 661, de Nova Consolidação, por não ter sido feito o deposito prévio do "quantum" devido nem ter sido assinado termo de responsabilidade;

N. 901, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro, no recurso do Sr. representante da Fazenda, da decisão do conselho, dando provimento ao recurso interposto pela San Paulo Gas Co. Ltd., o seguinte despacho: "Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes para restabelecer a decisão da Alfandega de Santo, na conformidade da doutrina deste ministerio, constante do officio de 14 de janeiro último, da Diretoria Geral daquele conselho;

N. 902, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro, no recurso do Sr. representante da Fazenda, da decisão deste conselho, constante do acórdão n. 528, que dá provimento ao de Donato Rossi, proferiu o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso, para manter o acórdão recorrido, proferido com applicação do principio de equidade".

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos, em pauta:

N. 1.568 — Companhia Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.601 — MelloSampaio & Comp. — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.502 — Victorino Lemos, imposto de consumo (art. 72) — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.450 — Irmãos Ferraro — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa.

Tomou-se conhecimento dos 4 recursos acima, para considerar relevada a multa por força do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho último, unanimemente.

N. 1.183 — Guichard Filho & Comp. — Imposto de consumo, arts. 81 e 204, decreto n. 14.648 — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se vista ao Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.786 — Manoel Lopes Cardoso — Imposto de consumo (arts. 78 e 112, c) ex-officio — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serafim Vallan-

dro. — Adiou-se o julgamento, por não ter comparecido o Sr. relator.

N. 1.661 — Amoedo Vidal & Comp. — Imposto de consumo (art. 78, parágrafo unico) — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 1.317 — José Gomes Filho — Vendas mercantis (arts. 24, 25, parágrafo unico e 30, 1º letra a) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Deu-se provimento para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 1.053 — Teixeira Costa — Vendas mercantis (art. 24, § 2º e 26, § 2º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação do imposto, de acordo com o inciso 3º do art. 1º do decreto n. 21.459 e considerar relevada a multa por força do art. 4º do mesmo decreto, unanimemente.

N. 715 — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges, com vista do Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento contra os votos do relator e do Sr. Araujo Maia. O senhor Uldarico Cavalcanti foi designado para redigir o acórdão.

N. 827 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltda. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, senhor João Augusto Alves. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 1.387 — Damasio & Pires — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento para considerar a mercadoria bem despachada, unanimemente.

N. 816 — Pereira Nevière & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Negou-se provimento contra os votos do relator e dos Srs. Araujo Maia e João Augusto Alves. O Sr. Uldarico Cavalcanti foi designado para redigir o acórdão.

N. 1.156 — Haertel & Comp. — Imposto de consumo (Dif. de taxa adicional sobre bebidas, decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931) — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul — Relator, senhor Mario Camara. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.645 — Manoel Maia — Multa de direitos em dobro por diferença de quantidade — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deixou de tomar conhecimento, por ter sido interposto fóra do prazo legal, contra os votos do Relator e do Sr. Paulo Seabra. O Sr. Candido Borges foi designado para redigir o acórdão.

N. 778 — M. Lobo & Comp. — Multa de direitos em dobro por diferença de valor — Alfandega de Maceió — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Deixou de tomar conhecimento, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.235 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Deu-se vista ao Sr. Uldarico Cavalcanti

N. 467 — Steimberger & Irmão — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Andrade de Queiroz. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, por força do art. 4º do decreto n. 21.459, contra o voto do Sr. Candido Borges. Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1932. — Visto, Misael Penna, secretário.

ACÓRDÃO N. 1.336

Recurso n. 747 A — Vendas mercantis — Recorrente, Costa & Lemos — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Costa & Lemos, estabelecidos nesta cidade, à rua Almirante Barroso n. 22, recorreram para o Ministro da Fazenda do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que lhes impôs a multa de 50\$000, por infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, visto fica rapurado em auto lavrado a 19 de dezembro de 1929, que não devolveram, no prazo legal, uma duplicata de Figueiredo Marinho & Comp.

Intimados da decisão, a 3 de junho de 1930, interpuseram recurso, a 17 do mesmo mês, entretanto, só depositaram a multa, a 30 de julho seguinte, sendo, por isso, lavrado o termo de preempção.

Por força do decreto n. 20.475, o recurso foi encaminhado a este Conselho.

O recurso está perempto, entretanto, Considerando que este Conselho sempre tem decidido aplicar o decreto número 21.459, mesmo aos recursos peremptos;

Considerando que, em se tratando de simples infração regulamentar, tem aplicação o disposto no art. 4º do citado decreto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo, para considerar relevada a multa imposta como determina o referido decreto.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Serafim Vallandro. — Benedicto da Costa. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.367

Recurso n. 985. — Classificação de mercadorias. — Recorrente, The Texas Company (South America) Limited. — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Ficam sujeitos a direitos de 20% "ad-valorem" os tambores que sirvam para transportar gasolina, óleo, etc., tomando-se o valor básico de \$800 ou \$200, conforme se tratar de tambor simples ou tambor pintado, galvanizado, estanhado ou envernizado.

The Texas Company (South America) Limited, despacharam pela nota 70.456,

de 1 de novembro de 1930, da Alfandega de Santos, tambores de ferro batido, com peso líquido de 4.498 quilos pagando direitos de 20% sobre o valor base réis (\$800).

Recorreram para o Sr. ministro da Fazenda pleiteando o pagamento dos direitos á razão de \$100 por quintal. No processo foram observadas as formalidades legais.

Isto posto, e,
1) — Considerando o que ficou determinado pela circular n. 48, do Ministério da Fazenda.

2) — Considerando o que tem sido resolvido pelo Conselho de Contribuintes em diversos acórdãos.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Octavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges, com restrições. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa, vencido. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.401

Recurso n. 907 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Renato Bazile. — Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a, do dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda pela firma Renato Barilari, estabelecida em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Delegacia Federal, na capital do mesmo Estado, que, em face do auto lavrado em 19 de fevereiro de 1930, impôs a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo dec. n. 17.521 de 10 de novembro de 1926, processo encaminhado a este Conselho, "ex-vi" do dec. n. 20.476, de 2 de outubro de 1931:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas multas evadas pelo art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Elpidio J. da Boamorte, relator. — Serafim Vallandro. — Lenhoff Britto. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.371

Recurso n. 929 — Diferença de direitos.

Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Ficam sujeitos a direitos de 20% "ad-valorem" os tambores de ferro que servem para transportar gasolina, óleo, etc., tomando-se o valor básico de \$800 ou \$200 conforme se tratar de tambor simples ou tambor pintado, galvanizado, estanhado ou envernizado.

Standard Oil Co. of Brazil despacharam pela nota n. 19.674, de 4 de maio de 1931 na Alfandega de Santos, tambores de ferro batido, com o peso líquido de 2.577 kgs. pagando direitos de 20 % sobre o valor de base (\$800).

Recorrem para o Sr. ministro da Fazenda pleiteando o pagamento de direitos á razão de \$100 por quintal.

No processo foram observadas as formalidades legais.

Isto posto:
Considerando o que ficou determinado pela circ. n. 48 de 1930 do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando o que tem sido resolvido pelo Conselho de Contribuintes em diversos acórdãos:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges, com restrições. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa, vencido. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.406

Recurso n. 731 A — Imposto de consumo.

Recorrente, — Joaquim Dias Innocencio.

Repartição de origem — 2ª Coletoria Federal de Niterói.

Tratando-se, na especie, de simples infração regulamentar, tem aplicação o art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932, que manda relevar a multa imposta.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda pela firma Joaquim Dias Innocencio, estabelecida á rua Marechal Deodoro n. 33, em Niterói, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, confirmatoria da proferida pela 2ª Coletoria Federal, na capital do mesmo Estado, que, em face do auto n. 8, de fls. 3, lavrado em 10 de abril de 1920, impoz á mesma firma a multa de 200\$, minimo do art. 112 § 6º, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo, processo encaminhado este Conselho, "ex-vi" do dec. número 20.475, de outubro de 1931:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas

pelo art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á referente.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.400

Recurso n. 896 A — Vendas mercantis.

Recorrente — *João Emschermann*.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a, do dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda, pela firma *João Emschermann*, estabelecida em *Ribeirão Preto*, Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela Coletoria Federal, da Capital do mesmo Estado, que, em face do auto lavrado em 20 de dezembro de 1923, impoz á mesma a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo dec. n. 17.525, de 10 de novembro de 1926, processo encaminhado a este Conselho, ex-vi do dec. número 20.475, de 2 de outubro de 1931:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 1.343

Recurso n. 835-A — Vendas mercantis.

Recorrente, *Nagib Saad*.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do artigo 6º, letra A, do decreto n. 17.535, de 10 novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Nagib Saad, estabelecido nesta Capital á rua *Arnaldo Quintela* n. 35, interpuzeram, para o ministro da Fazenda, recurso do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que, a 20 de abril de 1931, lhe impoz a multa de 500\$, minimo do artigo 32, 2º, por infração do artigo n. 6-A, do decreto n. 17.535. A infração

foi apurada em auto lavrado a 17 de julho de 1930 no estabelecimento de *Ildefonso Mourão & Comp.*, onde se constatou a falta de devolução de uma duplicata, no prazo regulamentar. Foi assinado o termo de fiança e o recurso foi apresentado no prazo regulamentar.

Não procedem as alegações de defesa. O recurso foi enviado a este Conselho por força do decreto n. 20.475.

Considerando que a infração ficou provada e que é legal a multa imposta; mas, Considerando que se trata de simples infração regulamentar mandada reaver pelo artigo 4º do decreto n. 21.459:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes reaver a multa imposta pela aplicação do disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Conselho de Contribuinte, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*.

Ciente, *Sá Filho*, representante da Fa-

ACÓRDÃO N. 1.344

Recurso n. 837-A — Vendas mercantis.

Recorrente, *Flavio J. Elascar*.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do artigo 6-A, do decreto número 17.535, de 10 novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Flavio J. Elascar recorre para o Ministerio da Fazenda do ato do delegado fiscal que, a 23 de dezembro de 1929, confirmou a decisão da Primeira Coletoria em São Paulo, impondo a multa de 500\$, minimo do artigo 32, 2º, e por infração do artigo 6-A, do decreto n. 17.535, apurada em auto lavrado a 9 de agosto de 1927. O recorrente era então estabelecido em São João da Boa Vista tendo se mudado depois para Santos.

Foi assinado termo de fiança e o recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar.

A infração ficou provada e a recorrente pede a equidade.

Por força do decreto n. 20.475, veio o recurso a este Conselho.

Tudo visto e examinado, e, Considerando que a infração ficou provada e que a multa imposta é a determinada em lei; mas,

Considerando que se trata de simples infração regulamentar, mandada reaver pelo decreto n. 21.459, artigo 4º:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes reaver a multa de imposto de acórdam com o que determina o artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho deste ano.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*.

Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.345

Recurso n. 868-A — Vendas mercantis.

Recorrente — *João Pires*.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Infração do art. 6 letra A do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

João Pires, estabelecido em *Serra Negra*, no Estado de S. Paulo, foi autuado em S. Paulo, á 12 de dezembro de 1928, por infração do art. 6-A, do decreto n. 17.535, visto que, não devolvera no prazo legal, duplicata de emissão de *João Jorge Figueiredo & Comp.*, e a 6 de dezembro de 1929, foi multado, pela 1ª coletoria, em 500\$000, minimo do art. 32, 2º, do mesmo decreto. Assinado termo de fiança, interpus recurso para o delegado fiscal que lhe negou provimento a 6 de março de 1931. Dessa decisão é o presente recurso para o ministro da Fazenda e no qual se pede a relevação da multa por equidade.

Por força do decreto n. 20.475, a Diretoria da Receita mandou o processo a este Conselho. O recurso foi interposto na forma regulamentar.

Considerando que a infração está provada e que é legal a multa imposta; mas;

Considerando que se trata de infração regulamentar mandada reaver pelo decreto n. 21.459, art. 4º:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, aplicar o referido decreto para considerar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.399

Recurso n. 885-A — Vendas mercantis.

Recorrente — *Manoel da Silva*.

Repartição de origem. — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra A, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda, pela firma *Manoel da Silva*, estabelecida em *Jacareí*, Estado de S. Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal, na capital do mesmo Estado, que, em face do auto lavrado em 1 de fevereiro de 1929, impoz á mesma, a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto sobre vendas

mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, processo encaminhado a este Conselho ex-vi do decreto n. 20.475, de 26 de outubro de 1931:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Vicente de Paulo Galvez*. — *Mario P. da Camara*. — *Arliando Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Cientes*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.402

Recurso n. 918 A — Vendas mercantis — Recorrente, José Macedo; reparação de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do artigo 6º, letra a do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinados o processo referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda pela firma José Macedo, estabelecida em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal, na capital de São Paulo, que, em face do auto de fls., lavrado em 17 de setembro de 1928, impoz á mesma a multa de 500.000, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, processo encaminhado a este conselho ex-vi do decreto numero 20.475, de 26 de outubro de 1931:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Vicente de Paulo Galvez*. — *Mario P. da Camara*. — *Arliando Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Cientes*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 6 de dezembro de 32

Requerimentos despachados

N. 12.325-31 — Z. Vascoellos & Comp. — Em face do parecer proceda-se pela forma proposta.

N. 1.427-32 — Salomão Leisky. — Prossiga-se na cobrança. A declaração T-4.418, citada pelo interessado e apresentada em 1928 pelo seu representante, não o eximia de fazer declaração de rendimentos em 1929.

O pagamento, também inválido, em nada lhe aproveitou, pois diz respeito a imposto de 1928.

N. 320-32 — A. Passos & Comp. — A prova de não terem auferido lucros, para o efeito de exonerar os requerentes da contribuição relativa a ser feita com balanço correspondente a período de 12 meses, anterior a 1 de maio de 1931. Notifique-se.

N. 4.080-32 — L. Pedrosa & Comp. — Nada mais havendo a declarar, archive-se.

N. 12.288-32 — Arthur da Silva. — Informe si é sucessor qual a firma sucedida.

N. 2.296-32 — Virginia Bacvagrassa. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.875-31 — Santiago S. Campos. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 2.223-31 — Antonio Rodrigues da Costa. — Não tendo sido legalmente autorizada o lançamento, expeça notificação para pagamento do debito, reduzida á multa a 50% do imposto.

N. 2.569-32 — Homero Almeida. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" referente a 1927, uma vez que o interessado apresentou declaração nesse ano.

Peça-se-lhe depois esclarecimentos sobre a diferença dos rendimentos alude a informação de fls. 5.

N. 9.712-32 — Antonio da Costa Almeida. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 970-32 — João Alves Pereira. — Expeça-se a notificação em nome de J. Castro & Martins, pedindo-se esclarecimentos sobre a falta de declaração sua ou de seus antecessores (Guimarães, em 1930).

N. 11.020-31 — José Maria Gonzalez. — Já se tendo mandado cancelar o lançamento, conforme se vê do processo n. 7.607, de 1931, iniciado com requerimento do interessado, nada mais ha a resolver.

N. 12.101-31 — Agostinho da Costa Campos. — Não tendo o requerente reclamado no prazo legal contra o lançamento, perdeu o direito de obter a sua reforma e com ela a restituição que pretendia.

Notificado do lançamento a carta datada de 19 de janeiro de 1932 efetuou o pagamento a 1 de fevereiro e só a 25 de setembro apresentou o pedido de restituição.

Convém notar, contudo, que o processo de lançamento não corre regularmente.

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 6 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 11.446-31 — Waldemiro da Motta Bastos. — Intime-se Waldemar da Motta Bastos a apresentar declaração do exercício de 1927, incluindo todos os rendimentos percebidos em 1926.

N. 10.622-32 — Lydia Marques de Almeida Nogueira. — Retifique-se.

N. 6.515-32 — Octavio Gonçalves da Costa. — Arquite-se.

N. 977-32 — Antonio Ferreira. — Arquite-se.

N. 10.883-32 — Gustavo Zumach. — Mantenho o lançamento de 1928 e cancela-se o de 1927.

N. 4.195-32 — Agostinho França Gomes. — Mantenho o lançamento.

N. 10.072-32 — Loureiro Guimarães & Comp. — Prove as alegadas despesas.

N. 1.046-32 — Frederiks Irmãos. — Mantenho os lançamentos.

N. 3.507-32 — Alberto Maria Pinto da Rocha. — Mantenho o lançamento.

N. 9.260-32 — Mario C. Paranhos. — Discrimine a origem dos rendimentos da ced. E, especificando as casas, aluguel de cada uma e nome dos inquilinos em 1932.

N. 7.101-32 — Hugo Ornstein. — Arquite-se.

N. 558-32 — Lamport, Holt, Ltd. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.400-32 — Charles Nicholas Ryan. — Indeferido a substituição da declaração.

N. 5.487-32 — Leslie Victor Jones. — Indeferido.

N. 10.159-32 — Alexandre & Comp., Ltda. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.690-32 — Gastão da Cruz Ferreira. — Cancele-se.

N. 11.658-32 — Alvaro Fernandes de Oliveira. — Cancele-se.

N. 4.714-32 — H. Rezende & Ribeiro. — Prossiga-se a cobrança.

N. 12.633-31 — José Francisco. — Arquite-se.

N. 7.176-32 — S. Seymour Follwell. — Proceda-se pela forma proposta.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 de dezembro corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro meses, em prorrogação, ao agente da Capitania dos Portos do Estado de Espirito Santo, em Guarapari, Benedito dos Santos Mattos, para tratamento de sua saúde;

De 90 dias, ao maquinista das embarcações da Diretoria de Navegação, Araripe da Costa Cid, para tratamento de sua saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.165 — Dispensando os oficiais abaixo mencionados das seguintes funções:

Capitão de fragata QM, Alfredo Alves Teixeira, das funções de perito do Depósito Naval do Rio de Janeiro;

Capitão de fragata QM, da reserva de primeira classe, Rufino Fuz de Silva,

das funções de chefe de máquinas da Escola Naval;

Capitão de corveta QO, Ramon Roberti de Lima, do serviço da Diretoria de Navegação;

Capitão de corveta QO, Flavio Figueiredo de Medeiros, das funções de encarregado da artilharia do couraçado *Minas Gerais*;

Capitão de corveta QM, Manoel Pires de Lima, das funções de chefe de máquinas do couraçado *São Paulo*;

Capitão de corveta QM, Manoel Barbosa de Sant'Anna, das funções de chefe de máquinas do cruzador *Rio Grande do Sul*;

Capitão de corveta QM, Oscar Gonçalves, da comissão de inspeção da marinha;

Capitão de corveta QO, Octavio Fernandes Faria Machado, do serviço do Estado Maior da Armada;

Capitão de corveta QM, Jacintho Prado de Carvalho, das funções de instrutor da Escola Naval.

N. 3.164 — Designando os oficiais abaixo mencionados para as seguintes funções:

Capitão de fragata QM, Alfredo Alves Teixeira, para servir como chefe de máquinas do couraçado *São Paulo*;

Capitão de corveta QO, Ramon Roberti de Lima, para servir como imediato do "tender" *Belmonte*;

Capitão de corveta QO, Octavio Fernandes de Faria Machado, para servir como encarregado da artilharia do couraçado *Minas Gerais*;

Capitão de corveta QO, Adalberto de Azeredo Rodrigues, para servir como ajudante do Depósito Naval do Rio de Janeiro;

Capitão de corveta QM, Manoel Pires de Lima, para servir como perito do Depósito Naval do Rio de Janeiro;

Capitão de corveta QM, Raul Gutierrez Simas, para servir como chefe de máquinas do navio-auxiliar *Itaúba*;

Capitão de corveta QM, Jacintho Prado de Carvalho, para servir como chefe de máquinas do cruzador *Rio Grande do Sul*.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.161 — Solicitando a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, do crédito na importância de 4:250\$500, afim de atender ao pagamento do pessoal de Marinha naquele Estado.

N. 3.176 — Solicitando a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, do crédito na importância de 500\$000, afim de atender ao pagamento do aluguel do prédio em que funciona a Capitania dos Portos daquele Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos: De 400\$000, ao marinheiro nacional José da Rocha Pereira (ofício 3.168).

De 3:017\$500, a João Bermudes de Castro (ofício 3.169).

N. 3.170 — De 3:504\$, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.172 — De 77\$500, ao guarda de polícia da Diretoria do Armamento da Marinha, Manoel Lino.

N. 3.173 — De 93\$, ao sub-oficial Manoel Maria da Silva.

N. 3.174 — De 93\$, ao sub-oficial Augusto Mattoso de Oliveira.

N. 3.175 — De 77\$500, ao guarda de polícia da Diretoria do Armamento da Marinha, Mario de Cerqueira Barreto.

N. 3.177 — De 421\$, a Arthur Moraes Espencht.

N. 3.178 — De 233\$300, ao terceiro sargento Francisco Paulo de Jesus.

N. 3.181 — De 15\$, ao primeiro tenente comissário, Victor Bussmeyer Caminha.

N. 3.171 — Remetendo os papeis relativos à pensão de montepio civil que compete aos herdeiros do ex-guarda de polícia do Depósito Naval do Rio de Janeiro, Arthur Antonio Jacintho de Moraes, falecido a 7 de janeiro de 1928.

— Ao Sr. ministro dos Negócios da Agricultura:

N. 3.166 — Remetendo copia da informação prestada pelo diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, relativamente à designação do capitão-tenente engenheiro naval Dorval Reis, para fazer parte da comissão de técnicos presidida pelo Dr. Carlos Moreira, diretor do Instituto Biológico da Defesa Agrícola, afim de pesquisar todas as causas possíveis de avaria da laranja, quando exportada para o estrangeiro.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.167 — Remetendo a parte apresentada pelo capitão-tenente Sylvio de Camargo, relativamente ao incidente havido no Cais do Porto com o agente da Polícia Marítima Aristides Galipoli.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.163 — Informando que o ministro da Marinha nada tem a opor ao livre transitio, por aguas braoileiras, das lanchas peruanas "Estefita" e "Clavero", com destino ao porto de Putumayo, tendo disso ciencia as autoridades navais existentes no Estado do Amazonas.

N. 3.179 — Remetendo copia da informação prestada pela diretoria de Portos e Costas, relativamente aos nomes dos tripulantes dos navios da Marinha Mercante, mortos na Grande Guerra Européa.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 3.162 — Remetendo os papeis relativos ao accidente no trabalho de que foi vitima nas obras do novo Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras o operario Avelino José Moraes.

N. 3.183 — Remetendo os papeis relativos aos frequentes incidentes em torno do serviço de estiva nas embarcações de pequena cabotagem em Ilhéos, no Estado da Baía.

— Ao Sr. doutor consultor geral da Republica:

N. 3.185 — Solicitando parecer sobre o pagamento requerido pela Companhia AGA do Brasil S/A, do material fornecido à Diretoria de Navegação em 1922.

N. 3.184 — Solicitando parecer sobre o requerimento em que o capitão de longo curso Lodovico Izabó Edelmyi pede autorização para exercer as funções de capitão de Marinha Mercante.

Requerimentos despachados:

Ari Lemos. — Indeferido, por não ter o requerente os certificados de exame. — (Requerimento de 29-11-32.)

Ildefonso Cysneiros. — Sele o documento que anexou ao seu requerimento. — (Requerimento de 7-11-32.)

José Joaquim Pereira Louro. — Indeferido por não satisfazer o requerente o art. 7º do Regulamento da Reserva Naval Aerea. (Requerimento de 22-11-32.)

Antonio Villa Maior. — Não pode ser atendido. — (Requerimento de 28-11-32.)

Luzia Gomes Soares. — Compareça por seu procurador, à Diretoria do Expediente. (Requerimento de 28-10-32.)

João Evangelista Mendonça. — Indeferido por não ter os exames do curso secundario e de que trata o decreto. (Requerimento de 25-11-32.)

Ministerio da Guerra

Por despachos de 6 do corrente:

Foi mandado passar à disposição do Serviço Radio do Exército o 2º sargento do 11º R. I., João de Souza Neves.

Foram designados:

Os capitães José Bina Machado e Juvenio Corrêa de Araujo, para chefes de secção do estado maior da 8ª Região Militar;

O 1º tenente Candido Flarys Cruz, para secretario da Escola de Sargentos de Infantaria;

O coronel da arma de aviação Amílcar Sergio Veloso Pederneiras para chefe da 21ª circunscrição de recrutamento (Amazonas), devendo seguir imediatamente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Submetendo à sua consideração os autos do inquerito policial militar procedido na Fortaleza de Santa Cruz, relativamente aos socorros prestados pelo patrão Idalino José Feliciano e remadores Cipriano Monteiro da Silva, Raimundo Vicente Vieira, Manoel Xavier dos Santos e Virgilio Roque dos Santos, todos marujos daquela fortaleza, aos pescadores Joaquim Gonçalves de Oliveira e Paulo Rosa, quando prestes a perecerem afogados;

Transmitindo o relatório da Comissão de Sidicancia, referente à prestação de contas do adiantamento da importância de 30:000\$ recebido pelo major Euclydes Hermes da Fonseca.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento, das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 345\$000 ao musico de 3º classe Marcellino Corrêa (aviso n. 1.073);

De 66\$000 ao 2º sargento Leopoldo Alves de Oliveira (aviso n. 1.074);

De 11:212\$400 ao capitão Ciro Espirito Santo Cardoso (aviso n. 1.076);

De 900\$ ao major reformado Octavio Saint Jean Gomes (aviso n. 1.078);

De 300\$000 ao 2º tenente em comissão José Alves Pessoa (aviso n. 1.079);

De 124\$000 ao 3º sargento asilado João Paulo Xavier de Freitas (aviso numero 1.080);

De 3:627\$370 a Fernandes, Moreira & Cóp. (aviso n. 1.081);

De 149\$139 a D. Josepha Pereira da Silva e Souza (aviso n. 1.083);

De 2:366\$400 ao capitão Tristão de Alencar Araripe (aviso n. 1.084);

De 644\$400 ao 1º tenente Oscar Passos (aviso n. 1.085);

De 2:044\$200 ao 1º tenente Joaquim José Gomes da Silva (aviso n. 1.086);

De 645\$000 ao escrevente Tiago Alves de Maria (aviso n. 1.087);

De 600\$000 ao tenente-coronel Carlos Autran Dourado (aviso n. 1.090).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

De 549\$590 ao 3º sargento José Monteiro (aviso n. 1.082).

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Marinha, transmitindo o elogio feito pelo comandante da 3ª Região Militar ao capitão-tenente Jorge Paes Leme, pelo relevantes e inestimáveis serviços prestados durante o movimento revolucionário.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, autorizando a transferência da carga da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, para a do Batalhão Escola, do material que se menciona, e que já se encontra no referido batalhão, cedido a título de empréstimo pela dita escola.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o coronel Francisco José Pinto é designado para substituir na qualidade de representante do Estado Maior do Exército, o coronel Epaminondas de Lima e Silva, ultimamente reformado, na Comissão de Estudos para fixação dos tipos de viatura e cangalhas dos trens de combate e regimentais das unidades de tropa.

Que, de ordem do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, devem ser louvados por sua conduta os oficiais de que tratam os telegramas, cujas cópias se enviam, do Interventor Federal no Estado do Amazonas.

— Ao Sr. diretor de Saúde da Guerra, declarando que fica creada na Diretoria de Intendencia da Guerra, uma farmacia, para o aviamento das receitas de medicamentos, destinados aos funcionarios e operarios da mesma repartição.

— Ao Sr. chefe do Serviço Central de Transportes do Exército, determinando, que seja exercida rigorosa fiscalização, e tomadas providencias, para que cesse a irregularidade verificada, que implica em infração das posturas municipais e policiais, referentes á viaturas automoveis do Ministerio da Guerra, que trafegam sem placa de qualquer natureza, nas ruas da cidade e estradas do Distrito Federal.

— Ao Sr. comandante da 3ª Região Militar, declarando que fica sem efeito a carga da importancia de 3:955\$352 feita á 1ª Bateria do 4º Grupo de Artilharia a Cavallo, vieto ter se verificado que a referida bateria não se abasteceu pelo Serviço de Subsistencia da 1ª Região Militar, no mês de outubro de 1930.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Requisições, comunicando que a mesma comissão é investida das atribuições para julgar as requisições feitas no Estado de Mato Grosso, pelos comandos das tropas fieis ao Governo.

— Ao 1º auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, pedindo a dispensa do capitão Epiphânio Alves Pequeno, do Conselho de Justiça para o qual foi sorteado.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. Numero 686.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 402,

de 27 de outubro ultimo, o Diretor de Aviação encaminhou uma carta pelo chefe da 1ª Seção da Diretoria, tratando do coeficiente que deve ser atribuido aos serviços aéreos em campanha não previsto no regulamento respectivo.

Em solução, declaro-vos que a todo o serviço aéreo em campanha efetuado sobre as linhas inimigas ou interior delas ou ainda dentro do raio de ação da aviação adversa, deve ser atribuido o coeficiente 7. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. Numero 687.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em Boletim do Exército que, em vista do que expõe o diretor de Remonta em officio numero 1.409, de 17 do corrente, vedada aos oficiais e praças do Exército a pessoa de familia que seja sujeita á tutela dos mesmos a ocupação dos campos das Coudelarias acionais sob qualquer pretexto e, assim, interditado a essas pessoas o emprego de ter aos seus cuidados gados pertencentes a terceiros, ficando por isso modificado o disposto na letra a do rt. 24, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.796, de 10 de novembro de 1922.

Declarai, outrossim, que a medida indicada deverá ser tomada sem prejuizo das disposições da letra c do artigo. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. Numero 689.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em telegrama n. 98, de 14 do corrente, o comando da 1ª Reunião Militar solicita providencias no sentido de seguir para Ponta Grossa o esquadrão do 5º Regimento de Cavalaria Independente destinado á reorganização do 11º Regimento de Cavalaria Independente.

De acordo com a sugestão final do parecer n. 745, de 21 deste mês, notificado pelo Estado Maior do Exército, declaro-vos:

Esse departamento providencia a sobre a organização dos quadros do 10º e 11º Regimentos de Cavalaria Independentes, aproveitando os sargentos agregados existentes na referida corporação e em outras regiões militares.

IV. O preenchimento de graduados e soldados será feito pelo voluntariado.

V. Para a organização dos corpos de São Paulo e Mato Grosso deve ser aberto o voluntariado nos Estados. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. Numero 690.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos:

I — Que a 1ª Companhia de Preparadores de Terreno para Aviação, do Estado de São Paulo, fazendo parte do 2º Batalhão de Engenharia, a este corpo de Engenharia deve ser incorporada definitivamente, como uma de suas sub-unidades, perdendo, em consequencia, aquela primeira designação.

II — Que a 2ª Companhia de Preparadores de Terreno para Aviação

acantonada no Campo dos Afonsos, passa a ser designada 1ª Companhia de Preparadores de Terreno para Aviação. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. Numero 691.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O general Candido Borges Castello Branco, consulta qual o uniforme que ele póde usar em atos officiais ou particulares, como official reformado não reservista.

Em solução declaro-vos para publicação em Boletim do Exército que os uniformes a serem usados pelos officiais em reforma definitiva são ainda os do plano imediatamente anterior, substituidos os numeros da classificação, na gola, pelas insignias das armas ou serviços. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932 — N. 693:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Em officio n. 713, de 24 de outubro ultimo, o comandante da 2ª bateria do 6º grupo de artilharia de Costa e forte do Vigia ao do mesmo grupo consulta:

1º Si os voluntários encostados de acordo com o paragrafo 4º do artigo 10 do Regulamento do Serviço Militar devem ter sua incorporação adiada, para o 1º dia util de dezembro, a exemplo do que foi feito com os sorteados;

2º Si foi prorrogado o prazo para aceitação dos voluntários a que se refere o artigo 23 do mencionado regulamento.

Em solução declaro-vos:

a) que os voluntários encostados de acordo com o paragrafo 4º artigo 10, devem ser incorporados com o contingente de primeira chamada no primeiro dia util de dezembro, permanecendo, como encostados, até aquela data;

b) que não devem ser aceitos voluntários que se apresentarem na 1ª zona militar de acordo com o artigo 33, pois nessa zona tais voluntários sómente podem ser aceitos de 1º de setembro a 15 de outubro de cada ano.

General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932 — N. 85:

Sr. diretor do Material Belico:

Em officio n. 2.574, de 24 do corrente, consultais como proceder em relação aos pedidos de armamento e munição feitos pelos Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar.

Em solução vos declaro que autorizo novamente os fornecimentos, porém, sob a fiscalização rigorosa dessa Diretoria no ponto de vista das justificativas e informações completas das necessidades de cada Tiro de Guerra e ainda sob a fiscalização também rigorosa dos inspetores regionais dos referidos Tiros de Guerra.

General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932 — N. 668:

Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra — Tendo em alta conta a preciosa colaboração dessa Diretoria, durante o movimento contra-revolucionário de São Paulo, e sobremodo reconhecido do devotamento de que deu sobejas provas o pessoal dessa Diretoria, resolvo elogiar-vos pelo muito que fez com zelo, dedicação, e amor á causa que defendemos, concorrendo assim efficientemente

mente para a deposição de armas dos que durante tres meses trouxeram nossa patria convulsionada.

Recomendo tornar extensivo esse elogio nominalmente a todos os vossos subordinados que tenham motivo de o merecer.

General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932 — N. 44: Sr. diretor de Engenharia:

Tendo o coronel José Osorio a 23 deste mês deixado as funções de diretor de Engenharia, cargo que, interinamente, vinha desempenhando desde 11 de julho do corrente ano, aprez-me declarar-vos que o referido coronel se mostrou, durante aquele periodo critico de luta, um excelente cooperador da alta administração da Guerra.

Essa Diretoria sob sua direção desempenhou sempre com proeficiencia, seu papel valioso de órgão provedor das tropas em operações.

Agradecendo, pois, os serviços do coronel Osorio, determino que em seus assentamentos seja averbado o louvor que ora faço como uma prova incontratavel em que são todas suas virtudes civico-militares.

General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932 — N. 84:

Sr. diretor da Intendencia da Guerra:

Tendo em alta conta a preciosa colaboração dessa Diretoria, Serviço Central de Transportes, Serviço de Subsistencias Militares e Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento do Exército durante o movimento contra-revolucionário de S. Paulo, e sobretudo reconhecido do devotamento de que deu sobejas provas o pessoal dessas importantes repartições militares, resolvo elogiar os respectivos chefes coronel intendente de Guerra Francisco de Paula Faria Junior, tenentes-coroneis intendentes de Guerra Emigdio Serôa da Motta e Raul Porto e major tambem intendente de Guerra Anapio Gomes, pelo muito que fizeram com zelo, dedicação e amor á causa que defendemos, concorrendo assim eficientemente para deposição de armas dos que durante tres meses trouxeram nossa cara Patria convulsionada.

Recomendo estender esse elogio nominalmente a todos os vossos subordinados que tenham motivo de o merecer.

General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Ulysses Fontenelle pede ser nomeado servente de uma das repartições do Ministério da Guerra.

Requerimentos despachados

Antonio de Bernardi, solicitando permissão para desembarcar em Santos (Estado de São Paulo) uma caixa contendo casemiras, uma espingarda de caça e doze volumes usados da Historia Universal de Cesar Cantú. -- Aguarde oportunidade por estarem suspensos provisoriamente as importações de armas. Quando requerer oportunamente, deverá mencionar a qualidade de o calibre da arma.

Antonio Pereira de Oliveira Filho, capitão farmaceutico do Exército, solicitando que, mediante decreto, seja declarado em resarimento de preterição, a contagem da antiguidade mandada fazer no Almanack da Guerra pelo "Boletim do Exército" n. 121, de 10 de outubro de 1923. -- Indeferido, de acôrdo com o parecer unanime da Comissão de Promoções.

Corintho Castanho, 1º tenente farmaceutico do Exército, solicitando reconsideração dos despachos exarados em requerimentos anteriores, no qual pediu cancelamento de repreensões ou instauração de um inquerito policial militar. -- Mantenho o despacho anterior.

Ernesto Pimenta & Comp., solicitando permissão para exporem a venda um novo produto com o nome de "Stalite". -- Indeferido, por estarem no momento atual, suspensas tais concessões.

Francisco Amado Ferreira, 2º sargento escrevente do Exército, solicitando permanecer no Quadro de Sargentos escreventes do Exército. -- Seja mantido no Quadro de Escreventes, com a graduação de 2º sargento que tinha anteriormente, conforme pede.

Gerson Cortes Guedes, 3º sargento do Exército, solicitando passar á disposição do Serviço Radio do Exército. -- Deferido.

José Alfredo de Carvalho, 2º sargento escrevente do Exército, solicitando ser considerado aprovado no curso de comandante de pelotão. -- Indeferido, de acôrdo com o parecer do Estado Maior do Exército.

José Carlos de Freitas, 1º tenente reformado do Exército, solicitando certidão de sua carta patente. -- Certificaque-se, de acôrdo com a lei.

José Vieira do Vale, solicitando desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido de pagamento, referente á requisições militares. -- Faça-se entrega, mediante recibo.

Nestor Victor Rodrigues, 1º sargento do Exército, solicitando despacho de seu requerimento anterior no qual pediu manutenção de seu comissionamento. -- Indeferido, á vista do parecer da Comissão de Revisão de Comissionamento de 1930.

Raul Carneiro Ribeiro, 1º tenente reformado do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior, no qual pediu fossem contados, para os efeitos de melhoria de reforma, os tres anos que, com aproveitamento, frequentou o Collegio Militar do Rio de Janeiro. -- Reconsidero o despacho anterior para mandar contar os tres anos em que cursou com aproveitamento o Collegio Militar do Rio de Janeiro, par os efeitos solicitados.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Cleoncio Alonso Fernandes, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezenove anos, sete meses e vinte e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. -- General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão-médico Dr. Joaquim José Henrique da Silva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezoito anos, cinco meses e dezoito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. -- General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro da mesma data, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente-médico Dr. Murilo Coutinho Cesar da Costa, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando oito anos, onze meses e um dia de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. -- General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o tenente-coronel Bôaventura Nazaret, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e dois anos, sete meses e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. -- General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro da mesma data, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Asdrubal Euritisses da Cunha, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezenove anos, sete meses e quatro dias de serviço.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932. -- General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 28 de julho último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente Americo Figueira da Silva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando oito anos, oito meses e vinte e três dias de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. -- General *Espirito Santo Cardoso*.

Comissão Central de Requisições

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições e que foram remetidos pelo Sr. ministro da Guerra.

10 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Distrito Federal.

11 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Distrito Federal.

12 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Distrito Federal.

13 — Tre Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Distrito Federal.

15 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Distrito Federal.

16 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Distrito Federal.

18 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Distrito Federal.

24 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Distrito Federal.

25 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Distrito Federal.

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições e que se acham na Secretaria, aguardando a presença dos interessados para satisfação de exigências:

1.239 — João Alves de Miranda — Distrito Federal.

4.258 — Anglo-Mexican Petroleum Company Limited — S. Paulo.

4.977 — Moreno Borlido & Comp. — Distrito Federal.

5.563 — Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro — Distrito Federal.

Requerimentos despachados

De Gonçalves de Sá, procurador da Empresa Viação do S. Francisco, documento n. 5.575, satisfazendo exigência, junta uma procuração e pede para assinar um termo de responsabilidade, visto ter sido extraviada a requisição original, referente ao processo n. 4.080. — Como requer.

De José de Sena e Silva, procurador de Maneol Luiz do Couto Brandão, documento n. 5.552, satisfazendo exigência, pede para assinar um termo de responsabilidade, em virtude de se ter extraviado a requisição em original, referente ao processo n. 4.278. — Como requer.

De Gonçalves de Sá, procurador da Empresa Viação do S. Francisco, documento n. 5.592, satisfazendo exigência, pede para assinar um termo de responsabilidade, em vista de ter sido extraviada a requisição em original, referente ao processo n. 4.185. — Como requer.

De Guilherme Herminio Ranzini, procurador de Vicente Ferraz da Silveira, documento n. 5.598, satisfazendo exigência, presta esclarecimentos e pede juntada de uma procuração ao processo n. 4.456. — Junte-se ao processo número 4.456.

De Guilherme Herminio Ranzini, procurador de Vicente Ferraz da Silveira, documento n. 5.474, pedindo juntada de uma procuração e conta, em três vias ao processo n. 4.456. — O requerente apresente nova procuração, uma vez que, a inclusa está em desacordo, quanto à importância e termos correspondente ao processo a que se refere.

De Eduardo de Moraes Neto, procurador de Wady Boabaid, documento número 5.596, pedindo desentranhamento da procuração anexa ao processo número 4.561. — Requeira por certidão.

De José Pereira Teixeira Filho, procurador de Alfredo J. Oliveira, documento n. 5.599, pedindo seja glosada uma importância e prestando esclarecimentos referentes ao processo n. 1.860. — Junte-se ao processo n. 1.860.

De José Pereira Teixeira Filho, documento n. 5.600, pedindo encaminhamento do processo n. 1.334. — Junte-se ao processo n. 1.334.

De Didimo Amaral da Veiga, procurador de Nestor Alves dos Santos, satisfazendo exigências, presta esclarecimentos a respeito do processo n. 1.743. — Junte-se ao processo n. 1.743.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Tendo em vista o que propoz Departamento dos Correios e Telégrafos, em o officio n. 17.572, de 14 de novembro de 1932:

Resolve tornar sem efeito o decreto de 14 de outubro proximo findo em virtude do qual foi exonerado pelo abandono de emprego, Raymundo Iracema do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. 111ª da Independencia e 4ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Diretoria Geral de Expedientes

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Eduardo da Rocha Tinoco, mestre de oficinas, em disponibilidade, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Brasílio Antonio de Moraes, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo; e Edgard Carlos Lemos, desenhista em disponibilidade, da extinta Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais; todos aposentados por decretos de 2 de dezembro de 1932. — Apresentem certidões de tempo de serviço público passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quites do pagamento de selos de nomeação e inativos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais houve cobrança do respectivo selo, a razão por que deixou de ser efetivada ou si eram isentos de tais impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
Offícios expedidos em 5 de dezembro de 1932:

N. 4.071 — Circular ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos e às demais repartições subordinadas: "Tendo em vista a determinação do Sr. Chefe do Governo Provisório, constante do officio-circular de 27 de agosto último, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que todas as nomeações e demissões de funcionários relativas a quaisquer cargos públicos quer sejam efetivos, interinos ou em comissão, devem ser feitas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, providenciando, portanto, para a expedição dos documentos referentes a nomeações interinas, a ventura feitas de modo diferente, estatuido no mencionado dispositivo legal e suspendendo-se, desta data em diante, o pagamento dos vencimentos respectivos até a assinatura dos aludidos decretos.

N. 4.072, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, remetendo requerimento firmado por

D. Regina Zanovella, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 4.073, ao Sr. prefeito municipal de Nova Rezende, comunicando que o Departamento dos Correios e Telégrafos determinou a reabertura da estação telegráfica daquela cidade.

N. 4.074, ao prefeito municipal de Palmira, relativamente à mudança do nome da estação local da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4.080, ao juiz eleitoral da Primeira Circunscrição da Primeira Zona, solicitando providencias no sentido de ser publicado o restante da relação dos funcionários da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

N. 4.081, ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, autorizando a transmissão como officiais dos telegramas apresentados pelo engenheiro de 2ª classe da Inspeção Federal das Estradas, Eugenio Alves da Costa Guimarães, membro da comissão designada para proceder ao estudo das tarifas das estradas de ferro do norte.

N. 4.082, ao inspetor federal das Estradas, comunicando a concessão de franquias telegráficas para o engenheiro Eugenio Alves da Costa Guimarães, membro da comissão designada para proceder ao estudo das tarifas das estradas de ferro do norte.

N. 4.083, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando os termos do officio n. 3.716, de 4 de novembro último, relativamente à reintegração de Augusto de Andrado Figueira e Gabriel Madeira de Ley.

Offícios expedidos em 6 de dezembro de 1932:

N. b.084, ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, restituindo o processo n. 654-1932, o qual foi presente a este ministerio com a carta de 21 de novembro do corrente ano, do ex-diretor Dr. T. Furtado Reis.

N. 4.085, ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, autorizando a considerar como officiais os telegramas que forem apresentados pelo capitão-terente Hugo da Cunha Machado, que segue para o norte do país, afim de estudar as possibilidades da linha postal aérea entre Belém e Manaus.

N. 4.086, ao capitão-tenente Hugo da Cunha Machado, comunicando a concessão de franquias telegráficas, de acordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928.

N. 4.087, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionário aposentado Guilherme de Mello Howard, escriptorario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 1 de dezembro de 1932, resolve aprovar a folha de um diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para serviços a cargo da Fiscalização do Porto de Florianópolis, podendo o mesmo servir durante o corrente ano, a partir de 10 de novembro, até ulterior deliberação do Governo. (N. 19.907-32).

— Por outra da mesma data, resolve aprovar folhas de pagamento na importância total de \$9.073\$600, de fevereiro a agosto do corrente ano, do pessoal diarista contratado pela I. F.

Gas Estradas, para os serviços da E. F. São Luiz à Terezina. (N. 18.442-32).

— Por outras (4) de 2 de dezembro de 1932, resolve aprovar quatro folhas de diaristas contratados:

De 10 diaristas, pela I. F. de Obras contra as Secas, para o serviço de construção do açude público "Piranhas", sob a direção imediata da Administração Central, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir de 1 de novembro e até ulterior deliberação do Governo. (N. 19.793).

De 2.005 diaristas, pela mesma inspetoria, para diversos serviços a cargo do 2º distrito, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir das datas mencionadas nas referidas folhas, sendo 63 até 31 de agosto, um até 30 de setembro e os restantes, até ulterior deliberação do Governo. (N. 19.793-32).

De 56 diaristas, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, para os serviços de construção dos prédios para Correios e Telégrafos em Areia, Itambé e no interior dos Estados de Pernambuco e Paraíba, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, sendo três a partir de 8, 24 a partir de 14 e os restantes a partir de 17 de outubro e até ulterior deliberação do Governo. (N. 19.773-32).

De 1.330 diaristas, pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Comissão de Estudos e Obras do Canal de Santa Maria, Sergipe, podendo os mesmos servir, durante o corrente ano, a partir de 1 de novembro até ulterior deliberação do Governo. (Número 18.930-32).

— Ainda por outras (7) de 2 de dezembro de 1932, resolve aprovar folhas de pagamento de pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, a saber:

De setembro último, na importância total de 52.119\$309, para os serviços gerais e de oficina da Fiscalização do Porto de Recife. (N. 19.296-32).

De outubro último, na importância de 917\$600, para os serviços da Fiscalização do Porto de Santos. (Número 19.509-32).

De setembro último, na importância de 200\$000, um diarista, para os serviços da Fiscalização do Porto da Paraíba. (N. 19.510-32).

De setembro e outubro últimos, na importância total de 266\$600, um diarista, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação). (N. 20.216-32).

De outubro último, na importância de 418\$000, dois diaristas, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação). (Número 20.220-32).

De outubro último, na importância total de 307\$800, dois diaristas, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (N. 20.218-32).

De junho, julho e agosto do corrente ano, na importância total de 173\$300, um diarista, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (N. 20.249-32).

— Ainda por outra de 3 de dezembro de 1932, resolve prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, a vigência da folha aprovada pela portaria de 26 de julho último, de um diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, para os serviços da construção do açude público "Piranhas", no Estado da Paraíba, diretamente subordinados à Administração Central. (N. 16.746-32).

Por portaria de 3 de dezembro de 1932, resolve prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, a vigência da folha aprovada pela portaria de 26 de julho do corrente ano, de um diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas para servir na Seção Técnica do 2º Distrito. (N. 16.439-32).

Requerimentos despachados

Manoel Avellar de Vasconcellos, por seu procurador o Banco do Brasil, pedindo pagamento de 1.206\$400 de fornecimentos de materiais à E. F. de Alagoas Grande a Patos (I. F. das Estradas), em 1922. — Indeferido, a vista do parecer. 12-XI-32. (N. 19.107-28).

Sebastião Cabral de Macedo, por seu procurador Odilon Mesquita, pedindo pagamento de 1.862\$000, de fornecimento de material inclusive diárias de operários, ao 2º Distrito da I. F. de Obras contra as Secas, em 1923. — Indeferido, a vista do parecer. 12-XI-32. (Número 15.041-29).

José de Andrade Silveira, coletor federal em Sapucaia, solicitando lhe seja alugada a casa de propriedade da E. F. C. B. — Indeferido, em vista das informações. Em 28-XI-1932. (N. 13.705-32).

Americo Porto, propondo a permuta do ferro velho existente na Rede de Viação Cearense por máquinas operatrizes necessárias a completar o aparelhamento das oficinas da Rede. — Autorizo a alienação do material inservível, mediante concorrência. 30-XI-32. (Número 1.155-32).

Umberto Bressan, ex-portador da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo a sua re-integração. — Indeferido, a vista das informações. 2-XII-32. (N. 18.546-32).

Ernesto Garcez Caldas Barreto, locatário de espaços para anúncios murais em navios do Lloyd Brasileiro, recorre da decisão do Lloyd que indeferiu seu requerimento de dispensa de pagamentos contratuais, pelos motivos que alega. — Nada ha que deferir; o assunto é de exclusiva competência do Lloyd Brasileiro. 3-XII-32. (N. 18.118-32).

João Ferraz de Oliveira, ex-diarista da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo sua readmissão. — Indeferido, a vista das informações. 3-XII-32. (Número 18.545-32).

Dia 1 de dezembro de 1932

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.514 — Solicita seja autorizado, por telegrama, a Delegacia Fiscal em Pernambuco a assinar a escritura, por parte da União, de um terreno doado à E. F. Central de Pernambuco, pelos senhores Carlos Lyra & Comp., afim de ser construída, no mesmo, uma nova estação, cujos projeto e orçamento foram aprovados pelo decreto n. 21.547, de 17-VI-32. (N. 20.233-32).

N. 2.515 — Solicita seja feito o adiantamento de 200.000\$000 ao coronel Julio Caetano Horta Barboza, comandante do 1º B. F., para as despesas de novembro e dezembro do corrente ano, com a construção da E. F. Jaguary a São Thiago, R. G. do Sul. (S. 20.066-32).

N. 2.516 — Solicita o pagamento de 8.624\$335, à Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., de serviços executados,

em 1931, para a E. F. C. B. Este aviso é em substituição ao de n. 2.043, de 21 de setembro último. (N. 15.225-32).

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.517 — Solicita seja posta à disposição da Tesouraria da D. R. dos C. T. de Juiz de Fôra, 1:200\$000, por conta da verba 2º Correios e Telégrafos — Pessoal. (N. 20.146-32).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1932

Transferindo, da Diretoria Regional do Espírito Santo para a do Rio de Janeiro, o inspetor de linhas de 3ª classe Amadeu Severo de Souza Pereira (portaria 1.527, de 6-12-32).

Dispensando, de ordem do Sr. ministro da Viação, o telegrafista de 2ª classe, Sylvio Augusto de Castro, do cargo, em comissão, de chefe do tráfego telegrafico da Diretoria Regional do Ceará e designando para exercer essas funções o telegrafista de 3ª classe, Raymundo de Alencar Araripe. (Portaria 1.526, de 5-12-32).

Dispensando Ubaldo Homem de Carvalho, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, da comissão que vem desempenhando junto ao Arquivo de Documentos, em virtude do ato constante da portaria n. 1.856-31 e designando ao mesmo tempo, Luiz de Carvalho Pitombo, auxiliar de 2ª classe, da referida Diretoria Regional para substituí-lo na mesma comissão. (Portaria 1.528, de 6-12-32).

Reduzindo de 10:800\$ para 7:200\$ o custeio anual da linha de Baurú a Três Lagoas, que ficará servida por dois condutores e elevando de 14:400\$000 para 18:000\$, o da de Baurú a Araçatuba, que passará a ter cinco condutores, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Botucatu. (Portaria 1.529, de 6-12-32).

Elevando o custeio da linha postal de São Carlos à estação, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, de réis 2:160\$ para 2:520\$ anuais. (Portaria 1.530, de 6-12-32).

Reduzindo de duas para uma por semana as viagens da linha postal da Diretoria Regional do Ceará, de Umaré de Soure a Mundahú, conservando o mesmo custeio anual. (Portaria 1.531, de 6 de dezembro de 1932).

Transferindo sem onus algum para a União a agência postal de Ilha, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, para "Pontezinha", adotando-se esta última denominação para aquela agência. (Portaria 1.535, de 6-12-32).

Tornando sem efeito a portaria numero 1.102, de 29 de setembro último, desta Diretoria Geral, que transferiu, na jurisdição da Diretoria Regional de Juiz de Fôra, em caráter provisorio, de auxiliar da estação sede para auxiliar da agência postal-telegrafica de Barbacena, o telegrafista de 5ª classe Duarte Cyrillo Leal e, dessa incumbência para aquela, o empregado de igual categoria João Ribeiro Navarro. (Portaria 1.536, de 6 de dezembro de 1932).

Designando para as funções de chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional de Juiz de Fôra o inspetor técnico de 2ª classe Leoncio Bello Pimentel

Barbosa. (Portaria 1.537, de 6 de dezembro de 1932).

Requerimentos despachados:

Sizínio Leite da Rocha, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo férias — A vista do que se informa, indeferido. (Of. n. 4.578/1ª. De Ribeirão Preto).

Manoel Francisco Pimentel, mensageiro, com exercício na estação Central Telegráfica, pedindo nomeação para o cargo de telegrafista de 5ª classe. — Aguarde oportunidade. (Of. 587, Cht).

Felipe Pimentel, carteiro, auxiliar da agência postal-telegráfica de Campos, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo remoção para a sede da referida Diretoria ou para a Diretoria Regional do Distrito Federal. — Indeferido. (Of. 5.346/1ª. — Dr. RJ).

Diretoria do Pessoal

Requerimentos despachados:

José Baptista de Souza, mensageiro, com exercício na agência postal-telegráfica de Haddock Lobo, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo certificar se o requerente é empregado contratado. — Deferido, de acordo com o informado.

Licenças concedidas:

Benedicto Cyrino de Oliveira, servente da agência Jundiá, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro.

Lermeval da Paixão, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, tres meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada.

Graciliano Nery, tesoureiro da agência Estrela, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, tres meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto.

Ignacio Jordão Cantinho, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro ultimo.

Oscar José Mayer Neto, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, cinco meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro, sendo quatro meses e onze dias com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo.

Sebastião de Souza, condutor de malas de Prados a Estação, na Diretoria Regional de Juiz de Fora, seis meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada.

Ruth Luzia de Oliveira, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral, dois meses, em prorrogação, a partir de 23 de novembro ultimo.

Joaquim Manoel de Arruda Moraes, tesoureiro da Diretoria Regional de Botucatu, tres meses, em prorrogação, a partir de 1 de agosto ultimo.

Ataliba de Moraes Jardim, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, um mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho.

Noemia Engracia Telles, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, dois meses, a contar de 16 de novembro, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Sylvio Viriato Martins, pedindo averbação de certificado. — Indeferido, à vista do parecer do Trafego.

Alvaro José Mendes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Alvaro Salles, pedindo dispensa de pagamento de armazenagem. — Indeferido, de acordo com o parecer do Trafego, isto é, a expedição deverá ser entregue mediante o pagamento do frete, do imposto e da armazenagem integral de 8 bro a 4 de novembro proximo.

Abaixo assinado de residentes de de Bananal. — Compareça um representante à Secretaria.

Afro Pires Chagas, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Armando Estellita dos Santos, pedindo transferência. — Indeferido.

Companhia Nacional de Indústrias Reunidas Rocha Possas. — Compareça um representante à Secretaria.

Dermeval Pereira Leite, pedindo certidão. — Certifique-se.

F. A. Pinto, pedindo certidão. — Certifique-se.

Francisco Fernandes da Silva, pedindo admissão de seu filho. — Indeferido, em face do parecer da Locomoção.

Josino de Carvalho Rocha, pedindo readmissão. — Indeferido, de acordo com o parecer da Locomoção.

Manuel F. Silva. — Prorrogação por 30 dias, à vista do informado.

Tancredi de Moraes. — Compareça a prorrogação de 15 dias pedida, à vista do motivo alegado.

Wilmann, Xavier & Companhia, pedindo certidão. — Certifique-se.

Rodrigues Portella & Companhia. — Compareça um representante à Secretaria.

Ministério da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1932

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 4.153 — Transmite o processo de pagamento de dívida de exercício findos na importância de 5.708, de que é credora a ex-auxiliar mensalista da Diretoria de Indústria Pastoral, D. Marrianno de Campos.

N. 4.154 — Idem, na importância de 900\$, de que é credor o ex-mensalista da Superintendencia do Serviço de Algodão, João Licínio Miranda.

N. 4.155 — Idem, na importância de 400\$, de que é credor o ex-contratado da extinta Superintendencia do Serviço de Expurgo, Edmundo Castro.

— Ao delegado fiscal na Baía N. 4.156 — Autoriza a efetuar o pagamento dos guardas-vigilantes e patrão Rio Branco até o limite dos créditos distribuídos para esse fim.

Ao ministro da Fazenda:

N. 4.160 — Solicita, autorizada pelo Sr. Chefe do Governo, a inclusão na proposta de orçamento da despesa do ministério para 1933, de varias dot.

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1932

Chas H. Pratt, pedindo o pagamento da importância de 1:466\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas em 1913. — Cientifica-se ao interessado que a dívida está prescrita, de acordo com o parecer do Sr. Dr. consultor jurídico. (D. C. 10.687, de 1932.)

Paul Mangé, pedindo pagamento relativo a 27 dias de vencimentos do mês de janeiro de 1925. — Cientifica-se ao interessado que a dívida está prescrita, de acordo com o parecer do Sr. Dr. consultor jurídico. (D. C. 8.476, de 1928.)

Fernando Villela de Carvalho, pedindo pagamento por exercícios findos da importância de 13:000\$ de que é credora a viúva Gustavo Hugo. — Apresente procuração nesta diretoria geral. (D. C. 14.039, de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Srs. diretores de Serviço e chefes de repartições deste ministério:

Ofício-circular n. 4.152 — Primeira Seção — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932 — Comunica de ordem do encarregado do expediente, que o senhor Chefe do Governo Provisorio, tendo em vista a exposição feita pelo senhor ministro da Fazenda sobre a vigência do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, que estabeleceu normas transitórias para a aquisição de material e execução de obras e outros serviços em proveito das dependências da União, suspendendo, até que fosse regulamentado o decreto n. 19.512, de 20 do mesmo mês; as exigências dos artigos 244, 736, 738 e 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e considerando que pelo decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931 se realizou a condição estabelecida no de número 19.549, acima referido, e ainda mais que, consequentemente, estão revogadas as disposições desse mesmo decreto n. 19.549, todas de caráter provisorio, conforme se evidencia dos seus proprios termos, determinou as necessárias providencias no sentido de ser restabelecido, a partir de 14 de outubro ultimo, o regime instituido pelo citado regulamento quanto à lavratura de contratos e realização de concorrências para aquisição de material e prestação de serviços à conta de créditos que não estejam à disposição da Comissão Central de Compras, ficando aprovados atos em contrário, praticados na conformidade do decreto em apreço n. 19.519.

Offícios:

Ao diretor do Instituto de Quimica:

N. 4.157 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a vinda a esta Capital do químico microscopista contratado, José Almeida da Silva.

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 4.158 — Comunica que o diretor, adido, em disponibilidade, da extinta Estação Experimental de Algodão, em Coroatá, no Maranhão, William Wilson Coelho de Souza, foi nomeado para exercer o cargo de chefe da Seção de Biologia, da Estação Experimental para a cultura do fumo, em São Gonçalo dos Campos, na Baía.

Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 4.159 — Solicita cópia do officio que encaminhou a comprovação do adiantamento de 955\$ ao Tesouro Nacional.

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 4.160 — Comunica que o desconto a ser efetuado pela quinta parte dos vencimentos da datilógrafa D. Maria Aurora Pegado Beltrão, para pagamento de duas passagens que lhe foram concedidas, importa em 371\$ e não em réis 369\$200, devendo ser anulada a parte excedente do empenho por ocasião de ser paga a conta ao Lloyd Brasileiro.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.161 — Solicita a remessa da conta corrente da aplicação dada pelo Estado do Ceará á quantia de réis 331.766\$005, quota do corrente ano para o Serviço do Algodão no mesmo Estado.

— Ao diretor do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.162 — Solicita cópias oss officios que requisitou o adiantamento de 22:000\$000 e do que encaminhou a respectiva comprovação ao Tesouro Nacional.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.163 — Comunica que o Tribunal de Contas registrou o decreto numero 22.009, de 25 de outubro ultimo, que aumenta de 30:000\$000 a dotação da sub-consignação n. 3, "Material", da verba desse serviço, mediante redução de igual quantia na sub-consignação n. 2, das mesmas consignações e verbas.

N. 4.164 — Solicita cópia do officio que requisitou o adiantamento de réis 3:000\$000 e do que encaminhou a respectiva comprovação ao Tesouro Nacional.

— Ao diretor do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.165 — Idem do officio que requisitou o adiantamento de 30:000\$000 e do que encaminhou a respectiva comprovação ao Tesouro Nacional.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 4.166 — Remete o processo relativo ao pagamento reclamado pela Tropical Plant Research Foundation, de Michigan, para informar.

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 4.167 — Solicita cópia do officio que requisitou o adiantamento de réis 2:500\$000.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.168 — Idem do que requisitou o adiantamento de 8:000\$000 e do que encaminhou a respectiva comprovação ao Tesouro Nacional.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.170 — Comunica haver o encarregado do expediente concedido a ajuda de custo correspondente a mês e meio dos respectivos vencimentos, ao auxiliar de 2ª classe Francisco Aragone.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.171 — Solicita cópia do officio que requisitou o adiantamento de réis 4:000\$000 e do que encaminhou a respectiva comprovação ao Tesouro Nacional.

— Ao diretor do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.172 — Idem do de 5:500\$000 e do que encaminhou a respectiva comprovação ao Tesouro Nacional.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.173 — Idem do de 8:000\$000 e do que encaminhou a respectiva comprovação ao Tesouro Nacional.

Segunda Secção

Expediente do senhor encarregado do expediente na ausência do ministro.

Dia 5 de dezembro de 1932

Avisos:

Ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 16.832 — Em referencia ao seu officio n. 879, de 26 de novembro ultimo, transmitindo cópia do officio do presidente do Diretorio Academico da aquela faculdade, solicitando ao ministerio fosse facilitada a ação do senhor Ary de Castro, Fernandes, terceiro official da Secretaria de Estado, junto áquelle directorio, declara que resolveu atender á aludida solicitação, pelo prazo de dois meses.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 16.842 — Atendendo á solicitação constante do seu officio numero 1.088, de 24 de novembro findo, envia uma copia autenticada da minuta do aviso do Ministerio n. 55, de 21 de janeiro de 1914, bem como uma cópia da cópia também autenticada da informação prestada pela Diretoria do Patrimonio, tendo em vista que os originaes em causa não se encontram no processo D. C., 8.551, de 1915.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1932

Officios:

Ao diretor do Aprendizado Agrícola em Barbacena:

N. 16.762 — Pede providencias no sentido de ser legalizada a prorrogação de licença, concedida pela diretoria daquelle aprendizado, em 28 e outubro ultimo, ao barbeiro-cabeleireiro contratado, Sizenando Mori.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 16.772 — Declara que a Diretoria Geral não pediu a remessa do inventario dos bens moveis do Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal, efetuado em 31 de dezembro de 1931, e sim a terceira via do inventario do mesmo posto, efetuado em 31 de dezembro de 1930.

N. 16.782 — Pede providencias no sentido de serem recebidos pela Delegacia daquelle Serviço, no Estado de Mato Grosso, os bens existentes na Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, no mesmo Estado.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Rio Branco:

N. 16.792 — Em referencia ao seu officio n. 326, de 10 de setembro ultimo, com o qual foram encaminhadas á Diretoria Geral 40 copias autenticas de termos de inutilização de material daquelle aprendizado, solicita providencias no sentido de ser remetida uma relação de todos os objetos constantes dos referidos termos, que tenham materia prima (ferro, aço, etc.) que possa ser ainda utilizada naquelle estabelecimento ou que deva ser vendida em concorrência.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 16.802 — Transmite o requerimento em que Karlos Schultes, imigrante e lavrador, residente no Nucleo Colonial "Affonso Penna", municipio de Colatina, Estado do Espirito Santo, pede que lhe seja enviado o titulo de um lote de terreno medido e pago, no ano de 1929.

— Ao diretor da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em Belo Horizonte:

N. 16.812 — Comunica que, foi nomeado o engenheiro Domingos Nery Pennido para exercer o cargo de fiscal do contrato celebrado com aquela companhia em 8 de janeiro de 1924.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte:

N. 16.822 — Referente ao officio numero 16.822, desta data.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 1 de dezembro de 1932

Sindicato dos Farinheiros e Classes Anexas, de Pelotas, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 387-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente nos termos em que propõe o Sr. diretor geral.

Sindicato dos Pintores, de Pelotas, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 420-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente nos termos em que propõe o Sr. diretor geral.

Dia 2

Sindicato dos Operarios e Empregados Ferroviarios da Linha Itararé-Uruguay, Dentro do Paraná e Ramais, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 393-S-932). — Defiro de conformidade com os pareceres do diretor do Departamento Nacional do Trabalho e Dr. consultor. Faça-se o expediente.

Sindicato dos Auxiliares do Comércio do Recife, consultando sobre a execução do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 357-S-932). — Como parece. (Parecer a que este despacho se refere: "O Sindicato dos Auxiliares do Comércio do Recife consulta se os membros do Conselho Administrativo podem ser eleitos para o Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, ou vice-versa, para o exercicio social seguinte áquêle em que fizerem parte de um dos Conselhos. — O decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, em seu art. 1º, alinea d, determina que o mandato nos cargos de administração e representação será anual, sem direito a reeleição. — Assim, em face do dispositivo legal, conclue-se que o socio que estiver exercendo um cargo na administração de um sindicato, não poderá ser eleito para fazer parte da administração relativa ao periodo so-

em seguinte, embora o seja para função diversa, visto como isso importaria em eleição para cargo de administração, o que é expressamente proibido por lei. — A lei, proibindo a reeleição para os cargos de administração e representação e determinando que o mandato seja de um ano, teve como objetivo evitar que os sindicatos ficassem sempre sob a direção de um determinado grupo de pessoas, mediante a permuta anual das funções. Assim, salvo melhor juízo, parece que se poderá responder á consulta feita pelo Sindicato dos Auxiliares do Comércio do Recife, informando que os socios que fizerem parte da administração do sindicato em determinado período social não poderão ser eleitos para fazer parte da administração no período seguinte e, assim sendo, os membros do Conselho Administrativo não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, ou vice-versa, no período seguinte áquêle em que exerceram o mandato".

Sindicato dos Jornaleiros, de Pelotas, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 400-S-932). — Harmonizem os estatutos com a lei e determinem a profissão.

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres, de Florianópolis, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 48-S-932).

— Sim; faça-se o necessario expediente.

José Luiz de Negreiros Sayão Lobato, ex-contratado da Diretoria Geral de Estatística, pedindo sua readmissão no referido cargo (D. G. E. 266-J. 932).

— Aguarde oportunidade.

Umbelina Cruz, auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional de Estatística, pedindo alteração, por apostila, do nome com o qual foi nomeada (D. G. E. 49-U-932). — Como parece á Diretoria Geral de Expediente: não ha o que deferir.

Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, de Niterói, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. N. T. 526-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Marceneiros, Carpinteiros e Classes Anexas, de Petropolis, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. N. T. 650-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, desta Capital, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 310-S-932). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Motorneiros e Classes Anexas, de Petropolis, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 419-S-932). — De acordo com o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, faça-se o expediente.

Sindicato dos Empregados e Operarios da Fábrica de Tecidos Bangú, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 153-S-932). — Ao Dr. Consultor.

Sindicato dos Ferrovianos, com sede em S. Salvador, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 83-S-932). — Defiro. Faça-se o expediente, de conformidade com os pareceres do Dr. Consultor e Diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Processo referente á organização das comissões mixtas de conciliação desta Capital e á marcação da respectiva posse (D. E. C. 2.539-932). — farco o dia 7, ás 21 horas.

Dia 29 de novembro de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 547 — Solicitando as necessarias providencias, afim de regressar á sede de sua repartição o inspetor de taxas de Aposentadoria e Pensões, ba tarel Francisco de Mattos Vieira, atualmente á disposição da Diretoria Geral d Imprensa Nacional.

Dia 30

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 548 — Remetendo cópia do officio em que o Sr. Chrysogno Fernandes, prefeito do municipio de Cruz das Almas, no Estado da Bahia, solicita intervenção do Governo junto ao da Republica Argentina, no sentido de ser minuída a taxa de importação de um naquêle país.

— Ao Sr. Interventor do Distrito Federal:

N. 549 — Remetendo cópia do telegrama em que o presidente da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres, solicita a interferência deste Ministerio, no sentido de serem aproveitados nos serviços resultantes da regulamentação do jogo, certos trabalhadores sindicalizados.

— Ao Sr. Antonio Loureiro Pinto:

N. 550 — Convidando para fazer parte, como representante da Associação dos Proprietarios de Padaria, da comissão incumbida de elaborar o regulamento do trabalho nas padarias.

— Ao Sr. F. P. B. Cardoso:

N. 551 — Convidando para, como representante da Associação Bancária do Rio de Janeiro, fazer parte da comissão incumbida de organizar o anteprojeto de regulamento do trabalho nos bancos e casas de penhores.

— Ao Sr. Henrique Cubillo:

N. 552 — Convidando para, como representante do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, fazer parte da comissão encarregada de elaborar um estatuto para os profissionais do teatro e outros centros de diversões.

Dia 2 de dezembro de 1932

Ao Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro

N. 553 — Remetendo cópia do officio em que o Sr. Fausto Corrêa Vianna, prefeito municipal de S. José do Barro, solicita o fornecimento de instrumentos agrarios para serem distribuidos pelos pequenos lavradores, reconhecidamente pobres, daquêle municipio.

— Ao Sr. diretor de Secção Alfrédo Pirajá de Oliveira:

N. 554 — Declarando que resolveu louvá-lo pelos serviços que presta,

como representante deste Ministerio, na comissão encarregada de examinar o projeto do Novo Regulamento de Passaportes, organizada pelo Ministerio das Relações Exteriores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.175 — Remetendo cópia do parecer que, relativamente á admissão de maritimos nos vapores da marinha mercante sómente por designação dos sindicatos, emitiu o Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho

N. 1.176 — Comunicando que foi transmitido ao Sr. presidente da Aliança dos Operarios a Indústria da Construção Civil o officio em que a União dos Operarios e Empregados em Moinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias solicita o aproveitamento de seus associados Adalberto da Costa Mello e Pinto Barroso nas obras de construções projetadas no Centro Agricolas de Santa Cruz.

Dia 30

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.185 — Pedindo informe si o inspetor de Imigração em Sant'Anna do Livramento, Armando Ferrugem, que se afastou da sede da respectiva repartição sem autorização prévia, já retornou ao serviço.

— Ao Sr. 1º secretário da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro:

N. 1.186 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, relativamente ao telegrama em que a Associação dos Empregados no Comércio de Campina Grande, Estado da Paraíba, que o art. 20 do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, estabelece claramente os prazos para a execução do horario do trabalho no comércio, fixando a distinção entre a vigencia no Distrito Federal e capitais dos Estados e a vigencia nas cidades do interior.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.187 — Comunicando a providencia tomada pelo officio anterior.

Dia 2

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.188 — Comunicando que fica sem efeito a requisição constante do officio n. 1.079, de 3 de novembro ultimo, desta Diretoria Geral, no sentido de ser indicada uma enfermeira diplomada, afim de ocupar o cargo de enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, visto como o aludido cargo já se acha provido interinamente.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.190 — Solicitando providencias no sentido de ser apressado o andamento dos processos de sindicalização do Centro dos Chauffeurs de Pernambuco e do Sindicato Pernambuco Tramway.

— Ao Sr. Prefeito Municipal de São José do Barreiro:

N. 1.193 — Comunicando que foi transmitido ao titular da pasta da Agricultura o pedido de instrumento agrários para serem distribuídos entre pequenos lavradores, reconhecidamente pobres, daquele município.

Dia 3

Ao Sr. presidente da Comissão encarregada de elaborar o ante-projeto de reforma da lei de férias:

N. 1.195 — Remetendo cópia das sugestões apresentadas pelo Sr. Decio Ribeiro Costa, relativos à reforma da lei de férias.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.196 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.197 — Comunicando as providências tomadas pelos ofícios ns. 1.195 e 1.196.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e ofícios despachados
Aditamento ao dia 26 de novembro de
1932

Procurador especial da Comissão de Correição Administrativa, transmitindo, com o seu parecer, três processos relativos a inqueritos instaurados em virtude de denúncias apresentadas por funcionários da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores contra o respectivo diretor, Valencio de Oliveira Xavier (D. G. E. 6.753 de 1932). — Verifica-se do processo a veracidade da acusação. Todavia, não houve lesão para a Fazenda Pública, porque o denunciado, uma vez apresentada a denuncia, indenizou as mercadorias que patentemente havia trocado por produtos vendidos à Hospedaria, fazendo com que estas a ela revertessem. — Arquite-se.

Aditamento ao dia 28

Pieter Schoen & Zoon Ltd., recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca *Lelie. Flor de Lys. Flor de Lis. Lily*, destinada a assinalar todas as espécies de óleos (excetuando óleo de caroço de algodão) lacas, tintas de lacas, tintas e vernizes, de sua indústria e comércio, incluídos nas classes 1, 4 e 47 (D. G. E. 98-P, de 1932). — Dou provimento ao recurso, para mandar registrar a marca.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho resolveu dar provimento, em parte, à reclamação apresentada pelo motorneiro José Augusto Lopes, para o fim de determinar que seja o mesmo indenizado dos salários a que tem direito a partir de 1 de outubro de 1931, (D. G. E. 72 e 75 — R — 1932). — Nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho pelos seus fundamentos e os constantes do parecer do Dr. consultor Jurídico, que adoto como razão de decidir. Deixo de aceitar integralmente a conclusão deste parecer, por me não ser lícito agravar a situação da recorrente em recurso seu. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte:

“Não quero perder tempo resumindo este caso, já perfeitamente historiado e sumariado no processo (2º anexo): a) a fls. 41, no parecer do Sr. procurador geral do Conselho; b) a fls. 45, no parecer do Sr. relator Tavares Bastos; c) a fls. 110, no ofício do presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Sobre este caso deu o Conselho Nacional do Trabalho três acórdãos: a) o primeiro (a fls. 54), em que, reconhecendo que houve falta grave, considera justa a demissão, dando razão à empresa; b) o segundo (a fls. 74), em que, reformando o primeiro, dá razão ao empregado, achando não haver falta grave e condenando, portanto, a empresa a readmitir o empregado, para os efeitos de uma futura aposentadoria por invalidez; c) o terceiro (a fls. 107), em que, confirmando o anterior, acha que devia haver a readmissão, mas os salários, a que faz jus o empregado, não devem ser contados desde a data da admissão, e sim apenas de 1 de outubro de 1931, data da publicação do decreto n. 20.465 perdendo, pois, o empregado os salários entre 4 de março até 30 de setembro de 1931. — I — Faz a recorrente várias impugnações a estes acórdãos, alegando: a) que houve falta grave, já que a não saída do carro na hora regulamentar é falta de extrema gravidade. Demais, os antecedentes do recorrido não abonam a sua conduta, sendo ele considerado mau empregado, só mantido na empresa por motivo da constante tolerância da alta direção da companhia (como se pôde ver a fls. 24 do 1º anexo); b) que a readmissão concedida pelo Conselho foi para que o recorrido aguardasse a sua aposentadoria; c) que, nestas condições, o acórdão do Conselho não pôde importar na obrigação, para a companhia de readmitir o dito empregado em seu serviço efetivo, o que importaria num enfraquecimento do princípio da autoridade da administração, bem como na reincorporação de um elemento indisciplinado, agravada esta qualidade pelas condições em que está o recorrido, de incapacidade física para o trabalho, como bem reconhece o segundo acórdão do Conselho; d) que, não sendo obrigada a readmitir no serviço efetivo o recorrido, não fica, consequentemente, a empresa obrigada a pagar-lhe o salário algum, porque é absurdo o pagamento de salário, sem uma contra-prestação equivalente de serviço. II — Em primeiro lugar, o acórdão n. 2 do Conselho não me parece ter sentido, na parte relativa à aposentadoria. Porque o Conselho não tem poderes para declarar, por ato seu, *ex-officio*, inválido e, portanto, aposentável qualquer empregado de uma empresa. Não há aposentadoria por invalidez sinão na forma da lei, mediante requerimento da empresa ou do empregado, e depois do laudo de uma junta médica, composta de 3 médicos (Decreto n. 20.465, art. 26, § 3º; decreto n. 21.084, art. 26, § 3º). Sem estas formalidades, não se pôde conceder a aposentadoria. Demais, o Conselho, dando razão ao recorrido para os efeitos de uma aposentadoria por invalidez, antecipou, prejudicando sem base segura, um laudo pericial, que bem poderá não ser confirmativo da sua presunção. Mas, nesta hipótese de um laudo negativo, qual o valor jurídico deste segundo acórdão? Em segundo lugar, o

acórdão n. 3 é um tanto absurdo, porque o direito do recorrido à readmissão é assegurado pelo decreto n. 19.497, que manda aplicar aos empregados das empresas de força e luz as vantagens asseguradas aos ferroviários pela lei número 5.109, de 1926. Ora, quando a lei manda readmitir o empregado, só o pôde ser para os efeitos da prestação do trabalho e da percepção do salário correspondente, ou apenas para a percepção do salário, si pela empresa for dispensada a prestação do serviço. Não vejo razão, pois, para, considerando o empregado demitido ilegalmente, isto é, por não ter ocorrido a condição de falta grave, e devendo, por isso, ser readmitido, deixar ele de perceber os salários durante o tempo da dispensa. O decreto p. 20.465, quando manda que se readmita o empregado injustamente demitido e se o indenize da importância dos salários que deixou de perceber durante o tempo da suspensão, tornou apenas *explicito* o que se achava *implicito* na lei 5.109 e no decreto n. 19.497. Readmissão implica, realmente, reparação, restauração, reintegração do *status* legal da vítima, tal como era no momento da demissão. Nem se pôde compreender que, querendo reparar um ato injusto, a lei deixasse a vítima sem a reparação *total* da injustiça, isto é, sem a percepção dos salários, a que faria jus da data da demissão até a data da readmissão. Sem esta indenização, a injustiça não ficaria totalmente reparada. Quanto à alegação da empresa — de que a readmissão só foi dada para os efeitos da aposentadoria e que, portanto, não importa na obrigação da companhia, nem em readmitir no trabalho o empregado demitido, nem, consequentemente, em pagar-lhe o salário a que faria jus, — peço licença para discordar. Quando a lei declara que a empresa fica obrigada a readmitir o empregado, ela não quer dizer com isto que a empresa fique obrigada a fazê-lo voltar *efetivamente* ao serviço; o que ela quer dizer é que o empregado readmitido fica assegurado em todas as vantagens do emprego, *como si realmente estivesse em trabalho efetivo*. Nenhuma lei tem o poder de obrigar qualquer patrão a aceitar alguém como seu empregado; o que ela pôde é obrigar o patrão a sofrer os onus desta situação. O empregado, beneficiado com a readmissão, voltará ao trabalho si a empresa aceitá-lo no seu serviço; mas, aceite ou não, o seu direito às vantagens do emprego está assegurado, como si ele realmente trabalhasse. É o que acontece ao Estado, quando os tribunais mandam readmitir, por exemplo, um funcionário demitido abusivamente: aceite ou não o serviço, ele perceberá os seus vencimentos da mesma forma. É o que acontece com os prepostos comerciais quando demitidos sem aviso prévio: “Não se achando acórdado o prazo do ajuste celebrado entre o preponente e os seus prepostos, qualquer dos contraentes poderá dá-lo por acabado, avisando o outro da sua resolução com um mês de antecipação. Os agentes despedidos terão direito ao salário correspondente a esse mês; mas o preponente não será obrigado a conservá-lo no seu serviço”. (Cod. Comercial, art. 81). Como se vê, a lei assegura ao preposto comercial, demitido sem aviso prévio, o direito à percepção de um mês de salário; mas estabelece também que o patrão, embora obrigado

a pagar ao preposto o salário, não se constitui na obrigação correlativa de utilizar o seu trabalho ou de conservá-lo em seu serviço. Não ha, portanto, nenhuma obrigação para a recorrente de aproveitar o trabalho do recorrido; o que ha, si vingar o acórdão, é a obrigação de pagar-lhe os salários, a que elle faria jus, si não tivesse sido demittido. Toda a questão, pois, está em saber si a demissão foi ilegal, isto é, si houve ou não falta grave, justificativa da demissão. Preliminarmente, o conceito da falta grave deve ser dado pela empresa. Esta declara que recusar-se o empregado a sair com o carro é falta de natureza gravíssima e dá as razões por que (fls.). Logo, deve-se aceitar como sendo falta grave o facto imputado ao recorrido. Tudo está, pois, em saber si a recusa por elle apresentada — de sair com o carro — tenha fundamento justificado ou carecia deste fundamento. Nesta ultima hypothese, deu-se a falta grave, e a demissão é justa; o recurso deve ser provido e o acórdão deve ser reformado. Na primeira hypothese, não houve falta grave, o recurso não deve ser provido, a demissão é ilegal, e o empregado deve ser readmitido, com direito á percepção dos salários desde da data da demissão. Ora, é justamente neste ponto, da justificação da recusa, que reside toda a dificuldade desta controversia. Houve para esta recusa um motivo poderoso que a justificasse? Diz a companhia: não. Diz o empregado: sim. E alega o seu estado de doença, que, na hora da saída do carro, o impossibilitou de tomar conta do mesmo. Toda a questão está em dar a prova da verdade deste motivo ou deste estado subito de doença. Logicamente, este estado de doença no momento só podia ser constatado por prova testemunhal, ou por atestado medico. Ora, nem a prova testemunhal resultou bastante convincente; nem o atestado medico, que seria uma prova cabal, diz do estado do doente na hora precisa em que devia sair o carro; mas, apenas, se limita a afirmar, de uma maneira generica, o estado valetudinário do recorrido. Em suma: a prova da causa justificativa da recusa, isto é, a prova da crise da molestia, na hora regulamentar da saída do carro, não está dada por meios directos. Será possível obter essa prova, com força capaz de convicção, por meios indirectos? Esta prova indirecta é possível — e tudo está em aceitarmos, como bastante para a condenação da companhia, a prova obtida assim indirectamente. Quanto a mim no meu foro intimo, eu me inclino a aceitar como sendo verdadeira a causa alegada, pelos mesmos motivos do Sr. procurador do Conselho Nacional do Trabalho expostos a fls. 43 do 2º anexo: isto é, de que não se explica que o recorrido comparecesse, á hora tão matinal, para iniciar o serviço, si realmente não estivesse com a disposição de fazê-lo e só deixando de o fazer por motivo imprevisto, de força maior que sobre-ocorreu no momento. O estado valetudinário do recorrido e a natureza da sua molestia como atesta o documento de fls. 38 (1º anexo) servem para corroborar esta conclusão. Houve (é o que me parece), da parte do funcionario encarregado de superintender o serviço, má vontade em aceitar a excusa do recorrido; má vontade explicitada pelos antecedentes indisciplinados do empregado. Como quer que seja parece-me, por esse motivo, que a cau-

sa alegada pelo recorrido, para a recusa, era verdadeira e deve ser admitida, sendo, pois, o acto da demissão não se fundar em falta grave. O meu parecer é de que o recurso deve ser provido e o ultimo a ser mantido, modificada, emquanto, a sua conclusão, para o fim de ser readmitido o empregado, pode a empresa aceitá-lo ou não no seu serviço efectivo, ficando elle com direito á percepção dos seus ordenados desde a data da demissão em que, requer a devida forma do art. 26, § 3º, do decreto n. 26 de fevereiro de 1931, fôr reconhecida a invalidez do recorrido.

Dia 30

Sociedade Anonima Fabrica Orion, Renzo Bertello, Ferreira de Comp., Theodoro Putz & Co. Ldt., Julio G. Germade, D. Marsica & Companhia Ltd., Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha e Fabrica de Borracha Titania Ltd. do despacho que deferiu o pedido de privilegio de invenção, depositado pela Societá Italiana Pirelli, para "processo de fabricação de corpos cylindricos e eventualmente constituidos de borracha ou de ebonite, com ou sem inserção de tela", postulado "aperfeiçoamentos em processo de fabricação de cabos, fios ou cordões de borracha e ebonite, com ou sem inserção de tela" (D.G.E. 447-S, de 1932). — Dou provimento ao recurso para, em vista da opinião dos técnicos pareceres emitidos, indeferir o pedido. The American Brake Shoe & Foundry Company, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da representada pela letra P dentro de um losango, para sapatas de freio, de sua industria e comércio, incluídas na classe 12 (D.G.E. 391-A, de 1932). — Convento em diligencia para que esclareça se "sapata de freio" de metal", ou outro qualquer produto a designar pela marca a que se refere.

S. A. Irmãos Lever, recorrendo do despacho que lhe denegou registro da representada por um envelope amarelo, apresentando tanguos de cor vermelha, mais aquela cor, com moldura verde, conter os dizeres do produto, e da a distinguir produtos quíricos, da sua fabrico e comércio, usados em agricultura, horticultura e veterinaria para fins sanitarios, além de compreendidos nas classes 2, 3, 50, letras f e j (D.G.E. 446-S, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Henrique C. Ortiz, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Fermento Mortiz", para assinalar fermento em pó de seu fabrico e comércio, incluído na classe 50, letra j (D.G.E. 64-H, de 1932). — Dou provimento ao recurso, com a formidade com o parecer supra, para mandar registrar a marca. (O que alude este despacho é do seguinte: "E' opinativa a questão comparando as duas marcas, tais como aparecem nos clichês de fls. 20, que, afóra uma semelhança na rotulos, tudo o mais nas duas me parece não susceptível de confusão. Para mim, o recurso merecia ser provido.")

Costa, Penna & Comp., recorrendo do despacho que lhes recusou registro á marca "Romanos", para distinguir charutos de sua industria e comércio incluídos na classe 44 (D.G.E. 335-C, de 1932). — Não ha na marca indicação de localidade ou estabelecimento, que não seja a da procedencia do produto. Ao contrario: nela se indica o lugar real donde provém: "S. Felix — Baía — Brasil". — Assim, inexistente a invocada infração ao art. 80, n. IV, do decreto n. 16.264, de 1923, para indeferir o registro, como bem salienta o director do Departamento Nacional da Industria. Dou provimento ao recurso e mando seja registrada a marca.

Vicente Hemeterio Portella, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho deu provimento aos embargos oferecidos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Great Western of Brazil Railwal Company Ltd., para confirmar o acto da referida caixa que concedeu ao recorrente aposentadoria na base de 30 anos de serviço efectivo (D.G.E. 19-V, de 1932). — Nego provimento ao recurso, para confirmar o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que restabeleceu a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western.

Cinzano S. A., pedindo seja aprovada a alteração feita em seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria realizada em 16 de novembro de 1932 (D.G.E. 198-C, de 1932). — Defiro.

Oswaldo Peixoto, pedindo se lhe informe sobre a criação do Conselho Nacional do Mate (D.G.E. 6.551, de 1932). — Como parece ao director do Departamento Nacional do Comércio. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Penso que se poderá responder, declarando ao signatario do telegrama que a instalação definitiva do Conselho Nacional do Mate depende apenas de formalidades por parte das interventorias do Rio Grande do Sul e Mato Grosso.")

Augusto Oliveira, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Sabonete Rethier", para distinguir sabonetes de sua industria e comércio, incluídos na classe 48 (D.G.E. 385-A, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Secção

Dia 2 de dezembro de 1932

Offícios:

Aos Srs. Dalmo Vieira e José Almeida Serra — Santos, São Paulo:

N. 2-943 — Comunicando que póde ser formado o sindicato a que alude o telegrama daquelles senhores ao Sr. ministro do Trabalho.

— Ao Sr. presidente do Sindicato de Profissões Varias de Belo Jardim, Estado do Rio:

N. 2-944 — Enviando os exemplares do decreto 19.770, que regula a sindicalização das classes e de modelos de requerimento e demais documentos referentes ao assunto.

Dia 3 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Pilotos e Capitães da M. Mercante — Rio:

N. 2-945 — Comunicando que qualquer alteração feita nos estatutos só poderá vigorar após a aprovação deste Ministério, conforme o art 2º parágrafo 2º do decreto 19.770.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Fluminense de Engenheiros:

N. 2-946 — Solicitando sua presença neste Departamento.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 2-947 — Transmittindo as cópias dos assentamentos relativos aos ex-funcionários da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. presidente da União dos Operários Estivadores — Rio:

N. 2-948 — Solicitando informações sobre um fato arguido pela Companhia Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2-949 — Solicitando providências no sentido de ser paga, por intermédio do Banco do Brasil, uma conta de The Western Telegraph Company, Limited.

— Ao Sr. diretor geral substituto de Contabilidade:

N. 2-950 — Transmittindo, para os devidos fins, a segunda via de uma fatura de The Western Telegraph Company, Limited.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2-951 — Rogando providências no sentido de ser paga ao delegado operário junto a 16ª Conferencia Internacional do Trabalho, em Genebra, Suissa, a folha de indenização a que o mesmo fez jus quando funcionou na aludida conferencia.

— Ao Sr. diretor geral substituto de Contabilidade:

N. 2-952 — Transmittindo a segunda via da folha de indenização acima mencionada.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 2-953 — Transmittindo, para os devidos fins, a 2ª via do empenho numero 3, da consignação III, deste Departamento.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 2-954 — Transmittindo a 2ª via do empenho n. 2, da consignação II, deste Departamento.

Telegramas:

Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas — Rio:

N. 110 — Solicitando seu comparecimento a este Departamento, dia 6 ás 13 horas.

— Ao Sr. Manoel Santos — Rio:

N. 111 — Idem idem.

Dia 5 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2/955 — Transmittindo, para os devidos fins, o officio n. 3.387, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, remetido, por equívoco, a esta repartição.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Central de Engenheiros — Rio:

N. 2/956 — Solicitando sua presença neste departamento.

— Ao Sr. Manuel de Carvalho — Rio:

N. 2/957 — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Associação Agrícola e Comercial de Itaperuna — E. do Rio:

N. 2/958 — Remetendo exemplares do decreto n. 19.770, bem como de modelos de requerimento e demais documentos referentes ao mesmo assunto.

— Ao Sr. presidente do Centro dos Operários e Empregados em Obras e Construções Civis:

N. 2/959 — Idem, idem e sugerindo a mudança do nome do referido sindicato.

— Ao Sr. Pedro Virginio Martins — Curitiba, Estado do Paraná:

N. 2/960 — Remetendo varios exemplares de decretos de leis sociais, existentes neste departamento.

— Ao Sr. Benoi Certain — Niteroi, E. do Rio de Janeiro:

N. 2/961 — Solicitando sua presença neste departamento.

— Ao Sr. presidente da Associação Operaria de Pirajú — Estado de São Paulo:

N. 2/962 — Comunicando que o pedido de reconhecimento do citado sindicato não pôde ser atendido, por não estar de acôrdo com o art. 1º do decreto numero 19.770.

— Ao Sr. secretario geral do Sindicato dos Operários e Empregados na Industria de Construção Naval — Rio:

N. 2/963 — Solicitando seu comparecimento a 2ª Seção deste departamento.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2/964 — Remetendo, para os devidos fins, por não estar selada, uma petição de Seraphim Attanasio.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Santa Rita — Paraíba do Norte:

N. 2/965 — Comunicando que o esclarecimento solicitado pelo sindicato acima mencionado, em officio de 11 de novembro ultimo, está de acôrdo com os arts. 1º e 2º do decreto numero 19.770.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Auxiliares do Comercio do Recife — Estado de Pernambuco:

N. 2/966 — Dando informações, em resposta á consulta feita por aquele sindicato em janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. presidente da União dos Operários e Empregados em Moinhos, Fabricas de Biscuitos e Massas Alimenticias:

N. 2/967 — Comunicando que, á vista do parecer do Sr. Actuario deste departamento, sobre o relatório e outros documentos apresentados pela aludida União, foram encontradas algumas falhas no balancete da mesma sociedade.

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2/972 — Remetendo, para os devidos fins, por não estar selado, um requerimento da Associação dos Empregados no Comercio de Sergipe.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Operaria de Miracema — Estado do Rio:

N. 2/973 — Comunicando que o pedido de reconhecimento daquela sociedade, deve ser dirigido ao Sr. ministro do Trabalho.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2/974 — Transmittindo, para os devidos fins, o balancete em que o porteiro deste departamento, João de Macedo Ribeiro, presta contas do adiantamento de

1:500\$, recebido em julho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade:

N. 2/975 — Transmittindo as segundas vias do balancete acima referido.

Expediente da Terceira Seção

Despacho do diretor da seção

Dia 5

Processo n. 679, de 1928 -- Paulino Alves de Oliveira, reclamando férias de Antonio Rodrigues dos Santos. — Convide-se a parte a regularizar a assinatura. Tratando-se de um operário que já pagou o selo devido, deixa do proceder com o vigor aventado, por me parecer desnecessário, na hipótese, a providencia, mormente quando a lei actual dispensa a taxa reclamada.

Processo n. 80, de 1928 -- Thomas Fernandes, reclamando férias da Companhia Brasileira de Energia. — Seja qual for o despacho dado á petição, não aproveita ao reclamado. Decisões do governo passado não podem destruir as disposições da lei actual, que manda conceder férias. Intime-se.

Processo n. 282-J, de 1928 -- José Joaquim da Silva, reclamando férias de Fortunato Pereira & Gonçalves. — O diretor mandou arquivar o processo de acôrdo com a informação do 3º official Castellar Borges, acerca dos seguintes termos: "José Joaquim da Silva solicita providencias no sentido de lhe ser paga pela firma Fortunato Pereira & Gonçalves uma indenização de férias a que se julga com direito."

O reclamante não apresentou ao caderneta de férias, como lhe compete fazer. A firma reclamada, tendo tomado conhecimento das excepções que lhe foram feitas, apresentou uma relação de faltas, devidamente comprovadas, como se desprezando da certidão do fl. 4, em um total de 107 dias úteis, dadas ao serviço, sem causa justificada, pelo empregado José Joaquim da Silva. No numero das faltas acima mencionado, verifica-se uma interrupção de 22 dias seguidos (de 9 a 30 de abril de 1930). Assim, tendo em vista o disposto no parágrafo unico do art. 2º o art. 6º do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, propocho o arquivamento do presente processo.

Offícios expedidos:

No. 558 a 1.013, á Alfândega da Baía, remetendo os processos ns. 82-G, 91-G, 812-A, 651-J, 652-J, 653 a 654-J, 721-J, de 1932.

N. 1.014, ao delegado fiscal na Baía, remetendo o processo 155-E, deste ano, afim de anexá-lo ao processo que tem por base a reclamação de Eustachio Gomes de Sant'Anna contra a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

N. 1.015 a 1.020, á Alfândega da Baía, remetendo os processos ns. 456-G, 445-E, 444-E, 361-J, 338-A, 58-S, de 1932.

N. 1.021, ao coletor da Primeira Coletoria de Niterói, remetendo o processo n. 786, de 1930.

N. 1.022 a 1.023, ao coletor da Segunda Coletoria de Niterói, remetendo os processos ns. 1.395 e 534, de 1928.

N. 1.024, aos Srs. J. de Almeida & Comp., intimando a apresentar defesa no prazo de 15 dias sobre a reclamação apresentada pela União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal.

N. 1.025 — Ao coletor das rendas federais de Porto Ferreira, São Paulo, remetendo o processo n. 114-O de 1932.

N. 1.026 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, remetendo o processo originado por uma relação dos empregados da S. A. Grandes Moinhos do Brasil "Moinho Recife".

N. 1.027 — Ao delegado fiscal em São Paulo, remetendo o processo n. 12 de 1928.

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 6 de dezembro de 1932

Ivo Costa, Joaquim José Ramos, Manoel Oliveira Cruz, José Francisco Silva, Benedicto Jugandi, Domingos Aleixo da Cruz, Manoel da Cruz, Alcides Soares Cravo, Messias de Oliveira, Appolinério Candido da Silveira, Antonio Francisco e outros, Clemente Soares e outros, Eginio de Souza Lemos, Carlos de Aquino Gaspar, Francisco Gomes, Angelo dos Santos, João Ignacio Mendes e José Braga reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Companhia de Fiação e Tecidos Carcovado (5 processos), Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, José da Costa Pimenta, J. F. de Aquino e Castro, Biscoitos Aymoré, Limitada, Ilídio Machado, Domingos Nunes & Comp., Luiz de Souza Guedes e J. Fonseca & Comp. (6 processos). — Arquite-se.

Isolette Teixeira, Napoleão de Oliveira Campos Leitão, José Baptista Bastos, Cecílio Tavares, Anthero da Costa Martins e Herminio Costa reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, J. da Silva Soares & Comp., Coelho, Oliveira & Comp., Antonio Oeradeira, Lavanderia Confiança, Alves Magalhães & Comp. e The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Arquite-se.

Dr. Josino de Araújo Medeiros, pedindo certidão. — Arquite-se.

Portaria — N. 1 — 6 de dezembro de 1932 — O diretor desta Seção julga indispensável organizar convenientemente o expediente resolve distribuir o serviço da seguinte maneira:

O 1º oficial Silva Rocha ficará incumbido de informar os processos que lhe forem distribuídos pelo diretor da Seção, cabendo-lhe dirigir a seção na ausência e impedimento do diretor efetivo.

O 2º oficial Luiz Codiceira Junior se encarregará de informações instrutivas de processos de férias e outros.

O 2º oficial Wilson Bakker, além das informações, instruções dos processos, se encarregará da distribuição dos papéis entrados na Seção, e fará dos mesmos entrega ao funcionário encarregado do protocolo geral, o 3º oficial da Estatística com exercício deste departamento Sr. Mario Gluck, que os registrará no livro protocolo geral, e em outros livros fará a distribuição interna entre os funcionários da Seção, e às demais Seções.

Após o estudo dos mesmos, tais processos serão entregues diretamente a esta diretoria, que, após emitir o seu parecer, os entregará ao mesmo oficial Bakker, que por sua vez lhes dará o devido andamento, entregando-os novamente ao protocolo, para o competente destino.

Fica terminantemente proibido qualquer funcionário intrometer-se nos tra-

balhos do protocolista, e de de papeis.

O 3º oficial Carneiro de além, dos estudos de processo, cumbirá de organizar, mensa resumo do ponto, e bem ass deterlará sobre a aquisição de terlar necessário ao expet Seção.

O 3º oficial Americo Palha birá de passar certidões, cc de livros e fichas de ponto comerciais, estudo de process rias e outros.

O 3º oficial Castellar Borges regará de todo serviço conce férias, tais sejam: estudos de conferencias de livros e fichas rá o serviço protocolo dos pro andamento procedentes do Nacional do Trabalho, e se de fazer as intimações, para pagamento de férias, além, c serviços a juizo da diretoria.

Todo o serviço de expedien de publicações de officios e despac feito pelo escripturario Bakker rá os extratos respectivos para cação no *Diario Oficial*.

A auxiliar de 1ª classe Dali veira Guerrieri fará o serviço grafia, sem prejuizo do que ser distribuido por esta dire ia.

A auxiliar de 1ª classe D. Rocha de Azevedo Marques, mente com o official Gluck, far go de protocolo desta Seção, serviços de registro de inscri tros que lhe forem determinac sive o serviço de datilografia.

O continuo Ramiro Barnabé se incumbirá exclusivamente notas nos processos das public tas no *Diario Oficial*, e dos o pedidos, juntadas de processos e bem assim se encarregará do servi quivo desta seção.

O continuo João Soares Del incumbirá do protocolo de pe férias, processos procedentes o Conselho Nacional do Trabalho, e ções ás partes.

O contratado Luiz Pinto de Almeida auxiliará o 3º official Castella Borges, que lhe distribuirá o serviço ue julgar necessário.

Outrossim determino aos funcionarios que as suas in sejam claras, precisas e fur das, afim de melhor facilitar estudo e julgamento dos processos. Cumpra-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR ERAL

Dia 3 de dezembro de 1932

Companhia Fabril Paranaense (processo n. 7.855, de 1932), pedindo pagamento das anuidades da invenção de "um aparelho fornecedor de madeira, conjugado ás maqui maticas para o fabrico de expedita a 31 de outubro de o n. 14.141). — Deferido no da informação.

Leclerc & Cº, (processo n. 1932), invenção de "um novo ciclico, para passatempo e div to", expedita a 20 de deze 1922, sob o n. 13.479, pedin

ribuições mento de anuidades). — Deferido de acôrdo com a informação.

Leclerc & Cº, (processo n. 6.967, de 1932), pedindo pagamento das anuidades das invenções de: "um sistema de unidade separadas de força motriz para acionar maquinas fabricadoras de papel e semelhantes", expedita a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.511; "um sistema regulador para circuito de corrente alternada", expedita a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.512; "aperfeiçoamentos em maquinas refrigerantes", expedita a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.519; e "aperfeiçoamentos em sistemas de unidades separadas de força motriz para acionar maquinas fabricadoras de papel e semelhantes", expedita a 11 de setembro de 1924, sob o numero 14.520). — Deferido nos termos propostos pela Seção.

Arthur Ferreira Carneiro, (processo n. 7.808, de 1932), pedindo pagamento das anuidades da invenção de "um processo de produzir nevoeiros ou nuvens artificiais, capazes de impedir ou atenuar a formação de geada ou a fusão rapida de geada já formada e meio para execução deste processo", expedita a 30 de outubro de 1922, sob o n. 13.366).

Leclerc & Cº, (processo n. 6.162, de 1932, pedindo pagamento das anuidades das invenções de "um processo de dosar vasilina e torna-la facilmente solúvel", expedita a 30 de julho de 1923, sob o n. 13.910, e "um recipiente metalico para conservar e projetar liquidos perfumados sob pressão", expedita a 29 de outubro de 1923, sob o n. 14.022). — Deferido nos termos da informação da Seção.

Leclerc & Cº, (processo n. 6.910, de 1932, pedindo pagamento das anuidades em atrazo das invenções de "aperfeiçoamentos em sistemas distribuidores de electricidade", expedita a 27 de março de 1925, sob os ns. 14.845 e 14.846; "material isolante, impregnado de cera de destilação e processo de fabrica-lo", expedita a 27 de agosto de 1926, sob o n. 15.568). — Deferido nos termos da informação da Seção.

Leclerc & Cº, (processo n. 6.911, de 1932, pedindo pagamento das anuidades em atrazo das invenções de "aperfeiçoamentos em sistemas distribuidores de electricidade", expedita a 1 de julho de 1925, sob o n. 14.962) e "aperfeiçoamentos em mancais para eixos", expedita a 3 de julho de 1925, sob o n. 14.984). — Deferido nos termos da informação da Seção.

Leclerc & Cº, (processo n. 6.912, de 1932, pedindo pagamento de anuidades das invenções de "aperfeiçoamentos em isoladores para condutores eletricos" expedita a 3 de setembro de 1919 sob o n. 10.318, e "um elemento para fabrico de engrenagens, rôlos e semelhantes", expedita a 11 de setembro de 1920, sob o n. 11.183). — Deferido nos termos da informação da Seção.

Leclerc & Cº, (processo n. 6.913, de 1932, pedindo pagamento das anuidades das invenções de "um dispositivo transmissor de com", expedita a 10 de setembro de 1923, sob o n. 13.977, "um dispositivo para produção de som", expedita na mesma data sob o n. 13.978, "um dispositivo de descarga de eletrons", expedita na mesma data sob o numero 13.979, "aperfeiçoamentos em motores comutadores de corrente alternativa", expedita na mesma data sob o

n. 13.981, "aperfeiçoamentos em turbinas acionadas por fluidos elasticos", expedida na mesma data sob o n. 13.983, "aperfeiçoamentos em turbinas movidas por fluidos elasticos", expedida na mesma data sob o n. 13.984, e "aperfeiçoamentos em turbinas por fluidos elasticos", expedida na mesma data sob o n. 13.988). — Deferido nos termos da informação da Secção.

Leclerc & C., (processo n. 6.959, de 1932, pedindo pagamento das anuidades das invenções de "um tipo de grenagem por meio de electricidade", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o numero 14.521, "um sistema regulador para circuito de corrente alternada", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.522, "um sistema de governo para enfreamento elétrico", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.526, e "aperfeiçoamentos em chaves de ligação de electricidade", expedida a 11 de setembro de 1924, sob o n. 14.527). — Deferido nos termos da informação da Secção.

Companhia Quimica Brasileira (processo n. 7.939, de 1932), pedindo pagamento das anuidades da invenção de "processo de redução das eteres alcooidados", expedida a 25 de setembro de 1924, sob o n. 14.531 e Adriano de Almeida Mauricio (processo n. 8.042, de 1932), pedindo pagamento de anuidade de invenção de um novo fogo de artifício constituindo um foguete sem flecha", expedida a 4 de setembro de 1924, sob o n. 14.501). — Expeçam-se guias de acordo com o decreto n. 21.248, de 5 de abril de 1932.

Aditamento aos despachos de 2 de dezembro de 1932

Pedidos de registro de marcas:

Ancona Lopes & Comp., da marca "Sulfogicol", para a classe 3. — Deferido.

Breissan & Comp., da marca "Brilliant", para a classe 35. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Nicanor da Silveira Fortes, da marca "que consiste na figura de uma aguia, e dos dizeres: 'Cera Perfumada Typo Imperial'", para a classe 50, letra f. — Indeferido, por infringir o art. 80, n. 7, do regulamento.

José Pinto da Costa Cabral, da marca "Espumante Tinto Relevante", para a classe 42. — Indeferido, por infringir o art. 80, n. 7, do regulamento.

José Pinto da Costa Cabral, da marca "Relevante", para a classe 42. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Breissan & Comp., da marca "Neve", para a classe 35. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Saulle Pagnoncelli & Filhos, da marca "Astro", para a classe 41. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

G. Comparato & Comp., da marca "Imperador Ferment", para a classe 42. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

José Soares Pinto, da marca "Vinho Granja", para a classe 42. — Indeferido, por imitar parcialmente a marca n. 14.343, de Berna.

Antonio Carvalho Junior, da marca "Laboratorio Loanda", para as classes 3

e 48. — Indeferido, por infringir o artigo 80, n. 7, do regulamento.

Companhia Industrial Limitada, da marca "Combate", tendo a figura de uma aguia, para a classe 1. — Indeferido, de acordo com a informação da Secção.

Companhia Industrial Limitada, da marca "Preto Chassis", com a figura de uma aguia, para a classe 1. — Indeferido, de acordo com a informação.

Companhia Industrial Limitada, da marca "C I L", para a classe 1. — Indeferido. Infringe o art. 80, n. 7, do regulamento.

Companhia Industrial Limitada, da marca "Walkyria", com a figura de uma aguia e de estrelas de cinco pontas, para a classe 1. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Irmãos Spina, da marca que consiste em um rótulo retangular sendo o fundo formado pela representação de carochos de café. Ao centro vê-se uma estrela, e os dizeres "O Brasil Exporta Exclusivamente Cafés Finos", para as classes 38 e 50, letra j. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Suerdieck & Companhia, da marca "Mattas Finas S & S", para a classe 44. — Indeferido. Infringe o art. 80, n. 7, do regulamento.

Sabratli, Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos, da marca "Gitana", com a representação de uma aguia ornamental de cor branca, tendo as azas abertas e sobre o peito um escudo encerrando a cruz sabauda, para a classe 44. — Indeferido, nos termos do parecer do consultor juridico.

Luiz Milani & Irmão, da marca "Moça", para a classe 48. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

S. A. Litografica e Mecanica "União Industrial", da marca "Manteiga Santa Cruz", com a representação de uma cruz de Malta, para a classe 41. — Indeferido, nos termos do art. 80, ns. 1 e 7, do regulamento.

Antonio Braga, da marca "Cléo", para a classe 3. — Indeferido, nos termos dos arts. 80, n. 7, e 105, do regulamento.

The Ohio Varnish Company, da marca "Cementono", para a classe 1. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

The Ohio Varnish Company, da marca "Protecto Metal", para a classe 1. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Carvalho de Mendonça & Comp., Ltda., da marca "Crinocalcio", para a classe 3. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Pedroza, Monteiro & Comp., da marca "Chá Ceylão", para a classe 41. — Indeferido, por infringir o art. 80, n. 7, do regulamento.

Ribeiro Cahen & Comp. Limitada, da marca "S G E", para as classes 8 e 50, letra j. — Indeferido, por infringir o art. 80, n. 7, do regulamento.

João Pereira das Neves, da marca "Euhemol", para a classe 3. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

José Pinto da Costa Cabral, da marca "Vinho Branco Secco Relevante", para a classe 42. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Fábrica de Tecidos e Bordados Lapa S. A., da marca que consiste na figura de um centauro, para a classe 23. — Indeferido, por infringir o art. 80, n. 7, do regulamento.

Fábrica de Tecidos e Bordados Lapa S. A., da marca que consiste na figura de um centauro, para a classe 23. — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento.

Companhia Integridade Fluminense, da marca que consiste na effigie de Santa Catarina, para a classe 50 letra j. — Indeferido nos termos do parecer do consultor juridico.

Rebello Amaral, da marca que "consiste na representação de um xadrez formado por linhas horizontais e verticais, paralellas duas a duas, e os dizeres Fabbrica de Massas Alimenticias Rebello Amaral, lendo-se no espaço compreendido pelas horizontais a palavra "Guarani", para a classe 41. — Indeferido por infringir os artigos 80 n. 7 e 105, do regulamento.

Pinto Lopes & Companhia, da marca que consiste na representação de uma bandeira, para a classe 41. — Indeferido de acordo com a informação da Secção.

Ancona Lopes & Companhia, da marca "Glicalcina", para a classe 3. — Indeferido, por imitar a marca n. 16.436, desta capital.

Paulo Stern & Companhia, da marca "Probak", para a classe 48. — Indeferido, nos termos do artigo 80, n. 3, do regulamento.

Breissan & Companhia, da marca "Blue Star", com a representação de uma estrella, para a classe 50, letra j. — Indeferido, nos termos da informação da Secção.

Jorge Atalla, da marca "Gonoseda", para a classe 3. — Indeferido nos termos do artigo 80, n. 7, do regulamento.

Sociedade Industrial de Cerveja, da marca "Invicta", tendo os dizeres: "Cervejaria Fluminense" e a figura de uma estrella, para a classe 42. — Indeferido, nos termos do artigo 80, n. 7, do regulamento.

J. Carvalho Macedo Limitada da marca "Castelo", com a representação de um escudo de um castelo e medalhas tendo ainda a letra W, para a classe 42. — Indeferido, nos termos do artigo 80, n. 7, do regulamento.

Transferencias de marcas:

J. Briguiet & Companhia, (processo n. 5.979|32, transferencia para o seu nome da marca "Ideal Capsula", depositada sob n. 31.667). — Anote-se a transferencia respeitadas os prazos usuais.

Winchester Repeating Arms Company, (proc. n. 7.183|32), transferencia para o seu nome das marcas depositadas sob os ns. 9.404, 9.405, 21.706, 29.203 e 29.204). — Deferido.

Giovannina Dellape Jardim, (processo n. 7.302|32), transferencia para o seu nome da marca "Fosfogenol", registrada sob n. 21.630), Splittorf Electrical Company, (processo n. 7.232|32), transferencia para o seu nome da marca registrada sob o n. 7.002, em 1920) e Bensoussan, Canetti & Comp., (processo n. 7.90|32, transferencia para o seu nome da marca registrada som o numero 34.308). — Anotem-se as transferencias e dê-se a respectiva certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 3 de dezembro de 1932

Annibal Machado & Companhia, (2 requerimentos), F. Galvão e Feminine Products Inc. — Lavre-se o termo.

Otto Friedrich & Companhia Limitada. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante exposição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de acordo com o artigo 108, letra b, do regulamento anexo ao Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1926, os seguintes interessados: Gutemberg Pereira dos Anjos, marca "Alvo", Gordinho Braune S. A., da marca "Sinhá", João Frigulietti, marca "Manteiga Esplanada", Maria da Gloria Santos Meirelles, marca "Minha Flôr", Manoel Antonio de Souza Fernandes, marca "Chocolate Rio Branco", Fairchild Aviation Corporation, marca "F. A.", (com a figura de cavalo alado), Julita de Senna Camara, marca "Sambambaia", e Companhia Progresso Nacional das marcas "Culmbach" e "Ceveja Muchen".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 3 de dezembro de 1932

J. B. Duarte & Companhia, Mauricio Hilpert, Rodolpho França Filho. — Lavre-se o termo.

Heitor Ribeiro. — Lavre-se o termo, devendo o requerente apresentar o certificado do pagamento do imposto de indústria e profissão, de acordo com a determinação do Sr. ministro.

Nicolino Guimarães Moreira. — Lavre-se o termo, devendo o requerente apresentar nova procuração ou certidão da mesma, de acordo com a determinação do Sr. ministro.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Artigo 91, do regulamento anexo ao Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Annibal Machado & Companhia, destinada a artigos da classe 36, (depósito n. 24.779, de 13 de dezembro de 1932):

Consiste numa etiqueta contendo um painel e nele, uma faixa com o nome característico "Astro", em caracteres de fantasia.

A referida marca servirá para distinguir calçados, de sua indústria, compreendidos na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro Annibal Machado & Companhia, destinada a artigos da classe 36, (depósito n. 24.780, de 3 de dezembro de 1932):

Consiste num globo terrestre, sob o nome característico "Social".

A referida marca servirá para distinguir calçados, de sua indústria, compreendidos na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro F. Galvão, destinada a artigos

da classe 3, (depósito n. 24.781, de dezembro de 1932):

Consiste essencialmente a marca na denominação de fantasma Curativo". No modelo anterior de um rótulo retangular desenhado no sentido vertical, cujas margens substituídas por vinhetas tipográficas de fantasia.

O nome "Balsamo Curativo" foi escrito em letras maiúsculas e minúsculas, cheias interiormente por traços, a primeira palavra do rótulo escrita em arco e a segunda em linha recta, e tendo entre os dois nomes o desenho de uma árvore que se estende a ladeá-la as palavras "Balsamo Curativo" em tipos miúdos de fantasia.

Logo abaixo disto, em três planos consecutivos e em letras miúdas, maiúsculas, ha escrito "Remédio exclusivo de vegetação", em letras de escrita maiúsculas, ha escrito "Aprovação da Inspeção de Higiene do Estado".

Mais abaixo, entre duas virgulas, ha escrito em três planos e em letras muito miúdas "Cura de contusões, hemorragias, queimaduras, esfoladuras, feridas da garganta"; e mais abaixo, em letras de escrita manual ha ainda "Um hemostático — Preparado universal" (em letras mais grossas, em obediencia ao parágrafo único do artigo 88, da citada lei), "F. Galvão — Pernambuco".

Consiste pois a marca descrita na denominação de fantasia "Balsamo Curativo" cujo uso exclusivo e propriedade reivindica o depositante para a citada classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Otto Friedrich & Companhia, destinada a artigos das classes 46, 50-f e j. (Depósito n. 24.782, de 3 de dezembro de 1932):

Consiste: na palavra "Ottolite", em letras tipográficas, em pontilhado, ladeada pelas figuras de dois meninos, que apontam, nas posições de cima e de baixo, para o centro da palavra, que acha destacada dentro de um círculo.

A referida marca, que pode ser usada em cores e dimensões, servirá para distinguir colas, couros, ceras, tintas naturais e outros preparados de seu comércio e industria, incluídos nas classes 1, 4, 46 e 50, letras F e J.

Descrição da marca para que pediu registro Feminine Products, destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 24.783, de 3 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Persit", escrita com letras maiúsculas e minúsculas, de imprensa a primeira letra e o tipo.

A marca foi escolhida para distinguir desodorantes e perfumes, contra o mau odor, da industria do comércio da depositante, com a classe 3, do regulamento de 1923, e poderá ser usada em qualquer forma de propaganda.

RETIFICAÇÃO

(*) — Descrição da marca para que pediu renovação de registro Enoch Morgan's Sons Company, destinada a artigos

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

11, de 3

presente a "Balsamo Curativo" no seu modelo anterior de fantasia de

foi escrita em letras maiúsculas e minúsculas, cheias interiormente por traços, a primeira palavra do rótulo escrita em arco e a segunda em linha recta, e tendo entre os dois nomes o desenho de uma árvore que se estende a ladeá-la as palavras "Balsamo Curativo" em tipos miúdos de fantasia.

Logo abaixo disto, em três planos consecutivos e em letras miúdas, maiúsculas, ha escrito "Remédio exclusivo de vegetação", em letras de escrita maiúsculas, ha escrito "Aprovação da Inspeção de Higiene do Estado".

Mais abaixo, entre duas virgulas, ha escrito em três planos e em letras muito miúdas "Cura de contusões, hemorragias, queimaduras, esfoladuras, feridas da garganta"; e mais abaixo, em letras de escrita manual ha ainda "Um hemostático — Preparado universal" (em letras mais grossas, em obediencia ao parágrafo único do artigo 88, da citada lei), "F. Galvão — Pernambuco".

Consiste pois a marca descrita na denominação de fantasia "Balsamo Curativo" cujo uso exclusivo e propriedade reivindica o depositante para a citada classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Otto Friedrich & Companhia, destinada a artigos das classes 46, 50-f e j. (Depósito n. 24.782, de 3 de dezembro de 1932):

Consiste: na palavra "Ottolite", em letras tipográficas, em pontilhado, ladeada pelas figuras de dois meninos, que apontam, nas posições de cima e de baixo, para o centro da palavra, que acha destacada dentro de um círculo.

A referida marca, que pode ser usada em cores e dimensões, servirá para distinguir colas, couros, ceras, tintas naturais e outros preparados de seu comércio e industria, incluídos nas classes 1, 4, 46 e 50, letras F e J.

Descrição da marca para que pediu registro Feminine Products, destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 24.783, de 3 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Persit", escrita com letras maiúsculas e minúsculas, de imprensa a primeira letra e o tipo.

A marca foi escolhida para distinguir desodorantes e perfumes, contra o mau odor, da industria do comércio da depositante, com a classe 3, do regulamento de 1923, e poderá ser usada em qualquer forma de propaganda.

tigos das classes 46 e 50-f. (Depósito n. 23.753, de 21 de junho de 1932).

Enoch Morgan's Sons Company, sociedade anonyma industrial norte americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no conjunto dos seguintes característicos: a) nas palavras "Enoch Morgan's Sons", e "Sapolio" impressas em caracteres dourados, em tipo bem visível, (sendo "Sapolio" em letra maiores), sobre uma fita ou cinta azul que circunda o recipiente ou envoltorio prateado da mercadoria; a firma ou razão social é impressa na linha superior e a denominação de fantasia do produto na inferior; b) no sinal distintivo da marca, que é o desenho figurativo de uma pessoa (homem ou mulher) mirando-se no fundo de uma caçarola, ou panela, onde se vê o seu reflexo, como num espelho. Tal figura é impressa também em cor dourada, sobre a mesma fita azul que circunda o envoltorio prateado, e situada no centro das duas inscrições "Enoch Morgan's Sons" e "Sapolio"; c) na combinação das seguintes cores: prateada, do envoltorio ou recipiente em que são acondicionados os produtos; azul da cinta que circunda o envoltorio ou recipiente; e dourada, das palavras e sinais distintivos; d) na forma retangular que sempre caracterizou o sabão sapolio, medindo 9 x 6 x 3 centímetros, tendo os cantos ligeiramente arredondados; e na forma cilindrica do recipiente usado para o pó sapolio, medindo 9 centímetros de altura e cinco e meio de diametro; e) finalmente, na feição de conjunto, no aspecto geral que individualisa os produtos da applicante, caracterizando as suas mercadorias, que consiste predominantemente no efeito produzido pela combinação das cores prateadas, azul e dourada. A presente marca é applicada: os sinais, figuras e palavras, directamente sobre os produtos da applicante; especialmente sabão sapolio e, também sobre os recipientes e envoltorios das mercadorias, especialmente do sabão e pó sapolio, assim como nos embrulhos, pacotes, envolveros, caixotes, latas, etc., e cartas, cartões, faturas, cartazes, clichés de imprensa, etc., sendo que nos recipientes e envoltorios são usadas as cores prateadas e azul, e os sinais, figuras e palavras são impressas em cor dourada. A marca serve a distinguir os preparados incluídos nas classes 46 e 50, letra F.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "novo processo de preparar banana", para a qual requer privilegio Nicolino Guimarães Moreira (depósito n. 11.808, de 3 de dezembro de 1932):

1º, um novo processo de preparar banana, que consiste em prensá-la ou filtrá-la para trabalhar separadamente o caldo e a massa, podendo esses serem conservados separados ou misturados posteriormente;

2º, um novo processo de preparar banana em que se concentra o seu caldo para obter uma geléa que póde ficar tal ou ser dessecada para dar um assucar;

3º, um novo processo de preparar banana, em que se faz bananada da massa da banana desprovida ao todo ou em parte do seu caldo, podendo também dita massa ser dessecada para constituir uma nova farinha.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo para acondicionamento e fornecimento de substancias pastosas", para a qual requerem patente de modelo de utilidade J. B. Duarte & Com. Ltda. (depósito n. 11.809, de 3 de dezembro de 1932):

1º, um dispositivo para acondicionamento e fornecimento de substancias pastosas, que consiste em um corpo tubular ou de outro formato adequado, com a boca de entrada e a boca de saída de diametro desigual, ou de diametro igual, como convenha, sendo ambas as bocas fechadas por meio de rolhas, ou por meio de uma rolha na boca mais larga e de uma capsula ou similar na boca mais estreita, sendo a rolha da boca maior susceptível de deslizar dentro do corpo do dispositivo;

2º, o dispositivo acôrde com o ponto 1, em que tirada a rolha ou capsula da boca de saída, basta empurrar para dentro a rolha da boca de entrada para expelir pela citada boca de saída a pasta ou substancia pastosa contida no corpo tubular;

3º, o dispositivo acôrde com os pontos 1 e 2, em que o corpo tubular pôde ser dotado de uma escala graduada, afim de poder fornecer a pasta ou similares em proporções ou doses exatas, quando a mesma pasta haja de servir para formar combinações, ou composições, com outros elementos.

Pontos característicos da invenção de "um classificador de grãos", para a qual requer privilegio Heitor Ribeiro (depósito n. 11.810, de 3 de dezembro de 1932):

"Um classificador de grãos, caracterizado pela disposição dos elementos de classificação, constituídos por: uma peneira que deixa passar grãos de café dos tipos denominados chatos, retendo os chamados coquinhos, móca, cabeça e concha, que são conduzidos a uma bica de saída; sob esta peneira, um fundo para captação de todos os tipos de chatos; em seguida a este fundo e com a beirada superior no mesmo plano, uma cavidade afunilada, na qual são retidas as pedras, ficando a tona os grãos e sendo as pedras desovarregadas pela desobstrução periodica do fundo da cavidade; em continuação a esta, uma sequencia de peneiras para a classificação dos varios tipos de grãos chamados chatos, como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos".

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de revestimento e impermeabilização de terraços e demais construções similares", para a qual requer privilegio Mauricio Hilpert (depósito n. 11.812, de 3 de dezembro de 1932):

Reivindicações: Reivindico como pontos característicos de "um novo processo de revestimento e impermeabilização de terraços e demais construções similares", consistindo no emprego de placas de cimento ou concreto preparadas com impermeabilizantes especiais, com face, para fundi-las diretamente sobre essas superficies, espaçando-se cerca de 20 milímetros uma da outra, separando-as ou unindo-as por uma massa de betumes adequada, composta de asbesto, amianto e outros ingredientes aplicados a quente e destinados a compensar e equilibrar as dilatações e contrações das chapas, formando um corpo

monolitico com a cobertura e ao mes-aguas pluviais e outras;

2º, "um novo processo de revestimento e impermeabilização de terraços e demais construções similares", como reivindicado no n. 1 e descrito no memorial, consistindo no emprego de canais largos de cerca de 20 milímetros e espaçados cerca de 1.000 milímetros um do outro, cheio de material adequado e destinado a equilibrar e compensar as dilatações ou contrações das placas destinadas a formarem a cobertura ou revestimento, quer se destine a superficies horizontais, quer abobadadas ou convexas, verticais ou inclinadas;

3º, "um novo processo de revestimento e impermeabilização de terraços e demais construções similares", como descrito no memorial acima e reivindicados nos pontos 1 e 2.

Pontos característicos da invenção de "tanque de segurança para inflamaveis líquidos", para a qual pediu privilegio Plinio Paes Barreto Cardoso (depósito n. 10.907, de 18 de janeiro de 1932):

1º, tanque de segurança para depósito de líquidos inflamaveis, constituído de dois recipientes metalicos, um interno, fechado superior e lateralmente e total ou parcialmente aberto pela parte inferior e outro externo que envolve o primeiro, caracterizado pelo fato dos dois recipientes formarem sistenia e ser o recipiente externo mais alto do que o interno de modo a permitir a existencia, por sobre o plano do nivel tangente ao ponto mais alto do recipiente interno, de uma capacidade igual ao todo ou parte da capacidade do recipiente interno, conforme consta do relatorio descritivo e desenhos apresentados.

2º, tanque de segurança para depósito de líquidos inflamaveis, de que trata a reivindicación precedente, caracterizado tambem pela existencia de um arcabógo rígido que torna o recipiente interno, inteiramente solidario com o externo e fazendo com que os esforços que o liquido isolado exerce sobre a cobertura do recipiente externo e por este suportados;

3º, tanque de segurança para depósito de líquidos inflamaveis, de que tratam as reivindicaciones anteriores caracterizado ainda pelo fato do recipiente externo ser capaz de resistir tambem ao esforço hidrostático do liquido isolante, podendo o tanque ser inteiramente aerio e adaptar-se sobre qualquer estrutura rodante ou flutuante;

4º, tanque de segurança para depósito de líquidos inflamaveis, a que se referem as reivindicaciones já enunciadas, caracterizado ainda pela existencia, ou de um unico tubo para enchimento e fornecimento, inclinado para cima até um pequeno registro ou valvula para escapeamento de ar do lado externo do tanque (caso dos tanques verticais) ou de dois tubos, para enchimento e medição, podendo receber lateralmente um tubo de retorno, e outro para o fornecimento, com uma valvula de retenção, havendo o orificio que serve este tubo estar no extremo oposto ao orificio de comunicação (caso dos tanques horizontais) e o tanque ter uma ligeira inclinação para que todo ar se dirija para o orificio de saída e todo cedimento para o de comunicação;

5º, tanque de segurança para depósito de líquidos inflamaveis, que dizem respeito as anteriores reivindicaciones, tambem caracterizado pela existencia ou de

um sistema indicador das posições da superficie de equilibrio, constituído de um flutuador, roldanas, um contrapeso e um fio flexível com duas inflexões, de sorte que o contrapeso sobe ou desce com o flutuador, dando, por meio de um indice e sobre uma escala vertical, os volumes contidos, ou de um tubo para medição directa, de secção maior do que o orificio do tanque, orificio este que se obtura por meio de um tampão de rosca, articulado a um varal, o que permite, com a introdução de um pouco de liquido isolante pela parte inferior o isolamento perfeito do liquido contido no recipiente interno.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 182 — SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure—
Representante do Ministerio Publico, Dr.
Octavio Tarquinio de Souza—Secretario,
José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flôres, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Requerimento de Helena Ferrer Andrade, ex-oscrivã da Coletoria Federal de Silvestre Ferraz, Estado de Minas Gerais, solicitando tomada de contas.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para o fim de que trata o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processo n. 10.418, de Antonio Cesario de Figueiredo, pagador da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no periodo de 1 de janeiro de 1911 a 31 de março de 1912.—O Tribunal resolveu deferir o requerimento do Dr. representante Ministerio Publico, no sentido de serem tomadas as contas dos exercicios de 1914 e 1915.

Officio n. 600, de 12 de setembro ultimo, da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, encaminhando a petição em que Antonio Candido de Sousa, fiel da armazem aposentado, da mesma Alfandega, solicita tomada de contas.—O Tribunal resolveu que se proceda de acôrdo com o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Offícios:

N. 385, Aa Delegacia Fiscal de Alagôas, de 3 do corrente mês, solicitando a tomada de contas do ex-coletor de Camaragibe, no mesmo Estado, José Candido de Aguiar.—Atendendo a que da cópia do telegrama junto ao processo consta a recomendação feita ao delegado fiscal para que providencie sobre o immediato sequestro da fiança e outros bens do exator, o que faz presumir ter havido desfalecimento, resolve o Tribunal que se proceda de acôrdo com o final do parecer do Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

N. 2, da Delegacia do Imposto sobre a Renda em Minas Gerais, remetendo o processo n. 3.883-KA, de 1930, relativo á representação feita pela Secção do Imposto sobre

a Renda, contra o coletor federal de Conceição, Joaquim Ferreira de Miranda. — O Tribunal deixa de aplicar ao coletor federal de quem se trata a sanção do art. 149, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade, pelos motivos constantes do parecer da diretoria.

Aviso n. 130, do Ministério da Fazenda, de 16 de agosto último, pedindo sejam dirimidas dúvidas existentes quanto à competência para organização dos processos de tomada de contas. — O Tribunal resolveu que se responda de acordo com a informação e parecer do Corpo Instructivo, que serão transcritos no final da presente ata.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ofício n. 621, de 17 de julho de 1922, da extinta Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará, encaminhando o recurso interposto pelo ex-administrador da Fazenda de Sementes de Santarém, no mesmo Estado, Grover Grady Pyles, da decisão da mesma delegação, de 29 de fevereiro daquele ano, pela qual foi glozada a importância de 2:821\$685, na comprovação do adiantamento de 5:550\$ que foi entregue ao mesmo funcionário para atender às despesas relativas ao 4º trimestre do já citado ano. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso, por não ter sido pago o selo devido na petição de fls. 33 a 35, procedendo-se nos termos do parecer.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 26.480, 26.487, 26.488, 26.485 e 26.481, de Olympia Pereira da Silva, Maria da Glória Costa Pereira, Albertina Champion Machado, Edgard Fróes e de Francisca Corrêa dos Santos, agentes dos correios de Santíssimo, Ramos, Tijuca Senado Federal e da Praia de St. Christovão, no Distrito Federal, em 1930;

Ns. 22.550, 26.263 e 26.499, de Anna Prado, Alberto de Abreu Salgado e de Horácio Bento Gonzaga, idem, idem, de Pontaliete, Campos Gerais e de Araguary, no Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos períodos de 15 de dezembro de 1903 a 20 de dezembro de 1906 12 de maio de 1920 a 31 de dezembro de 1921 e de 26 de maio a 4 de agosto de 1903;

N. 25.894, de Anselmo Ferreira, idem, idem, de Guarã, no Estado de S. Paulo, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

N. 23.914, de Firmino Jobelino de Silveira, escrivão da Coletoria Federal de Alagôa de Baixo, no Estado de Pernambuco, no período de 23 de maio de 1921 a 31 de dezembro de 1932. — O Tribunal mandou lavrar acordão considerando o responsável de quem se trata em crédito pela importância de 468\$393 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

N. 25.386, de Manoel Dortas de Carvalho, coletor federal de Anapolis no Estado de Sergipe, no período de 29 de abril de 1927 a 10 de agosto de 1929. — O Tribunal mandou lavrar acordão fixando o alcance do responsável em 138\$243 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo.

N. 13.679, Paulina Alvares Loures, agente do correio de Palmyra, Estado de Minas Gerais, no período de 5 de abril de 1916 a 31 de outubro de 1920. — O Tribunal mandou lavrar acordão dando provimento ao recurso admitido em sessão de 7 de dezembro de 1932.

N. 25.522, de Felipe Moreira Lima, coronel-comandante do 2º regimento de

artilharia montada, relativo ao ato de 23:000\$000 recebido em aviso n. 323, de 25 de setembro de 1931. — O Tribunal mandou baixar o processo à 3ª Diretoria, para i *meritis*.

N. 25.525, de Nestor Travassos, cantor almozarif pagador do Estado Maior do Exército, relativo ao ato de 20:000\$000, recebido em aviso n. 229, de julho do corrente ano.

N. 25.521, de Afonso Rodrigues Filho, capitão almozarif pagador do de Artilharia de Costa, relativo ao ato de 4:000\$000, recebido em aviso n. 336, de outubro de 1930.

— O Tribunal julgou com a aplicação dada aos adiantamentos de que trata

N. 23.318, de Quiteria Ly Castro, encarregada da venda externa do selo adesivo na capital do Estado do Pará. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o atcance de 333\$290, a cujo pagamento foi condenada a responsável, quem se trata por acordão de 31 de agosto de 1932, deliberou o Tribunal que se exeqüa quitação á mesma responsável.

N. 26.164, de Amyntas Diniz Dantas, administrador da mesa Vila Nova, no Estado de Sergipe, no período de 22 de março de 1926 a 31 de dezembro de 1929. — O Tribunal resolveu conceder o prazo solicitado.

N. 15.726, de Amphrysio de Almeida, coletor federal de Vila Cristina, no Estado de Sergipe, nos períodos de 9 de fevereiro a 30 de junho e 16 de agosto de 1918 a 4 de outubro de 1924. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para que a Diretoria informe se na revisão do processo foi apreciada a alegação feita pelo responsável no requerimento de fls. 80 e no de folhas 80 do processo ardo-se no caso negativo esclarecer a Coletoria Federal de Itabaianinha

De baixa de fianças:

De Izabel Maria do Valle, age reio de Itacocara, no Estado do Rio de Janeiro; de Astorildo Alves do Amaral, no Estado de São Paulo; de Joaquim Evangelista de Minas Gerais e de Joaquim Fernandes, coletor federal de Atibaia do de São Paulo. — O Tribunal baixou as fianças de que se trata

De Augusto Rodrigues de Silva, federal em Silveiras, no Estado de São Paulo. — O Tribunal deixou de deferir o pedido, por não ter sido a fiança de submetida á sua aprovação.

De comprovação de adiantamento:

De 200:000\$000, do capitão de missário da Armada, Adolpho Oliveira; 100:000\$000 do direito de Seguro de Segurança Pública de Alagôas, tenente-coronel Luiz Albuquerque; 150\$000 do des Depósito Naval, Alvaro de Souza do distribuidor de Plantas e do 11º Distrito, Augusto Pacheco relativos ao 2º trimestre do corrente ano; 1:800\$000 do chefe de Seção da Estação Geral de Experimentos, Campos, Alexandre Grangier; 500\$000 do auxiliar de 2ª classe de Assistência Veterinária na Baía, Anízio José de Sena M; 150\$000 do continuo porteiro do ministro da Marinha, José A

Antamem-
tude do
corrente
r o pro-
ormar de

s, capitão
Estado
antamen-
tude do
ano
es Filho,
Disiri o
adeant-
n virtude
1930.

ovada a
os de que

Castro,
do selo
Pará. —
s publicos
pagamento
quem se
de 1932,
de 1932,
eça quita-

de Aguiar
de Rendas
e, nos pe-
31 de de-
resolveu

meida, co-
Estado de
reio a 30
4 de outo-
olveu con-
para que
o do pro-
o pelo res-
80 peste e
xo, pedin-
imentos á

e do Cor-
de Janeiro,
coletor no
Estado
rinho Fer-
no Esta-
ordenou a

za, coletor
de São Pau-
o pedido,
ue se trata

to:
ragata co-
Martins de
do Depar-
no Estado
de França
chante do
; 2:650\$000
mentos da
de Araujo,
Aronomia
ntação de
500\$000 do
al de Con-
lo secreta-
Estado do
do porteiro
nisterio da
egid; réis
do Posto
Estado da
hado; réis
gabinete do
rcelino de

Araujo; 15:000\$000 do porteiro almozarif da Escola de Aprendizes Artífices no Estado da Baía, Antonio Rodrigues da Trindade; 31:000\$000 do tesoureiro da Bibliotheca Nacional, Adolpho Camara da Moita; 100\$000 do escrivão da Sub-Inspetoria de Saude dos Portos do Rio de Janeiro, João Marciano Ferreira e de 150\$000 do suo-ajudante de Química do Serviço de Química da Marinha, Benedicto Felix da Almeida, relativos ao 3º trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

De 500:000\$000 do Interventor Federal no Estado do Paraná, recebido em virtude da autorização constante dos telegramas 515 e 547, de julho ultimo, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional. — O Tribunal resolveu devolver o processo á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, de acordo com o parecer do Sr. Dr. adjunto do representante do Ministério Publico.

De 500:000\$ do interventor federal no Estado do Paraná recebido em virtude dos telegramas 515 e 547 de julho ultimo, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional. — O Tribunal proferiu identico despacho.

De 840\$ do capitão intendente do Exército, Dario de Souza Castello, recebido em virtude do aviso n. 35, de 21 de junho do corrente ano. — O Tribunal resolveu ordenar o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministério Publico.

De 3:000\$ do porteiro da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, José da Silva, relativo ao mês de dezembro de 1931. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins de que tratam os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos:

Ns. 26.551 e 26.571, de Petrina Lacerda e de Maria Bellaniza de Menezes, agentes dos Correios da Avonida Barão de Maroim, em Aracajú, e de Ribeiro, Estado de Sergipe, respectivamente, nos períodos de 2 de março de 1929 a 17 de janeiro de 1931, 22 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1928.

N. 26.475, de Francisco Fernandes Fanaya Filho, idem, idem, de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, no período de 1 de dezembro de 1909 a 7 de novembro de 1914.

N. 26.452, de Nicolina Mourão Freire, idem, idem, de Casimiro de Abreu, no período de 6 de maio de 1929 a 19 de abril de 1930.

Ns. 26.540, 26.544, 26.536, 26.538 e 26.542, de Galdino Coutinho, Risoleta de Oliveira Guimarães, Augusta Servula Pinto da Cunha, Celina Jaracy de Moura e de Aladia Gentil de Moraes, respectivamente, tesoureiro da agencia do Correio da Estação de Pedro II e agentes em Marechal Hermes, praça da Bandeira, Ponta do Cajú e Jardim Botânico, no exercicio de 1930.

Ns. 26.437, 26.447 e 26.500, de Alvaro Diniz Couto, Waldemiro Barbosa de Mello e de Joaquim Simões Diniz, agentes dos Correios de Gustavo da Silveira, Araguary e Piedade dos Gerais, no Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos períodos de 1 de maio de 1926 a 31 de janeiro de 1929, 23 de maio a 18 de outubro de 1899 e de 25 de novembro de 1895 a 4 de dezembro de 1924.

N. 26.520, de Elias Lopes Cardoso, major diretor do Depósito Central de Material Belico do Exército, relativo ao adiantamento de 7:706\$316, recebido em virtude do aviso n. 249, de 31 de julho do ano passado.

N. 26.524, de Ascendino d'Avila Mello, coronel chefe da 1ª Circunscrição de

Alistamento Militar, relativo ao adiantamento de 3:000\$ recebido em virtude do aviso n. 282, de 22 de agosto de 1931.

Ns. 25.768 e 26.552, de Sebastião Pompeu de Pina e de Francisco Accioli Sobral, respectivamente, agente do correio de Pirenópolis, Estado de Goyaz e tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Sergipe, nos períodos de 8 de novembro de 1918 a 29 de abril de 1927 e 18 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1931. — O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando os responsáveis em crédito pelas importâncias de 266\$385 e 50\$931 e mandando expedir a favor dos mesmos as competentes providências.

N. 24.068, de Mario Pinto Santório, agente do correio de Lambary, Estado de Minas Gerais, no período de 7 de outubro de 1930 a 5 de julho de 1931. — O Tribunal mandou lavrar acordão, dando provimento ao recurso admitido em sessão de 18 de agosto para o fim de ser expedida a favor do responsável a competente quitação.

N. 25.606, de Israel Pio Lobo, agente do correio de Bom Jesus dos Meiras, no Estado da Bahia, no período de 31 de dezembro de 1909 a 9 de setembro de 1931. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Dr. representante do Ministério Público, em 18 do corrente, para o fim de se proceder a revisão do processo.

N. 23.409, de Josué Soares Caldeira, agente do correio de Goyandira, Estado de Goyaz, no período de 5 de dezembro de 1916 a 10 de outubro de 1917. — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

N. 13.827, de Leopoldo Frederico Pereira, tesoureiro do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se solicitar os esclarecimentos a que se refere o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

N. 23.182, de Maria Bocardo Tavares, agente do correio de Igarassú, Estado de São Paulo, no período de 8 de janeiro de 1924 a 12 de outubro de 1929. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 188\$, correspondente ao alcance e juros de móra a cujo pagamento foi condenado o responsável por acordão de 14 de outubro de 1931, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 26.058, de Maria das Dôres Xavier, agente do Correio de Belmonte, Estado de Pernambuco, no período de 11 de outubro de 1930 a 26 de novembro de 1931. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance de 10\$024 a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata, por acordão de 14 de setembro deste ano, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 26.519, de Ascendino de Avila Mello, tenente coronel, ex-chefe da 1ª Circunscrição do Recrutamento Militar, relativo ao adiantamento de 5:000\$, recebido em virtude do aviso n. 479, de 30 de outubro de 1935. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento de que se trata.

De baixa de fiança de Antonio Fernandes Ramos, agente do Correio de Cachoeira do Campo, no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamento:

De 745:442\$40J da Comissão Rockefeller, relativo aos serviços de combate e defesa contra a febre amarela no Distrito Federal, zona Limitrofe e Caravellas, no mês de julho

último; de 45:630\$ do chefe do distrito da Intendência contra as Seas no Estado da Paraíba, engenheiro José d'Ávila Lins, relativo ao 4º trimestre de 1930; de 1:000\$ do chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça engenheiro Luiz Hidebrando de B. Horta Barbosa, relativo ao 2º trimestre do corrente ano; de 500\$ do porteiro da Alfandega de Porto Alegre, Afonso José da Cunha; 2:663\$700 do encarregado de diligências da Capitania do Porto no Estado do Espírito Santo, Manoel Monteiro da Silva; 7:35\$ do ajudante efetivo da Fazenda Modelo do Catú, no Estado da Bahia, Edgard da Silva Pereira; 675\$ do capitão tenente farmacêutico da Armada, Eurico de Brito Figueiredo; 3:000\$ do capitão tenente comissário da Armada, Bernardo Tavares Pereira; 400\$ do auxiliar da Diretoria da Bibliotheca da Marinha, João Peres de Brito; 600\$ do assistente da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, Dr. Polymnes Dutra; 1:000\$ do veterinário de 1ª classe e inspetor itinerante do Serviço de Indústria Pastoral, Dr. Argemiro de Oliveira; 300\$ do capitão tenente médico da Armada, Dr. Geraldo Cunha Pires de Amorim e de 750\$ do capitão de corveta comissário da Armada, Carlos Sanderson de Quiróz, relativos ao 3º trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

De 600\$ do porteiro da Alfandega de São Salvador, Antonio de Freitas Barros, relativo ao 3º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser satisfeita a exigência a que se referem os pareceres.

De 175:878\$278 do contínuo do 1º Distrito da Inspeção Federal de Obras contra as Secas no Estado do Ceará, Abel José Gonçalves, relativo ao 2º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins constantes dos pareceres.

De 10:000\$000 do porteiro da Delegacia Fiscal em São Paulo, José da Silva, relativo ao 2º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins constantes do parecer do Dr. representante do Ministério Público.

De 350:000\$000 do interventor federal do Estado do Rio Grande do Norte, recebido para atender às despesas com a mobilização de forças para o sul do país. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo à Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, para acompanhar, oportunamente, como documento, a relação a que se refere o art. 27º do decreto de 10 de setembro de 1931.

De 100:000\$000 do tenente-coronel do exército Jacob Manoel Gayoso e Almendra, recebido na Delegacia Fiscal no Estado do Piauí em virtude do telegrama n. 515, de 15 de julho do corrente ano, do diretor geral do Tesouro Nacional. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo à Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para o fim de acompanhar, oportunamente, a relação a que se refere o art. 27º do decreto de 10 de setembro de 1931.

De 309:866\$000 do 1º escrivão da Inspeção Federal de Obras contra as Secas Joaquim Catunda, relativo ao 3º trimestre do 1931. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim requerido pelo Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

De 45:005\$000 do capitão-tenente comissário da Armada, Cadmo Martini, relativo ao 1º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser satisfeita a exigência a que alude o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Requerimento de Epaminondas Castello Branco, ex-contador tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Piauí, pedindo revisão dos processos de tomada de suas contas, no período de 1926 a 1927. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo responsável.

Processos:

De tomada de contas:

N. 26.523, do general do Exército João Gomes Ribeiro Filho, ex comandante da 1ª Região Militar, relativo ao adiantamento de 1:000 000, recebido em virtude do aviso n. 303, de 10 de setembro de 1931.

N. 20.518, do general do Exército José Maria Franco Ferreira, ex-comandante da 3ª Divisão de Cavalaria em Alagoas, relativo ao adiantamento de 1:500\$000, recebido em virtude do aviso n. 250, de 31 de julho do corrente ano.

N. 23.297, de Antonio Cabral de Medeiros, 2º tenente patrão-mór da Armada, servindo na Capitania dos Portos do Estado da Bahia, no exercício de 1930.

N. 25.836, de Jayme Antonio Gomes, 1º tenente comissário da Armada, servindo no contra-torpedeiro «Marinhão», no período de 16 de outubro de 1927 a 10 de outubro de 1928.

Ns. 26.486 e 26.545, de Rosa de Oliveira e de Ismael Maia, agente do correio de Vicente de Carvalho, e encarregado da Posta Restante da 6ª Seção do Tráfego, no Distrito Federal, em 1930.

N. 26.444, de Afonso Baptista Pinheiro, agente do correio de Araguari, Estado de Minas Gerais, no período de 17 de junho a 18 de dezembro de 1893.

Ns. 36.409, 26.446 e 26.495, de Francisco Manoel de Oliveira, Francisco Socrates de Sá e Francisco Laudelino de Oliveira, agentes dos correios de Caratinga, Araguari e Araxá, no Estado de Minas Gerais, nos períodos de 1 de agosto de 1920 a 31 de dezembro de 1921, 10 de julho de 1900 a 15 de dezembro de 1902 e 16 de setembro de 1902 a 11 de novembro de 1905.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

Ns. 25.812 e 25.755, de Hermeto de Sá e Silva Jacob e de Virgínio Firmino Ferreira, coletores federais em Borba, Estado do Amazonas, e Barreiros, Estado de Pernambuco, respectivamente, nos períodos de 1 de novembro de 1926 a 11 de agosto de 1930 e 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926. — O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando os responsáveis de quem se trata em crédito pelas importâncias de 1:378\$728 e 124\$796.

Ns. 25.792 e 25.923, de José Pinto, 2º tenente patrão-mór da Armada, servindo na Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, e de Modesto Barbosa, coletor federal em Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos períodos de 2 de fevereiro a 12 de outubro de 1926 e 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1921. — O Tribunal mandou lavrar acordãos fixando os alcances dos responsáveis em 33\$000 e 5\$018 e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento dos mesmos.

Ns. 21.928 e 21.819, de Benedicto Pedreira França, coletor federal em Poções, Estado da Bahia e de Raphael Passanezi, agente do Correio de Cincinato Braga, Estado de São Paulo, respectivamente, nos períodos de 1 de agosto de 1916 a 29 de outubro de 1928 e de 15 de julho de 1920 a 23 de novembro de 1928. — O Tribunal mandou lavrar acordãos dando provimento aos recursos admitidos em sessões de 25 de maio de 1932 e

7 de janeiro do mesmo ano, respectivamente.

N. 24.338, de Eugénia Clotilde de Almeida, agente do Correio de Dôres de S. Juliana, Estado de Minas Gerais, nos períodos de 25 de novembro a 31 de dezembro de 1921 e de 1 de maio de 1932 e 22 de março de 1931. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução da responsável de quem se trata.

N. 35.333, de Lonrenço Gomes da Silva, agente do Correio de Brejo dos Santos, Estado do Ceará, no período de 2 de janeiro de 1903 a 21 de maio de 1917. — O Tribunal resolveu fazer baixar o processo á 3ª Diretoria, para o fim constante do parecer do Dr. representante do Ministério Público.

N. 26.194, de Anna Maria Teixeira, agente do Correio de Itabira do Campo, Estado de Minas Gerais, no período de 6 de novembro de 1914 a 18 de maio de 1921. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se fazer a intimação requerida pelo Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

N. 26.491, de Carolina Thereza Brandão, agente do Correio de Apipucos, Estado de Pernambuco, no período de 18 de agosto de 1905 a 9 de agosto de 1915. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se fazer o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

De baixa de fianças:

De Alfredo Léon Saint-yves, Maria Lourenço Saint-yves e de Carlota Braga, os dois primeiros ex-agentes do Correio de Carandahy e a última, idem, idem, de Engenheiro Corrêa, no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal ordenou a baixa das fianças de que se trata.

De Abel Pereira dos Santos, coletor federal em Itajubá, Estado de Minas Gerais. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem levantadas as contas do responsável, referentes ao período final de sua gestão.

De comprovação de adeantamentos:

De 100:000\$ do secretário geral do Estado de Alagoas, Gaspar Siqueira Vianna, importância recebida em 31 de março último;

De 6:000\$ ao superintendente das Oficinas da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, Gutemberg Barreto;

De 3:450\$000 do auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistência Veterinária do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado da Bahia, Dr. Attila Barreira do Amaral; 3:905\$ do arador da Inspetoria Agrícola do 1º Distrito do Estado do Amazonas, 2:000\$ ao Inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Amazonas, José Assumpção Filho; 13:500\$ do 2º escrivão da Estação Experimental de Piracicaba, no Estado de São Paulo, Waldeemar Vianna; 1:500\$000 do porteiro do Conselho Nacional do Trabalho, Jorge Leal Braga; 2:874\$730 do auxiliar técnico de 2ª classe da Estação Experimental de Entre Rios, Antonio Targino Filho; 500\$000 do porteiro do Archivo Nacional, Oswaldo de Azeredo Coutinho; 14:207\$556 do desenhista de 2ª classe da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Philomeno Cruz e de 300\$000 do porteiro cartorário da Delegacia Fiscal em Goiás, João Pinto de Figueiredo, relativos ao 2º trimestre do corrente ano; 45\$000 do escrivão da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de S. Francisco, Santa Catarina, Braulio Vianna; 2:000\$000 do porteiro da Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, Antonio José Torres; 450:000\$000 do diretor da Estrada de Ferro Central do

Rio Grande do Norte, Frederico Mello; 600\$000 do 3º oficial do Laboratório Bromatológico do Departamento de Saúde Pública, Francisco Luiz de Faria Filho; 600\$000 ao guarda de 1º Serviço de Fiscalização de Leite, Manoel Joaquim Gomes; do continuado da Contadoria Central da República, Americo da Costa Lima; 1:000\$000 do diretor da Casa de Correção Federal, major Antonio de Souza Filho; 750\$000 do porteiro da R. Federal, Arlindo de Oliveira; 300\$000 do 1º escrivão da Inspetoria de Portos e Navegação, Camillo V. Silva; 4:000\$000 do mestre da Seção de Feitura de Vestuário, Aprendizes Artífices no Estado, Augusto Trindade Lessa; 1:300\$000 do mercante da Inspetoria Agrícola, João Thomaz de Souza; 45:005\$000 do 1º tenente de comissão, Affonso Figueira Machado; ao 3º trimestre do corrente ano; da Fundação Rockefeller, importada em virtude do aviso n. 25 de março último, para o combate a relva nos Estados, durante o mês de junho.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adeantamentos e que se trata.

De 200\$000 ao encarregado da Seção do Imposto sobre a Renda na Bahia, José Padilha, relativo ao 3º trimestre do corrente ano; 150\$300 do Inspetor Agrícola do 12º Distrito, José Coelho Leite, idem, idem; 150:000\$000 do chefe do Serviço de Engenharia Militar, tenente-coronel Amílcar Botelho de Magalhães, relativo ao 2º trimestre do corrente ano; 60:000\$ e do condutor de 1ª classe da Fiscalização dos Portos do Ceará, Agenor dos Reis, importâncias recebidas em 1º de agosto do corrente ano, respectivamente; 9:000\$000 do auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria, Romão Galvarros, 2º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados nos pareceres.

De 1.000:000\$, 1.000:000\$ e 500:000\$ do interventor federal no Estado do Paraná, importâncias recebidas de acordos com os telegramas ns. 515 e 547, da Diretoria do Tesouro Nacional; 500:000\$ idem, recebido em virtude da cancelação dos mesmos telegramas. — O Tribunal resolveu que se devolvesse os produtos a Defegacia Fiscal no Estado de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

De 400\$000 do escrivão da Seção do Porto de Paranaguá, Aloque Martinelli, relativo ao 3º trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou aprovada a aplicação dada ao adeantamento, com exclusão da importância de 200\$000, correspondente ao documento de 12, de acordo com o parecer.

Foi, finalmente, aprovada a aplicação dos acordãos, mandados lavrar nas diligências nos processos abaixo indicados pelos seguintes relatores:

Auditor Eduardo Lopes:

Sessão de 9 de novembro:

Ns. 26.392, 26.396, 26.397, 26.398, 26.399, 26.400, 26.401, 26.402, 26.403, 26.404, 26.405, 26.406, 26.407, 26.408, 26.409, 26.410, 26.411, 26.412, 26.413, 26.414, 26.415, 26.416, 26.417, 26.418, 26.419, 26.420, 26.421, 26.422, 26.423, 26.424, 26.425, 26.426, 26.427, 26.428, 26.429, 26.430, 26.431, 26.432, 26.433, 26.434, 26.435, 26.436, 26.437, 26.438, 26.439, 26.440, 26.441, 26.442, 26.443, 26.444, 26.445, 26.446, 26.447, 26.448, 26.449, 26.450, 26.451, 26.452, 26.453, 26.454, 26.455, 26.456, 26.457, 26.458, 26.459, 26.460, 26.461, 26.462, 26.463, 26.464, 26.465, 26.466, 26.467, 26.468, 26.469, 26.470, 26.471, 26.472, 26.473, 26.474, 26.475, 26.476, 26.477, 26.478, 26.479, 26.480, 26.481, 26.482, 26.483, 26.484, 26.485, 26.486, 26.487, 26.488, 26.489, 26.490, 26.491, 26.492, 26.493, 26.494, 26.495, 26.496, 26.497, 26.498, 26.499, 26.500, 26.501, 26.502, 26.503, 26.504, 26.505, 26.506, 26.507, 26.508, 26.509, 26.510, 26.511, 26.512, 26.513, 26.514, 26.515, 26.516, 26.517, 26.518, 26.519, 26.520, 26.521, 26.522, 26.523, 26.524, 26.525, 26.526, 26.527, 26.528, 26.529, 26.530, 26.531, 26.532, 26.533, 26.534, 26.535, 26.536, 26.537, 26.538, 26.539, 26.540, 26.541, 26.542, 26.543, 26.544, 26.545, 26.546, 26.547, 26.548, 26.549, 26.550, 26.551, 26.552, 26.553, 26.554, 26.555, 26.556, 26.557, 26.558, 26.559, 26.560, 26.561, 26.562, 26.563, 26.564, 26.565, 26.566, 26.567, 26.568, 26.569, 26.570, 26.571, 26.572, 26.573, 26.574, 26.575, 26.576, 26.577, 26.578, 26.579, 26.580, 26.581, 26.582, 26.583, 26.584, 26.585, 26.586, 26.587, 26.588, 26.589, 26.590, 26.591, 26.592, 26.593, 26.594, 26.595, 26.596, 26.597, 26.598, 26.599, 26.600, 26.601, 26.602, 26.603, 26.604, 26.605, 26.606, 26.607, 26.608, 26.609, 26.610, 26.611, 26.612, 26.613, 26.614, 26.615, 26.616, 26.617, 26.618, 26.619, 26.620, 26.621, 26.622, 26.623, 26.624, 26.625, 26.626, 26.627, 26.628, 26.629, 26.630, 26.631, 26.632, 26.633, 26.634, 26.635, 26.636, 26.637, 26.638, 26.639, 26.640, 26.641, 26.642, 26.643, 26.644, 26.645, 26.646, 26.647, 26.648, 26.649, 26.650, 26.651, 26.652, 26.653, 26.654, 26.655, 26.656, 26.657, 26.658, 26.659, 26.660, 26.661, 26.662, 26.663, 26.664, 26.665, 26.666, 26.667, 26.668, 26.669, 26.670, 26.671, 26.672, 26.673, 26.674, 26.675, 26.676, 26.677, 26.678, 26.679, 26.680, 26.681, 26.682, 26.683, 26.684, 26.685, 26.686, 26.687, 26.688, 26.689, 26.690, 26.691, 26.692, 26.693, 26.694, 26.695, 26.696, 26.697, 26.698, 26.699, 26.700, 26.701, 26.702, 26.703, 26.704, 26.705, 26.706, 26.707, 26.708, 26.709, 26.710, 26.711, 26.712, 26.713, 26.714, 26.715, 26.716, 26.717, 26.718, 26.719, 26.720, 26.721, 26.722, 26.723, 26.724, 26.725, 26.726, 26.727, 26.728, 26.729, 26.730, 26.731, 26.732, 26.733, 26.734, 26.735, 26.736, 26.737, 26.738, 26.739, 26.740, 26.741, 26.742, 26.743, 26.744, 26.745, 26.746, 26.747, 26.748, 26.749, 26.750, 26.751, 26.752, 26.753, 26.754, 26.755, 26.756, 26.757, 26.758, 26.759, 26.760, 26.761, 26.762, 26.763, 26.764, 26.765, 26.766, 26.767, 26.768, 26.769, 26.770, 26.771, 26.772, 26.773, 26.774, 26.775, 26.776, 26.777, 26.778, 26.779, 26.780, 26.781, 26.782, 26.783, 26.784, 26.785, 26.786, 26.787, 26.788, 26.789, 26.790, 26.791, 26.792, 26.793, 26.794, 26.795, 26.796, 26.797, 26.798, 26.799, 26.800, 26.801, 26.802, 26.803, 26.804, 26.805, 26.806, 26.807, 26.808, 26.809, 26.810, 26.811, 26.812, 26.813, 26.814, 26.815, 26.816, 26.817, 26.818, 26.819, 26.820, 26.821, 26.822, 26.823, 26.824, 26.825, 26.826, 26.827, 26.828, 26.829, 26.830, 26.831, 26.832, 26.833, 26.834, 26.835, 26.836, 26.837, 26.838, 26.839, 26.840, 26.841, 26.842, 26.843, 26.844, 26.845, 26.846, 26.847, 26.848, 26.849, 26.850, 26.851, 26.852, 26.853, 26.854, 26.855, 26.856, 26.857, 26.858, 26.859, 26.860, 26.861, 26.862, 26.863, 26.864, 26.865, 26.866, 26.867, 26.868, 26.869, 26.870, 26.871, 26.872, 26.873, 26.874, 26.875, 26.876, 26.877, 26.878, 26.879, 26.880, 26.881, 26.882, 26.883, 26.884, 26.885, 26.886, 26.887, 26.888, 26.889, 26.890, 26.891, 26.892, 26.893, 26.894, 26.895, 26.896, 26.897, 26.898, 26.899, 26.900, 26.901, 26.902, 26.903, 26.904, 26.905, 26.906, 26.907, 26.908, 26.909, 26.910, 26.911, 26.912, 26.913, 26.914, 26.915, 26.916, 26.917, 26.918, 26.919, 26.920, 26.921, 26.922, 26.923, 26.924, 26.925, 26.926, 26.927, 26.928, 26.929, 26.930, 26.931, 26.932, 26.933, 26.934, 26.935, 26.936, 26.937, 26.938, 26.939, 26.940, 26.941, 26.942, 26.943, 26.944, 26.945, 26.946, 26.947, 26.948, 26.949, 26.950, 26.951, 26.952, 26.953, 26.954, 26.955, 26.956, 26.957, 26.958, 26.959, 26.960, 26.961, 26.962, 26.963, 26.964, 26.965, 26.966, 26.967, 26.968, 26.969, 26.970, 26.971, 26.972, 26.973, 26.974, 26.975, 26.976, 26.977, 26.978, 26.979, 26.980, 26.981, 26.982, 26.983, 26.984, 26.985, 26.986, 26.987, 26.988, 26.989, 26.990, 26.991, 26.992, 26.993, 26.994, 26.995, 26.996, 26.997, 26.998, 26.999, 27.000.

d'Avilla
boratorio
cional de
Nobrega
classe do
e Laticí-
1:000\$000
da Repu-
50\$000 do

Distrito
a Nunes
bebedoria
Siqueira;
etoria de
torino da
ficina da
a Escola
Alagoas,
\$000 do
12º Dis-
to e de
io da Ar-
relativos
000:000\$
cia rece-
de 19 de
bre ama-
de junho

a a apli-
e que se

Limpeza
renda na
trimestre
rador da
to, José
0\$000 do
3ª Regiã
Armando
2º trimes-
0:000\$000
zação dos
tos Reis,
julho e 1º
ivamente;
da Dire-
grafos em
ativo ao
Tribunal
ncia, para

1:000\$000,
o Paraná,
o com os
toria Ge-
), idem,
lem cons-
Tribunal
ssos cita-
o Paraná,
junto do
o.

Fiscaliza-
ção Henri-
estres do
compro-
ento, com
000, cor-
ls. 12, de

ação dos
ssões in-
representa-
26.389,
e 26.399,
S. Magro,
Carvalho,
de Carva-
o J. Sam-
lanoel A.

Alves e Maria C. C. Saldanha, consideran-
do quites e mandando expedir-lhes as com-
petentes provisões.

N. 26.471, de Francisco Braz Moraes, con-
siderando em crédito pela importância de
784\$501 e mandando expedir-lhe a compe-
tente provisão.

Sessão de 16 de novembro:

Ns. 26.512, 25.786, 26.479, 26.489, 26.482,
26.483, 26.484, 25.405, 25.763, 26.399 e
26.295, de José A. Gloria, Antonio F. Oli-
veira, Philomena G. Souza, Dora R. Mon-
tenegro, Agenor A. da Silva, Aida V. da
Natividade, Maria S. Rangel, José B. Cunha,
Antonio Pedretti, João A. Barcellos e de
Felício F. Lucas, considerando quites e man-
dando expedir-lhes a competente provi-
são.

Ns. 24.798, 26.456, 25.756 e 26.381,
de José C. O. Sampaio, Antonio O. Mou-
ra, Antonio M. Mendes e Americo Ad-
drizza, considerando em crédito pelas im-
portâncias de 1:852\$849, 27\$, 221\$301
e de 211\$428 e mandando expedir-lhes a
competente provisão.

N. 14.311, de Anastacio A. Chaves,
fixando o alcance na importância de
110\$190 e marcando o prazo de 30 dias
para o recolhimento do mesmo.

— Auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 9 de novembro:

Ns. 26.355, 26.353, 26.369, 26.360,
26.398, 26.397, 26.354, 26.424, 26.441,
26.393, 26.351, 26.462 e 26.213, de Gus-
tavo C. de Faria, Luiz G. B. Fortes,
Maria A. Tremura, Eliza Carignato, Ju-
lia C. Oliveira, Anchieta de Macedo,
Milton Cavalcante, Thomaz G. Lomonaco,
Francisco M. da Silva, Zaida S. S. Ca-
bral, Innocencio O. Senna, Joaquim G.
da Silva e de Thomaz A. de Almeida,
considerando quites e mandando expedir-
lhes a competente provisão.

Ns. 26.450, 25.449, 23.338, 26.478 e
25.448, de Candido P. de Souza, Aristi-
des F. da Costa, Antonio Hengles, Theo-
doro Sannewend e de Adilio S. Monte-
iro, considerando em crédito pelas im-
portâncias de 13\$993, 1:956\$302, réis
1:841\$182, 44\$539 e de 934\$860, respec-
tivamente e mandando expedir-lhes a
competente provisão.

Antes de iniciar o relatório dos pro-
cessos que lhe foram distribuídos para
a presente sessão o Sr. auditor doutor
Eduardo Lopes proferiu as seguintes
palavras sobre o auditor deste Tribunal
Dr. Antonio dos Passos Miranda Filho,
recentemente falecido:

“Os auditores do Tribunal de Contas
em cujo nome falo pedem a V. Ex.
mande constar da ata da sessão dos nos-
sos trabalhos que se associam a todas as
homenagens prestadas pelo Tribunal á
memória do seu pranteado colega auditor
Dr. Antonio dos Passos Miranda Filho.

Sendo esta a nossa primeira sessão de-
pois da sua sentida morte, só agora po-
demos manifestar publicamente a gran-
de mágoa que nos enluta com o desapa-
recimento de tão ilustre quanto íntegro
companheiro.

Falar sobre a insinuante personalida-
de de Passos Miranda Filho seria repe-
tir o que está na consciência de todos os
seus amigos e colegas e de quantos o
conheceram através da sua brilhante
trajetória de homem público.

A princípio promotor público na Capital do seu Estado, onde logo se revelou um profissional de sólida cultura e festejado orador.

Pouco depois reclamava o Estado do Pará os seus serviços no campo político, mandando-o, em sucessivas legislaturas, como seu representante à Câmara Federal, cujos anais ficaram enriquecidos com notáveis trabalhos e discursos que bem refletem as irradiações do seu formoso talento.

Como professor de direito na Universidade do Rio de Janeiro, foi, sem favor, um dos mais eruditos lecionados do seu tempo.

Por ltimo, como auditor e várias vezes ministro, interino, neste Tribunal, dignificou e honrou sempre o exercício de ambos os cargos.

Que o seu espírito repouse tranquilo e receba, com as bênçãos do Céu, a recompensa pelo bem que praticou."

Transcrição que se faz em obediência ao despacho proferido no processo constituido pelo aviso do Ministerio da Fazenda n. 130, de 16 de agosto último, relatado na presente sessão pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Informação:

"A proposito de uma decisão, deste Tribunal proferida em sessão de 26 de junho de 1929, declarando que a tomada de contas do ex-tesoureiro da Divida Pública da Caixa de Amortização, Eduardo Pellen Wilson, poderia ser organizada pela Sub-Contadoria Seccional da referida Caixa, decisão esta comunicada ao Ministerio da Fazenda, em officio número 977, de 15 de julho de 1929, aquêle ministerio alega que tem surgido dúvidas a respeito da competência para a organização de processos de tomada de contas e solicita ao Tribunal se digne providenciar a respeito, afim de que sejam dirimidas todas as dúvidas existentes. (Aviso fl. 12).

Cumpra notar que as contas aludidas no aviso ora em apreço já foram tomadas, constituindo o processo n. 21.298, julgado em sessão de 30 de julho de 1930.

A tomada de contas dos responsáveis por valores publicos, ainda hoje, é feita pelos velhos processos adotados desde o regulamento de 26 de abril de 1832; o regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, estabeleceu novas normas para esse serviço em seus artigos 888 e requisitos, mas, com muita razão, declara o proprio Sr. contador geral da Republica, á fl. 5 v., em seu parecer:

"Admira que uma disposição tão clara, um mecanismo tão simples e ao mesmo tempo tão eficiente (art. 893 do R. G. C. P.) não tenham sido até hoje compreendido nem postos em prática por aquêles aos quais cabe o imperioso dever de levar a efeito a tomada de contas dos responsáveis."

E' realmente lamentavel que a Contadoria Central, até hoje, cerca de dez anos depois de promulgado o Código de Contabilidade Pública e da vigencia do seu regulamento, não tenha podido tomar providencias no sentido de serem

as Contadorias e Sub-Contadorias seccionais habilitadas a dar cumprimento ao artigo 884 do R. G. C. P., tanto mais que o artigo 886 estabeleceu o prazo de um ano para a instalação desse serviço em todas as repartições ou diretorias de contabilidade da União.

Dada a circunstancia do não haverem sido cumpridas até a presente data essas determinações continúa a subsistir a disposição do artigo 886 do R. G. C. P. segundo a qual "deverá o Tribunal de Contas "promover" a tomada de contas dos responsáveis, a qual assentará nos documentos e na escrituração que regularmente tenha sido feita."

Estamos pois neste regimen.

A meu vêr, todo o esforço da Administração da Fazenda deve convergir no sentido de serem postos em prática os dispositivos do Regulamento de Contabilidade Pública concernentes a tomada de contas mediante o exame moral e aritmetico dos balancetes mensais; será esta a única maneira de regularizarmos esse serviço de modo a conseguirmos sua realização de uma forma quasi automatica, porquanto, encerrados as contas dos responsáveis em cada exercicio, estariam elas virtualmente tomadas: um simples relatorio acompanhado das contas correntes destinados a mostrar de modo sintetico as operações de caixa do responsável, e poderia este ter sua gestão imediatamente apreciado.

Emquanto não se puzer em prática tais dispositivos temos que continuar com o mesmo processo obsoleto, moroso, e de execução cada vez mais difficil, caminhando mesmo para sua inexistência, atendendo-se ao vultoso número de documentos a examinar e confrontar com a escrituração, os quais vão sempre exercendo em proporção ao enorme desenvolvimento que vão tendo os serviços públicos.

Comparem-se as contas do tesoureiro do Tesouro Nacional de 1832 com as de 1932, cem anos um século é decorrido, e, pode-se dizer, que ainda vigora o mesmo processo de tomada de contas...

Não pôde haver dúvida quanto á competência para a organização dos processos de tomada de contas: o Tribunal já traçou a perfeita diretriz desse serviço estabelecendo de modo certo e indiscutivel essa competência.

Em longa e fundamentada discussão, proferida em sessão de 26 de maio de 1926, publicada no *Diário Oficial* de 10 de junho daquele ano, deliberou o Tribunal que:

a) as tomadas de contas anteriores a 1923 devem ser examinadas pelas comissões especiais presididas, nos Estados, pelo chefe das Delegações do Tribunal, sempre que se referiram a responsáveis pertencentes a repartições supridas pelas Delegacias Fiscais;

b) as tomadas de contas do exercicio de 1923 e das posteriores e das de gestão abrangendo periodo anterior a 1923, relativas a responsáveis pertencentes a repartições supridas pelas Delegacias Fiscais nos Estados, devem ser organizadas nas mesmas Delegações e examinadas ou informadas pelas Delegações que as remeterão ao Tribunal para julgamento;

c) as tomadas de contas dos responsáveis pertencentes a repartições desta Capital e do Estado do Rio de Janeiro, junto as quais não existam Delegações

do Tribunal devem ser preparadas ou organizadas na Contabilidade do Tesouro e remetidas a Terceira Diretoria do Tribunal para o necessario exame antes do julgamento;

d) as tomadas de contas de responsáveis pertencentes a repartição desta Capital e do Estado do Rio de Janeiro, junto ás quais existam delegações do Tribunal devem ser preparadas ou organizadas pelas Contabilidades dos Ministerios ou das repartições superiores, examinadas pelas delegações e por elas remetidas ao Tribunal para julgamento;

e) as tomadas de contas dos agentes do correio nos Estados devem ser organizadas pelas administrações locais, revistas pela Contabilidade do Correio Geral e informadas pelas delegações quanto á Repartição Geral dos Correios que as remeterão ao Tribunal para julgamento

Modificações sobrevindas na administração pública após esta decisão, tais como: a supressão das delegações, a criação da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a fusão dos serviços de Correios e Telegrafos, e a ampliação do prazo para as tomadas de contas em atraso, dilatando o seu termo de 1922 para 1928, vieram influir nos dispositivos desta decisão determinando a necessidade de suas modificações no sentido de ajusta-la á situação actual, conservando, embora, seus delineamentos gerais.

Após a supressão das delegações foi expedido pela Secretaria deste Tribunal o telegrama circular de 28 de julho de 1931, nos seguintes termos:

"De acôrdo despacho Tribunal sessão 15 corrente, comunico-vos que funcionarios do Tribunal em comissão nos Estados serviço tomada de contas, são designados apenas tomar contas maior urgencia e vulto até exercicio de 1928, inclusive, continuando atribuições legais cometidas normalmente Delegacias Fiscais organizando tomada de contas".

Em vista do exposto creio que se poderia responder ao senhor ministro da Fazenda declarando que, em quanto não se puzerem em execução os dispositivos do Regulamento de Contabilidade Pública, concernentes a tomada de contas por meio dos balancetes mensais, e na ausencia das Delegações do Tribunal, na organização dos processos de tomada de contas aos responsáveis por valores publicos deverão se observar as seguintes normas:

a) as tomadas de contas anteriores a 1929 devem ser organizadas, nos Estados, mediante o exame aritmetico, na forma da lei, pelos funcionarios deste Tribunal incumbidos desse serviço após a supressão das Delegações, sempre que tais contas se referirem a responsáveis pertencentes ás delegacias fiscais ou repartições por elas supridas, os processos assim organizados serão encaminhados á Terceira Diretoria do Tribunal para o necessario exame. Quando não existam funcionarios do Tribunal incumbidos desse serviço tais contas serão tomadas pela Delegacia Fiscal que procederá de modo identico ao acima indicado;

b) as tomadas de contas do exercicio de 1929 e dos posteriores e dos de gestão abrangendo periodo anterior a 1929, relativos a responsáveis pertencentes ás delegacias fiscais e repartições por elas supridas, devem ser organizadas, mediante exame moral e aritmetico, nas mesmas delegacias e encaminhadas ao Tribunal para julgamento;

c) as tomadas de contas de responsáveis pertencentes a repartições desta capital, subordinadas ao Ministério da Fazenda, devem ser organizadas na Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional e remetidas à Terceira Diretoria do Tribunal para o necessário exame antes de julgamento;

d) as tomadas de contas de responsáveis pertencentes a repartições desta capital subordinadas aos outros Ministérios, devem ser preparadas ou organizadas pelas contabilidades dos ministérios ou das repartições superiores a que estejam subordinadas e remetidas ao Tribunal para julgamento;

e) as tomadas de contas dos agentes e demais responsáveis dos correios e telégrafos, devem ser tomadas pelas secções de serviços economicos das diretorias regionais, tanto nesta capital como nos Estados, que remeterão os processos devidamente organizados à Terceira Diretoria do Tribunal para o necessário exame antes do julgamento;

f) esta deliberação é adotada sem prejuízo da faculdade que assiste ao Tribunal de mandar tomar as contas por funcionários do seu quadro nos casos que considerar de urgência, como na hipótese do art. 90, parágrafo 2º, do Código de Contabilidade Publica.

S. M. J.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de agosto de 1932. — *Alexandre Emilio Sommier*, primeiro escrivão.

Parecer:

Consulta o senhor ministro da Fazenda, por considerar questão relevante e para dirimir as duvidas levantadas no presente processo, a quem cabe organizar os processos de tomada de contas dos responsáveis do Ministério da Fazenda.

E tal duvida surgiu do fato de estar o Tribunal tomando as contas do tesoureiro geral do Tesouro e ordenar que o ministro tome a dos ex-encarregados da venda externa do selo adesivo.

Diante desse fato pareceu ao Ministério que o Tribunal ora se manifesta de uma maneira, ora de outra.

Não ha entretanto nenhuma inconveniencia nessas resoluções do Tribunal.

Segundo o parecer do senhor contador geral, interino, que melhor appreciou a questão, cabia ás Delegações do Tribunal a organização desses processos, uma vez que ela era que escriturava no livro de contas correntes, para o fim de levantá-las no tempo oportuno; art. 89, parágrafo 3º, do Código de Contabilidade Publica.

Houve manifesto equívoco do senhor contador geral, porque a lei citada não se refere só ás Delegações, como diz em seu parecer de fls. 6, mas "às Juntas de Fazenda ou Chefes de Repartições, os quais verificando a legalidade de todas as operações d'ella (demonstração) constantes, mandarão registrá-las em livro de contas correntes, para o fim de se levantar em tempo oportuno a tomada anual das contas".

Ora, o livro de contas correntes só existe nas Contadorias das Delegacias Fiscais e, assim, o delegado do Tribunal só poderia ordenar o registro *nesses livros* e a organização dos processos *por esses livros* deveria ser feita *por quem os escriturasse*, isto é, a Delegacia Fiscal.

Essa era a conclusão logica do dispositivo e não a que se refer o senhor contador geral, interino, parecer de fls.

Mas esqueceu-se, ainda, o senhor contador geral de verificar que o art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica a demonstração, de que trata o art. 89 que aquele dispositivo regulamenta—é organizada pelas Fiscalis e Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, conformação expressa do art. 208, do Regulamento.

Ora, se as demonstrações são organizadas pelas Delegacias Fiscais e Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, mensalmente, para ser submetida ao exame nas delegações do Tribunal de Contas, *Juntas de Fazenda*, (que não existem) ou dos *chefes de repartições*, para verificação da legalidade das operações — a tomada de contas anual, que não é nada mais, na realidade, *que a reunião das mensais*, e aos que organizam as mensais.

Tudo isso, porém, era no regime das delegações do Tribunal, hoje extintas.

Como se deve, hoje, então, proceder? Dentro da lei, sou de parecer que o regimen é o seguinte:

Para contas de 1929, em exame moral e aritmetico, são elas tomadas mensalmente pelas Delegacias Fiscais e Contabilidades do Ministerio da Fazenda e repartições autonomas desse Ministerio e submetidas apoz, ao Tribunal para verificação de sua legalidade definitiva.

Para as de gestão, *sem alcance*, o mesmo processo deve se seguir: uma vez *apurado um alcance* fato ser comunicado imediatamente ao Tribunal para que este se pronuncie desde logo sobre a tomada da respectivo responsável.

Porque, pelo fato do Tribunal ordinariamente as tomadas dos responsáveis, não lhe é dado, em casos urgentes, graves e especiais, *mandar tomar contas dos responsáveis*, quando julgar melhor esse proceder, *por escriturar proprio Tribunal*.

Foi o que resolveu o Tribunal com as contas deficitarias do tesouro do Tesouro, que é o que tem guarda a maior responsabilidade da União.

Quanto ás contas aritmeticas organizadas, nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as que vão até 1928, o Tribunal, por seus encarregados no por esta Diretoria, sem prejuizo das repartições, a que se acham exatores subordinados, orga processos, uma vez que esse pelo proprio expressar da legal, é de auxiliar o serviço publico em dia, *quanto antes*.

Sou, pois, de parecer que se ponder dessa forma a consulta Sr. ministro da Fazenda e de os itens da informação do Sr. escrivão Alexandre Emilio Sommier.

S. M. J.

Em 26 de setembro de 1932. — *Mario Newton*, diretor.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.

lirar do o citado no seu

lor con- o artigo contabili- que tra- tivo re- delegacias bilidade do disposi- tado Re-

organi- e pela Tesouro ser sub- do Tri- bunal de Contas, *Juntas de Fazenda*, de re- egalidade a menos, a ve caber

imen das extintas. proceder? er que o

ante, sob le exer- e anual e Conta- izenda e nisterio nal para ulgamen-

e, o mes- , entanto, deve este nente ao pronuncie

nal rever e contas dado, em ais, a seu dos res- or avisado s do pro-

al com as airo geral sob a sua idade da

mente or- 922, do . que são las toma- Estados e zo que as mesmos zem esses encargo, posição le- a o fim de

mande res- feita pelo acôrdo com o Sr. escrivão a qual

corrente mês. para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIO

Dia 3 de novembro de 1932

Offícios:

Ns. 3.163 a 3.169 — Restituindo os processos de comprovação, julgadas legais, dos adiantamentos de:

2:281\$500, feito ao secretario da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, José Dutra da Silva;

De 1:720\$, ao encarregado da Estação de Monta de Morrinhos, no Estado de S. Paulo, Carlos Melchhiades dos Santos, para ocorrer ás despesas de pessoal a seu cargo no mez de dezembro do anno passado;

90:000\$, ao pagador, interino, da Rê-de de Vição Cearense, Gallileu Thaumaturgo de Aencar;

550\$, ao capitão-tenente, commissario do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Pará, Domingos Gonçalves Martins;

250\$, ao escrivão da Fiscalização dos Portos do Amazonas, Benjamin de Moraes Velloso;

75\$000, a Pedro Marciano de Oliveira, auxiliar de escrita da Capitania dos Portos da Paraíba;

400\$ e 7:650\$, ao administrador da Mesa de Rendas Federais em Acaraú, Manoel Damião da Silveira e ao porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Sergipe, Antonio Augusto Borges;

N. 3.170 — Ao Sr. delegado Fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de José Soares de Aquino, agente postal de Abaeté.

N. 3.171 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Cleophas José Soares, agente do correio de Maxambomba, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.172 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro simples, *a posteriori*, das despesas de 368:938\$853, relativas ás folhas de pessoal, do mês de janeiro ultimo, a cargo da Pagadoria da Estrada e efetuado em fevereiro seguinte, no total de 380:260\$477, e restituindo, para diligencia, a folha de despesa de réis 11:321\$624.

N. 3.173 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter sido imposta a Flavio Santos Guimarães, porteiro do Ministerio das Relações Exteriores, multa sobre o adiantamento de 6:000\$, recebido em 12 de maio ultimo e não comprovado no prazo legal.

N. 3.174 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, identico.

N. 3.175 — Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, identico.

N. 3.176 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, comuni-

cando sobre o quadro enviado com o ofício n. 570 A, de 26 de agosto deste ano.

N. 3.177 — Ao mesmo, idem idem com o ofício n. 756, de 26 de outubro do anno passado.

Dia 4.

N. 3.178 — Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional e "Diário Oficial", solicitando a remessa de tres exemplares do "Diário da Justiça".

N. 3.179 — Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telegrafos, comunicando que o servente deste tribunal, Ayres Camara, fica autorizado a retirar nessa diretoria o registro sob n. 568.

N. 3.180 — Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, comunicando ter sido imposta multa a Luiz de Moura Brasil, ajudante de 2ª classe dessa diretoria, sobre adeantamento de 10.000\$, não comprovado no prazo legal.

N. 3.181 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, identico.

N. 3.182 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, identico.

N. 3.183 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando ter sido imposta multa ao Dr. João Horácio de Campos Cartier, diretor de secção do Departamento Nacional de Comércio, sobre o adeantamento de 3.000\$, não comprovado no prazo regulamentar.

N. 3.184 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, identico.

N. 3.185 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, identico.

N. 3.186 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando não ter sido imposta multa a Alfredo de Souza Monteiro, ajudante da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, sobre o adeantamento de 1.200\$, visto haver comprovado o mesmo no prazo legal.

Ns. 3.187 a 3.189 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adeantamentos de:

2.239\$, feito a Edmundo Ribeiro do Carmo, porteiro da Corte de Apelação; 3.000\$, feito a Pindaro de Carvalho Rodrigues, chefe do Centro de Saúde Pública;

1.750\$, feito a Francisco de Assis Perdigão Nogueira, diretor da Escola 15 de Novembro.

N. 3.190 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, devolvendo o processo relativo á comprovação dos supprimentos de 160\$, 428.671\$750 e 357\$498, feitos ao tesoureiro da Imprensa Nacional, Guilherme Catramby, visto que deverá ser apreciado por ocasião da tomada de contas do mesmo tesoureiro.

N. 3.191 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central, comunicando o registro do ato constante do decreto numero 21.453, de 30 de maio deste ano, que cria o cargo de escriptorio e extingue o de desenhista no Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, ficando assim modificada a tabela de distribuição de creditos da verba 11ª do

art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

N. 3.192 — Ao mesmo, comunicando o registro do ato constante do decreto numero 21.094, de 24 de fevereiro ultimo, que transfere a importancia de réis 23.661\$279, da verba 13ª — Inspetoria de Aguas e Esgotos — Serviço de Abastecimento de Agua — Sub-consignações 1 e 2, para a verba 1ª — Secretaria de Estado, ambas do art. 4º do decreto numero 21.059, de 18 de fevereiro citado.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Secretaria Geral

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Rodolpho Von Ihering, para chefiar a Comissão Técnica de Piscicultura do Nordeste:

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, presentes, na secção central da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, á rua Visconde de Itaboraí numero oitenta, Distrito Federal, o respectivo encarregado do expediente, engenheiro Francisco José da Costa Barros, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme consta do aviso numero dois mil e quatrocentos, do dia doze de novembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, e o Dr. Rodolpho Von Ihering, e tendo em vista a minuta deste termo previamente aprovado pelo mesmo senhor ministro, acórdaram o seguinte:

Primeiro — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, com fundamento no artigo quarenta e um do regulamento aprovado pelo decreto numero dezanove mil setecentos e vinte e seis, do dia vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, contrata o doutor Rodolpho Von Ihering, daqui por diante denominado simplesmente contratante para chefiar a Comissão Técnica de Piscicultura do Nordeste.

Segundo — O contratante terá a sua sede na região dos serviços e domicilio legal do Distrito Federal, ficando sujeito ás instruções constantes da portaria, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, datada de doze de novembro de mil novecentos e trinta e dois e publicada á pagina vinte mil novecentos e trinta e três, do *Diário Oficial* de desesseis do mencionado mês e ano.

Terceiro — O contratante ficará responsável, na fórmula da lei em vigor, pela guarda e conservação de todo o material necessario ao desempenho de suas funções, indenizando o Estado, pelo

que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarto — O contratante receberá como remuneração de seus serviços, vencimento mensal de três contos de réis (3.000\$000), a partir da data do registro deste contrato pela Tribunal de Contas.

Quinto — Este contrato terá duração de quatro anos, contados desde a data do registro a que se refere a clausula quatro até igual data do anno de mil novecentos e trinta e seis, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma si o mesmo fôr recusado.

Sexto — Vencido ou prestes a vencer o prazo, poderá ser este contrato renovado si convierem as partes contratantes, como poderá, em qualquer tempo, ser rescindido si o contratante não corresponder ao ajustado ou si, por deliberação exclusivamente sua, não quiser continuar com o serviço, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias. Fica estipulado que em caso de rescisão por deliberação do Governo Federal, sem que haja motivo, para isso, por parte do contratante, pagará aquêle a este, a titulo de pena convencional, a importancia de seis contos de réis (6.000\$000), equivalentes a dois meses da remuneração referida na clausula quatro.

Setimo — A despesa com a remuneração do contratante correrá, no actual exercicio, por conta do crédito extraordinario de cincoenta e quatro mil contos de réis, aberto pelo decreto numero vinte e um mil novecentos e sessenta e seis, datado de quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e dois, já tendo sido feito o respectivo empenho na escrituração da Tesouraria desta Inspetoria, e, nos exercicios vindouros, por conta da verba que, para a aludida Comissão Técnica, fôr destinada no orçamento da despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil ou por creditos distribuidos a esta Inspetoria.

Oitavo — O contratante não poderá, sob pena de rescisão deste contrato, exercer nenhuma outra função remunerada pelos cofres da União, dos Estados ou dos municípios.

Nono — O presente contrato estando, por sua natureza, isento de pagamento de sêto proporcional, cobrar-se-á a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com o vigente regulamento do selo.

Para firmeza e validade do acima estipulado, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Domingues da Silva, escrivão da Tesouraria, e Francisco Guimarães Ferreira, segundo escriptorio, e por mim, Claudemiro Julio de Andrade Figueira, secretário da Inspetoria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — Francisco José da Costa Barros. — Dr. R. Von Ihering. Testemunhas: Paulo Domingues da Silva. — Francisco Guimarães Ferreira. — Claudemiro Julio de Andrade Figueira. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de vinte mil réis).

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 4 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura: Ainda elevada. Ventos: Variaveis, predominando os do quadrante norte, sujeitos a rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura: Ainda elevada.

Nota — A situação isobarica, permite a occorrença de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Estavel até Paraná e em declinio nos demais Estados. Ventos: Variaveis, com predominancia dos do quadrante norte até Paraná e do quadrante sul, nos demais Estados. Rajadas possivelmente fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seu aviso de hontem, previne que o litoral entre São Paulo e parte do Rio Grande, está sujeito a ventos fortes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 3 às 14 horas do dia 4

O tempo decorreu instavel todo o periodo, com chuviscos e chuvas fracas, por vezes. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 31.3 e minima 24.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 29.6 e minima 24.9, respectivamente, até 14 horas e às 14 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos por vezes, hontem e do norte, hoje, com periodos de calma pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 4 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém(X).....															
São Luiz.....	758.6	0.7	29	1	NE	5	5a	Chão		31	24	0	B	B	B
Barra do Corda....	57.3	—	27	—	NW	2	2a	—		34	21	0	B	B	B
Grajaú (X).....															
Terezina.....	58.4	-0.3	30	0	SE	5	2b	—		37	22	0	B	B	Bc, l
Portaleza (Poranga-ba) (X).....															
Quixeramobim (X)..															
Sobral(X).....															
Iguatú.....	59.1	—	30	—	SE	5	2a	—		35	23	0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda).....	61.7	-0.1	26	-1	E	2	9b	P. vgs.	Mo	29	25	0	I	B	B
Pesqueira.....	58.0	0.3	23	0	SE	5	5b	—		31	18	0	B	B	B
Goiana.....	60.8	0.8	27	-2	SE	2	5a	—	3	32	18	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)..															
Maceió.....	60.3	-0.1	29	1	SE	2	2a	Chão	B	29	24	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	60.9	0.0	27	0	E	5	5b	—		29	24	0	B	B	Ao
Propriá.....	61.3	0.0	29	1	SE	2	9b	—		35	17	0	I	I	B
Ondina (S. Salvador).....	61.1	1.0	27	5	E	2	5b	G. Vgs.	I	29	23	0	I	B	I
Barra R. Grande (X)															
Caetité.....	61.2	-0.4	21	1	C	0	9b	—	I	27	17	3	I	Ao	Ao
Ilhéus(X).....															
Caravelas.....	61.0	-0.5	27	2	N	5	9b	Tranq.	I	28	22	—	Io	I	Io
Belo Horizonte.....	59.6	—	20	-3	C	0	9a	—	Io	26	18	33	I	Io	Ao2
Januária.....	58.5	0.0	24	2	C	0	2b	—	—	29	20	5	I	I	Io
Teófilo Otoni.....	58.6	-0.6	24	-2	SE	2	9a	—	I	31	21	0	B	B	I
São Lourenço.....	58.2	-0.9	20	1	—	—	9b	—	I	25	18	21	Io	Io	Io
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)...															
Poços de Caldas....	57.9	-1.0	18	0	NE	2	9c	—	Mo	21	17	46	Ao	Ao	Ao
Juiz de Fora.....	59.3	-0.4	24	0	N	2	9b	—	I	28	20	0	B	B	I
Golaz.....	61.3	-0.1	20	-2	NE	2	9e	—	I	26	21	21	Ao2	Io	Io
Catalão.....	57.4	-1.8	21	1	N	2	9b	—	I	22	18	12	Ao	Ao	Io
Curabá (X).....															
Corumbá.....	754.2	—	24	—	NE	2	9a	—	B	34	23	0	B	B	B
Aquidauana.....	55.1	—	25	—	NE	2	9b	—	I	26	22	5	Ao	Ao	Ao
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	58.6	-0.9	27	0	E	2	9b	Tranq.	I	28	25	1	Ao	I	B
C. Itapemirim.....	60.9	-0.7	29	4	N	5	5b	—	B	31	20	0	B	B	P

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 4 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.9	-1.3	26	0	N	2	9b	P. vgs.	M ☉	32	25	0	B	B	I ☉
Campos.....	59.2	-2.0	29	1	N	2	9a	—	B ☉	29	21	0	I	B	B
Paraíba Sul (fechada)	59.0	-1.1	21	-1	NE	5	9b	—	I ☉	26	17	0	B	B	B
Friburgo.....	58.7	-0.7	21	-1	NE	5	9b	—	M ☉	29	17	0	B	B	B
Petropolis.....	59.1	-0.4	20	-4	NE	2	9b	—	I ☉	26	20	0	I	I	I
Resende.....	57.9	-2.1	28	2	NE	5	9b	Chão	I ☉	27	23	0	B	B	I
Terezopolis.....	56.8	-0.7	27	-1	C	0	9b	Tranq.	M ☉	30	23	10	B	Aot	Aot
Cabo Frio.....	—	—	—	—	NW	3	10b	—	I ☉	—	—	13	—	—	—
Angra dos Reis.....	56.1	-1.7	28	3	C	2	9e	Chão	I ☉	29	23	11	I	Aot	Ao°
S. Paulo.....	57.9	-0.5	23	0	NW	0	9b	—	I ☉	38	21	13	Ao 2	Ao°	Ao°
Santos.....	60.0	—	19	—	NE	2	9b	—	I ☉	26	17	47	Ao 2	Ao°	At
Ribeirão Preto.....	56.3	-1.6	20	0	C	0	9b	—	Mo 2	23	18	55	Ao	Ao	Ao 2
S. C. do Pinhal.....	59.5	-0.4	20	-2	N	2	9b	—	I ☉	26	19	18	Ao°	Ao	Ao°
Paxina.....	55.6	-2.1	21	2	WN	2	5a	—	B ☉	24	18	3	B	I	—
Campinas.....	55.9	-1.5	25	1	C	0	9b	Tranq.	I ☉	28	23	1	I	B	—
Campos do Jordão(X)	55.3	-1.8	20	1	N	2	5b	—	I ☉	22	16	0	—	I	B ☉
Curitiba.....	55.2	-0.6	18	-3	NE	2	9b	—	I ☉	23	16	16	Io	Io	—
Paranaguá.....	55.9	-1.2	15	2	SW	2	5a	Chão	B ☉	27	22	33	I	I	Aot
Guarapuava.....	55.1	-1.2	20	2	SE	2	9b	—	I ☉	24	15	21	Ao°	Ao°	Aot
Palmas.....	—	—	26	2	C	0	5a	Espel.	B ☉	26	21	1	Io	B	B
Florianopolis.....	55.7	-0.5	20	0	C	0	9a	—	B ☉	24	16	0	I	I	I
Lages.....	57.5	2.0	24	-2	SE	2	9b	—	I ☉	30	22	5	I	Ao	Ao°
Merval Novo (X).....	57.1	1.5	21	-3	SE	5	2a	—	I ☉	32	20	4	I	I	B
S. Francisco.....	55.1	1.1	21	-2	SE	2	2b	—	B ☉	32	19	8	Ao	B	B
Xanxerê.....	59.8	—	21	—	NE	2	9a	—	B ☉	25	16	0	I	I	—
Porto Alegre.....	62.8	0.3	18	-4	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaniana.....	63.0	—	18	—	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 11° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom, Bx, bom, após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☉, nevoeiro; △, granizo; ☉, trovoadas com relâmpagos; ☉, relâmpagos; ☉, ventania; ☉, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 3 às 9 horas do dia 4

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas, era, em geral, incerto, com chuvas esparsas. A temperatura manteve-se elevada. Os ventos predominaram de norte, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas, era, em geral, incerto com chuvas esparsas. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos foram variáveis, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo das Flores	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	28.1	(x) 34.2	32.2	—	(X) 31.2	—	18	31.8	—	32.5	30.6	—	—
Mínima.....	22.2	24.3	23.2	—	24.5	—	8.6	24.2	—	24.4	22.9	—	—
Chuva.....	—	0.0	2.0	—	0.0	—	0.1	0.5	—	0.0	0.2	—	—

(x) Máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram feitas às 14 horas e a chuva às 7 horas da hoje.

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 4:			Rio S. Francisco — Dia 4:		
Guararema.....	0.65	-0.01	Pirapora.....	1.08	0.04
Jacarei.....	0.43	0.09	São Francisco.....	2.10	0.80
Caçapava.....	0.90	0.02	Januária.....	2.40	0.60
Pindamonhangaba.....	1.00	0.00	Carinhanha.....	2.14	0.06
Guaratinguetá.....	1.20	-0.20	Rio Branco (X).....	—	—
Rezende.....	0.72	-0.02	Barra do Rio Grande (X).....	2.41	-0.20
Barra do Pirai.....	1.81	-0.13	Remanso.....	—	—
Paraíba do Sul.....	0.81	-0.09	Joazeiro (X).....	2.53	-0.12
Anta.....	1.80	-0.20	Cabrobó.....	5.61	-0.25
Porto Novo do Cunha.....	1.22	-0.14	Piranhas.....	2.55	-0.01
S. Fidelis.....	2.90	-0.10	Penedo.....	—	—
Campos.....	7.81	13.0	Bacia Amazonica — Dia 3:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 4:			Cruzeiro do Sul (X).....	—	—
Couso Redondo.....	3.90	1.06	São Felipe (X).....	—	—
Rio do Sul.....	2.61	0.22	Rio Branco (X).....	—	—
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hansa.....	1.24	0.17	Manaus (X).....	—	—
Aquidaban.....	1.93	0.48	Porto Velho (X).....	—	—
Indaial.....	1.70	0.20	Humaitá (X).....	—	—
Timbó.....	1.98	1.39	Parintins (X).....	—	—
Passo Manso.....	—	—	Obidos.....	1.29	-0.06
Blumenau (X).....	1.53	1.17	Santarém (X).....	—	—
Gaspar.....	2.20	0.38	Imperatriz.....	2.54	-0.08
Ilhota.....	2.30	-0.08	Porto Nacional.....	2.10	0.05

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 4 — Entrará em ascensão entre Rezende e Anta e continuará em declínio no resto do curso.
 Rio S. Francisco — Dia 4 — Continuará em ascensão entre Pirapora e Corlândia e entre Traipú e Propriá e em declínio no resto do curso.
 Rio Itajaí-Assú — Dia 4 — Continuará em rápida ascensão em todo o curso.
 Bacia Amazonica — Dia 3 — Subindo em Porto Nacional. Baixando O dos e em Imperatriz.

Sondagens aerológicas por meio de balões e pilotos

Estações	Hora	Altitudes				Altitudes				
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noreña (X)...	10.00									
Quixeramobim (X)...	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (XX).....	9.30									
Vitoria (X).....	9.30									
Campos.....	9.30	NNW 7	NNW 7	NW 8	NNW 8	NNW 10	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	N 7	NNW 9	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW 6	NW 9	NNW 11	NW 14	NW 11	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7.00									
Santos.....	9.30	NNW 4	NW 9	NW 11	NW 15	—	—	—	—	1.800 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis.....	9.30	S 5	S 7	SSW 5	W 5	NNW 8	—	—	—	2.250 ms.
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 5 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 5 às 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instável, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: si bem que elevada, sofrerá declínio, de dia. Ventos: variáveis, com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instável, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: si bem que elevada, sofrerá declínio de dia.

Nota — A situação isobarica, continua favorável á ocorrência de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: em declínio progressivo. Ventos: variáveis, rondando para o quadrante sul, no Rio Grande. Rajadas possivelmente fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o litoral, entre Rio Grande e possivelmente o do Rio de Janeiro, estará sujeito a ventos fortes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 4 às 14 horas do dia 5

O tempo decorreu instável, todo o período, com chuvas fracas á noite. A temperatura foi bastante elevada. As médias das temperaturas extremas registradas nos postes do Distrito Federal, foram: máxima 34.2 e mínima 23.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: máxima 32.0 e mínima 24.2, respectivamente, até 14 horas e 0 horas e 05 minutos. Os ventos sopraram de sul, á tarde e á noite fracos e de norte, hoje, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) no dia 5 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Bclém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	758.3	-0.1	30	0	SE	5	2a	—	B	38	21	0	B	B	B, cl
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	59.9	—	28	—	SE	2	5b	Chão	I	31	23	2	I	I	lo
João Pessoa.....	57.2	—	27	—	E	2	5b	—	I	30	22	0	I	B	B
Campina Grande.....	59.6	—	23	—	SE	5	9b	—	M	30	20	0	I	B	I
Recife (Olinda).....	61.6	-0.1	27	1	E	2	5b	P. vgs.	I	29	24	2	A	Ao	Ao
Pesqueira.....	58.0	0.0	24	1	SE	2	5b	—	I	30	19	0	B	B	I
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.2	-0.8	27	0	SE	5	5b	—	I	29	23	3	B	B	lo
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador)	61.1	0.0	28	1	E	2	2b	Chão	B	28	23	3	I	B	lo
Barra do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	61.6	0.4	22	1	SE	5	5a	—	B	27	16	0	I	I	I
Ilhéus (X).....															
Caravelas.....	61.2	1.2	27	0	NE	2	9b	Tranq.	I	28	21	0	I	B	I
Belo Horizonte.....	59.6	0.0	24	4	C	0	9e	—	Mo	26	17	30	lo	I	Ao2
Januária.....	58.0	-0.5	27	3	E	5	2b	—	—	31	21	0	I	I	I
Teófilo Otoni.....	58.6	0.0	25	1	E	2	9b	—	I	29	22	0	B	B	B
São Lourenço.....	58.2	0.0	21	1	N	2	9b	—	A	24	18	13	lo	Ao	lo
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	58.7	—	21	—	NE	2	9b	—	I	23	18	10	Ao	Ao	Ao
Poços de Caldas.....	57.6	-0.3	19	1	NE	2	9e	—	Mo	21	17	25	Ao	Ao	Ao
Juiz de Fora.....	58.2	-1.1	25	1	NW	2	9b	—	I	30	19	23	A	Aot	Ao2
Goiás.....	61.3	0.0	22	2	C	0	9e	—	I	30	21	3	I	lo	I
Catalão.....	57.0	-0.4	24	3	C	0	2a	—	B	29	19	0	I	I	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	758.6	0.0	29	2	N	2	9a	Tranq.	B	30	23	0	I	I	B
C. do Itapemirim.....	60.9	0.0	29	0	C	0	5b	—	I	34	22	0	B	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 5 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.2	-0.7	27	1	N	2	9b	P. vgs.	I	30	24	1	I	I	lo
Campos	59.0	-0.2	29	0	N	2	9b	—	I	33	23	1	I	I	Ao°
Paraíba do Sul (estação fechada)...															
Friburgo	57.8	-1.2	24	3	E	5	5b	—	B	26	19	5	B	lo	lo
Petropolis (X).....															
Rezende.....	56.8	—	25	—	—	—	5b	—	B	28	21	4	lo	Ao°	Ao°
Terezopolis	58.2	-0.9	23	3	NE	2	9b	—	I	27	19	9	I	I	lo
Cabo Frio.....	57.8	-0.1	23	0	NE	2	9b	Chão	I	32	23	1	I	I	Ao°
Angra dos Reis.....	56.2	-0.6	27	0	S	2	5b	Chão	I	32	24	2	I	Ao°	I
S. Paulo	—	—	—	—	NW	3	5b	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	55.5	-0.6	29	1	NW	2	9b	Tranq.	I	32	23	6	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto	57.0	-0.9	26	3	NW	2	9b	—	I	30	21	23	Ao°	Ao°	Ao°
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	55.9	-0.4	23	3	NW	2	9b	—	I	—	19	7	Ao	Ao2	Aot
Campinas	59.2	-0.3	21	1	N	2	9b	—	—	27	19	26	Ao°	Ao°	Ao°
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba	55.1	-0.5	22	1	NW	2	9b	—	I	28	18	7	Ao	lo	lt
Paranaguá	55.4	-0.5	27	2	C	0	9b	Tranq.	I	29	22	0	B	B	B
Guarapuava	56.3	1.0	20	0	NE	2	9b	—	I	26	17	0	I	I	I
Palmas	55.4	-0.8	20	2	NE	2	9b	—	I	26	17	2	I	I	At
Florianopolis	55.2	-0.7	24	-1	C	0	9b	Tranq.	I	29	22	2	B	I	lo
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco	54.8	—	25	-1	C	0	9b	Chão	I	23	22	0	B	B	B
Xanxerê.....	—	—	2	0	C	2	9b	—	I	27	17	0	I	I	I
Porto Alegre	53.5	-3.6	24	0	E	2	9b	—	—	27	20	96	I	I	Ao2
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória (X)....															
Montevideu (X).....															
Buenos Aires	63.0	1.0	19	1	S	3									

A temperatura maxima verificou-se em Terezina com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Rio Negro com 14° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totais; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após menos diversos: (O) chuva; t, trovada; c, chuviscos; OO nevoa secca; g, relâmpagos; < relâmpagos; ventania; orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; r, lua lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford e expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos

mente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens esturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. fenos; nevociro; ▲ granizo; K trovadas com relampas, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenomenos

á gravidade normal. X indica que não foi recebido retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 h as do dia 4 ás 9 horas do dia 5 -

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido á deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu instavel, com chuvas e geral, incerto. A temperatura foi elevada. Os ventos sopraram de norte a leste á falta de informações meteorologicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi, em geral, perturbado com chuva, sendo que com chuvas, em S. Paulo e Paraná. A temperatura foi elevada. Os ventos sopraram de norte a oeste, á falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, M. Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

meteorologicas.

trovadas esparsas. Hoje, ás 9 horas, o tempo era, em fracos. Não é feita a sinopse de Mato Grosso, devido á

e trovadas esparsas. Hoje, ás 9 horas, tempo contura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a oeste, á falta de informações meteorologicas.

meteorologica até ás 14.00 horas.

anhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pias, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Atocangue
Maxima.....	22.3	(X) 32.9	35.0	—	(X) 31.7	—	—	35.	33.9	35.6	34.0	30.7	—
Minima.....	30.7	23.9	22.8	—	24.0	—	—	2.	22.8	24.5	22.1	20.6	—
Chuvã.....	—	1.5	2.4	—	1.7	—	—	2.6	7.4	1.6	11.5	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 5:			Rio S. Francisco — Dia 5:		
Guararema	0.56	-0.10	Pirapóra	1.12	0.04
Jacarei	0.34	-0.09	S. Francisco (X).....		
Caçapava	1.10	0.20	Januária	2.80	0.40
Pindamonhangaba	1.00	0.00	Carinhanha	2.18	0.04
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende	0.69	-0.03	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai	1.81	0.00	Remanso	2.26	-0.15
Paraíba do Sul (X).....			Joazeiro (X).....		
Anta	1.45	-0.35	Cabroró	2.40	-0.13
Porto Novo do Cunha	1.03	-0.19	Piranhas	5.34	-0.27
S. Fidelis	2.89	-0.01	Penedo	2.47	-0.02
Campos.....	7.64	-0.17	Bacia Amazonica — Dia 4:		
Rio Itajai-Assú — Dia 5:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo	2.72	-0.48	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul	3.10	0.49	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa	1.52	0.38	Manáus (X).....		
Aquidaban	2.50	0.52	Porto Velho (X).....		
Indaial	2.60	0.90	Humaitá (X).....		
Timbó	1.40	-0.58	Parintins (X).....		
Passo Manso.....	2.18	—	Obidos	1.28	-0.01
Blumenau	3.25	1.72	Santarém	0.84	-0.04
Gaspar	4.38	2.18	Imperatriz	2.55	1.00
Ihota	3.70	1.40	Porto Nacional	1.98	0.12

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 5 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 5 — Continuará em ascensão entre Pirapora e Carinhanha e em declínio no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 5 — Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 4 — Subindo em Imperatriz. Baixando em Obidos, Santarém e Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).	10.00									
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (XX)....	9.30									
Vitoria (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNW 5	NW 9	NW 13	—	—	—	—	—	800 ms.
Rio de Janeiro	13.00	N 7	NNW 6	NNW 10	NW 13	NW 14	NW 12	N 8	—	4.600 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	21.00									
Santos.....	9.30	NW 5	NW 8	NW 11	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX)....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 6 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 6 a 18 horas do dia 7

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Instável, passando a ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura : em declínio. Ventos : de oeste a sul, com rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : instável passando a ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura : em declínio, salvo a leste, onde será estável à noite e em declínio de dia.

Nota — A situação isobarica continua favorável à ocorrência de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas, melhorando no interior do Paraná e Santa Catarina; instável com chuvas no Estado. Trovoadas em S. Paulo. Temperatura : em declínio, principalmente à noite e em ascensão de dia no Rio Grande. Ventos : de oeste a sul, com rajadas muito frescas, até Santa Catarina e variáveis no Rio Grande.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 5 às 14 horas do dia 6

O tempo decorreu instável todo o período, com chuvas à tarde e à noite, fortes em alguns pontos. A temperatura continuou elevada, embora declinando ligeiramente de dia. As médias das temperaturas foram observadas nos postos do Distrito Federal, observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram : máxima 33.2 e mínima 23.6, respectivamente, até as 15 horas e 55 minutos e às 10 horas 10 minutos. Os ventos foram variados e frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 6 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	758.5	0.2	30	0	C	0	2b	—	B	38	24	0	B	B	B, cl
Belém (X).....	—	—	31	—	SE	2	2a	—	B	38	23	0	B	B	B
São Luiz (X).....	60.3	0.4	28	0	SE	2	5b	Chão	B	30	23	0	I	I	I
Barra do Corda (X)...	57.2	0.0	28	1	SE	5	5b	—	B	30	20	0	I	B	B
Grajaú (X).....	60.5	—	24	1	SE	2	—	—	B	30	18	—	B	B	I
Terezina (X).....	61.6	0.0	28	1	C	0	5a	Chão	B	30	24	1	I	B	lo
Fortaleza (Porangaba) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X)...	—	—	31	—	SE	2	2a	—	B	38	23	0	B	B	B
Sobral (X).....	60.3	0.4	28	0	SE	2	5b	Chão	B	30	23	0	I	I	I
Iguatú (X).....	57.2	0.0	28	1	SE	5	5b	—	B	30	20	0	I	B	B
Natal (X).....	60.5	—	24	1	SE	2	—	—	B	30	18	—	B	B	I
João Pessoa (X).....	61.6	0.0	28	1	C	0	5a	Chão	B	30	24	1	I	B	lo
Campina Grande (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife (Olinda) (X).....	61.6	0.0	28	1	C	0	5a	Chão	B	30	24	1	I	B	lo
Pesqueira (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Garanhuns (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando Noronha (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X).....	60.6	—	28	—	E	2	5b	P. vgs.	B	29	22	—	B	B	B
Sant'Ana do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju (X).....	60.7	0.5	27	0	NE	5	2b	—	B	29	24	0	B	B	B
Propriá (X).....	61.5	—	28	—	SE	2	5b	—	I	35	16	0	I	I	B
Ouquira (S. Salvador) (X).....	60.3	0.8	28	0	NE	2	2b	Chão	E	29	23	1	B	B	B
Barra do R. Grande (X).....	61.3	-0.3	22	0	C	0	9b	—	I	30	17	0	B	B	I
Castilho (X).....	—	—	28	—	E	2	5b	Tranq.	I	28	22	1	I	B	lo, cl
Ilheus (X).....	59.7	-1.5	27	0	NE	5	—	Tranq.	E	29	21	0	I	I	B
Caravelas (X).....	58.2	-1.4	21	-3	C	0	9a	—	E	26	18	18	I	I	Ao2
Belo Horizonte (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Januária (X).....	57.1	-1.5	26	1	SE	2	9a	—	E	31	20	0	B	B	B
Teonilo Otoni (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Lourenço (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cambuquira (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Passa Quatro (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Poços de Caldas (X).....	56.4	-1.2	20	1	NE	2	9b	—	I	—	16	2	Ao	Ao	Ao
Juiz de Fora (X).....	56.5	-1.7	24	-1	NW	2	9b	—	I	29	20	8	I	Ao	lo
Goias (X).....	61.1	-0.2	22	0	C	0	9b	—	I	29	21	1	lo	I	I
Catalão (X).....	57.1	0.1	22	-2	N	2	2a	—	I	26	18	15	Ao	Ao	A
Cuiabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidauana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bela Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (X).....	56.7	-1.9	29	0	N	2	9a	Tranq.	I	31	23	0	B	B	B
C. Itapemirim (X).....	60.9	0.0	29	0	N	5	5b	—	I	31	20	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 6 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	56.1	-1.1	29	2	W	5	9e	P. vgs.	I	33	24	14	I	Io	Io 15°
Campos.....	57.0	-2.0	28	-1	N	2	9b	—	I	32	23	0	I	I	I
P. do Sul (fechada)...															
Friburgo (X).....															
Petropolis.....	57.2	—	20	—	NE	5	9b	—	I	25	18	19	I	I	Ao2
Rezende.....	55.8	-1.0	24	-1	C	0	9b	—	I	34	21	0	B	I	I
Terezopolis.....	57.2	-1.0	22	-1	N	2	9b	—	I	28	18	9	I	Io	Ao2
Cabo Frio.....	57.7	-0.1	27	-1	NW	2	9b	Chão	I	32	22	0	B	B	I
Angra dos Reis (X)...															
São Paulo.....	—	—	—	—	NW	3	9b	—	A	—	—	4	—	—	—
Santos.....	57.0	1.5	25	-4	SW	2	9b	P. vgs.	Mo	30	25	2	I	Aot	Ao'
Ribeirão Preto.....	57.4	0.4	22	-4	NE	2	9b	—	I	30	21	16	A	Ao°	Aot
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	56.0	0.1	22	-1	C	0	9b	—	I	29	18	7	Io	Io	Io
Campinas.....	58.8	-0.4	21	0	C	0	9b	—	Mo	26	18	28	Ao°	Ao°	Ao°
Campos do Jordão(X)...															
Curitiba.....	57.4	2.3	19	-3	S	2	9b	—	I	27	18	1	I	I	Io <
Paraguai.....	58.4	3.0	20	-7	SE	2	9b	Chão	Mo2	30	20	—	B	B	—
Guarapuava.....	57.0	0.7	17	-3	SW	2	5b	—	I	26	15	21	Io	A	I <
Palmas.....	58.5	3.1	16	-4	SE	2	5a	—	B	24	13	0	Bx	I	B < 2
Florianopolis.....	57.3	2.1	22	-2	S	2	9b	P. vgs.	I	28	20	1	I	B	Io
Lages.....	58.7	—	15	—	SW	2	9b	—	I	26	12	2	Ao°	Ao°	Ao°
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	57.4	2.6	19	-6	SW	2	9b	Chão	Io	20	19	6	B	B	Aot
Xanxerê.....	59.8	—	19	-2	S	2	—	—	I	26	16	0	I	I	I
Porto Alegre.....	60.7	6.8	21	-3	S	2	5b	—	B	29	18	0	A	A	A
Uruguaiana.....	64.0	—	17	—	S	2	0	—	B	24	14	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	61.9	6.9	16	-4	SE	2	2a	—	B	26	13	0	B	B	B
Santa Vitoria (X)....															
Montevideu.....	65.3	—	20	—	SW	2	5b	—							
Buenos Aires.....	64.0	1.0	22	3	N	2	0	—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral e Terezina com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 11° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: () chuva; ☼ chuviscos; ☼ nevoa seca; ☼ nevoeiro; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; > orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris; bx, bom, após perturbação; t, trovoadas.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 5 às 9 horas do dia 6

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Espírito Santo com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava bom no Espírito Santo e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estável em Minas e elevada nos demais Estados. Os ventos predominaram de norte, fracos. Não é feita a sinopse de Mato Grosso e Goiás, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu, em geral, perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas em São Paulo e Santa Catarina. Às 9 horas de hoje, o tempo era bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura sofreu declínio. Os ventos foram variáveis e fracos, predominando, porém, os de sul.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas:

Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Otiaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	29.1	(X) —	33.2	—	35.1	32.5	—	—	30.4	33.2	30.4	31.8
Minima.....	20.7	—	23.8	—	24.0	23.5	—	—	22.5	25.4	22.5	19.4
Chuva.....	—	—	10.6	—	17.6	9.4	—	—	44.2	13.8	19.2	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foramidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 6:			Rio São Francisco — Dia 6:		
Guararema.....	0.72	0.16	Pirapóra.....	1.40	0.28
Jacarei.....	0.41	0.07	S. Francisco.....	2.08	—
Caçapava.....	1.20	0.10	Januária.....	3.04	0.24
Pindamonhangaba.....	1.14	0.14	Carinhanha.....	2.28	0.10
Guaratinguetá.....	1.16	0.04	Rio Branco.....	2.02	0.11
Rezende.....	0.63	-0.05	Barra do Rio Grande.....	2.08	-0.02
Barra do Pirai.....	1.72	-0.09	Remanso.....	1.91	-0.35
Paraíba do Sul.....	0.82	—	Joazeiro (.....)	—	—
Anta.....	1.60	0.15	Cabrobó.....	2.38	-0.12
Porto Novo do Cunha.....	1.10	0.07	Piranhas.....	5.02	-0.32
S. Fidelis.....	2.60	-0.29	Penedo.....	2.30	-0.17
Campos.....	7.42	-0.22	Bacia Amazonica — Dia 5:		
Rio Itajai-Assú — Dia 6:			Cruzeiro do Sul (X).....	—	—
Pouso Redondo.....	2.18	-0.54	S. Felipe (X).....	—	—
Rio do Sul.....	3.04	-0.06	Rio Branco (X).....	—	—
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hansa.....	1.40	-0.22	Manaus (.....)	—	—
Aquidaban.....	2.40	-0.10	Porto Velho (X).....	—	—
Indaial.....	2.70	0.10	Humaitá (.....)	—	—
Timbó.....	1.07	-0.33	Parintins (.....)	—	—
Passo Manso (X).....	—	—	Obidos.....	1.28	0.00
Blumenau.....	3.62	0.37	Santarém (.....)	—	—
Gaspar.....	4.16	-0.22	Imperatriz.....	2.70	0.15
Ilhota.....	3.70	0.00	Porto Nacional.....	2.05	0.07

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios
Rio Paraíba do Sul — Dia 6 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Rio São Francisco — Dia 6 — Continuará em ascensão entre Pirapóra e Rio Branco e em declínio no resto do curso.
Rio Itajai-Assú — Dia 6 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Bacia Amazonica — Dia 5 — Estacionario em Obidos. Subindo em Imperatriz e Porto Nacional.
Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).....	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda.....	9.30	ESE 7	ESE 8	SE 7	SE 7	E 2	E 2	—	W 3	8.550 ms.	
Maceió.....	9.30	E 6	E 18	E 6	—	—	—	—	—	1.350 ms.	
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá (X).....	7.30										
Caravelas.....	9.30	NNE 11	NNE 10	N 5	—	—	—	—	—	1.950 ms.	
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (X).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW 9	NW 9	W 6	W 3	W 11	NNW 14	—	—	3.750 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	WNW 4	W 5	W 7	WNW 2	W 4	—	—	—	2.250 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	7.00	WNW 4	NW 6	NW 9	NW 1	W 6	WNW 11	WNW 8	—	4.650 ms.	
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos ás 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 11/16	5 41/64
Valor da libra	42\$197,802	42\$548,476
Sobre Paris	—	\$535
Sobre Italia	—	\$693
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal	—	\$414
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$899
Sobre Hespanha	—	1\$116
Sobre Suissa	—	2\$634
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$410
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$500
Sobre Japão	—	3\$140
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	11\$320
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales ouro, por 1\$000	7\$270
Libras (papel)	63\$500
Dollars (papel)	19\$200
Escudos (papel)	\$640

Bolsa

Apolices:

Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	820\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	820\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	495\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:003\$000
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	164\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	166\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	163\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	650\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625)	837\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661)	835\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	839\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %	197\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	495\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	1:006\$000

Ações de Bancos:

Banco dos Funcionarios Públicos	50\$000
Banco Português do Brasil, port.	86\$000
Banco do Brasil	465\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	480\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

Entradas	Sacos 15\$905
Saídas	33.010
Consumo local (dias 4 e 5)	1.000

Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café 2.778
Existencia 373.306

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$000
Tipo 4	13\$500
Tipo 5	13\$000
Tipo 6	12\$500
Tipo 7	12\$000
Tipo 8	11\$200

Assucar

	Sacos
Entradas	15.500
Saídas	1.107
Existencia	102.543

Mercado — Calmo.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	37\$000 a 38\$000
C. amarelo	34\$500 a 35\$000
Mascavo	29\$000 a 30\$000
Somenos	34\$000 a 35\$000

RENDAS PÚBLICAS

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 5 de dezembro de 1932	3.240:635\$306
Arrecadada em 6 de dezembro de 1932.. . . .	1.072:266\$494
	4.312:901\$800
Em igual periodo de 1931.	3.321:908\$434
Diferença para mais em 1932.	990:993\$366
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de dezembro de 1932	221.718:428\$116
Em igual periodo de 1931.	210.657:549\$130
Diferença para mais em 1932.	11.060:878\$986

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
6 de dezembro de 1932.	150:614\$100	72:990\$500
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 6 de dezembro de 1931.	475:301\$900	955:624\$500
De 1 de dezembro a 6 de dezembro de 1932.	613:354\$000	985:597\$400
Diferença da receita arrecadada	140:052\$100	668:026\$900
Receita global:		
De 2 de janeiro a 6 de dezembro de 1931.	26.399:341\$300	38.999:180\$900
De 2 de janeiro a 6 de dezembro de 1932.	30.212:391\$000	24.900:541\$500
Diferença da receita arrecadada	3.813:049\$700	14.098:639\$400

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

No *Diário Oficial* de 26 de novembro, a pagina 21.642, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para o fornecimento de rações preparadas, destinadas aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o ano de 1933.

Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

Polícia do Distrito Federal
INSPETORIA DE VEÍCULOS

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral de Veículos da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. capitão chefe de Polícia e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100 do Regulamento de Veículos (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina o seguinte:

Fica fixado um só curso de direção, para os veículos em geral, nas ruas Arquias Cordeiro, no trecho compreendido entre as ruas Lucidio Lago e Carolina Meyer; ruas Carolina Meyer, entre Archias Cordeiro e Frederico Meyer; rua Frederico Meyer, entre as ruas Carolina Meyer e Lucidio Lago; e rua Lucidio Lago, entre as ruas Frederico Meyer e Archias Cordeiro. obedecendo-se mão, na rua Arquias Cordeiro, da rua Lucidio Lago para a rua Carolina Meyer; na rua Carolina Meyer, da rua Archias Cordeiro para a rua Frederico Meyer; na rua Frederico Meyer, da rua Carolina Meyer para a rua Lucidio Lago e nesta rua, da rua Frederico Meyer para a rua Archias Cordeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, capitão *Raul Pinto Seidl*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 1, 2 e 3 de dezembro de 1932

Carga:

Domingos Rodrigues, n. 86, art. 144 — Motorista.
David Pereira Filho, n. 931, artigo 248 L — Proprietário.
Antonio Batine, n. 1.742, art. 195 — Motorista.
Companhia Antartica Carioca, número 2.177, art. 248 L — Motorista.
José Pinto Mendes, n. 2.739, art. 144 — Motorista.
Empresa Nacional Auto Viação, número 4.915, art. 248 L — Motorista.

Companhia Souza Cruz, n. 1.637, artigo 248 L — Motorista.

Passageiros:

Alfredo Siqueira, n. 1.115, rt. 248 L — Motorista.
Ferreira & David, n. 1.33, art. 81 — Motorista.
João Pinto França, n. 1.647 art. 248 L — Motorista.
Antonio Barbosa, n. 1.95, art. 86 — Motorista.
Fiat Brasileira S. A., n. .810, artigo 248 L — Motorista.
José Maria Fernandes, n. .033, artigo 248 L — Proprietário.
Victorino F. Costa, n. 3.140, artigo 144 — Motorista.
Dr. Ricardo X. da Silveira, n. 3.182, art. 102 — Proprietário.
Manoel Pinto da Silva, n. .550, artigos 102 e 257 — Motorista.
Ignacio Ferrão de Miranda, n. 4.052, art. 248 L — Motorista.
Wilhelm Hargos, n. 4.308, rt. 248 L — Motorista.
José Joaquim Brito, n. 4.63, artigos 102 e 257 — Motorista.
Silverio Bento Velloso, n. .296, artigo 144 — Motorista.
Fernando C. Nunes, n. 6.55, art. 102 — Motorista.
Silvino C. Mendes, n. 5.692, art. 248 L — Motorista.
Dr. André Ferreira dos Santos, número 5.781, arts. 102 e 257 — Motorista.
Manoel Teixeira Duarte, n. .935, artigo 102 — Motorista.
Amadeu Ferreira & Comp., n. 9.734, art. 81 — Motorista.
João Ferreira & Martins, n. 6.844, art. 102 — Motorista.
José I. Alves Sobrinho, n. .516, artigo 248 L — Motorista.
Antonio da Silva, n. 7.751 art. 81 — Motorista.
Dr. Alfredo de Souza Mendes, número 8.037, art. 248 L — Motorista.
João de Oliveira & Irmão, n. 8.643, art. 248 L — Motorista.
Luiz Paulo e Silva, n. 8.90, art. 102 — Motorista.
Gustavo Caldas da Cunha, n. 9.407, art. 82 — Motorista.
João Baptista Martins, n. 1.879, artigo 248 L — Motorista.
Aristeu Teixeira Bastos, n. 11.865, art. 248 B — Motorista.
Antonio S. G. Bittencourt, n. 14.317, art. 102 — Motorista.
Alves & Peixoto Limitada, n. 14.773, art. 102 — Motorista.
Manoel Monteiro Braz, n. 1.778, artigo 102 — Motorista.
Esther Ferreira Vivaqua, n. 15.332, art. 100 — Motorista.
Dr. Antonio S. Netto, n. 1.442, artigo 248 L — Motorista.
Dr. Sebastião Tamaqueira, n. 15.449, art. 144 — Motorista.
Bruno Bobbio, n. 15.559, art. 100 — Proprietário.
Waldemiro G. Fernandes Feres, número 16.828, art. 248 L — Motorista.
José Camillo da Costa, n. 1.884, artigo 248 L — Proprietário.
Dr. Affonso C. Alvim, n. 1.057, artigos 100 e 248 L — Proprietário.
José Gomes Ribeiro, n. 17.143, artigo 248 L — Proprietário.
Observação — A falta do pagamento das multas importa na remoção dos autos ao juízo federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

Polícia do Distrito Federal
INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultados dos exames efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados — José Rodrigues Laranjeira, Oscar Carneiro Ramos de Azevedo, Murdo George Mackenzie, Adriano Caiado Augusto, Edgard Franco de Mattos, Dimingos Fernandes de Oliveira, Lael Feijó Sampaio, Alberto Caminha de Barros, Dora Vargas de Andrade, Luiz Rodolpho Souza Dantas e Manoel Visconde Filho.

Reprovados — Dois.

Inspetoria de Veículos, em 6 de dezembro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Dias 2, 3, 4, 5 e 6 de dezembro de 1932

Carga:

José Moreira, n. 22, art. 248 L — Motorista.
Neves Arcos & Comp., n. 253, art. 102 — Motorista.
Lopes Fernandes & Comp., n. 289, artigo 102 — Motorista.
Valladares & Comp., n. 2.228, artigo 389 § 4º — Motorista.
R. Ferreira & Comp., n. 3.126, artigo 248 L — Motorista.
Joaquim Matta e outro, n. 4.478, artigo 248 I — Motorista.
J. C. Miranda & Comp., n. 5.012, artigo 389 § 4º — Motorista.
Francisco A. Corrêa, n. 5.225, artigo 248 L — Motorista.
Julio Manoel Dias, n. 6.073, art. 81 — Motorista.
Passageiros:
João de Oliveira e outro, n. 102, artigo 248 L — Motorista.
Manoel de Oliveira Castanho, n. 487, art. 86 — Motorista.
Ignacio Lage Souza, n. 1.482, art. 102 — Proprietário.
Manoel Oliveira Castanho, n. 1.534, art. 248 L — Motorista.
João Bernardes, art. 1.547, art. 86 — Motorista.
Bernardo J. T. Ruas, n. 1.874, artigo 102 — Proprietário.
João Henrique Seixas, n. 1.875, artigo 102 — Motorista.
Stemberg & Comp., n. 1.897, art. 86 — Motorista.
Eduardo Valle, n. 1.958, art. 144 — Motorista.
Segundo Garcia, n. 2.307, art. 86 — Motorista.
Achiles S. Camacho, n. 2.524, artigo 85 — Motorista.
Laura Vieira Alves, n. 3.358, artigo 248 L — Motorista.
Arthur Gama Secco, n. 3.590, art. 102 — Motorista.
Walter Fidalgo, n. 3.723, art. 86 — Motorista.
Armando Chermont, n. 3.797, art. 92 — Motorista.
Alexandre S. Gomes, n. 3.811, artigo 86 — Motorista.
José Dias de Souza, n. 3.922, artigo 248 L — Motorista.

Stemberg & Comp., n. 4.270, art. 86 — Motorista.

Alexandre S. Vasconcellos, n. 4.310, art. 144 — Motorista.

Ulyses C. Leão, n. 4.340, art. 102 — Motorista.

João Thomaz de Almeida, n. 4.386, art. 144 — Motorista.

David C. Botelho, n. 4.633, art. 86 — Motorista.

Alfredo E. Pomnan, n. 5.001, artigo 248 B — Motorista.

Arnaldo Guinle, n. 5.481, art. 86 — Proprietário.

Teixeira & Martins, n. 6.067, artigo 248 L — Motorista.

Emigdio Carneiro, n. 6.071, art. 86 — Motorista.

Companhia M. Metalurgica Brasil, numero 6.097, art. 248 L — Proprietário.

Herbert Rocha Vaz, n. 6.113, art. 84 — Motorista.

Clodovel H. Moraes, n. 6.198, art. 82 — Motorista.

Joaquim T. Silva Junior, n. 6.326, art. 248 L — Motorista.

João R. Barbara, n. 6.527, art. 248 L — Motorista.

Luiz Strella, n. 7.033, art. 102 — Proprietário.

Horacio Fillipaldi, n. 7.052, art. 102 — Motorista.

Joseph Eberle, n. 7.198, art. 102 — Motorista.

Huibertho Solback, n. 7.228, art. 86 — Motorista.

Manoel da Silva, n. 7.301, art. 86 — Motorista.

Otto de Freitas Louwe, n. 7.523, artigo 248 L — Motorista.

Mauricio Pedrosa Joppert, n. 9.039, arts. 82 e 81 — Motorista.

Manoel Lopes de Carvalho, n. 9.498, art. 86 — Motorista.

José do Carmo Ennes, n. 9.628, artigos 102 e 257 — Motorista.

José da Rocha Vaz, n. 9.998, art. 102 — Motorista.

W. S. Shan e outro, n. 10.243, artigo 248 L — Motorista.

Jorge Ivan Lage, n. 10.316, art. 248 L — Motorista.

José Santiago da Silva, n. 10.551, artigo 102 — Motorista.

José Delabella, n. 10.914, art. 102 — Motorista.

José Fernandes Barbosa, n. 11.413, art. 102 — Proprietário.

Florianio L. R. Andrade, n. 11.585, art. 102 — Motorista.

Carlos Tavares Corrêa, n. 11.616, artigo 102 — Motorista.

José Pereira, n. 11.690, art. 248 L — Motorista.

José Martins do Amaral, n. 11.779, art. 144 — Motorista.

Manoel Francisco Oliveira, n. 13.289, n. 248 L — Motorista.

Colombo Gamberrine & Comp., numero 13.354, art. 86 — Motorista.

Cezar A. B. Palhares, n. 13.818, artigos 82 e 81 — Motorista.

Dr. Lincoln Denham, n. 14.466, artigo 248 L — Motorista.

Mario Bianchi, n. 14.602, art. 102 — Motorista.

Mario Bianchi, n. 14.616, art. 102 — Motorista.

Vicente F. Neves, n. 14.738, artigo 248 J — Motorista.

João Torres, n. 14.772, art. 248 L — Motorista.

Antonio P. Almeida Filho, n. 14.919, art. 248 L — Motorista.

João Philippaldi, n. 15.401, art. 88 — Motorista.

Joaquim Simões Strella, n. 16.085, art. 102 — Motorista.

Arthur Lopes C. Pinto, n. 16.253, arts. 79 e 81 — Motorista.

Romulo Chiovolik, n. 16.701, art. 248 L — Motorista.

Hugo Hamann, n. 16.879, art. 81 — Motorista.

Dr. Samuel Ribeiro, n. 17.035, artigo 248 L — Proprietário.

Dr. Affonso C. Alvim, n. 17.057, artigo 248 L — Proprietário.

José Marques Vicente, n. 17.102, artigo 102 — Proprietário.

José Gomes Ribeiro, n. 17.123, artigo 102 — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1932.

— Pelo inspetor, G. Monte Vianna.

MINISTERIO DA GUERRA

Quarta Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte da Lage

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. capitão comandante e presidente do Conselho Administrativo da Bateria, faço publico que esta unidade receberá até 23 do corrente, inscrições e propostas para o fornecimento em 1933, de material de consumo habitual, de acôrdo com o artigo 52, do Código de Contabilidade Pública da União.

As propostas deverão ser devidamente lacradas, cujo mapa comparativo será publicado no *Diario Oficial*.

No Almoxarifado da Bateria, os interessados encontrarão a nomenclatura dos artigos a fornecer.

Forte da Lage, 6 de dezembro de 1932.

— *Raimundo dos Santos Frota*, 1º tenente sub-comandante secretário do C.A.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em "Santa Rita de Nioac", no Estado de Mato Grosso, D. Arminda Peixoto da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 30\$050, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao periodo de 1 de junho de 1911 a 8 de março de 1913, e a cujo pagamento foi condenada por

acórdão de 17 de dezembro de 1930, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1932. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em São José do Canastrão, no Estado de Minas Gerais, Francisco Baptista de Souza Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 501\$300, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1904 a 9 de setembro de 1918, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 21 de janeiro de 1931, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1932. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio C. de Souza, fiador da ex-agente do Correio em "Cascatinha", no Estado do Rio de Janeiro, D. Isaura da Rocha Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 429\$700, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao periodo de 16 de abril de 1920 a 8 de junho de 1923, e a cujo pagamento, bem como dos juros da mora que forem devidos, foi condenada por acórdão de 15 de julho de 1925, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da aludida exatora.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1932. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal.

E 1.475, Andrade Lemos & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 33.

E 8.509, Baptista — M. Moreira, rua Jardim Botânico n. 636.

E 21.056, Binder — Ricardo, rua Fernandes da Cunha n. 292.

E 2.132, Binenboim — Avrum, rua Anna Nery n. 10.

E 20.490, Bithencourt — Luiz Teixeira, Praça Igara n. 46, Estação Kosmos.

E 25.682, Bizarria — Edmundo, rua da Passagem n. 92.

E 16.082, Blise — Nunziato, rua Bento Ribeiro n. 63.

E 11.362, Bonesso — Ruggero, rua Juiz de Fora n. 8.

E 3.044, Bortallo — Nelson Augusto, rua Carolina Machado n. 210.
E 46.662, Borges — Angelino, rua G n. 54, Vila Estrela.

E 854, Borges — Augusto, rua S. João Batista n. 31.

E 29.225, Borges & Gonçalves, rua Uranos n. 182.

E 11.296, Borges — José, rua IX ns. 85/91, Mercado Municipal.

E 18.762, Borges — José, rua VI ns. 41/43, Mercado Municipal.

E 15.903, C. Alves & Filho, rua Eugênio de Paiva ns. 72/74.

E 20.764, Cesario Puime & Comp., rua Luiz de Camões n. 24.

E 24.027, Cordeiro & Irmão, rua Barroso n. 97.

E 28.469, Corrêa Rocha & Comp., rua Archias Cordeiro n. 208.

E 28.696, Corrêa, Vasques & Comp., rua Republica do Perú n. 55.

E 33.155, Costa — Antonio P. da, rua Camerino n. 26.

E 15.284, Costa, Pacheco & Comp., rua 7 de Setembro ns. 69/71.

E 21.054, Costa Thiessen & Comp., rua Buenos Aires n. 41, Rio.

E 9.885, Costa — Victorino Augusto da, rua Santa Amelia n. 8.

E 18.456, Cunha — Antonio Maria Oliveira, rua da Constituição n. 46.

E 33.242, D. Martins & Pereira, Estrada Marechal Rangel n. 10.

E 29.342, D. Monteiro & Comp., rua 7 de Setembro n. 58.

E 19.436, Damasceno & Salembier, rua Senhor dos Passos n. 23.

E 29.800, De Faria & Comp., rua São José n. 74.

E 31.852, Dias Garcia & Comp., rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25.

E 19.504, D'Olive & Comp., rua S. Pedro n. 49, escritório.

E 27.862, Dr. Olesen & Comp., rua S. Pedro ns. 115/17.

E 31.129, Duarte — Cezar, rua Marquez de S. Vicente n. 228.

E 25.793, Duarte — Gerard Rocha, Avenida Suburbana ns. 3.056 e 3.096.

E 21.243, Ed. Figueira & Comp., rua General Camara n. 80.

E 2.445, Empresa Neptuno S. A., Av. Rio Branco n. 4, 3º andar.

E 29.757, Esteves & Simões, rua 24 de Maio n. 60.

E 30.035, Eugene Barrenne & Comp., rua Buenos Aires n. 263.

E 23.655, Lastres — Alexandre, praia de Botafogo n. 492.

E 40.566, Loureiro — M. Rodrigues, rua IX ns. 1 a 11, Mercado Municipal.

E 18.268, Madruga — Francisco Joaquim, rua Aqueduto n. 324.

E 20.599, Manoel Gomes & Comp., rua Emilia Guimarães n. 35.

E 11.623, Martins — Manoel Francisco, Av. 28 de Setembro n. 213.

E 40.878, Matheus — Alfeu, rua São Francisco Xavier n. 454.

E 19.668, Montalvão — Antonio Adeline, ladeira do Barroso n. 120.

E 15.395, Oliveira — Victorino Gomes de, rua Barão de Guaratiba n. 45.

E 27.266, Pereira — Joaquin, rua Carolina Machado n. 258.

E 18.514, Pinho — M. Dias, Estrada de Itararé n. 160.

E 13.556, Pini — Carlo, rua da Conceição n. 76.

E 15.908, Pinto — Francisco Miguez, travessa da Fabrica n. 211.

E 28.914, Richardson — Ch. C., rua da Constituição n. 41.

E 5.624, Santos — Manoel Estevão dos, rua Buenos Aires n. 290, fundos.

E 1.951, Silva — M. S., Estrada Marechal Rangel n. 374.

E 30.039, Storino — José, rua do Rosário n. 55.

E 39.386, Souza — José Antonio de, rua dos Invalidos n. 205.

E 40.465, Teixeira — José, rua Pedro Alves ns. 111-113.

E 39.832, Teixeira — Victorino Augusto, rua São Luiz Gonzaga n. 59.

E 23.679, Vieira — Manoel Antonio, rua Senhor dos Passos n. 96.

E 1.640, Willmann, Xavier & Comp., Ltda., rua Uruguaiana n. 41.

Suplemento:

B 5.544, Soares — Antonio Cardoso, rua Cardoso Quintão n. 162.

B 5.411, Souza — Julio de, rua 19 de Fevereiro n. 51.

12.486, Amorim — João da Silva, rua dos Andrades n. 58.

11.814, Araujo — José Joaquim de, rua Senador Pompeu n. 239.

12.358, Baptista — Manoel da Silva, avenida Mem de Sá n. 38.

10.574, Costa — Manoel Pereira da, rua da Passagem n. 64.

11.518, Cruz — A. A., rua do Rosario n. 129, 1º andar.

11.663, Figueiredo — Polycarpo Simões de, rua São Cristóvão n. 167.

12.459, Fonseca — João da Costa, rua Domingos Lopes n. 249.

11.025, Gomes — Luiz S., rua General Pedra n. 207.

11.662, Gonçalves — S. M., avenida Mem de Sá n. 99.

11.653, Guimarães — José Monteiro, rua São Pedro n. 127.

12.602, José — Augusto, avenida 28 de Setembro n. 173.

11.614, José — Augusto, rua Santo Cristo n. 43.

10.970, Loureiro — Manoel, rua Santa Rita n. 27.

11.782, Moutinho — Antonio, avenida Rio Branco n. 134.

11.266, Oliveira — José de, rua Sacadura Cabral n. 215.

12.436, Otteiro — José Manoel, rua do Ouvidor n. 6.

11.776, Pereira — João de Moura, rua Senador Pompeu n. 188.

11.396, Rocha — Alvaro Francisco da, rua dos Ourives n. 37.

12.172, Rodrigues — J. L., avenida Suburbana n. 2.405.

12.497, Silva — Adelino José da, rua Souza Franco n. 78.

12.633, Soares — Luiz, rua Assunção n. 128.

12.627, Teixeira — Lourenço Julio, rua Nicaragua n. 104.

12.233, Valles — Ramon Lorenzo, rua da Alfandega n. 68.

E 30.843, Pereira — José Joaquim, rua Domingos Lopes n. 229.

E 25.164, Pereira Leite & Sampaio, rua Engenho de Dentro ns 4 e 6.

E 18.607, Perestrello — Emilio, rua Uruguaiana n. 66.

E 31.394, Perfumaria Lopes, S. A., avenida Rio Branco ns. 134 e 143.

E 26.033, Pessoa & Soares, rua Camerino n. 109.

E 32.043, Petillo — Nicola, rua Gonzaga Bastos n. 47.

E 6.539, R. de Aguiar Rocha & Companhia, rua Barão de Mesquita n. 778.

E 13.356, R. Diniz & Companhia, rua Benedicto Hippolito n. 48.

E 30.594, Rabaça & Nunes, rua São Francisco Xavier n. 224-A.

E 30.428, Raul Guimarães & Irmão, rua Acre n. 15.

E 5.501, Raul Pinheiro & Companhia, rua da Carioca n. 29.

E 33.873, Raul Senra & Companhia, rua Visconde de Inhaúma n. 63.

E 18.269, Raymundo & Souza, rua S. José n. 122.

E 14.689, Ribeiro, Castanheira & Companhia, rua do Senado n. 271.

E 28.401, Roberto Gonçalves & Companhia, rua dos Andrades n. 25.

E 39.810, Rodriguez, Pazo & Companhia, rua Camerino n. 132.

E 4.953, Rodrigues Teixeira & Filhos, rua Republica do Perú n. 11.

E 41.424, Rozental & Irmãos, avenida Thomé de Souza n. 143.

E 27.807, Sanatorio Botafogo, S. A., rua Alvaro Ramos n. 177.

E 19.553, Silva Costa & Companhia, rua Frei Caneca n. 68.

E 23.743, Soares — J., rua dos Ourives numero 124.

E 3.074, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Banco Federal de Credito Popular Agricola do Brasil.

E 8.732, The Yorkshire Insurance Company Limited, rua General Camara numero 66, loja.

E 27.899, Trussa, Neumann & Companhia, rua Buenos Aires n. 160, sobrado.

E 15.872, Vianna — Jayme P., rua Marquez de Sapucaí n. 108.

E 22.042, Will — Frederico, rua da Alfandega n. 69.

E 20.723, Wilson Jeans & Co, rua Visconde de Inhaúma n. 93.

E 25.675, Wilson, Sons & Company Limited, avenida Rio Branco n. 37.

Suplemento:

B 5.024, Amaral — Grozimbo do, avenida Vieira Souto n. 456.

B 7.462, Docater — Vadia, rua Marquez de Barbacena ns. 30 e 32, Santa Cruz.

B 7.324, Borba — Alberto Ferreira, rua Conde de Irajá n. 145.

E 10.678, Clements — Annie R., rua do Ouvidor n. 63, sobrado.

E 31.1311 — B 4.992, Marques — Gypriano José, rua Sant'Anna n. 1.

E 21.255, Nigri — Salim M., rua da Alfandega n. 312.

5.119, Carvalho — Raul, rua da Assembléa n. 89, 2°.

5.158, Carvalho & Sarmento, rua Archias Cordeiro n. 214.

4.306, Casanova — Antonio Cerqueira, rua Senador Euzebio n. 252.

4.307, Casares — Violeta, rua Marquês de Sapucaí n. 288-A.

4.639, Casario & Sahione, rua Lins de Vasconcellos n. 19.

4.309, Cassano — Pasquale, rua Archias Cordeiro n. 410.

4.312, Castello — Luiza Leal, rua General Pedra n. 5.

4.313, Castro — Antonio, rua São Pedro n. 227.

4.316, Castro & Ferraz, rua dos Andradas n. 26.

4.318, Castro — João Marques de, praia da Freguezia n. 11, Ilha do Governador.

4.369, Castro — Landini de, rua Marechal Floriano n. 169.

4.637, Castro Leite & Comp., rua Vieira Fazenda n. 64.

5.041, Castro — Manoel Braulio Pereira, rua Real Grandeza n. 136.

4.371, Castro — Manoel Pereira de, rua Barrôso n. 74.

4.373, Castro — Paulo Pereira de, rua Canning n. 9, lojas XII, XIV e XV.

4.374, Castro — Pedro Fernandes, rua José Mauricio n. 70.

4.376, Castro Filho — Adriano de, rua Frei Caneca n. 264.

4.382, Cavalcanti — Renato Pinto, boulevard São Christovão n. 62.

5.146, Cavalière — Francisco (espolio), rua Sete de Setembro n. 48.

4.385, Ceciliano — Vicente, rua Had-dock Lobo n. 393.

4.642, Cent Winter & Comp., rua dos Andradas n. 102.

4.644, Cerqueira & Cardoso, rua Senhor dos Passos n. 128.

4.387, Cerqueira — José Alves, rua N. S. do Copacabana n. 602.

4.389, Cervera — José, estação de D. Clara n. 19-A.

4.645, Cervino & Comp., rua Monse-nhor Amorim n. 15.

4.646, Cervino & Comp., Ltd., rua Viuva Claudio n. 327-A.

5.224, Cetrangolo — Domingos, rua Fluminense n. 2.

4.514, Cezar — Cardoso, rua Figueira de Mello n. 336.

4.647, Cezar Zani & Comp., rua Vis-conde de Santa Izabel n. 233.

4.689, Chabat — Maria, rua da Alfandega n. 307.

4.690, Chagas — Alcides Bandoira, rua dos Ourives n. 102.

4.692, Charduli — Annuciata, rua Paula Mattos n. 100.

4.693, Charif — Alexandre, rua Buenos Aires n. 350.

4.648, Charles & L. Bettendorf, rua dos Ourives n. 95, sobrado.

4.694, Chattas — Assaad Georges, rua Senhor dos Passos n. 185.

4.649, Chaves & Mattos, rua São Christovão n. 521.

4.696, Checke — José H., rua José Mauricio n. 124.

4.653, Cheiri & Haick, rua José Mauricio n. 115.

4.697, Cherfan — Salim, rua Senador Euzebio n. 60.

4.734, Chicralla — Nemem, praça da Exercício de 1928:

10.578-A, Antonio Antunes & Irmão, rua Monsenhor Felix n. 2.

10.137, Antonio Luiz de Almeida & Comp., rua Senador Pompeu n. 4.

10.381, Aradi — Manoel Galil, rua da Alfandega n. 363.

11.693, Azevedo — F. A., rua Senhor dos Passos n. 65.

10.710, Bizet — Leon, rua Senador Euzebio n. 526.

11.615, Braga — Alfredo da Silva, rua Catumbi n. 111.

11.365, Coelho & Marinho, rua General Pedra n. 131.

11.918, Cruz — Antonio da Silva, rua S. Christovão n. 535.

10.810, Cruz — Manoel Alves da, rua S. Luiz Gonzaga n. 64.

11.620, D. Gomes & Almeida, rua das Laranjeiras n. 414.

11.288, Duarte — Manoel Mathias, rua Santa Izabel ns. 62-64.

10.372, Fernandes — M., rua da Prá-nha n. 65.

10.811, Garcia — Manoel, rua 7 de Setembro n. 172.

11.677, Gomes — Sergio, rua São Francisco Xavier n. 454.

10.582, Leite — Amadeu Ferreira, rua João Ricardo n. 56.

11.507, Luiz — João Martins, rua Condessa de Frontin n. 10.

10.786, M. Ferreira & Martins, rua Moreira Valle n. 2.

11.415, Marinho — Pedro Mirallès, avenida Pasos n. 32.

11.726, Marques & Pereira, rua do Li-vramento ns. 79-81.

11.669, Moraes — José Norberto de Castro, rua S. Francisco Xavier n. 469.

11.761, Moreno — José Fernandes, rua Buenos Aires n. 241.

11.656, Oliveira — Joaquim R. de, rua Haddock Lobo n. 62.

10.711, Portella — Mario A., rua São José n. 41, 1° andar.

11.956, Soares — O'Daly Ferreira, rua Coronel Figueira de Mello n. 390.

10.586, Teixeira — Antonio, rua do Aço n. 12.

11.634, Teixeira Coreia & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 128.

Exercício de 1932:

Em mão:

Rosbach Brasil Company, avenida Rio Branco ns. 135-137, 6° andar.

E 18.139, Alves — J. Baptista, estrada Marechal Rangel n. 48.

E 11.407, Almeida — Martinho de, rua 7 de Setembro n. 200.

E 7.401, Almeida — Serafim F. de, rua General Argôlo n. 45.

E 21.460, Biato — Ricardo Augusto, rua Marechal Floriano Peixoto n. 54.

E 4.837, Caruso — Salvador, rua Be-nedito Hipólito n. 42.

E 29.491, Caruso — Santo, rua Maga-lhaes Castro n. 242.

E 23.688, Castiço — Roberto, rua Mar-tins Pena n. 33.

E 8.493, Cosme — José, rua General Caldwell n. 188, fundos.

E 10.930, Costa — Luiz Germano da, rua General Belegarde n. 3.

E 30.893, Costa — Manoel da, avenida dos Democraticos n. 1.460.

E 24.163, Costa — Manoel de Almeida, rua Campo Grande n. 106.

E 15.794, Costa — Manoel da Cruz, rua Frei Caneca n. 571, 4° loja.

E 27.388, Costa — Manoel Fernandes da, rua Vaz Lobo n. 79.

E 20.255, Costa — Manoel Ferreira da, rua Oito n. 77 (Marechal Hermes).

E 21.340, Costa — Manoel Henrique da, estrada do Areal sln (Honorio Gurgel).

E 15.388, Costa — Manoel Joaquim da, rua Frei Caneca n. 262.

E 29.763, Costa — Manoel Jorge da, rua Cardoso n. 74.

E 8.745, Costa — Manoel Machado da, rua Sacadura Cabral n. 129.

E 31.238, Costa — Manoel Pinto da, rua Bento Lisboa n. 76.

E 1.869, Costa — Maria da, rua Real Grandeza n. 178, fundos.

E 41.521, Costa — Maria Ignacia Mou-rão da, rua Alvaro Ramos n. 53.

E 19.740, Costa — Mario Pereira da, estrada Marechal Rangel n. 443.

E 40.535, Costa — Paulino Vieira da, rua Uruguiana n. 142, 2° andar.

E 11.701, Costa — Silverio da, rua Dr. Maciel n. 54.

E 41.693, Costa — Silvestre Manoel, rua Conselheiro Junqueira n. 88.

E 22.143, Costa — Silvino Nascimento, estrada Marechal Rangel n. 433.

E 31.846, Couri & Ferreirinha, rua Frei Caneca n. 8.

E 26.130, Craiser — Marcos, avenida 28 de Setembro n. 20.

E 19.885, Crespo — Manoel dos San-tos, rua da Passagem n. 84.

E 40.186, Cruz — Sampaio, Mercado Municipal, rua XIII ns. 44-46.

E 1.685, Cury — Rattar Salomão, rua Barroso n. 36.

E 17.348, Dain — Simão, rua Maga-lhaes Castro n. 238.

E 19.275, Duval — Mauricio, Largo José Clemente n. 8, 1° andar.

E 31.953, Esteves — Maria da Luz, Travessa Cunha Mattos n. 3.

E 21.241, Estevez — Salvador Fortes, rua do Senado n. 112.

E 29.748, Fleischmann — Saul, Ave-nida dos Democraticos n. 1.349.

E 31.672, Galer — Simon, rua João Torquato n. 27 -- Ramos.

E 23.417, Garrido — R. Gomes, rua Copacabana n. 569.

E 31.912, Gomes — Raymundo, rua Frei Caneca n. 416 A.

E 27.320, Gonçalves — Raymundo, Avenida Venezuela n. 116.

E 15.276, J. Santos & Oliveira, rua Dr. Bernardino n. 58.

E 24.280, J. Silva & Castro, rua Had-dock Lobo n. 87.

E 41.721, José Martins & Ferreira, rua Francisco Eugenio n. 37.

E 4.906, Lucas — Francisco, rua do Lavradio n. 109.

E 16.682, Machado — Ignacio José, rua Visconde de Rio Branco n. 49.

E 31.884, Maio — J. Simões, rua Buenos Aires n. 220, fundos.

E 3.187, Maurilio Araujo & Comp., rua da Candelaria n. 76.

E 1.909, Moraes — Francisco Corrêa de, rua da Conceição n. 120.

E 28.780, Neuman — Israel, rua do Nuncio n. 37 A.

E 31.731, Nogueira — Francisco Joa-quim, rua Voluntarios da Patria n. 234.

E 14.215, Nunes — Abel Fernandes, rua Voluntarios da Patria n. 347.

E 2.005, Nunes & Comp., rua S. João Baptista n. 58.

E 6.528, Nunes — Ernane, rua Ba-rão de Mesquita n. 972.

E 23.151, Nunes & Irmãos, rua Dr. Sá Freire n. 54.

E 29.706, Nunes — João Gonçalves, rua Campos da Paz n. 40.

E 19.843, Nunes — Joaquim Rocha, rua Barão de Mesquita n. 962.

E 134, Nunes — José, Estrada Real de Santa Cruz n. 211 — Bangú.

E 2.921, Nunes — José Joaquim, rua Carolina Machado n. 578.

E 6.595, Nunes — Laurentino R., rua Machado Coelho n. 108.

E 25.009, Nunes & Rodrigues, Estrada Marechal Rangel n. 19 — Cascadura.

E 22.175, Nunes — Silverio, rua Cândido Benteio n. 88.

E 33.797, Portella — Alfredo Dolabella, rua Theophilo Otttoni n. 142.

E 20.334, Prata & Irmão, rua Visconde da Gavea n. 125.

E 7.422, R. Formosinho & Comp., rua Ouvidor n. 136.

E 33.051, Ramadilha — Semião Gomes, rua da República n. 8 — Quintino.

E 11.592, Ramalho & Ferreira, travessa de Santa Rita n. 39.

E 41.237, Real & Irmão, rua Conde Bomfim n. 314.

E 20.663, Reis & Araujo, rua Humaitá n. 133.

E 8.538, Ribeiro & Cabral, rua Camerino n. 122.

E 10.114, Ribeiro & Caldeira, rua da América n. 199.

E 19.868, Ribeiro Paz & Comp., rua Monsenhor Amorim n. 35.

E 28.369, Ribeiro Rocha & Comp., avenida Gomes Freire n. 6.

E 39.615, Ribeiro & Silva, praça das Nações n. 76.

E 20.247, Rodrigues & Campos, largo de S. Domingos n. 18.

E 12.002, Rodrigues Irmão & Comp., rua Barão de S. Felix n. 126.

E 17.812, Rodrigues — Santiago G., rua Constituição n. 48.

E 18.188, Sabagh — Issa, rua Alfandega n. 376.

E 27.703, Santos — R., rua General Pedra n. 130.

E 29.880, Silva — R. Alves da, praça Tiradentes n. 16.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 7 a 9 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Recebedoria do Distrito Federal

REVISÃO DO LANÇAMENTO PARA 1933 7º distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, publico as alterações feitas para o lançamento de 1933.

RUA ANDRÉ CAVALCANTE:

N. 41, A. M. Campos, generos alimentícios de 2ª classe. Alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

Ns. 118/120, A. M. Campos, generos alimentícios de 2ª classe; idem, de réis 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 244, Antonio Leite, louça de barro. Alterada a classificação para generos alimentícios de 2ª classe, e o valor locativo de 1:920\$ para 2:400\$000.

RUA CHILE:

N. 9, sobrado, Alves & Cesar, produtos medicinais. Alterado o valor locativo de 2:160\$ para 3:000\$000.

N. 9, sobrado, Dr. Alvim Basilio e João Souza Vianna, laboratorio de produtos químicos e medicinais. Alterado o valor locativo de 2:400\$ para réis 3:000\$000.

N. 15, Fernando Napoleão, ourives, concertador. Alterado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 25, Medina & Cmp., moveis usados. Alterado o valor locativo de réis 9:600\$ para 12:000\$000.

N. 27, Oliveira & Filho, padaria. Alterado o valor locativo de 24:000\$ para 30:000\$000.

N. 33, Mendes Gil & Comp, botequim e casa de pasto. Alterado o valor locativo de 36:000\$ para 42:000\$000.

N. 33, Eusebio Maximo, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 33, sobrado, Luiz Mendes, bilhares. Alterado o valor locativo de 18:000\$000 para 24:000\$000.

N. 35, sobrado, Abramo Eberle & Comp. Alterado o valor locativo de réis 3:600\$ para 6:000\$000.

TRAVESSA COSTA VELHO:

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

N. 12, Figueredo & Cardozo, casa de pasto. Alterada a classificação para casa de pasto e comodios sem mobilia e o valor locativo de 10:800\$ para 12:000\$000.

TRAVESSA D. MANOEL:

N. 6, Antonio Cardozo Lopes, barbeiro não vendendo perfumaria. Alterado o valor locativo de 1:440\$000 para 1:800\$000.

RUA EVARISTO DA VEIGA:

N. 123, Ramos & Groba, barbeiro não vendendo perfumarias. Alterado o valor locativo de 4:200\$ para 6:600\$000.

Ns. 142/4, Willy Borghoff & Comp., automoveis. Alterado o valor locativo de 30:000\$ para 36:000\$000.

Ns. 146/8, Luporine & Comp., accesorios para automoveis. Alterado o valor locativo de 14:400\$000 para réis 16:800\$000.

BECO DO GUINDASTE:

N. 5, Salim Selemen, louça de barro. Alterada a classificação para frutas nacionais e casa de pasto e o valor locativo de 2:400\$ para 8:400\$000.

PRAÇA JOÃO PESSOA:

Ns. 1/3 — Martins & Reis, accesorios para automoveis, alterado o valor locativo de 8:400\$ para 12:000\$000.

N. 9 — J. A. Carneiro & Comp., ferragens em pequena escala, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$000.

RUA DAS MARRECAS:

N. 23 — Companhia Fisk do Brasil, accesorios para automoveis, alterado o valor locativo de 12:000\$000 para réis 15:000\$000.

AVENIDA MEM DE SA:

N. 31 — Bruno Bobbio, dourador e prateador, alterado o valor locativo de 8:400\$ para 9:600\$000.

N. 33 — Luiz Ferman e A. Cherman, moveis e colchões, alterado o va-

lor locativo de 6:000\$ para 6:600\$000.

N. 129 A — Joaquim Bernardes da Costa, barbeiro com perfumaria, alterado o valor locativo de 4:800\$000 para 6:000\$000.

N. 151 — Maria Luiza, sapateiro, alterado o valor locativo de 600\$000 para 1:200\$000.

N. 261 — Daudt, Oliveira & Comp., fabricante de produtos quimicos, alterado o valor locativo de 48:000\$000 para 51:000\$000.

N. 289 — Humberto & Comp., fabricante de produtos quimicos, alterado o valor locativo de 5:400\$000 para réis 9:600\$000.

Ns. 2/8 — Ribeiro Salgueiro & Companhia, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 16, fundos — Eurico Alvaro Baptista, concertador de maquinas, alterada a classificação para estofador e o valor locativo de 1:200\$000 para réis 1:800\$000.

N. 24 — José Barbosa, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 88 — Balula & Costa, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000.

N. 112 — Silveira & Relvas, generos alimentícios de 2ª classe, alterada a classificação para vinhos em grande escala.

N. 130 — Armindo J. Monteiro, botequim, alterado o valor locativo de réis 6:000\$ para 9:600\$000.

N. 278 — João Alves de Miranda, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 3:000\$000 para réis 4:800\$000.

RUA DA MISERICORDIA:

N. 71 — Luiz Noroia, balas (doces), alterada a classificação para padaria.

N. 97 — A. A. de Souza, botequim e comodios, alterada a classificação para botequim, comodios, charutos e cigarros.

N. 6 — Ignacio Joaquim da Costa, ourives, pequena escala, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 3:000\$000.

N. 42 — Souza Lemos & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 3:600\$000 para 9:600\$000.

N. 44 — Alonso & Vasquez, botequim, alterado o valor locativo de 3:600\$000 para 7:200\$000.

RUA MONTE ALEGRE:

Ns. 61/2 — Antonio Castanheira Junior, aposentos com mobilia, alterado o valor locativo de 48:000\$000 para réis 72:000\$000.

TRAVESSA DO PAÇO:

N. 10 — Arthur da Silva, calçado, pequena escala, alterado o valor locativo de 6:840\$ para 7:200\$000.

N. 14 — Luiz Pestana & Comp., celobolas e lença, alterada a classificação para comissões de generos.

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO:

N. 1 B — Companhia Usinas Nacionais, assucar em grande escala, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 42 — Raul Leite & Comp., produtos medicinais, alterado o valor locativo para 19:800\$000.

N. 42 — Castro & Velloso, alfaiates, roupas brancas e brinquedos, alterado o valor locativo para 29:000\$000.

RUA DO RIACHUELO:

N. 7 — Dermeval Sampaio, espelhos e quadros, alterada a classificação para

colchão, vendendo moveis e o valor locativo de 3:600\$ para 7:200\$000.

N. 22 — Antonio Tavares Lomba & Comp., alfaiate, com fazenda, alterado o valor locativo de 3:600\$00 para réis 4:200\$000.

N. 54 — Affonso Manuitti, botequim, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 5:400\$000.

N. 133 — F. Góes & Teixeira, garagem, alterada a taxa fixa de 80\$ para 500\$000.

N. 192 — C. Mendes Junior, tipografia e litografia, alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 366 — Sebastião Silva Araujo, sapateiro, alterada a classificação para calçados em pequena escala, e o valor locativo de 2:160\$ para 2:400\$000.

RUA RODRIGO SILVA:

N. 13 — H. B. Marx, selos usados, alterado o valor locativo de 2:160\$ para 3:600\$000.

N. 6 — S. Vasques, casa de pasto e botequim, alterada a classificação para casa de pasto, botequim, charutos e cigarros.

N. 18 — Gabriel Bugarim, bilhetes de loteria, alterado o valor locativo de réis 1:260\$ para 1:800\$000.

N. 40, sobrado — Marc Kitover & Comp. Ltd., casquinha e bronze, alterado o valor locativo de 5:400\$ para 7:800\$000.

RUA SANTA LUZIA:

Ns. 202 a 4 — Automoveis Santa Luzia Ltd., mercador de automoveis, alterado o valor locativo de 24:000\$ para 30:000\$000.

N. 228 — R. Oliveira & Marques, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$000.

RUA S. JOSE:

N. 25 — Teixeira & Fernandes, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 4:560\$ para réis 12:000\$000.

N. 37, fundos — Domingos & Ferreira, carpinteiro, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:200\$000.

N. 47 — Oscar Muniz & Comp., aparelhos eletricos, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 10:800\$000.

N. 55 — Lasry & Teixeira, moveis de madeira, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 7:800\$000.

N. 24, 1º andar — S. Barreiro & Filho, produtos quimicos, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 5:400\$000.

N. 48 — M. Gerin & Comp., bebidas alcoolicas, fabricante, alterada a classificação para mercador de vinhos em grande escala e o valor locativo de réis 6:600\$ para 9:600\$000.

N. 70 — J. Leite & Comp., mercador de livros, alterado o valor locativo de 3:400\$ para 18:000\$000.

N. 122 — Gonçalves & Moura, balas (doces), alterado o valor locativo de 4:200\$ para 12:000\$000.

RUA TENENTE POSSOLO:

N. 24 B — C. Fuerst & Comp. Ltd., maquinas em grande escala, alterado o valor locativo de 5:160\$ para 5:400\$000.

RUA THEOTONIO REGADAS:

Ns. 25 e 27, Sanos Pinto & Neves, garagem, alterado o valor locativo de 24:600\$ para 36:000\$000 e a taxa fixa de 80\$, para 500\$000.

RUA VIEIRA FAZENDA:

N. 15 — Antonio José de Oliveira, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 6:000\$ para réis 7:200\$000.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia (Semie 701.026/9 (generos alimenticios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1932,

Onde se lê: na cláusula 6ª;

6.º Os proponentes deverão fornecer artigos de primeira qualidade, e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento e ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigências previstas pelos decretos numeros 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saúde Publica) e bem assim todas as alterações posteriores e 14.711, de 5 de maio de 1921, insere o assunto em vigor, até a data da assinatura do contrato.

Deve-se ler:

6.º Os proponentes deverão fornecer artigos de primeira qualidade, e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento e ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigências previstas pelos decretos numeros 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saúde Publica) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoral) e bem assim todas as alterações posteriores sobre o assunto em vigor, até a data da assinatura do contrato. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia:

Séries ns. 419.249/50 — Farineças e massas alimenticias.

Série n. 419.254 — Alho, cravo, canela, fosforos, velas, palitos, etc.

Séries ns. 419.257/8 — Generos alimenticios: molhados grossos.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência referentes às séries supra, publicados no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1932:

Onde se lê: Na série 419.249/50, no item 9:

Fubá de arroz especial, padrão C. C. C., quilo.

Deve-se ler:

Fubá de arroz especial, padrão C. C. C., quilo 80.

Onde se lê: Na mesma série, no item 12:

...marca Duryea ou Fisher, padrão C. C. C., quilo.

Deve-se ler:

...marca Duryea ou Fisher, padrão C. C. C., quilo 200.

Onde se lê: Na mesma série, na cláusula 15:

Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas sobre o preço mais baixo.

Deve-se ler:

Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

Onde se lê: Na série 419.254:

1. Alho perfeito de 1ª qualidade, etc.:

Deve-se ler:

Série 419.254.

1. Alho perfeito de 1ª qualidade, etc. Onde se lê: Na série 419.257/8; item 1: Bacalhau de 1ª qualidade (não escamado) etc.

Deve-se ler:

Bacalhau de 1ª qualidade (não escamado) etc.

Onde se lê: Na mesma série; item 2:

...Do R. G. do Sul — Padrão da C. C. C. 700.

Deve-se ler:

...Do R. G. do Sul — Padrão da C. C. C., quilo 700.

Onde se lê: Na mesma série, no item 3:

...Do R. G. do Sul, peso liquido — Padrão da C. C. C. 12.000.

Deve-se ler:

...Do R. G. do Sul, peso liquido — Padrão C. C. C. quilo, 12.000.

Onde se lê: Na mesma série, no item 6:

Lingua defumada, de 1ª qualidade, peso liquido, 500 gramas, etc.

Deve-se ler:

Lingua defumada, de 1ª qualidade, peso médio, 500 gramas, etc.

Pela Comissão Central de Compras Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras,

Série — 419.277

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 12-12-1932:

Carne fresca de vaca, de 1ª qualidade — Conforme classificação da Prefeitura — Fillet alestra, chaze de dentro, lagarto, quilo.. 160.000

Nota — A mercadoria acima deverá estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º. — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade, obedecer às condições acima estipuladas e à classificação da Prefeitura.

2º. — Os preços serão fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º. — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º. — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) — no caso de rejeição de mercadorias, por não serem da qualidade contratada, ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) — na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) — na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedor do Governo Federal;

d) — a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) — as importâncias das multas e aquisições dos artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

5º. — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º. — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7º. — As C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o "stock", fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento

por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8º. — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9º. — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

10. — Estão sujeitos à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11. A comissão agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta, na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14. — O C. C. C. reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

15. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declararem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será pu-

blicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C., chama a atenção dos senhores proponentes para as cláusulas 1, 2 e 15 deste edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de dezembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das duas vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia Série: 101.028/9 (gêneros alimentícios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1932, e achase afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia séries:

419.245 (Gêneros alimentícios: arroz, assucar, feijão, etc.).

419.247/8 (Gêneros alimentícios: carne, fígado, peixe, etc.).

419.249/50 (Biscoitos, farinhas, massas alimentícias, etc.).

419.254 (Café, cravo, fosforos de páu, pimenta, etc.).

419.255/6 (Água mineral, ameixa, aveia, doces, etc.).

419.257/8 (Banha, vinagre, lombo, sal, cebola, etc.).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes às séries supra foram publicados no *Diário Oficial* de 2 de de-

zembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia:

Série 419.246 (animais, aves e ovos);

Série 419.251 (forragens);

Série 419.252 (frutas e temperos);

Série 419.253 (manteiga, leite, queijo).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, — Carlos Mario Faveret, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PEDIDO DE PREÇOS N. 18, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1932

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, presentes às quatorze horas, na sala de concurrenças desta inspetoria, no edificio da Estação de D. Pedro II, o senhor terceiro sub-chefe da primeira divisão desta Estrada, engenheiro Alvaro Bernardes, e o chefe de secção, bacharel João Canosa, declaram que receberam, devidamente fechados, os envelopes com as propostas relativas ao pedido de preços numero dezoito, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* numero duzentos e setenta e oito, de dia vinte e nove do mês de novembro ultimo, sendo entregue apenas um envelope contendo a seguinte proposta:

Unica — J. Lobarinha

Em seguida, o Sr. engenheiro Alvaro Bernardes examina o referido envelope, acha-o em ordem, abre-o e lê a proposta na presença do interessado e rubrica-a.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que, lida e achada conforme, é assinada pelo Sr. engenheiro Alvaro Bernardes, pelo representante do proponente e por mim, João Canosa, que a escrevi. — *Alvaro Bernardes*. — Por procuração de J. Lobarinha, *Alberto Silva*. — *João Canosa*.

Inspeção Administrativa, de Materiais, 5 de dezembro de 1932. — *C. Coelho de Souza*, Poa-2°. — Visto, *A. Bernardes*, Sca-3.

INSPETORIA ADMINISTRATIVA DE MATERIAIS

PRIMEIRA DIVISÃO

Terceira sub-chefia

Mapa dos preços apresentados no pedido de preços n. 18, em 5 de dezembro de 1932, para venda de ferro, vasilhames vazios, pás sem cabo, etc., no corrente ano

Designação do material

(Retirado do 1º Almoarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, na estação Maritima):

Item — Designação do material —

Unidade — Unica, J. Laborinhas	
1 Ferro velho, kilo	\$032.5
2 Quartolas vazias, com um tampo, uma	\$050
3 Quartolas vazias, com dois tampos, uma	\$250
4 Latas vazias, de carbureto, capacidade para 5 quilos, uma	\$105
5 Latas vazias, de carbureto, capacidade para 50 quilos, uma	\$425
6 Tambores de ferro, vazios, para oleo, capacidade para 200 litros, um	\$250
7 Pás sem cabo, uma	\$510

Em 5 de dezembro de 1932. — *A. Bernardes*, sub-chefe da 1ª divisão.

Departamento dos Correios e Telegrafos

De ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, faço público que, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, será posta em circulação uma emissão de 500.000 selos ordinarios da taxa de duzentos réis (\$200), com o objetivo de se fazer comemorar o centenario do municipio de Vassouras.

O selo é impresso em cor carmim, sobre fundo branco e mede de largura 44 m/m, por 27 m/m de altura.

Como principais caracteristicos, vê-se, da metade para a direita do selo uma vista da praça principal de Vassouras (Praça Barão Campo Belo), onde se destacam, dentro da respectiva vinheta, o edificio da matriz, de estilo barroco, e o chafariz colonial. Um datando de pouco mais ou menos da fundação da cidade e outro, de 1864. Apoiados sobre a vinheta ha duas fitas, onde se lê: na da cima, "Brasil — Correio"; na da baixo, contornando a moldura, "Centenario". Sob a vinheta, em sentido horizontal está: "Municipio de Vassouras". Dentro da moldura, no alto, ha a palavra "do", completando assim a legenda "Centenario do Municipio de Vassouras". No outro lado, isto é, da metade para esquerda do selo, aparece a reprodução do monumento, tipo rodoviario, de estilo moderno, erguido á entrada da cidade, sobre a rodovia que liga a Rio-São Paulo a Paté e que será inaugurada por ocasião dos festejos do Centenario de Vassouras. Nesta parte do selo, lê-se o seguinte: "1833-1933", sob o pedestal do monumento, e "200" sobre "Rs", entre o monumento e a vinheta da direita. Do monumento para cima, destacam-se os reflexos de luz projetados de junto ao proprio monumento.

Diretoria do Material, 3 de dezembro de 1932. — *L. Moreira Lima*, diretor do material, interino.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria Geral de Contabilidade

Pelo presente edital fica convidado o Sr. Osorio Luiz da Silva, oficial encadernador, em disponibilidade, das extintas oficinas da Biblioteca Nacional, a comparecer na Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, em 9 do corrente, afim de ser submetido a inspeção de saúde, para efeitos de aposentadoria.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — *Hilário L. Leitão*, diretor geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.075, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 16 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Barão de Itapagipe n. 284, ás 14 horas.

Rua Barão de Itapagipe n. 286, ás 14,10 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 313, ás

Rua Visconde de Itaúna n. 315, ás 14,30 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 317, ás 14,30 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 319, ás 14,50 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 321, ás 15 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 331, ás 15,10 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 353, ás 15,20 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 355, ás 15,30 horas.

Rua Visconde de Itaúna n. 357, ás 15,40 horas.

Rua Catumbi n. 98, ás 15,50 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932 — *Dr. Pereira de Vasconcelos*, secretario.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor aviso ao proprietario do prédio n. 63, da rua Edgard Wornack que tem o prazo de quinze dias, para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imovel, que deram motivo a applicação da penalidade prevista no artigo 17, do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietario do prédio n. 48 da rua Meirim a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do 4º distrito desta Inspeção, á rua Octavio Kelly n. 82, em qualquer dia util, afim de tratar de assunto referente ao prédio acima citado.

Secção de Expediente, 23 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do 4º distrito desta Inspeção, á rua Octavio Kelly n. 82, em qualquer dia util, afim de tratar de assunto referente aos citados imoveis:

Carmen Torres Martins, rua Professor Valladares n. 30.

Francisco Pacheco Barbosa, rua Barão de Mesquita n. 526.

Secção de Expediente, 28 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Dr. Luiz de Almeida Nogueira Porto a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, no escritorio da 1ª Divisão desta Inspeção, á rua do Riachuelo n. 287, entre ás 12 e 17 horas de qualquer dia util, afim de tratar de assunto referente ao processo n. 6.606-932.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa realizada em 6 de dezembro de 1932, para execução de vários trabalhos a serem executados de acordo com as especificações que acompanharam a circular n. 460, de 2 de dezembro de 1932

Especificação dos trabalhos	A Construtora Manoel Pereira Limitada	Terra, Irmão & Comp.	Antonio Pereira das Neves	Andrade Lima & Comp.
Reparos na residência do zelador (Proprio Nacional) I — Picar o revestimento todo da fachada principal — Emboçar e rebocar de novo. II — Picar as fachadas laterais e posterior nos logares em que o revestimento estiver solto. Remendar. III — Caição externa total. IV — Fazer tres pequenos remendos no soalho da sala de visitas; um remendo na sala de jantar e um outro em um dos quartos. Mudar corrimão de madeira da sala de visitas. V — Substituir telhas quebradas. Limpar e reparar as calhas. VI — Pintura a oleo em uma demão, de todos os forros da casa, inclusive da varanda e dos beirais. Pintura a oleo das esquadrias e dos gradis das sacadas, da varanda e da frente do jardim. VII — Pintura a cola de todas as paredes internas. Preço apresentado para os aludidos trabalhos..... A proposta não foi aceita por exceder o orçamento determinado pelo engenheiro do Ministerio, para execução das obras aqui indicadas. Serviço de ajardinamento 1 — Construção de parapeito de alvenaria de tijolo, em volta do tanque do jardim. Dimensões do parapeito: 0,30 de espessura por 0,40 de altura acima do gramado. Revestimento interno do tanque e na instalação da água do repuxo. Instalação de um lavatório 2 — Fornecimento e colocação de um lavatório. Instalação de água e esgoto. Preço total..... Accepta por haver apresentado orçamento inferior ao determinado pelo engenheiro do Ministerio.	4:800\$000	Não compareceram	Não compareceram	Não compareceram

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, 6 de dezembro de 1932. Visto. — Antonio Carneiro Leão, diretor.
— Augusto C. Avila, secretario.

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa realizada em 6 de dezembro de 1932, para os trabalhos a serem realizados no jardim desta escola

	Carlos Sommer	Schlick & Nogueira	Manoel Campos	Virgilio Dantas
Serviços de ajardinamento 1) Nivelamento — gramado ao lado da entrada do portão da direita, inclusive plantações de um renque de quatro ficus nunca inferiores a tres metros do lado do passeio e 142 ficus nunca inferiores a um metro, na extensão dos muros. Preço total.....	1:050\$000	2:017\$000		

Observação

Accepto a proposta do Sr. Carlos Sommer por ser a mais vantajosa.
Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932. — Antonio Carneiro Leão.
Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, 6 de dezembro de 1932. — Augusto C. Arruda, secretario
Visto. — Antonio Carneiro Leão.

SOCIEDADES ANONIMAS**THE ROYAL BANK OF CANADA**

Inc. (1869)

Capital autorizado	\$50.000.000,00
Capital realizado	35.000.000,00
Fundo de reserva	35.000.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas	10.318:851\$600
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	832:909\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	10.908:317\$620
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	6.626:288\$260
Empréstimos em contas correntes	30.748:290\$172
Valores caucionados	36:301:358\$346
Valores depositados	50.028:647\$870
Agências e filiais no exterior	2.028:501\$680
Agências e filiais no interior	6.445:641\$321
Correspondentes no exterior	144:163\$200
Correspondentes no interior	1.253:244\$724
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	2.533:827\$135
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	11.910:104\$630
Em outras especies	872\$000
No Banco do Brasil	21.123:899\$439
Em outros bancos	65:446\$249
Diversas contas	35.100:322\$318
Total do ativo	200.383:945\$226

Passivo	
Capital	3.933:080\$000
Depositos em conta corrente com juros ...	42.080:478\$289
Depositos em conta corrente sem juros ...	30.296:600\$777
Depositos a prévio aviso	11:242\$100
Titulos em caução e em depósito	86.330:005\$916
Agências e filiais no exterior	7.192:733\$331
Agências e filiais no interior	3.026:308\$238
Correspondentes no exterior	242:051\$110
Correspondentes no interior	238:097\$912
Diversas contas	9.498:744\$673
Letras em cobrança	17.534:605\$880
Total do passivo	200.383:945\$226

Pelo The Royal Bank of Canada: *H. C. F. Fraser*, gerente. — *R. J. Rogers*, sub-contador.

(C — 4.969 — 6-12-932 — 81\$600)

BANCO BOAVISTA

Séde: Rua 1ª de Março n. 47

Agencia A: Avenida Rio Branco n. 137
Rio de Janeiro**BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932**

Ativo	
Carteira de descontos:	
Titulos descontados:	
Praça e interior	34.577:719\$840
Carteira de cobranças:	
Letras a receber:	
Do interior	22.400:649\$070
Do exterior	934:554\$300
Empréstimos em conta corrente	32.736:646\$350
Correspondentes no país C/C	1.713:683\$350
Correspondentes no estrangeiro	365:907\$000
Valores e titulos de propriedade	2.103:787\$800
Imoveis	2.785:322\$260
Valores caucionados	17.567:610\$300
Valores depositados	84.959:267\$400
Diversas contas	3.481:826\$740

Caixa

Em moeda corrente e disponível em bancos	17.498:329\$910
Em outras especies ..	120:691\$350
Total	17.619:021\$260
Total do ativo	221.245:995\$670

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva	3.350:000\$000
Conta especial a prazo fixo	6.000:000\$000
Contas correntes com juros	51.358:131\$210
Contas correntes pre-aviso	5.728:511\$970
Contas correntes sem juros	599:596\$840
Depositos a prazo fixo	3.943:238\$260
Correspondentes no país c/c	3.618:192\$270
Correspondentes no estrangeiro	1.214:623\$000
Cheques e ordens de pagamento	283:890\$370
Credores por titulos em cobrança e caução ..	23.335:203\$370
Valores em caução e em depósito	102.526:877\$790
Dividendos:	
Saldo não reclamado	10:000\$000
Diversas contas	4.277:400\$740
Total do passivo	221.245:995\$670

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra* — *Cesar Rabello*, diretores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

(C—4.975—6-12-932—71\$400)

BANCO DE CREDITO GERAL**BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932**

Ativo	
Letras descontadas ..	3.034:596\$960
Letras e efeitos em cobrança	991:916\$040
Valores em liquidação ..	704:591\$880
Empréstimos em contas correntes	983:739\$500
Sociedade Cooperativa, em liquidação	254:613\$051
Valores caucionados ..	1.552:935\$850
Valores depositados ..	56:000\$000
Administração de bens e valores ..	1.180:000\$000
Imoveis ..	174:821\$400
Caixa:	
Em moeda corrente ...	61:746\$680
Nos bancos ..	363:855\$745
Diversas contas ..	615:314\$000
Total do ativo ..	9.974:131\$106

Passivo

Capital ..	2.350:000\$000
Fundo de reserva	1.351:602\$160
Fundo de bonificação e dividendo ..	182:852\$160
Lucros suspensos ..	70:601\$902
Fundo de liquidação da Cooperativa	124:814\$409
Depositos em contas correntes:	
A disposição ..	978:611\$130
Sem juros ..	407:845\$110
Particulares ..	47:895\$450
Com aviso ..	150:083\$250
A prazo ..	140:056\$000
Sociedade Cooperativa, em liquidação	8:789\$205
Titulos em caução e em depósito ..	1.608:935\$850
Bens e valores c/ alheia ..	1.180:000\$000
Credores por titulos a cobrança ..	991:916\$040
Diversas contas ..	380:128\$440
Total do passivo ..	9.974:131\$106

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — Diretores: *B. C. Janot*. — *Bruno Cesar Otero*. — Contador, *S. Carvalho*.

(C. 5.113—6-12-932—79\$600)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Filiado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 23.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscrito	£ 3.540.000
Capital realizado	£ 3.540.000
Fundo de reserva	£ 1.500.000

Casa matriz: 6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2
 Filiais no Brasil: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Vitória, Baía, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932**Ativo**

Letras descontadas	39.158:982\$120
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	50.061:352\$830
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	11.189:453\$390
Empréstimos em conta corrente	33.099:801\$250
Valores caucionados	37.654:726\$460
Valores depositados	505.386:363\$300
Caixa matriz	69:296\$200
Filiais e agências no país	40.494:403\$420
Filiais e agências no estrangeiro	2.160:601\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco ..	1.505:673\$400

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BANCO POPULAR DO BRASIL

(Em liquidação)

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932**Ativo**

Acionistas	4:710\$000
Letras e efeitos a receber	899:014\$791
Empréstimos em contas correntes	127:056\$250
Correspondentes do interior	4:491\$360
Imoveis	2.366:530\$692
Títulos em cobrança ..	4:860\$800
Caixa e bancos	16:105\$886
Valores caucionados ..	166:500\$000
Valores depositados ..	41:750\$000
Hipotecas	34:000\$000
Móveis e utensílios ..	107:762\$500
Lucros e perdas	13:147\$631
Títulos pertencentes ao banco	12:472\$000
Empréstimos hipotecarios	8:323\$600
Despesas gerais	101:102\$735
Diversas contas	71:622\$500

3.979:450\$745**Passivo**

Capital	1.489:500\$000
Correntes a prazo fixo ..	745:174\$410
Correntes limitadas ..	462:361\$102
Correntes com e sem juros	142:703\$550
Bens hipotecados	800:000\$000
Correspondentes do interior	11:884\$720
Seção predial	55:087\$800
Títulos em caução e em depósito	208:250\$000
Valores hipotecarios ..	34:000\$000
Credores por títulos em cobrança	4:860\$800
Diversas contas	25:628\$363

3.979:450\$745

S. E. ou O.
 Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932.
 — Felix Mascarenhas, liquidante. —
 Agenor Fausto de Souza, contador.
 (C — 4.974 — 6-12-932 — 40\$800)

Caixa:

Em moeda corrente ...	19.480:868\$330
No Banco do Brasil ...	52.667:690\$950
Em outros bancos	61:323\$270
	72.209:882\$550

Diversas contas 13.160:555\$160

806.151:094\$080**Passivo**

Capital	20.583:333\$330
Depositos em conta corrente com juros ...	14:526:718\$600
Depositos em conta corrente sem juros ...	117.605:549\$470
Depositos a prazo fixo	10.792:926\$810
Depositos em conta de cobrança do interior	50.061:352\$830
Depositos em conta de cobrança do exterior	11.189:453\$390
Títulos em caução e em depósito	543.041:089\$760
Caixa matriz	26.669:335\$720
Filiais e agências no país	6.971:541\$490
Filiais e agências no estrangeiro	959:128\$440
Letras a pagar	194:172\$090
Diversas contas	3.556:491\$250

806.151:094\$080

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. —
 Bank of London & South America Ltd.: Fortescue Whittle,
 gerente. — M. Jansen de Mello, contador, interino.
 (C — 4.976 — 6-12-932 — 76\$500)

COMPANHIA DE PERFUMARIAS BEIJA-FLOR**ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

REALIZADA EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1932

No dia um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, ás quinze horas, na sede da Companhia de Perfumarias Beija-Flor, á rua de São Januario numero cento e trinta e um, presente numero legal de acionistas, conforme se verificou no livro de presenças, o secretario da diretoria, senhor Manoel Rapozo de Mendonça, assumiu a presidencia desta reunião e convidou para secretario o senhor José Adelino dos Santos Doutel, que aceitou o convite e ocupou o seu lugar á mesa. Aberta a sessão, o senhor presidente declarou á assembléa que, conforme os anuncios convocativos que se viam sobre a mesa, era necessario que a assembléa tomasse conhecimento do seguinte: "Tendo o presidente da diretoria, senhor Vasco Lima, solicitado licença para gozo de férias sem vencimentos e por tempo indeterminado, é preciso que a assembléa designasse o seu substituto interino, conforme preceitua tal caso o artigo sexto, alinea c, dos nossos estatutos. Pediu a palavra o senhor Antonio Alves de Carvalho, que propôs para que fosse eleito por aclamação presidente interino o senhor José Gomes Lopes. Submetida esta proposta á apreciação da assembléa foi a mesma aprovada por aclamação unanime. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou lavrar esta ata, que vai por todos aprovada e assinada.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — Manoel Rapozo de Mendonça.
 — José Adelino dos Santos Doutel. —
 José Gomes Lopes. — Roger Gaboriaud.
 — Fernando Mello. — Antonio José da Silva. — João Mendes. — José Teixeira.
 — Rufino Vidal. — Antonio Alves de Carvalho. — Manoel Medeiros Rapozo Junior. — Alfredo Lima. — Pedro Rapozo Lopes.

(C. 4.698 — 6-12-32 — 28\$600.)

SOCIEDADE ANONIMA "A ESQUERDA"

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALISADA AOS CINCO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

Aos cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, na sede social, á rua do Ouvidor numero cento e oitenta e sete, primeiro andar, reunidos acionistas representando a totalidade do capital social, ás quatorze horas, foi aberta a sessão pelo presidente Julio Barata, que convidou o acionista Felizardo da Costa Fernandes, para servir de secretario. Lido a seguir o aviso publicado no *Diario Oficial* do dia 24 (vinte e quatro) de novembro ultimo, o Sr. presidente mandou se procedesse á leitura do requerimento de convocação. "Sr. presidente da Sociedade Anonima "A Esquerda". Os acionistas signatarios da presente, julgando que a denominação "A Esquerda" póde parecer o indice de uma sociedade com tendencias extremistas o que colide com seu objeto, previsto no artigo 4º (quarto) dos Estatutos, resolveram propor á assembléa a alteração do nome da sociedade para "A Batalha" ficando assim modificado o artigo 1º (primeiro) dos Estatutos: — Sob a denominação de Sociedade Anonima "A Batalha" — fica constituída uma sociedade anonima que será regida por estes Estatutos e nos casos omissos pela legislação em vigor, na parte em que lhe fór applicavel. — Nestas condições em numero legal, pois depositam na tesouraria suas ações no ato da entrega deste, afim de constatar o capital dos acionistas requerentes, requerem digne-se convocar a assembléa geral com a devida urgencia para o fim referido". — Após á leitura o presidente declara que sendo esse o objeto da convocação submetta á discussão a proposta. Pediu a palavra o acionista João Pallut e disse que a mudança da designação da sociedade era uma idéa consagrada ha muito tempo; pois, os jornais da sociedade jamais tiveram tendencias faciosas, visto ser vedada, pelos Estatutos, qualquer discussão fóra da forma de Governo adoptada pela Republica e, afinal, pediu fosse submetida a votos a proposta. Como nenhum acionista se manifestasse

foi a proposta aprovada unanimemente e sem reserva, declarando o Sr. presidente que a denominação da sociedade era daquele momento em diante Sociedade Anônima "A Batalha". Suspensa a sessão foi a presente ata lavrada. Reaberta foi aprovada depois de lida por mim, secretário "ad-hoc" que a subsecreve. — *Felizardo da Costa Fernandes*. — *João Pallut*. — *Francisco Barcellos Machado*. — *José Moreira da Silva Santos*. — *José de Souza Rosa*. — *Odin Fabrêga de Gdes*. — *Manoel Gomes Carneiro*. — *Giordano Bruno Pinto*. — *Julio Barata*. — *Felizardo da Costa Fernandes*.

(C-4.972-7-12-932-51\$000)

BANCO REGIONAL (Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929
Capital realizado 1.000.000\$000
Caixa Postal 393 — Telefone 4-3843
Rua 1º de Março n. 71

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas ...	2.395:177\$430
Letras em cobrança na praça e no interior	722:445\$950
Empréstimos em contas correntes	739:266\$320
Valores caucionados ..	1.394:768\$500
Valores depositados ..	8.909:646\$400
Ações caucionadas ...	40:000\$000
Correspondentes no interior	24:364\$620
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	364:252\$900
Hipotecas	409:000\$0000
Caixa, em moeda corrente e nos bancos ..	1.284:965\$330
Diversas contas	309:927\$160
Total do ativo	16.293:784\$610

Passivo

Capital realizado	1.000:000\$000
Fundo de reserva	64:832\$390
Depósitos em contas correntes com juros	744:371\$540
Depósitos em contas correntes de pecúlios	445:173\$620
Depósitos em contas corrente de previo aviso	4.338:517\$280
Depósitos em contas correntes a prazo fixo	1.593:017\$000
Depósitos em contas correntes sem juros	54:302\$580
Depósitos em conta cobrança do interior e praça	722:445\$950
Correspondentes do interior	106\$000
Titulos em caução e em depósito	10.078:914\$900
Caução da diretoria ..	40:000\$000
Valores hipotecarios ..	225:500\$000
Dividendos — (Saldos)	8:800\$000
Diversas contas	277:803\$350
Total do passivo ...	16.293:784\$610

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932.
— O diretor-gerente, *Virgilio Claudio da Silva*. — O diretor-secretário, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(C-4.977-6-12-32-49\$000)

CASA BANCARIA MALHEIRO & VIEIRA

BALANCETE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS DE 1 A 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Titulos descontados ..	89:580\$000
Titulos em cobrança ..	4:245\$000
Caixa e bancos	6:037\$800
Diversas contas	26:326\$900
	126:189\$700

Passivo

Capital	100:000\$000
Credores por titulos em cobrança	4:245\$000
Diversas contas	21:944\$700
	126:189\$700

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932. — *Malheiro & Vieira*.

(C-4.979-6-12-932-15\$300)

COMPANHIA JARDINS GAVÊA

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois (1932) na sede social da Companhia Jardins Gavêa á rua da Quitanda ns. 84 e 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas representando número legal conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidência o Sr. William Stacey Le Mon que convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente os Srs. Fred H. Lowndes e Mauricio Rutowitsch que aceitando o cargo se empossaram. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. presidente aberta a sessão da assembléa geral extraordinária de acionistas da Companhia Jardins Gavêa, convocada conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 21 e 29 do corrente mês e no *Jornal do Comércio* de 20 e 30 também do corrente mês afim de elegerem a sua diretoria para o novo período de três anos a começar em 9 de dezembro proximo futuro. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia se proceder a eleição dos novos diretores da companhia que tem de servir durante o triênio acima declarado e pediu que a assembléa deliberasse a respeito. Pediu a palavra o acionista Dr. João Ferreira de Moraes Junior, que propôs que a companhia continuasse a ser administrada por dois diretores, sendo um deles o diretor-gerente. Posta em discussão foi esta proposta devidamente aprovada por todos os acionistas presentes. Foi então feita a distribuição de cédulas aos senhores acionistas as quais preenchidas foram recolhidas pelo 1º secretário que verificou conjuntamente com o 2º secretário terem sido eleitos, o Sr. Virgil Richard Kershner para o cargo de diretor-gerente e o Sr. Julius Weil para o cargo de diretor, ambos por grande maioria. Nada mais havendo a tratar suspendeu o Sr. presidente a reunião e determinou fosse lavrada esta ata, o que foi feito. Reaberta a sessão foi a referida ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada. Redigida por mim, 1º secretário Fred H. Lowndes que assino juntamente com o Sr. presidente e o 2º secretário. — presidente, *W. S. Le Mon*. — 1º secretário, *Fred H. Lowndes*. — 2º secretário, *M. Rutowitsch*. — *Julius Weil* —

J. F. Moraes Junior. — *V. R. Kershner*. — *E. B. Linton*. — *A. Lopes dos Santos*. — *J. L. Wallerstein*. Certifico que a presente é cópia fiel do original.

O presidente, *W. S. Le Mon*. — 1º secretário, *Fred H. Lowndes*. — 2º secretário, *M. Rutowitsch*.

(C-4.971-6-12-32-37\$700)

COMPANHIA SIMÕES, SOCIEDADE ANÔNIMA

Primeiro traslado — Lº. 105, fls. 37.

Escritura de constituição de sociedade anônima:

Atam quantos esta virem que aos 25 de novembro de 1932, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, tabelião, por me haver sido esta distribuída hoje, compareceram, justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, D. Ludovina Alves de Carvalho Simões, viúva, proprietária; Maria do Pranto Simões Monteiro, viúva, proprietária; João Evangelista Aprigio Machado, casado, proprietário; Dr. Decio de Paula Machado, "sui-juris", capitalista; Francisco Ribas Fábres, solteiro, maior, capitalista; Asterio Aprigio Machado de Mello, casado, advogado, e Manoel Maria Muniz Galvão, do comércio, todos brasileiros, a excessão do ultimo, que é português e residente nesta cidade, conhecidos como os próprios pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas e estas de mim, tabelião, do que dou fé. E perante as testemunhas pelos outorgantes foi dito o seguinte: que entre eles está contratado e resolvido a constituição de uma sociedade anônima com a denominação de "Companhia Simões, Sociedade Anônima", com sede nesta cidade e capital de 4, digo de 50:000\$000, dividido em 500 ações de 100\$000 cada uma, tendo a sociedade por fim o comércio de compra e venda de imóveis, bem como a administração de prédios por conta de terceiros, e outros fins que convenham aos interesses sociais, que a referida sociedade anônima deverá ser regida pelos seguintes estatutos: Título I — Denominação, sede, fins e duração. Art. 1º. Sob a denominação de Companhia Simões, Sociedade Anônima é constituída nesta Capital Federal, onde tem sua sede, fóro e administração, uma sociedade anônima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, observadas as leis vigentes sobre as sociedades anônimas. Art. 2º. O prazo de duração da companhia será de 25 anos, contados da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por deliberação dos acionistas. Art. 3º. O fim principal da sociedade é o comércio de compra e venda de imóveis, bem como a administração de prédios por conta de terceiros e outros fins que convenham aos interesses sociais. Título II — Do capital, lucros e dividendos. Art. 4º. O capital da companhia é de 50:000\$000, dividido em 500 ações de 100\$000 cada uma. Parágrafo unico. As ações serão ao portador, devendo ser assinadas pelos diretores presidente e gerente. Art. 5º. Satisfeitos todos os compromissos sociais, o lucro líquido verificado no fim de cada ano será distribuído entre os acionistas e fundo de reserva, por proposta da diretoria á assembléa geral dos acionistas, que resolverá. Art. 6º. Serão conside-

radados como renunciados, a favor da companhia, os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, contados do primeiro dia fixado para o pagamento. Título III — Da administração da companhia. Art. 7°. A companhia será administrada por dois diretores, um presidente e um gerente, os quais serão eleitos em assembléa geral por maioria de votos e pelo prazo de um ano. § 1°. Cada um dos diretores é obrigado a caucionar a responsabilidade de sua gestão com 20 ações da companhia. § 2°. Os diretores só poderão perceber honorários depois de balanço e a critério da assembléa geral. Art. 8°. No caso de vaga do lugar de qualquer administrador, será designado pelo conselho fiscal um substituto provisório, que seja acionista, até a reunião da primeira assembléa, que fará nomeação pelo restante do tempo do mandato. Parágrafo unico. Em caso de impedimento transitório de quaisquer dos diretores, será escolhido um membro do conselho fiscal para o substituir. Art. 9°. A diretoria pertence a gestão da companhia. Art. 10. Compete ao diretor presidente: a) apresentar anualmente á assembléa geral ordinária relatórios das operações da companhia, o estado de seus negócios, acompanhado de balanço geral e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da sociedade; b) convocar na primeira quinzena de janeiro de cada ano a reunião ordinária da assembléa geral de acionistas e as que, motivadas, forem requeridas, extraordinariamente, no mínimo por tres acionistas, representando mais de um quarto do capital social; c) convocar a diretoria para as reuniões que achar convenientes; d) representar a sociedade em Juízo e fóra dele, podendo constituir mandatários, de acôrdo e conjuntamente com o diretor-gerente; e) admitir e demitir empregados; f) assinar conjuntamente com o diretor-gerente documentos de responsabilidade no interesse da companhia. Art. 11. Cabe ao diretor-gerente: assinar com o diretor-presidente as ações da companhia, substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos, chamando um membro do conselho fiscal para exercer o cargo de diretor-gerente, enquanto exercer o de diretor-presidente, administrar, assinar e resolver conjuntamente com o diretor-presidente; exercer as funções de tesoureiro da companhia. Título IV — Do conselho fiscal. Art. 12. O conselho fiscal é composto de tres membros, de suplentes em igual numero, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária. Parágrafo unico. O mandato dos fiscais pôde ser renovado. Título V — Da assembléa geral dos acionistas. Artigo 13. A assembléa geral é constituída na fórmula da lei, só poderá validamente funcionar com a presença de acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social. § 1°. Os acionistas para tomarem parte nas discussões e deliberações serão obrigados a depositar na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes da assembléa, as ações que possuírem, as quais lhes serão devolvidas mediante a restituição do recibo citado abaixo. § 2°. Provar-se-á o depósito por documento passado pelo diretor-gerente, o qual servirá para admissão á assembléa. Art. 14. Cada ação dá direito a um voto. Parágrafo unico. O direito de

representação em assembléa geral poderá ser conferido a qualquer pessoa civilmente capaz, porém, só terão direito de voto os mandatários que forem acionistas. Título VI. Disposições gerais e transitorias. Art. 15. O ano social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro. Art. 16. No caso de dissolução da sociedade, antes do prazo designado no art. 2°, a assembléa geral deliberará sobre o modo de dissolução da sociedade, elegendo um ou mais liquidantes. Art. 17. Será a seguinte a primeira administração da sociedade: diretora-presidente, D. Maria do Pranto Simões Monteiro; diretor-gerente, Francisco Ribas Fabres; conselho fiscal: Decio de Paula Machado, Francisco de Mello e Sr. João Zagari, e como suplentes: João Evangelista Aprigio Machado, Manoel Maria Muniz Galvão e Joaquim Antonio de Paula Machado, estatutos estes que eles outorgantes reciprocamente outorgados aprovaram; que o capital social de 50:000\$000 foi subscrito pela seguinte fórmula: D. Ludovina Alves de Carvalho Simões, 494 ações de 100\$000, total 49:400\$000; Maria do Pranto Simões Monteiro, uma ação de 100\$000; João Evangelista Aprigio Machado, uma ação de 100\$000; Dr. Decio de Paula Machado, uma ação de 100\$000; Francisco Ribas Fabres, uma ação de 100\$000; Dr. Asterio Aprigio Machado de Mello, uma ação de 100\$000 e Manoel Maria Muniz Galvão, uma ação de 100\$000; total, 500 ações — 50:000\$000, sendo que o valor dessas ações será assim realizado: 600\$000 em moeda corrente e réis 49:400\$000 em bens imóveis situados nesta capital á rua Santa Cristina n. 41, antigo 27, freguezia da Gloria, que a outorgante e reciprocamente outorgada D. Ludovina Alves de Carvalho Simões entra para constituir o valor integral de suas 494 ações, bem esse de exclusiva propriedade da mesma outorgante, que vão ser submetidos a avaliação e constarão do laudo a ser transcrito na escritura definitiva de constituição da sociedade; que, entrando a outorgante e reciprocamente outorgada D. Ludovina Alves de Carvalho Simões com bens imóveis e devendo estes serem avaliados, fica adiada assim a constituição definitiva da sociedade até que seja em assembléa geral por todos os subscritores legalmente aprovada depois de discutida a respectiva avaliação, pelo que ficam convocados todos os outorgantes e reciprocamente outorgados para a primeira assembléa geral, de nomeação de peritos para avaliadores dos ditos bens, assembléa essa que deverá ter lugar no dia 25 do corrente mês, ás 14 horas, na séde da sociedade, á rua Marechal Bento Manoel n. 83, e que, sendo o capital social realizado parte em dinheiro e parte em bens imóveis, de acôrdo com o que prescreve a lei, foi feito no Banco do Brasil, nesta Capital, o depósito da decima parte do capital realizado em dinheiro, conforme recibo que abaixo vai transcrito; que o primeiro ano social finda em 31 de dezembro de 1933. Foi-me apresentado o seguinte talão: "Banco do Brasil. N. (em branco) Rs. 63\$000. Recebemos do Sr. Cia. Simões S.A., a quantia de sessenta e tres mil réis, sendo sessenta mil réis relativos a 10% de seu capital realizado em dinheiro e tres mil réis a 1/2 de nosa comissão sobre o referido

recebimento, para cumprir o decreto n. 134, de 4-7-32, art. 65. Firmamos o presente em duas vias para uma só efeito. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. Pelo Banco do Brasil (ilegível). Selado com \$600 de selo federal. Assim convenconados, me pediram esta, que fiz lavrar pelo ajudante juramentado Pedro Ribeiro de Lima, outorgar, m, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e ás testemunhas Joaquim Gusmão Junior e Sylvio Cavalcanti, perante, mim, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, que a subcrevo. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — Ludovina Alves de Carvalho Simões. — Maria do Pranto Simões Monteiro. — João Evangelista Machado. — Decio de Paula Machado. — Francisco Ribas Fabres. — Asterio Aprigio Machado de Mello. — Manoel Maria Muniz Galvão. — J. Gusmão Junior. — S. Cavalcanti. Selado com 150\$000 de selos federais devidamente utilizados. Traslada hoje, em duplicata. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, a suscrevo e assino em publico e razo. Em testemunho de verdade. — Luiz Cavalcanti Filho.

(C. 111 — 6-12-932 — 168\$300)

COMPANHIA SIMÕES SOCIEDADE ANONIMA

Primeiro traslado — L. 105, fls. 49
Escritura de constituição definitiva de sociedade anonima;

Saibam quantos esta virem que aos cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, tabelião, por me haver sido esta distribuída hoje, compareceram: como outorgantes e reciprocamente outorgados justos e contratados D. Ludovina Alves de Carvalho Simões, viúva, proprietária; D. Maria do Pranto Simões Monteiro, viúva, proprietária; João Evangelista Aprigio Machado, casado, proprietário; Dr. Decio de Paula Machado, *sui juris*, capitalista; Francisco Ribas Fabres, solteiro, maior, capitalista; Asterio Aprigio Machado de Mello, casado, advogado, e Manoel Maria Muniz Galvão, do comércio, este último português, e todos os demais brasileiros, todos residentes nesta cidade e conhecidos como os proprios pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, e estas de mim, tabelião, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que, de acôrdo com a escritura de 25 de novembro deste ano, lavrada nestas notas, neste livro a folhas 37, pela qual organizaram uma sociedade anonima sob a denominação "Companhia Simões Sociedade Anonima", com o capital de cincoenta contos de réis (50:000\$000), anteriormente subscrito, ficou adiada a constituição definitiva da referida sociedade anonima, afim de ser cumprida a formalidade legal da avaliação dos bens imóveis com que concorreu para a formação de seu capital a socia D. Ludovina Alves de Carvalho Simões, incorporadora e subscritora, avaliação essa que devia ser feita por peritos nomeados em assembléa geral dos subscritores, realizada no mesmo dia da escritura citada, 25 de novembro de 1932, e bem assim para aprovação do respectivo laudo por ou-

tra assembléa dos mesmos subscritores; que estando presentemente cumprida essa formalidade com aprovação unânime do laudo apresentado pelos louvados Alberto Gallo, Luiz Gonzaga Botelho e Dr. David Astrachan, pela presente escritura declaram eles outorgantes e reciprocamente outorgados definitivamente constituída a Companhia Simões Sociedade Anonima, com o capital social de cincoenta contos de réis, nos termos da subscrição constante da primeira escritura de organização e dos estatutos, por todos os subscritores, e já devidamente transcritos na mesma escritura de organização de sociedade e pelos quais ela se regerá, ficando esta fazendo parte integrante daquela para todos os efeitos de direito; que por esta forma a outorgante reciprocamente outorgada D. Ludovina Alves de Carvalho Simões, proprietária e possuidora dos bens moveis descritos e avaliados em laudo de avaliação e com os quais realizou parte do valor de quatrocentos e noventa e quatro ações, que subscreeveu, cede e transfere á nova sociedade ora definitivamente constituída todo o seu direito, ação, dominio e posse que tenha sobre os mesmos bens, que constam especificadamente do aludido laudo de avaliação, transcrito na ata da segunda assembléa que abaixo se transcreve para fazer parte integrante desta escritura, para que a nova sociedade deles use, goze e disponha como seus que ficam sendo de hoje para sempre, livre e desembaraçados de qualquer onus, a não ser a hipotéca constituída a favor do Dr. Decio de Paula Machado, por escritura nestas notas, em 23 de novembro deste ano, neste livro a fls. 36, registrada no 5º Distrito desta Capital, sob n. 2.772, a fls. 110 do livro 2-J; que a sociedade ora definitivamente constituída não assume a obrigação de liquidar a dívida hipotecaria aludida do valor de vinte contos de réis (20:000\$000), em cujo onus não fica, assim, subrogada; que, sendo o capital social realizado parte em dinheiro, parte em bens, de acordo com o que prescreve a lei, foi feito no Banco do Brasil, nesta Capital, o depósito da decima parte do capital realizado em dinheiro, conforme consta do respectivo recibo transcrito na primeira escritura; que os atos das assembléas gerais de organização e constituição da sociedade, são dos teóres seguintes: "Ata da primeira assembléa de subscritores da Companhia Simões S. A. — Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1932, reunidos na sede da companhia, á rua Marechal Bento Manoel n. 83, ás quatorze horas, os signatarios do termo de presença no livro respectivo, representando a totalidade dos subscritores de quinhentas ações, foi aclamado presidente da mesa para dirigir os trabalhos o Sr. João Evangelista Aprigio Machado, que agradecendo a sua indicação convidou para primeira secretário a mim, Francisco Ribas Fabres, que tomou o respectivo lugar á mesa. Declarou então o Sr. presidente que o motivo desta reunião em assembléa era, segundo a escritura pública lavrada em notas do tabelião do 17º Officio desta Capital, Luiz Cavalcanti Filho, no dia 23 do corrente mês, no livro n. 105, a folhas 37, nomear tres louvados que procedessem á avaliação do imovel com que a socia D. Ludovina Alves de Car-

valho Simões entra para a realização de seu capital na sociedade. Pedindo a palavra o Sr. Manoel Maria Muniz Galvão indicou para louvados Alberto Gallo, Luiz Gonzaga Botelho e Dr. David Astrachan. O Sr. presidente pôs em discussão e votação a proposta, resolvendo a assembléa, por unanimidade, aprovar a indicação, ficando a mesa de comunicar aos nomeados, afim de que procedessem á avaliação referida e apresentassem o competente laudo. O Sr. presidente deliberou que, sendo este o unico motivo da reunião dava a mesma como encerrada, depois de lavrada a presente ata que vai por mim, primeiro secretário, assinada em duas vias, sendo a primeira no livro proprio e a outra datilografada em avulso, ambas subscritas por todos os presentes. — Francisco Ribas Fabres. — João Evangelista Aprigio Machado. — Ludovina Alves de Carvalho Simões. — Maria do Pranto Simões Monteiro. — Decio de Paula Machado. — Asterio Aprigio Machado de Mello. — Manoel Maria Muniz Galvão. Esta ata foi lavrada a folhas um a um verso do livro respectivo." — "Ata da segunda assembléa geral da Companhia Simões Sociedade Anonima — Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta Capital Federal, á rua Marechal Bento Manoel n. 83, ás quatorze horas, achando-se presentes todos os subscritores do capital social, previamente convocados para o fim especial de tomarem conhecimento do laudo de avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Santa Christina n. 41, antigo 27, da freguesia da Gloria, desta Capital, apresentado pelos louvados Alberto Gallo, Luiz Gonzaga Botelho e Dr. David Astrachan. Havendo *quorum* necessario, os acionistas presentes aclamam para presidente da assembléa o Sr. João Evangelista Aprigio Machado, que convida a mim, Francisco Ribas Fabres, para secretário. Em seguida o presidente dá inicio aos trabalhos da assembléa, mandando ler por mim, secretário, o laudo seguinte: Laudo de avaliação do imovel e respectivo terreno situado na rua Santa Christina n. 41, antigo 27, de propriedade de dona Ludovina Alves de Carvalho Simões — Os abaixo assinados, nomeados pela assembléa de subscritores de ações da Companhia Simões S. A., realizada aos 25 de do mês de novembro corrente, nos termos do artigo 77 do decreto número 434, de 4 de julho de 1931, para procederem á avaliação dos bens, depois de calcularem os preços das aquisições, valor locatario e edificação, concluem pela seguinte avaliação: Predio e respectivo terreno á rua Santa Christina n. 41, antigo 27, na freguesia da Gloria, desta Capital, sendo o predio proprio para moradia, medindo o respectivo terreno 13m,50 de frente, 13m,20 de largura na linha dos fundos e 19m,30 de comprimento de frente a fundos, confrontando por um lado com o predio número 37 e por outro com o n. 43 e na linha dos fundos com quem de direito, imovel esse cujo terreno é foreiro á Municipalidade e foi adquirido em virtude de partilha amigavel dos bens deixados pelo Sr. Manoel Luiz Simões, finado marido da atual proprietaria, D. Ludovina Alves de Carvalho Simões, conforme escritura de 22 de novembro de 1930, lavrada nas notas do tabelião do 16º

Officio desta Capital, no livro 196 a folhas 81 e registrada no 5º Officio do Registro de Imoveis desta cidade, no livro 3-K, sob n. 3.149, a pagina 86; estando o imovel e respectivo terreno hipotecados por vinte contos de réis ao Dr. Decio de Paula Machado, conforme escritura pública de 23 do corrente mês, lavrada nas notas do tabelião do 17º Officio desta Capital, no livro n. 105, folhas 36, devidamente inscrita sob número 2.772, do livro 2-J, a folhas 110, do 5º Officio de Registro de Imoveis desta Capital, dão para os efeitos da incorporação o valor de quarenta e nove contos e quatrocentos mil réis, desde que a incorporadora o isente do onus hipotecario. Por estarem de acordo com todos os termos desta avaliação, foi lavrado o presente laudo que vai rubricado pelo louvado Alberto Gallo e por todos assinados para os efeitos legais. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — Alberto Gallo. — Luiz Gonzaga Botelho. — David Astrachan. Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente pôs em discussão o mesmo, tendo pedido a palavra D. Ludovina Alves de Carvalho Simões, que declara nos termos da lei se abstinha de votar. Pediu ainda a palavra o acionista Dr. Asterio Aprigio Machado de Mello, para fazer a seguinte indicação: Que a assembléa aceitasse o laudo de avaliação feito pelos Srs. peritos com a condição de serem as quatrocentas e noventa e quatro ações subscritas pela incorporadora D. Ludovina Alves de Carvalho Simões divididas em duzentas e noventa e quatro ações ao portador e duzentas nominativas, (isto é), digo nominativas, é isto porque, na forma do artigo 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1931, tendo sido de quarenta e nove contos e quatrocentos mil réis o valor dado ao imovel que vai ser incorporado á sociedade, desde que a incorporadora o isentasse do onus hipotecario no valor de vinte contos de réis a que o mesmo está sujeito, é evidente que o dito imovel vale atualmente vinte e nove contos e quatrocentos mil réis; ao passar á valer quarenta e nove contos e quatrocentos mil réis quando a incorporadora resgatar a hipotéca de vinte contos de réis. Nestas condições como as ações ao portador representam capital integralizado, D. Ludovina Alves de Carvalho Simões só tem direito por ora a duzentas e noventa e quatro dessas ações, ficando nominativas as restantes duzentas ações que faltam para atingir ao total que a mesma senhora subscreeveu até que seja resgatada a hipotéca, vinte contos de réis, depois do que, na forma da lei e por deliberação de uma assembléa geral, serão essas duzentas ações nominativas convertidas em ações ao portador, de acordo com os estatutos sociais. Pedindo tambem a palavra o Dr. Decio de Paula Machado, para declarar que se abstinha de votar por ser credor hipotecario de D. Ludovina Alves de Carvalho Simões. Ninguém mais tendo pedido a palavra, foi o laudo dos Srs. peritos juntamente com a indicação do Dr. Asterio Aprigio Machado de Mello submetida á votação, tendo sido ambos aprovados por todos os demais acionistas presentes, tendo deixado de votar D. Ludovina Alves de Carvalho Simões e o Dr. Decio de Paula Machado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente

dá como encerrada a assembléa, depois de lavrada esta áta no livro proprio e a este fim destinado, que depois de ser lida e achada conforme, vai assinada por todos e por mim, secretário, que a escrevi. — Francisco Ribas Fabres. — João Evangelista Aprigio Machado. — Ludovina Alves de Carvalho Simões. — Maria do Pranto Simões Monteiro. — Decio de Paula Machado. — Asterio Aprigio Machado de Mello. — Manoel Maria Muniz Galvão." Esta áta estava lavrada em folhas dois a quatro do livro respectivo. Disseram finalmente os outorgantes e reciprocamente outorgados que ratificam pela presente a nomeação dos primeiros diretores e membros do conselho fiscal, da sociedade, constante dos estatutos sociais, transcritos na escritura anterior e bem assim todos os demais documentos nela e nesta transcritos. O imposto predial do segundo semestre corrente e as taxas de saneamento de 1932 e de consumo d'agua por hidrometro no exercicio passado foram pagos pelos talões numeros 14.624, 20.109, e 16.034. Na guia do Tesouro consta: "O predio á rua Santa Christina n. 41, inscrito em nome de Manoel Luiz Camões — hidrometro na Receita. Recebedoria do Distrito Federal, 17 de novembro de 1932. — O escrivão, Ignacio Silva. Visto. 1.ª Sub-Diretoria. Nov. 18, 1932. — O sub-diretor (ilegivel). Quite por hidrometro de 1930 o predio á rua Santa Christina n. 41, em nome de Manoel Luiz Simões. 3.ª Sub-Diretoria da Receita Pública. Tesouro Nacional, em 19 de novembro de 1932. — Basilio Reis. Visto (ilegivel). S. de sub-diretor. Pagou de sêlo 31\$000. A presente escritura paga de sêlo 150\$000, proporcional ao capital de sociedade (e a responsabilidade por ela assumida), digo sociedade. Assim convencioneados me pediram esta que fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado Pedro Ribeiro de Lima, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e ás testemunhas J. Gusmão Junior e Sylvio Cavalcanti, perante mim, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, que a subscrevo. — Ludovina Alves de Carvalho Simões. — Maria do Pranto Simões Monteiro. — João Evangelista Aprigio Machado. — Decio de Paula Machado. — Francisco Ribas Fabres. — Manoel Aprigio Machado de Mello. — Manoel Maria Muniz Galvão. — J. Gusmão Junior. — S. Cavalcanti. Selada com cento e cinquenta mil réis de sêlo federal. Traslada em triplicata. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, a subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho.

(C-5.112-6-12-932-217\$300.)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICENTE D. PEDRO II

EXTRATO DOS NOVOS ESTATUTOS, APROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1932

Art. 1.º — Esta sociedade, fundada em 3 de janeiro de 1926, denomina-se Sociedade Brasileira Beneficente D. Pedro II, e tem sua séde na cidade

de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, onde também elege o seu fóro jurídico.

Art. 2.º — A sociedade tem por fins:

§ 1.º — Socorrer os socios pecuniariamente, em caso de enfermidade.

§ 2.º — Estabelecer pensões por velhice, invalidez, loucura ou defeito físico, que impossibilite ao sócio de prover sua própria subsistencia.

§ 3.º — Auxiliar pecuniariamente o funeral do socio.

Art. 3.º — A sociedade terá duração por prazo indeterminado, só podendo ser dissolvida pela impossibilidade manifestada de poder atingir os seus fins.

§ 1.º — A proposta de dissolução deverá ser convocada três assembléas gerais, a primeira com a presença de dois terços de socios quites, na segunda com 50 socios quites e não reunindo este numero, na terceira com qualquer numero de socios presentes e realizadas com espaço mínimo, entre uma e outra de 30 dias;

§ 2.º — Resolvida a dissolução, o saldo dos bens sociais será dividido proporcionalmente entre os socios quites então existentes.

Art. 4.º — O numero de socios é ilimitado e composto de pessoas de conduta exemplar, sem distincção de sexo e estado, sendo de nacionalidade brasileiros e que estejam com plena integridade física no gozo de seus direitos civis, e tenham efetiva residencia nos 1.º e 2.º Distritos de Petropolis e na idade de mais de seis anos e menos de 50 anos, os do sexo feminino.

Parágrafo único — Todo socio efetivo e contribuinte, que fôr descoberto em qualquer tempo ser estrangeiro, será imediatamente eliminado e perderá os direitos em seus haveres.

Art. 38 — O Patrimonio social, compôr-se-á das quantias provenientes de joias, emolumentos da diplomas, mensalidades, saldos de beneficios, subscrições, donativos, alugueis de predios, juros de apolices das Caixas Economicas e outras.

Art. 39 — As quantias disponiveis serão empregadas na aquisição de titulos da dívida pública, na compra de predios e em deposito de cadernetas nas Caixas Economicas, Bancos, Hipotecas e notas promissórias, até 1:000\$000, com dois fiadores idoneos, não podendo o tesoureiro conservar em seu poder quantia superior a 1:500\$000, salvo resolução em contrario do conselho diretor.

Art. 40 — Fica creado o fundo de reserva inalienavel, que constará de 20:000\$000, do atual patrimonio, cuja renda será incorporada ao fundo, que se destina a beneficencia e funeral.

§ 1.º — O fundo destinado para a beneficencia e funeral compôr-se-á das arrecadações das contribuições dos socios, alugueis, juros, etc.

§ 2.º — Em caso de venda ou desapropiação de terrenos ou predios, o produto destes será aplicado de acôrdo com o art. 39.

Art. 41 — O fundo social providente, destinado para garantir as beneficencias dos socios remidos em caso de deficit, será formado com 15:000\$000 e mais 50 % da renda líquida anual.

Parágrafo único — O fundo social providente será depositado de acôrdo

com o art. 39 e a renda incorporada neste fundo.

Art. 42 — Verificando-se um deficit de 2:000\$000 no fundo destinado a beneficencia e funeral, fica a criterio do conselho diretor, estabelecer a quota de beneficencia e funeral.

Parágrafo único — Em caso de deficit, será retirado os juros do capital de 15:000\$000 do fundo providente para serem distribuidos entre os socios remidos e exgotando-se, ficam então com os direitos reciprocos aos d'aquelles.

Art. 44 — A sociedade será administrada por um conselho diretor, constituído de quinze titulares, com um terço de iniciadores, a saber: um presidente, dois secretarios, um tesoureiro, um procurador e dez conselheiros, sendo dentre estes eleitas quatro comissões: a de Sindicancia e a Funeraria, com dois membros cada um, a de Beneficencia, e de Contas, com três membros cada um.

Art. 50, § 6.º — Nomear procurador judicial e extra-judicial, para todos os casos em que isso se tornar necessario e assinar as átas do conselho diretor, afim de serem remetidas aos Bancos e Caixa Economica, de acôrdo com o artigo 48, § 11.

Art. 60 — A primazia da sociedade reside na assembléa, da qual farão parte todos os socios quites, não podendo funcionar sem o comparecimento, em primeira convocação, pelo menos de 40 socios, inscritos no livro de presença: podendo realizar-se uma hora depois com 30 socios, e caso não estejam presentes este numero, poderá resolver com qualquer numero de socios, devendo ser convocadas por dital na imprensa, com o prazo de três dias no mínimo.

Art. 71 — A sociedade não poderá contrair dívidas ou obrigação pecuniária de especie alguma, salvo casos especiais, sujeitos á aprovação prévia da assembléa geral.

Art. 74 — Estes Estatutos poderão ser reformados, quando se fizer preciso, para o qual deverá ser apresentada proposta a assembléa geral, demonstrando essa necessidade.

Art. 77 — Os socio não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contraírem em nome desta.

Art. 84 — Estes Estatutos depois de organizados e revistos foram aprovados pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 27 de novembro de 1932 e entraram em vigor em 15 de dezembro de 1932 e são revogadas todas as leis anteriores.

Diretoria: Presidente, Francisco Plunne; vice-presidente, Joaquim Pinto de Almeida Filho; 1.º secretário, Eurico Motta Azevedo; 2.º secretário, Augusto Ferreira da Cunha; 1.º tesoureiro, Arnaldo Teixeira de Azevedo; 2.º tesoureiro, Augusto Guilherme Klippel; procurador, Manoel Barros. Conselho: Victor Luiz da Silva, Alfredo Augusto Nogueira, Antonio Caetano, Antonio Miranda da Rocha Pessoa, Narciso Lopes Neves, Antonio Luiz Vivarisci, José Luiz da Silva, Annibal Pires da Fonseca, Francisco José de Paiva, José Pedro Urculo, Bernardino Esteves, Ernesto Victorino Reichelt e João Kolling. Petropolis, 6 de dezembro de 1932. — Eurico Motta Azevedo, 1.º secretário.

(C 4.970 — 6-12-932 — 100\$000).

SOCIEDADE CHORAL "HARMONIE"**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fôro por tempo indeterminado e tem por fim cultivar o canto popular alemão, o canto artístico, executar grandes obras musicais como oratórios, sinfonias, etc.; colaborar em festivais de caráter filantropico e além disso nos destinados a amparar e fomentar aspirações alemães e a prestar auxilio aos interesses da colonia de lingua alemã do Rio de Janeiro.

A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um primeiro presidente, um segundo presidente ou vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um diretor de musica e dois assessores. O presidente representará a sociedade em Juizo ou fôra dêle.

Os socios não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da sociedade. A dissolução só se dará por deliberação de uma assembléa geral, por maioria de dois terços dos votantes.

A dissolução só poderá ser requerida de momento que o número de associados tenha descido abaixo de dez.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados por decisão da assembléa dos socios por maioria de, pelo menos, dois terços dos votantes presentes á referida assembléa. — A diretoria.

(C-5.119-6-12-32-218400)

ANÚNCIOS**Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira**

SEDE: RUA DO OUVIDOR N. 11, LOJA
Rio de Janeiro

Capital Realizado 4.000:000\$000

MANIFESTO PARA A EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO DE 4.000:000\$000, EM OBRIGAÇÕES PREFERENCIAIS ("DEBENTURES"), DO VALOR NOMINAL DE 200\$000 CADA UMA, JUROS DE 9 % AO ANO, PRAZO DE 30 ANOS

A diretoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, autorizada pela assembléa geral extraordinaria de acionistas, realizada em 9 de agosto proximo passado, conforme consta da ata publicada no *Diario Oficial* e *Jornal do Comércio* de 17 de setembro último, abre á subscrição pública, em seu escritório, á rua do Ouvidor n. 11, loja, e no do corretor de fundos públicos, Joaquim Augusto Teixeira, á rua General Camara n. 36, 1º andar, ambos nesta cidade e no Banco de Minas, em Juizo de Fôra, um empréstimo por obrigações ao portador, nas condições seguintes:

I

A importancia total do empréstimo é de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis), dividido em 20.000 (vinte mil) obrigações ao portador (*debentures*), do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, ao tipo de 97 1/2 % (noventa e sete e meio por cento), ou seja 195\$000 (cento e noveta e cinco mil réis), pagos por obrigação, de uma só vez, vencendo os juros de 9 % (nove por cento) ao ano, pagos por semestres vencidos, nos primeiros dias dos meses de

maio e novembro de cada ano, resgatável em 30 (trinta) anos, com amortização anual minima de 1 % (um por cento), por sorteio ao par, ou compra, a começar de outubro de 1933 (mil novecentos e trinta e tres), resalvado á sociedade o direito de aumentar a quota de amortização ou antecipar o resgate.

II

Para garantir esse empréstimo, a sociedade oferece em especial hipoteca todos os seus bens situados em Mariano Procopio, Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais, e que constam de terrenos, com mais ou menos, 1.455.000 metros quadrados, onde estão construidos os edificios da sua fábrica, com seus anexos e dependencias, casas para operarios, maquinismos, instalações para força motriz, tudo em funcionamento e produção, aguadas, etc., do que tudo será feita a necessaria descripção e individuação na respectiva escritura e consequente inscrição hipotecaria definitiva.

III

A inscrição eventual, ou provisoria, dessa garantia foi feita no Registro de Imoveis da comarca de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro último, sob número de ordem 315, no livro 2 H, a fls. 1.

IV

As obrigações sorteadas cessarão de vencer juros.

V

A sociedade obriga-se a ter um livro de registro onde serão inscritos os nomes dos Srs. subscritores e futuros possuidores das obrigações que assim preferirem.

VI

A subscrição abre-se no dia 8 de dezembro do corrente ano; ás 10 horas e será encerrada logo que esteja subscrito o empréstimo pedido.

VII

As entradas do capital tomado pelos Srs. subscritores serão por eles feitas no escritorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 11, loja, no escritorio do corretor de fundos públicos, Sr. Joaquim Augusto Teixeira, rua General Camara n. 36 e no Banco de Minas, em Juiz de Fôra, em troca de uma cautela provisoria ou recibo, que será oportunamente substituida pelos titulos definitivos.

VIII

A Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, que tem sede na Capital da Republica, á rua do Ouvidor número 11, loja, e fábrica e propriedades em Juiz de Fôra, sitas no lugar denominado Mariano Procopio, Estado de Minas Gerais, e tem por objeto a exploração de indústria de fiação e tecelagem de algodão, e outros materiais textis, foi constituida á 8 de março de 1889, tendo sido seus estatutos publicados no *Diario Oficial* de 8 de abril de 1889. Esses estatutos foram alterados pelas resoluções das assembléas gerais extraordinarias de 17 de dezembro de 1892, 9 de julho e 1 de dezembro de 1894, e 22 de fevereiro e 16 de maio de 1895, 11 de abril de 1910, 11 de abril de 1911, 8 de junho e 12 de julho de 1932, cujas atas foram publicadas, respectivamente, no *Diario Oficial* de 19 de fevereiro de 1893, 19 de julho e 28 de dezembro de 1894, 7 de fe-

vereiro, 3 de março e 2 de junho de 1895, 21 de abril de 1910 e 30 de julho de 1932.

IX

A sociedade, em 28 de dezembro de 1889, havia emitio um empréstimo de 600:000\$000, o qual foi totalmente resgatado, conforme escritura de 19 de abril de 1910, em notas do tabelião Pedro Evangelista de Castro, desta Capital, a fls. 29 verso, do livro 483, cuja inscrição foi cancelada no Registro de Hipotecas da comarca de Juiz de Fôra, em 22 de abril de 1910, sendo o cancelamento averbado sob n. 1.939, a fls. 274, do livro 2-A. Posteriormente, por resolução da assembléa geral extraordinaria, de 11 de abril de 1910, cuja ata foi publicada no *Diario Oficial* de 21 de abril, do mesmo ano, a sociedade emitio um outro empréstimo por obrigações preferenciais do valor de 1.200:000\$000, por escritura de 9 de março de 1910, lavrada em notas do mesmo tabelião Pedro Evangelista de Castro, no livro 483, a fls. 53 verso, inscrito no Registro de Hipotecas de Juiz de Fôra em 18 de maio de 1910, sob número 3.515, a folhas 63 verso, do livro 2 D., cujo saldo em circulação é na presente data, de 383:200\$000, saldo este que, de acôrdo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria de 9 de agosto proximo passado, publicado no *Diario Oficial* e *Jornal do Comércio* de 17 de setembro último, que autorizou o presente empréstimo, deverá ser resgatado e liquidado com parte do produto do empréstimo objeto dêste manifesto.

X

Pelo último balanço, encerrado em 30 de junho deste ano, o ativo da sociedade era de 11.691:473\$270 e o passivo de 8.001:896\$810, excluidos o capital e reservas. Os possuidores do saldo de *debentures* do empréstimo anterior de réis 1:200:000\$000 e que preferiram trocar os seus titulos pelos do atual empréstimo, receberão por titulo 5\$000, correspondentes á diferença de tipo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932.
— Os diretores: F. R. A. Wright. —
D. P. Guimarães. — Louncelot C. Gepp.
— O corretor, Joaquim Augusto Teixeira.

(C-5.116-6-12-32-119\$300)

Companhia Imobiliaria Riachuelo

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua Sete de Setembro n. 233, no dia 14 do corrente, ás 14 horas, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos da sociedade, o processo conveniente para a redução do capital e outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932.
— A. C. de Oliveira Roza Filho, presidente.

(C-4.978-5-12-32-88200)

Declaração

A Warner Bros First National Pictures do Brasil declara, para os devidos efeitos, ter extraviado o certificado de censura n. 155, referente á segunda cópia do film intitulado: Precisa-se de um homem.

(C-5.114-6-12-32-21\$400-3 vezes)

Companhia Comissaria de Café de Minas Gerais

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 163, 1º andar, no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento da renúncia do diretor-presidente e procederem á eleição do novo diretor.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932.
— A diretoria.

(C-4.980-6-12-32-8\$200)

Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante

SEDE — RUA DO ROSARIO N. 24, RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM PRORROGAÇÃO

A realizar-se ás 16 horas, sexta-feira, dia 9 do corrente, afim de ser lido em sessão, o despacho do Exmo ministro do Trabalho, sobre o projecto de reforma dos estatutos, publicado no *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1932.

(C-4.967-6-12-32-8\$200)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a realizar-se na sede da companhia, á praça Floriano n. 7-2º andar, ás 13 horas do dia 12 do corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para a redução do capital em ações, tomarem conhecimento da renúncia de um diretor e elegerem o que deverá terminar o mandato do renunciante e tratarem de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932.
— Francisco Serrador, presidente.

(C-5.586-6-12-32-12\$300)

Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Pelo presente e de acôrdo com o artigo 24 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 16 horas do dia 15 do corrente, em sua sede, á rua São Pedro n. 81, afim de discutirem e aprovarem as contas do ano, elegerem a diretoria, o conselho fiscal e os suplentes, e tomarem conhecimento de outros assuntos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932.
— Pela Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, Ralph Olsburgh, diretor gerente.

(C-4.973-6-12-32-13\$300)

Sul America Capitalização

Eu, abaixo assinado, torno público ter perdido o titulo n. 63.897, combinações R V L, emitido pela Companhia Sul America Capitalização, pelo que já me dirigi á referida companhia solicitando a 2ª via, ficando o original nulo para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1932. — Antonio Lima Reis.

(C-4.981-6-12-32-7\$100)

Prefeitura Municipal de Terezopolis

RESGATE DE APOLICES

São convidados os Srs. portadores de apolices dos empréstimos de 1921 e 1922, desta Prefeitura, cujos números se acham abaixo relacionados, sorteadas em 1 do corrente, a comparecerem á sede do Banco Português do Brasil, nos dias 7, 8 e 9 proximos vindouros, afim de receberem o respectivo capital e bem assim os juros até a vespera do sorteio.

Depois dos dias acima designados, esse resgate sómente se fará ás quintas-feiras.

Empréstimo de 1921

1	4	21	34	36
40	45	73	74	81
87	91	92	94	99
178	179	180	193	195
224	274	275	279	305
335	372	390	528	537
540	548	554	558	567
596	597	915	947	999
1.271	1.298	1.365	1.394	1.434
1.494	1.554	1.609	1.747	1.748
1.749 e 1.750				

Empréstimo de 1922

1	2	3	6	7
8	9	17	22	34
44	56	60	67	71
79	80	84	88	90
94	99	100	121	122
123	138	139	140	141
143	144	179	180	199
201	202	214	220	222
227	228	245	246	257
258	263	265	272	273
389	410	541	734	833
945	1.243	1.244	1.245	1.247
1.248 e 1.250				

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932.

(C-5.115-6-12-32-25\$500)

Companhia Braga Costa

INVOCACÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

EXTRAORDINARIA

Em face da requisição do conselho fiscal desta sociedade, a qual atende á solicitação de sete acionistas, representando a maioria absoluta do capital social, convoco todos os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 118, ás 15 horas do dia 8 do corrente, afim de conhecer do objeto da representação e requisição, elegendo diretores.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932.
— Pela diretoria, o presidente, Oscar Gonçalves Capella.

(C-5.118-6-12-32-12\$200)

Companhia Expresso Federal

EMPRESTIMO DE 400:000\$000

De conformidade com a escritura do empréstimo foram adquiridos e devidamente resgatados 187 (cento e oitenta e sete) debentures, do valor de 200\$000 cada um, na importancia total de réis 37:400\$000 (trinta e sete contos e quatrocentos mil réis), constante da seguinte numeração:

51	52	53	54	55
56	57	58	59	60
61	62	63	64	65
66	67	68	69	70
71	72	73	74	75
76	77	78	79	80
81	82	83	84	85
86	87	88	89	90
91	92	93	94	95
96	97	98	99	100
221	222	223	224	225
226	227	228	229	230
231	232	233	234	235
236	237	238	239	240
241	242	243	244	245
711	712	713	714	715
716	717	718	719	720
721	722	723	724	725
726	727	728	729	730
731	732	733	734	735
736	737	738	739	740
741	742	743	744	745
746	747	748	749	750
796	797	798	799	800
801	802	803	804	805
806	807	808	809	810
811	812	813	814	815
816	817	818	819	820
1.202	1.203	1.208	1.209	1.471
1.472	1.477	1.478	1.490	1.491
1.492	1.493	1.494	1.495	1.496
1.497	1.498	1.499	1.500	1.501
1.712	1.713	1.718	1.719	1.775
1.776	1.777	1.778	1.809	1.810
1.811	1.812	1.813	1.814	1.815
1.816	1.817	1.818	1.819	1.820
1.821	1.822	1.823	1.870	1.871
1.977 e 1.978				

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932.
— A diretoria.

(C-5.117-6-12-32-38\$800)

Declaração

Declaro que perdi a certidão de exame (decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915), de Arithmetica, por mim prestado em Janeiro de 1924.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932.
— Armando Campos.

(C-4.965-3-12-32-9\$200-3 vezes)

União Beneficente do Pessoal da Fábrica de Cartuchos

De ordem do Sr. presidente, convido todos os associados para comparecerem á assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 8 de dezembro corrente, ás 16 e meia horas, para tratar da reforma de alguns artigos dos estatutos em vigor, afim de submetê-los aos termos da última lei de consignações. — Joaquim de Carvalho, 2º secretário, pelo 1º secretário.

(C-5.570-2-12-32-21\$400-3 vezes)